

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 236

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Disponibilização: 16/12/2021

Publicação: 17/12/2021

Dirceu Rodolfo recebe homenagens da Alepe e Câmara do Recife



FOTOS: MARÍLIA AUTO

Dirceu Rodolfo com o título de cidadão do Recife na Câmara de Vereadores da cidade

A Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, concedida ao presidente, é a mais alta honraria da Alepe

O presidente Dirceu Rodolfo de Melo Júnior é o mais novo cidadão do Recife. O título foi concedido pela Câmara de Vereadores da cidade, em cerimônia realizada na noite da última quarta-feira (15), e contou com a presença do governador Paulo Câmara, do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Eriberto Medeiros, dos conselheiros Ranilson Ramos e Valdecir Pascoal e da procuradora-geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano.

Também estiveram presentes o procurador jurídico, Aquiles Bezerra, servidores do TCE, além dos familiares do conselheiro, os pais, Dirceu e Sevy, o irmão

Wedme, a esposa Giani, e os filhos, Maria Amélia, Dirceu Neto e Heitor.

A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Câmara, vereador Romerinho Jatobá que falou da importância da homenagem ao presidente do TCE. "Esse título é um reconhecimento, uma retribuição ao grande valor deste servidor público, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, e ao seu enorme carinho pelo Recife. O título é seu Dirceu, mas quem ganha o presente é a cidade do Recife", afirmou.

Em seu discurso, o autor da proposta, vereador Eriberto Rafael, destacou as muitas qualidades de Dirceu que justificam a homenagem da Câmara Municipal.

"O Recife tem um passado de glórias, mas o recifense tem também, entre as suas qualidades, acolher quem defende os nobres ideais que aperfeiçoam as sociedades, tais como a justiça, a transparência, a correção e o zelo pelas questões públicas. E aqui temos a grata satisfação de reconhecer todos esses atributos na pessoa do presidente do Tribunal de Contas do Estado, conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior", afirmou.

Ao ocupar a tribuna, o presidente do TCE agradeceu a homenagem e destacou a relação afetiva que mantém com a cidade do Recife. Dirceu fez um resgate da sua história, o nascimento no município

de Jaboatão dos Guararapes, a mudança para o Recife, a trajetória familiar e profissional, e concluiu "o meu coração hoje é bifido, uma hemiface é de cidadão da zona sul, e a outra de quem já é habitualmente encontrado na zona norte. É tudo do que posso dizer sobre ser do Recife", afirmou.

II MEDALHA II

Dirceu Rodolfo também foi homenageado, na noite anterior (14), dessa vez, pela mesa diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), que concedeu a ele a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a mais importante comenda da Casa Legislativa.

A medalha foi instituída em 1968 e faz referência ao abolicionista e patrono da Alepe, Joaquim Nabuco. A tradicional homenagem, feita anualmente pelo Poder Legislativo, não pôde ser realizada em 2020 devido às restrições sanitárias impostas pela pandemia de Covid-19.

Além do presidente do TCE, outras nove autoridades estaduais foram condecoradas com a medalha, incluindo o governador Paulo Câmara; o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Fernando Cerqueira; o procurador-geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas; o presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral

de Pernambuco (TRE-PE), André Guimarães; o defensor público-geral do Estado, José Fabrício Silva de Lima; o presidente da seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), Bruno Baptista; e o comandante do Comando Aéreo Nordeste (2º Comar), brigadeiro Cesar Faria Guimarães.

"A concessão da Medalha Joaquim Nabuco a Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, revela-se medida de legítima justiça, por reconhecer sua valorosa trajetória profissional, sempre pautada na ética e na valorização do povo pernambucano", afirmou o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros.

Resoluções

RESOLUÇÃO TC Nº 155, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC Nº 16, de 1º de novembro de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 15 de dezembro de 2021 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto nos artigos 18 e 48-B e no inciso XVIII do artigo 102 da sua Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004,

CONSIDERANDO que o artigo 246 da Resolução TC nº 15, de 10 de novembro de 2010 (Regimento Interno do TCE-PE) dispôs que as Medidas Cautelares seriam disciplinadas por ato normativo específico;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento de que, no exercício do poder geral de cautela, os Tribunais de Contas podem determinar medidas cautelares que visem assegurar o resultado final dos processos administrativos (inclusive a indisponibilidade de bens) necessárias à garantia da efetividade de suas decisões e à prevenção de graves lesões ao erário (SL 1420/MT e SS 5.179 AgR);

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior efetividade às decisões do TCE-PE;

CONSIDERANDO que o artigo 221 do Regimento Interno do TCE-PE estabelece que somente pelo voto da maioria absoluta do Pleno deixará o Tribunal de aplicar a caso concreto, por inconstitucionalidade, lei ou ato do Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o instituto da Medida Cautelar, inclusive seu pedido de suspensão, e o respectivo processo no âmbito do TCE-PE, constituindo-se em ato normativo específico para tal finalidade.

Parágrafo único. No que couber, aplica-se subsidiariamente a esta Resolução o Código de Processo Civil e a Lei federal nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

Art. 2º O relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá adotar Medida Cautelar, de ofício ou mediante provocação.

§ 1º Internamente são legitimados para requerer ao relator o Ministério Público de Contas (MPCO) e os gerentes das unidades organizacionais vinculadas à Diretoria de Controle Externo (DEX), e externamente os demais interessados.

§ 2º Considerar-se-á sem efeitos a medida cautelar não submetida à apreciação da Câmara competente até a terceira sessão posterior à sua expedição.

Art. 3º A medida cautelar pode ser preparatória ou incidental, conforme seja concedida antes da propositura do processo principal ou no seu curso.

Parágrafo único. Tratando-se de medida cautelar incidental, será competente para apreciá-la o relator do processo principal.

Art. 4º Por meio da medida cautelar, o relator poderá adotar todas as medidas admitidas pelo Código de Processo Civil para a situação, bem como providências idôneas para assegurar o resultado útil do processo e a efetividade da tutela, dentre outras:

- I – suspensão de ato administrativo ou de seus efeitos, no todo ou em parte;
- II – determinação à autoridade competente para que suspenda, total ou parcialmente, a execução de contrato;
- III – determinação à autoridade competente para a prática de atos ou para a sua abstenção;
- IV – determinação de retenção total ou parcial de pagamentos pendentes, decorrentes de contratos públicos, convênios ou quaisquer instrumentos negociais da Administração Pública;
- V – determinação à autoridade competente para afastamento temporário de agentes públicos de suas funções, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas atribuições, possam retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento ou, ainda, ocultar ou destruir provas, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

VI – bloqueio provisório de bens, direitos e expectativa de direitos (indisponibilidade), de forma a garantir o ressarcimento final ao erário ou o resultado útil do processo;

VII – requisição de documentos e provas em unidades jurisdicionadas, desde que assegurada, em tempo oportuno, a continuidade dos serviços administrativos, mediante o fornecimento de cópias, ou outra medida equivalente.

Parágrafo único. A medida cautelar não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão e risco de dano reverso desproporcional.

Art. 5º Considera-se proposta a medida cautelar quando:

I – tratando-se de provocação externa, o pedido for protocolado por meio do serviço disponível no sítio eletrônico do TCE-PE (Principais serviços – Consultar/Protocolar documentos) ou através do link www.tce.pe.gov.br/novoprotocolo; e

II – tratando-se de provocação interna, o pedido for encaminhado ao Departamento de Documentação e Expediente (DED) por meio do sistema de Processo Eletrônico (e-TCEPE) ou do sistema de Protocolo Eletrônico (PETCE).

§ 1º Recebido o pedido de medida cautelar, o DED providenciará a imediata formalização de processo, relacionando-o ao principal como processo acessório, quando for incidental.

§ 2º Os pedidos de medida cautelar excepcionalmente dirigidos diretamente ao relator serão encaminhados ao DED, imediatamente e antes da prática de qualquer ato ou decisão, para formalização de processo.

Art. 6º Recebido o processo de Medida Cautelar devidamente autuado, o relator analisará o pedido sob os aspectos da formalidade, da admissibilidade e do mérito da cautelar (fumus boni iuris e periculum in mora).

Art. 7º O pedido de medida cautelar será monocraticamente indeferido quando não preenchidas as seguintes formalidades:

- I – faltar-lhe o pedido, a causa de pedir ou os elementos necessários à identificação das partes;
- II – a parte for manifestamente ilegítima;
- III – dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; e
- IV – quando não contiver os elementos e os documentos indispensáveis à formação e ao desenvolvimento válido e regular do processo.

Parágrafo único. São elementos mínimos necessários à identificação das partes:

- I – pessoa física: nome, CPF, endereço completo e endereço eletrônico;
- II – pessoa jurídica: razão social, CNPJ, endereço comercial, endereço eletrônico, bem como nome e CPF, do representante legal; e
- III – agente público: nome, CPF, endereço completo, endereço eletrônico e cargo exercido no órgão ou na entidade.

Art. 8º Será monocraticamente inadmitido o pedido de medida cautelar quando o relator verificar qualquer das seguintes hipóteses:

- I – flagrante incompetência do TCE-PE para a questão suscitada;
- II – não atender aos critérios e aos limites de alçada, fixados e atualizados por Resolução específica;
- III – constatação da perda superveniente do objeto.

Parágrafo único. Considera-se flagrante incompetência do TCE-PE, dentre outras, pedidos que configurem interesse particular, que objetivem solucionar controvérsias instaladas no âmbito de licitações e contratos administrativos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros, ou ainda que pretendam prolar provimento em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário.

Art. 9º As decisões referidas nos artigos 7º e 8º desta Resolução serão publicadas no Diário Eletrônico do TCE-PE, no prazo de até 01 (um) dia útil e o processo arquivado sumariamente, não se submetendo a homologação ou a recurso, sem prejuízo de novo pedido com correção dos vícios apontados no caso do indeferimento do pedido.

Art. 10. Após a formalização do processo e antes de apreciada a Medida Cautelar, o Relator poderá ouvir as partes, fixando prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis para resposta.

Art. 11. No processo de Medida Cautelar, o Relator poderá solicitar parecer da DEX ou do MPCO, especificando as questões e os pontos a serem esclarecidos, assinalando prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis para elaboração dos respectivos pareceres.

§ 1º O parecer da DEX será limitado à análise da plausibilidade do direito, do perigo da demora e do risco de dano reverso, exclusivamente em relação aos pontos indicados pelo relator.

§ 2º As solicitações de parecer da DEX e de parecer do MPCO não suspendem os prazos fixados nesta Resolução.

§ 3º Poderá haver solicitação simultânea do parecer da DEX e do parecer do MPCO, permanecendo os prazos fixados no caput.

Art. 12. Independentemente da manifestação das partes e dos pareceres da DEX e do MPCO, o Relator disporá de até 10 (dez) dias úteis para decidir acerca do pedido de Medida Cautelar, contados a partir da formalização do processo.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput é único e não se suspende, incidindo em todas as decisões referidas no artigo 6º desta Resolução.

Art. 13. Não sendo o caso de indeferimento do pedido e nem de sua inadmissibilidade, o relator, monocraticamente, deverá conceder ou negar a medida cautelar no prazo fixado no artigo 12 e submeter à apreciação da Câmara competente até a terceira sessão posterior à sua expedição.

§ 1º A decisão monocrática do Relator deverá ser publicada em forma de extrato, com os nomes das partes, no Diário Eletrônico do TCE-PE, no prazo de até 01(um) dia útil.

§ 2º Após a decisão monocrática, caso haja necessidade de instrução de mérito, poderá o Relator determinar concomitantemente a formalização de processo na modalidade Auditoria Especial.

§ 3º Serão cientificados da decisão monocrática os Conselheiros e o membro do MPCO que atuarão no julgamento, bem como a unidade fiscalizadora da DEX.

§ 4º A medida cautelar que afastar a aplicação de lei ou ato normativo do Poder Público a caso concreto, por inconstitucionalidade, será submetida à apreciação do Pleno.

Art. 14. Ao conceder monocraticamente medida cautelar, o Relator comunicará, imediatamente, a sua concessão ao gestor responsável e, caso não tenha ocorrido a oitiva das partes prevista no artigo 10 desta Resolução, concederá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 1º Até o início da apreciação pela Câmara competente, a medida cautelar concedida poderá ser revista pelo Relator, de ofício ou mediante petição da parte interessada.

§ 2º A medida cautelar adotada poderá, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada por nova medida cautelar, desde que alteradas as prognoses da decisão anterior.

Art. 15. A decisão da Câmara competente poderá homologar ou negar homologação à decisão monocrática e dela constará informação quanto ao julgamento da legalidade do ato administrativo impugnado, dispensando-se a formalização de Processo de Auditoria Especial quando a medida for satisfativa.

§ 1º Se a medida for satisfativa, o Processo de Medida Cautelar será arquivado após verificado o cumprimento das determinações pelo setor competente.

§ 2º O julgamento da legalidade do ato administrativo impugnado previsto no caput não condiciona e nem prejudica a análise posterior de outras irregularidades não alcançadas pelos fatos e fundamentos jurídicos que constituem a causa de pedir da cautelar.

§ 3º Se a medida não for satisfativa, o Processo de Medida Cautelar será relacionado ao Processo de Auditoria Especial e só será arquivado quando finalizado este último.

§ 4º O prazo para o gestor responsável informar sobre o cumprimento das determinações da cautelar constará da decisão da Câmara competente.

§ 5º O Processo de Medida Cautelar será considerado julgado para todos os efeitos quando da decisão da Câmara competente;

§ 6º Caso ocorra modificação será publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE, o novo Acórdão, em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º Toda documentação fornecida para o processo de medida cautelar que não for em duplicidade deverá fazer parte do processo.

Art. 16. A decisão da Câmara competente que homologar ou negar homologação à Medida Cautelar é recorrível por meio de Embargos de Declaração e de Agravo Regimental, este último dirigido ao Pleno do Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo mencionado no caput conta-se a partir da publicação da respectiva decisão.

§ 2º O Agravo Regimental será submetido ao Pleno do Tribunal até a segunda sessão subsequente à sua interposição, sendo, neste prazo, dispensada a publicação em pauta.

§ 3º O prazo previsto no § 2º não ficará suspenso quando for solicitado parecer à DEX ou ao MPCO.

§ 4º O Agravo Regimental será distribuído por sorteio eletrônico a outro Conselheiro, que não tenha participado da deliberação recorrida da Câmara.

§ 5º Nos casos em que o MPCO for parte do processo de Medida Cautelar, e caso haja necessidade de contrarrazões, deverá apresentá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Nos processos na modalidade Medida Cautelar, inclusive em grau recursal, o pedido de vista será sempre coletivo, retornando a julgamento, independentemente de inclusão em pauta, na sessão subsequente.

Art. 18. Para efeito desta Resolução, as devidas notificações e as demais comunicações do TCE-PE e, quando for o caso, a resposta do responsável ou interessado, serão enviadas, preferencialmente, através do sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE), nos casos em que as partes sejam agentes públicos, podendo ser encaminhadas fisicamente, por e-mail ou outro meio eletrônico, utilizando-se sempre a confirmação de recebimento realizada por parte do notificado, expressamente.

§ 1º O início da contagem dos prazos, salvo disposição expressa em contrário, ocorre a partir do primeiro ato de ciência da parte.

§ 2º Em todos os casos desta Resolução, é ônus do requerente ou do recorrente comprovar a tempestividade de seus pedidos ou recursos, resultando a dúvida na inadmissão da impugnação.

Art. 19. As decisões da Câmara e do Pleno serão publicadas no Diário Eletrônico do TCE-PE.

Art. 20. Cessada a substituição de Conselheiro Substituto, todos os procedimentos seguintes serão realizados pelo relator original, independentemente da fase em que se encontrar a matéria que estiver sendo apreciada.

Art. 21. Compete ao Pleno do Tribunal suspender a decisão que adotar medida cautelar, preparatória ou incidental, a requerimento do Procurador-Geral do MPCO ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto periculum in mora reverso, para evitar grave lesão ao interesse público e para restabelecer a legalidade, a eficiência e a economicidade.

§ 1º O pedido de suspensão será recebido e processado exclusivamente no processo eletrônico.

§ 2º O pedido de suspensão será dirigido ao Presidente do TCE-PE e levado a julgamento na primeira sessão após a sua interposição.

§ 3º Cumpre ao Presidente do TCE-PE relatar, só votando em caso de desempate.

§ 4º O julgamento do pedido de suspensão não ficará prejudicado e nem condicionado à interposição de Agravo Regimental contra a decisão colegiada que referendar a decisão monocrática cautelar.

§ 5º Da decisão caberá Agravo ao próprio Pleno, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será levado a julgamento até a segunda sessão seguinte à sua interposição.

§ 6º O Procurador-Geral do MPCO será ouvido, em 5 (cinco) dias úteis, nos Agravos previstos no § 5º deste artigo.

§ 7º Indeferido o pedido de suspensão ou provido o Agravo, não caberá novo pedido de suspensão.

§ 8º As decisões cautelares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Pleno do Tribunal estender os efeitos da suspensão a outras supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original.

§ 9º A suspensão deferida pelo Pleno do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito no processo principal, e somente não prevalecerá em face de nova decisão plenária que a revogue expressamente, admitida a modulação de seus efeitos a qualquer tempo.

Art. 22. No curso de qualquer procedimento de auditoria, ou a pedido de parte interessada, o relator poderá emitir Alerta de Responsabilização, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Alerta de Responsabilização consiste em advertência, de natureza não mandamental, acerca da existência ou da iminência de irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade, com o fito de prevenir a gestão permitindo, inclusive, conforme o caso, a correção das impropriedades, não podendo ser alegado posteriormente desconhecimento do gestor.

§ 2º Aplica-se o disposto no artigo 21 ao Alerta de Responsabilização com densidade mandamental ou cautelar, em face da peculiar natureza do instituto.

Art. 23. A partir da vigência desta Resolução fica revogada a Resolução TC Nº 16, de 1º de novembro de 2017.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2022, aplicando-se o artigo 21 às Medidas Cautelares e aos Alertas de Responsabilização de que cuidam o § 2º do artigo 22 expedidos antes de sua vigência.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos necessários para a contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar, pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 06, de 13 de março de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 15 de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004,

CONSIDERANDO que, no âmbito de sua jurisdição, para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, consoante artigo 4º de sua Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da política pública de transporte escolar, com qualidade, segurança e economicidade, para a efetivação do direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a importância da oferta de transporte escolar aos alunos das escolas da educação básica pública, sobretudo os residentes em área rural, para o acesso e a permanência desses estudantes nas instituições de ensino, contribuindo assim para a redução dos índices de evasão escolar e a distorção na relação idade-série;

CONSIDERANDO que, para o exercício do controle externo sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Administrações Municipais, na forma estabelecida no artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos I a V do § 1º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os jurisdicionados terão que dispor de uma estrutura de controle interno adequada à ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO a transparência pública a ser observada pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), com o objetivo de assegurar o acesso a informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – documento de autorização da despesa: empenhos, subempenhos ou qualquer outro documento equivalente;

II – documento de pagamento: ordens de pagamento, ordens bancárias, cheques ou qualquer outro documento equivalente;

III – comprovantes de pagamento: recibos acompanhados de comprovantes bancários de compensação de cheques ou documentos de transferências bancárias;

IV – georreferenciamento: identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite;

V – rastreamento veicular: utilização de dispositivos de georreferenciamento para coletar, em tempo real, informações da execução do serviço de transporte escolar realizado pela frota responsável pela execução do serviço, baseado no posicionamento por satélite, para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel, para a transmissão e recepção de dados;

VI – videomonitoramento veicular: utilização de câmera ou conjunto de câmeras que, embarcadas no veículo, captam imagens internas e/ou externas deste;

VII – Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar: sistema informatizado que tem por objetivo organizar dados de alunos, escolas, rotas, malhas viárias e custos;

VIII – rota: é a identificação alfanumérica de um conjunto de itinerários realizados por um mesmo veículo ao longo de um dia de operação;

IX – itinerário: é um trajeto viário percorrido pelo veículo do transporte escolar em atendimento a uma rota do serviço, desde uma origem até um destino e vice-versa, passando sequencialmente por todos os pontos notáveis existentes no trajeto;

X – pontos notáveis: são pontos georreferenciados pertencentes a um itinerário, com as seguintes características:

a) o primeiro necessariamente corresponde ao ponto de embarque do primeiro aluno;

b) os intermediários podem corresponder a locais específicos de distritos, povoados, sítios e outros que se acharem necessários, dentre os quais, necessariamente:

1) as mudanças de revestimento da estrada;

2) o embarque, o desembarque e a baldeação;

3) as escolas de cada itinerário.

XI – sistema de execução do transporte escolar: é o conjunto das formas de execução do transporte escolar, podendo ser enquadrado como execução direta, indireta ou mista;

XII – execução direta: quando a Administração Pública executa, pelos próprios meios, a totalidade das rotas do transporte escolar;

XIII – execução indireta: quando a Administração Pública transfere para terceiros a execução da totalidade das rotas do transporte escolar;

XIV – execução mista: quando uma parte das rotas do transporte escolar é executada de forma direta e a outra parte das rotas de forma indireta;

ANEXO III
DA RESOLUÇÃO TC Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Table with columns: ROTA (1), VEICULO, ITINERARIO, QUILOMETRAGEM (**), PREÇO (10). Includes sub-headers for TURNO, NUM. DE VIAGENS, DIA, ANO, CUSTO FIXO, CUSTO VARIÁVEL, and RESANO PREVISTO.

LEGENDA ANEXO III: List of instructions and definitions for the data entry fields in the main table.

ANEXO IV
DA RESOLUÇÃO TC Nº 156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Form for FICHA DE CONTROLE MENSAL DE EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. Includes fields for FORMULÁRIO Nº, PERÍODO, EXECUÇÃO, PRESTADOR DE SERVIÇO, INFORMAÇÕES DA ROTA, and ESCOLAS ATENDIDAS.

Table with columns: INFORMAÇÕES DO VEÍCULO and INFORMAÇÕES DO CONDUTOR. Fields include (7) PRÓPRIO, (8) MARCA/MODELO, (9) TIPO, (10) CAPACIDADE, (11) PLACA, (12) ANO, (13) RESPONSÁVEL, (14) TELEFONE, (15) NOME, (16) TELEFONE, (17) CNH, (18) VALIDADE CNH, (19) ASSINATURA/RUBRICA, (20.1) NOME, (20.2) TELEFONE, (20.3) CNH, (20.4) VALIDADE CNH, (20.5) PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO, (20.6) ASSINATURA/RUBRICA.

Table for CONTROLE DAS VIAGENS - HORÁRIOS E ALUNOS TRANSPORTADOS. Grid structure with columns for MANHÃ and TARDE, and rows for departure and arrival times at various schools (A, B, C, etc.).

LEGENDA ANEXO IV: List of instructions and definitions for the fields in the monthly control form.

RESOLUÇÃO TC Nº 157, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE), em sessão do Pleno realizada em 15 de dezembro de 2021 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE),

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, que tratam do acesso à informação pública;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Constituição do Estado de Pernambuco, o qual estabelece as competências do TCE-PE;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, inclusive quanto à transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), sobre os procedimentos a serem observados pelos entes, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no diz respeito aos requisitos mínimos de transparência a serem observados pelas organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial os requisitos de transparência a serem observados pelas empresas públicas e as sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, previsto no § 1º do inciso III do artigo 48, da LRF;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI;

CONSIDERANDO que o adimplemento das exigências postas na LRF, na LAI e nos Decretos nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 e nº 7.724, de 16 de maio de 2012, relativas à obrigatoriedade de transparência das informações públicas, constitui condição para o ente receber transferências voluntárias, nos termos do § 2º do artigo 51 da LRF;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2013, no que tange à transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social;

CONSIDERANDO os procedimentos adotados pelo TCE-PE quanto à fiscalização do cumprimento da LRF, conforme disposto na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas, regulamentado pela Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 05, de 2016, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

**RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os requisitos que devem ser observados pelas Unidades Jurisdicionadas (UJs) do TCE-PE para o cumprimento do princípio da Transparência Pública quanto à disponibilização de informações, inclusive em meio eletrônico de acesso público, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º A Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral geradas ou custodiadas pela UJ.

§ 2º A transparência será assegurada também mediante adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no artigo 48-A da LRF.

§ 3º Aplicam-se as disposições desta resolução, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso das entidades mencionadas no § 3º deste artigo, além do disposto nesta Resolução, deverão também ser observados os requisitos mínimos de transparência definidos no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º Tratando-se de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias,

no âmbito do Estado de Pernambuco e de seus municípios, além do disposto nesta Resolução, deverão também ser observados os requisitos de transparência definidos nos incisos I a IX do artigo 8º, nos incisos I a III do artigo 48, no § 1º do artigo 86 e no caput do artigo 88, todos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º Tratando-se de recursos públicos geridos por Organizações Sociais de Saúde (OSS), além do disposto nesta Resolução, deverão ser observados os termos da Resolução TC nº 154, de 15 de dezembro de 2021.

§ 7º As UJs deverão observar a transparência dos contratos de transporte escolar, conforme o disposto no artigo 12 da Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Unidades Jurisdicionadas: órgãos e entidades municipais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público e demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-PE;

II – sítio oficial: página da internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso;

III – Portal de Transparência: seção específica no sítio oficial da UJ que tem por objetivo agregar informações de conteúdos de diversas fontes;

IV – sistema integrado: soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil da UJ, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

V – em tempo real: até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

VI – unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual;

VII – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

VIII – transparência passiva: informação disponibilizada a partir de demanda do cidadão, por meio dos pedidos de acesso à informação, que podem ser feitos mediante Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) ou Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);

IX – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): serviço presencial, instalado em unidade física da UJ, de fácil acesso e aberto ao público, que permita atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações públicas; informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e receber e registrar pedidos de acesso à informação;

X – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC): serviço prestado por meio de sistema eletrônico, que não exija cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso e que permita ao cidadão solicitar informações públicas;

XI – procedimento licitatório: qualquer procedimento administrativo e prévio usado para a contratação com o poder público, a exemplo de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, registro de preço e adesão à ata de registro de preço (carona).

XII – dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

XIII – dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo órgão que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIV – dados abertos: dados acessíveis ao público, inclusive de forma automatizada, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

XV – formato eletrônico aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização, a exemplo de "TXT" (texto não formatado); "XML" (eXtensible Markup Language); "ODT" (Open Document Text); "HTML" (Hypertext Markup Language); e "CSV" (Comma Separated Values).

XVI – Carta de Serviços ao Usuário: documento que tem por objetivo informar ao usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

XVII – processo de contratação ou aquisição: identificação que contenha, no mínimo, o número e tipo do processo de contratação ou aquisição, bem como a íntegra do contrato ou, na sua ausência, a nota de empenho correspondente.

Art. 3º A Unidade Jurisdicionada deverá possuir sítio oficial na Internet com domínio do tipo governamental (gov.br, leg.br, jus.br, mp.br, etc.), em cuja página inicial, em local de fácil percepção, haverá hiperlink ou item de menu, conforme o caso, direcionando para seção específica, doravante denominada Portal de Transparência.

§ 1º O sítio oficial e o Portal de Transparência deverão conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, sem prejuízo das ferramentas de busca próprias de seções específicas.

§ 2º A disponibilização das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, deverá ser feita em tempo real, nos termos do § 1º do inciso II do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º As Unidades Jurisdicionadas de municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensadas da divulgação obrigatória na internet do chamado "rol mínimo de informações" previsto no § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mantida a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira, conforme § 4º do artigo 8º da mencionada Lei Federal.

§ 4º A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF deve obedecer ao prazo de até 30 (trinta) dias após o término do bimestre, para o RREO, e do quadrimestre ou semestre, para o RGF, conforme o caso.

§ 5º O sítio oficial e o Portal de Transparência devem possibilitar uma navegação amigável e inclusiva, assegurando a simplicidade e a facilidade de acesso a seus conteúdos, permitindo que sejam claramente identificados.

§ 6º Nas situações de indisponibilidade temporária do sítio oficial e/ou Portal de Transparência deve haver aviso na página inicial, ou na página de erro, conforme o caso, de forma clara e objetiva, consoante a motivação e a previsão de restabelecimento.

§ 7º Às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito do Estado de Pernambuco e de seus municípios, não se aplica o disposto no caput deste artigo, no que diz respeito a possuir sítio oficial na Internet com domínio do tipo governamental, podendo para elas ser utilizado outro tipo de domínio.

Art. 4º Além do disposto no artigo 3º desta Resolução, as Unidades Jurisdicionadas deverão assegurar a Transparência Pública mediante Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Art. 5º A Transparência Pública será assegurada pelo cumprimento dos requisitos mínimos previstos nesta resolução, classificados nas seguintes categorias:

- I – transparência ativa;
- II – transparência passiva;
- III – regulamentação do Acesso à Informação e da Aplicação da LAI;
- IV – aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade.

Parágrafo único. Quando da transição de governo estadual e municipal, a Transparência Pública deverá ser também assegurada mediante observância ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 260, de 06 de janeiro de 2013.

Seção I Transparência ativa

Art. 6º Quanto à transparência ativa, a Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

- I – instrumentos de Transparência Pública, quais sejam:
 - a) Plano Plurianual – PPA;
 - b) Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
 - c) Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - d) Prestações de Contas e respectivos parecer prévio;
 - e) Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
 - f) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.
- II – informações relativas à execução orçamentária e financeira, quanto a:
 - a) despesa, contendo:
 - 1) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
 - 2) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
 - 3) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
 - 4) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
 - 5) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
 - 6) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.
 - b) receita, com os valores de todas as unidades gestoras, compreendendo no mínimo sua natureza (categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo), relativas a:
 - 1) previsão;
 - 2) lançamento, quando for o caso;
 - 3) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários; e
 - 4) recolhimento.
 - c) repasses ou transferências de recursos financeiros.
- III – relação de procedimentos licitatórios realizados e em andamento, com:
 - a) os avisos de licitação ou os avisos de contratação direta;
 - b) os editais e respectivos anexos;
 - c) os resultados;
 - d) os contratos firmados; e
 - e) as notas de empenho emitidas.

IV – relação de contratos firmados e respectivos aditivos;

V – Carta de Serviços ao Usuário, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

VI – relação de convênios realizados;

VII – os quantitativos e os preços unitários e totais de obras contratadas;

VIII – os quantitativos executados e os preços praticados de obras, após a conclusão do contrato;

IX – disponibilizar, mensalmente, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

X – disponibilizar, anualmente, relatório de gestão, consolidando as informações relacionadas às manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, nos termos do inciso II do artigo 14 e do artigo 15 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º Os instrumentos mencionados no inciso I deste artigo devem ser apresentados também em versões simplificadas.

§ 2º Os sítios oficiais mantidos pelo Poder Executivo do Estado e dos Municípios devem apresentar informações de todas as unidades gestoras ou órgãos vinculados aos respectivos orçamentos.

§ 3º As informações devem ser divulgadas de forma estruturada e devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos.

§ 4º A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos em parcerias com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º As informações exigidas nos incisos II, III e IV do presente artigo devem ser divulgadas no Portal de Transparência e estar disponíveis na forma de dados abertos.

§ 6º No caso de UJs de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, o disposto no § 5º deste artigo será exigível apenas para as informações a que se refere o inciso II do mesmo artigo.

§ 7º O Portal de Transparência deve disponibilizar para todas as consultas a possibilidade de pesquisar por período compreendido entre duas datas, no mínimo, relativo a um mesmo exercício financeiro.

§ 8º A relação de que trata o inciso III deste artigo deverá contemplar, no que couber, os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Art. 7º As UJs de municípios com mais de 10.000 (dez mil) habitantes deverão disponibilizar no seu Portal de Transparência, além daquelas já detalhadas no artigo 6º, as informações a seguir:

- I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;
- IV – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- V – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC); e
- VI – programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo único. Deverão constar também no sítio oficial respostas a perguntas frequentes acerca das informações nele divulgadas ou dos serviços disponibilizados ao cidadão.

Seção II Transparência passiva

Art. 8º A Unidade Jurisdicionada deverá proporcionar os meios para que o cidadão obtenha informações de seu interesse, ou de interesse público ou geral, não disponibilizadas, espontaneamente, no seu sítio oficial, quais sejam:

- I – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- II – sistema eletrônico para recebimento e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação (e-SIC);
- III – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação das informações.

Art. 9º Compete ao SIC:

- I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 1º A criação do SIC deverá estar prevista em norma interna da Unidade Jurisdicionada, que deverá ser anexada no sistema Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE e ser divulgada em seu sítio oficial.

§ 2º Nas unidades descentralizadas da UJ em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 3º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 10. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), além das demais exigências previstas no Anexo desta resolução, deverá possibilitar:

- I – o recebimento do pedido de acesso à informação sem exigências:
 - a) que inviabilizem a solicitação da informação; ou
 - b) relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
 - II – o registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
 - III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.
 - IV – o acompanhamento do pedido de acesso à informação.
- Parágrafo único. O hiperlink para acesso ao e-SIC deve estar disponível tanto no sítio oficial quanto no Portal de Transparência.

Art. 11. Caso não seja possível o acesso imediato à informação solicitada, a UJ deverá observar, quanto ao prazo de resposta, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11 da LAI.

Seção III Aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade

Art. 12. O sítio oficial da UJ, bem como o Portal de Transparência, além do disposto no artigo 3º desta resolução, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – divulgar as informações em formato estruturado, garantindo sua visualização na própria página do sítio eletrônico, e possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, para todas as consultas ou, pelo menos, para aquelas relativas a: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios;
- II – garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio/portal.

Parágrafo único. Para assegurar o disposto no inciso II, deverá ser observado o disposto no artigo 47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e as recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), instituído pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA LAI

Art. 13. Cabe ao Estado e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na Lei de Acesso à Informação, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no seu artigo 9º e na Seção II do seu Capítulo III.

Parágrafo único. A legislação própria a que se refere o caput deverá garantir a proteção e a classificação das informações sigilosas e pessoais, observando o disposto nos artigos 48, 48-A e 49 da LRF, na LAI e nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. O TCE-PE procederá, a qualquer tempo, à fiscalização da Transparência Pública das UJs a fim de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Capítulos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá resultar na formalização de Processo de Gestão Fiscal, previsto na Lei Orgânica do TCE-PE e na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do TCE-PE, podendo, ainda, ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O controle interno dos Poderes, a que se refere o artigo 31 da Constituição Estadual, deverá adotar os procedimentos necessários ao exercício do controle exigido pelo disposto no artigo 59 da LRF.

Art. 16. As UJs deverão manter atualizados junto ao Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE as informações e os documentos a seguir especificados:

I – o endereço eletrônico (URL) de seu sítio oficial, juntamente com a identificação (nome completo, e-mail e telefone) do responsável;

II – o endereço eletrônico (URL) de seu Portal de Transparência, juntamente com a identificação (nome completo, e-mail e telefone) do responsável;

III – ofício assinado pelo representante legal da UJ atestando as informações constantes nos incisos I e II deste artigo; e

IV – a norma interna de criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

§ 1º A atualização das informações especificadas no caput deverá ser realizada no Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas, observando o disposto na Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos III e IV do caput devem ser anexados em meio eletrônico e obedecer aos seguintes requisitos:

I – formato PDF (Portable Document Format); e

II – assinado digitalmente, com base em certificado digital pessoa física, tipo A3 ou A4, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de acordo com as disposições normativas sobre a matéria.

§ 3º A ausência do registro de que trata o inciso III do caput ou a indicação de endereços eletrônicos (URL) inválidos ensejarão a desatualização da UJ pelo TCE-PE, consoante artigo 4º da Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro 2020.

§ 4º A ausência do registro de que trata o caput não impedirá o Tribunal de fiscalizar o respectivo sítio oficial e Portal de Transparência e, se for o caso, responsabilizar o Representante Legal da UJ.

Art. 17. As Unidades Jurisdicionadas às quais se aplica o disposto neste normativo deverão divulgar, imediatamente, em sítio oficial específico, ou em seção específica do seu sítio oficial, as contratações ou as aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, inclusive as dispensas de licitação e as inexigibilidades, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de COVID-19.

Parágrafo único. O sítio oficial específico ou a seção específica do sítio oficial deverá conter, no que couber, além das informações previstas no § 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aquelas relativas às contratações, mencionadas no caput trazendo os seguintes detalhes:

I – nome do contratado;

II – número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;

III – prazo contratual;

IV – valor do contrato;

V – número do respectivo processo de contratação ou aquisição e a íntegra do instrumento contratual;

VI – a quantidade, o valor unitário e o tipo de bem ou serviço adquirido.

Art. 18. O envio de dados falsos e a omissão de informações poderão implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE-PE, conforme previsto no artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

Art. 19. As situações não previstas nesta resolução serão resolvidas por decisão do Pleno do TCE-PE.

Art. 20. Fica revogada a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

RESOLUÇÃO TC Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os Índices de Transparência Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE), em sessão do Pleno realizada em 15 de dezembro de 2021 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, (Lei Orgânica do TCE-PE),

CONSIDERANDO os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, os quais estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, que tratam do acesso à informação pública;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Constituição do Estado de Pernambuco, o qual estabelece as competências do TCE-PE;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), inclusive quanto à transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), sobre os procedimentos a serem observados pelos entes, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, previsto no § 1º do inciso III do artigo 48 da LRF;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social;

CONSIDERANDO os procedimentos adotados pelo TCE-PE quanto à fiscalização do cumprimento da LRF, conforme disposto na Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 05, de 2016, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON);

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 157, de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do TCE-PE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O TCE-PE, de forma a verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à Transparência Pública, nos termos do artigo 14 da Resolução TC nº 157, de 15 de dezembro de 2021, realizará levantamentos para avaliar o nível de disponibilização de informações ao cidadão por parte de suas Unidades Jurisdicionadas - UJs.

Parágrafo único. O nível de disponibilização de informações de que trata o caput deste artigo será aferido através de Índices de Transparência.

CAPÍTULO II DOS ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA

Art. 2º Para fins de classificação quanto à observância do princípio da Transparência Pública, serão considerados os seguintes níveis de enquadramento para os Índices de Transparência apurados pelo TCE-PE:

I - desejado: maior ou igual a 0,75;

II - moderado: maior ou igual a 0,50 e menor que 0,75;

III - insuficiente: maior ou igual a 0,25 e menor que 0,50;

IV - crítico: maior que 0,00 e menor que 0,25;

V - inexistente: igual a 0,00.

Parágrafo único. A cada apuração dos Índices de Transparência será divulgada lista com o enquadramento das UJs nos níveis estabelecidos nos incisos I a V deste artigo.

Art. 3º Uma vez concluída a fiscalização, a UJ será informada do resultado, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestar-se quanto a eventuais inconsistências encontradas.

Parágrafo único. Findo o prazo referido no caput, sendo apresentados esclarecimentos por parte da UJ, a unidade de fiscalização procederá à sua análise e à reavaliação do índice apurado.

Art. 4º Os resultados finais dos Índices de Transparência serão encaminhados aos respectivos Relatores e publicados no Diário Eletrônico do TCE-PE e no seu sítio oficial na internet.

Art. 5º A partir do resultado dos Índices de Transparência, o Relator poderá determinar:

I - a emissão de ofício para ciência de falhas/vícios identificados;

II - a emissão de ofício de Alerta de Responsabilização;

III - a formalização de Processo de Gestão Fiscal, nos termos do inciso VI do artigo 12 da Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, desde que haja descumprimento de critérios relacionados à gestão fiscal, notadamente os estabelecidos nos artigos 48 e 48-A da LRF e no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Seção I

Do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco - ITMPE

Art. 6º A fiscalização da Transparência Pública das UJs municipais (Poderes Executivo e Legislativo Municipais) será feita, a cada dois anos, a partir de matrizes modelo constantes dos Anexos II a V desta Resolução, e de seu resultado será formado o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE), conforme regras definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O índice referido no caput será a razão entre o somatório das pontuações atribuídas aos critérios atendidos e o somatório das pontuações de todos os critérios considerados, dispostos nos Anexos II a V desta Resolução, conforme o caso.

§ 2º O ITMPE será aferido para todas as prefeituras e câmaras municipais do Estado de Pernambuco.

Seção II

Do Índice de Transparência dos Poderes Estaduais e Órgãos Autônomos - ITPPE

Art. 7º A fiscalização da Transparência Pública dos Poderes e dos Órgãos Autônomos Estaduais será feita, a cada dois anos, a partir de matrizes modelo constantes dos Anexos II, IV, VI, VII e VIII desta Resolução, e de seu resultado será formado o Índice de Transparência dos Poderes e dos Órgãos Autônomos Estaduais (ITPPE), conforme regras definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O índice referido no caput será a razão entre o somatório das pontuações atribuídas aos critérios atendidos e o somatório das pontuações de todos os critérios considerados, dispostos nos Anexos II, IV, VI, VII e VIII desta Resolução, conforme o caso.

§ 2º O ITPPE será aferido para o Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa de Pernambuco, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco, o Tribunal de Contas de Pernambuco e a Defensoria Pública de Pernambuco.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas por decisão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2021.**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

**ANEXO I
RESOLUÇÃO TC Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**TIPOS DE MATRIZES DE FISCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS OFICIAIS E DOS PORTAIS DE
TRANSPARÊNCIA E REGRAS PARA A APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE TRANSPARÊNCIA**

I. A fiscalização dos sítios oficiais e Portais de Transparência das UJs seguirá o modelo proposto nas matrizes constantes dos anexos II a VIII desta Resolução, sendo elas:

- a. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - PREFEITURAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes) E PODER EXECUTIVO ESTADUAL - Anexo II;
b. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - PREFEITURAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes) - Anexo III;
c. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - CÂMARAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes) E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - Anexo IV;
d. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - CÂMARAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes) - Anexo V;
e. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - Anexo VI;
f. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - Anexo VII;
g. MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO - Anexo VIII.

II. A apuração dos Índices de Transparência será feita mediante a verificação dos critérios estabelecidos nas referidas matrizes;

III. Os critérios serão julgados segundo as seguintes classificações:

- a. pleno atendimento (sim);
b. desatendimento (não); ou
c. atendimento parcial (em parte).

IV. Quanto à pontuação a ser atribuída a cada critério:

- a. quando plenamente atendido, será computada a pontuação total atribuída ao critério;
b. se atendido em parte, será computada metade da pontuação atribuída ao critério; ou
c. em caso de desatendimento, será computado o valor de zero (0) ponto.

V. Nos casos em que a resposta ao item for "não" ou "em parte", deverá ser informado em que aspecto o critério não foi atendido ou não foi plenamente atendido.

**ANEXO II
RESOLUÇÃO TC Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE
TRANSPARÊNCIA - PREFEITURAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios
com mais de 10.000 habitantes) E PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	● Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12)	● O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. ● O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	● Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	● A ferramenta de pesquisa deve: - realizar busca através de palavras-chave; - ser de fácil visualização e identificação; e - remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não apenas a notícias.	810.540
3	No sítio oficial da UJ, há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ), bem como para acesso a seção específica para a divulgação das contratações e aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979/20 (quando couber)?	● Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12) ● Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/20	● O link para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. ● O Portal de Transparência acessado por meio do link deve estar hospedado no mesmo endereço informado no sistema Cadastro de UJ. Se houver mais de um link para o portal de transparência, todos devem remeter ao mesmo endereço. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8

RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20	Todas as receitas arrecadadas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. ● Na página da consulta deve constar a informação da data do ingresso da receita, a data em que foram atualizados os dados, ou deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10
5	A UJ disponibiliza detalhamento da receita por Natureza?	● Art. 8º, inciso II, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20	O detalhamento das receitas previstas e arrecadadas deve estar disponível segundo a Natureza, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964. O detalhamento da receita deve incluir: categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo.	10
6	A UJ disponibiliza a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?	● Art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível o detalhamento da receita prevista de todas as unidades gestoras, vinculadas à UJ. Deve haver filtro de consulta por unidade gestora.	10
7	A UJ disponibiliza informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	● Art. 8º, inciso II, alínea "c", do Decreto Federal nº 10.540/20	O detalhamento das receitas arrecadadas deve estar disponível, incluindo os recursos extraordinários, quando houver. A arrecadação consiste na entrega dos recursos devidos ao Tesouro, pelo contribuinte ou devedor, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente.	10
8	A UJ disponibiliza o lançamento da receita?	● Art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto Federal nº 10.540/20	Devem estar disponíveis os lançamentos da receita detalhados por data e rubrica. Entenda-se o lançamento da receita como o registro dos débitos futuros dos contribuintes de impostos diretos, cotas ou contribuições prefixadas ou decorrentes de outras fontes de recursos, efetuados pelos órgãos competentes que verificam a procedência do crédito, a natureza da pessoa do contribuinte (física ou jurídica) e o valor correspondente à respectiva estimativa, que contabilmente é efetuado por meio de variação patrimonial aumentativa.	10
9	A UJ disponibiliza o recolhimento da receita?	● Art. 8º, inciso II, alínea "d", do Decreto Federal nº 10.540/20	Devem estar disponíveis os recolhimentos detalhados por data e rubrica. Entenda-se como recolhimento a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira.	10
DESPESA				
10	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20	Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa empenhada: - de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e - no detalhamento de cada empenho.	10
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa liquidada: - de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e - no detalhamento de cada empenho.	10
13	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa paga: - de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e - no detalhamento de cada empenho.	10
14	A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	● Art. 8º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos): - de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e - no detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	10

15	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	●Art. 8º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10	24	A UJ divulga os contratos na íntegra?	●Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção, identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	8
INSTRUMENTOS DE TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL									
16	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	●Art. 8º, inciso I, alínea "g", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10	25	A UJ divulga o Plano Plurianual - PPA?	●Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: - os PPAs, incluindo anexos, relativos ao período atual e ao período anterior; - as revisões anuais dos PPAs, incluindo anexos,.	10
17	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	●Art. 8º, inciso I, alínea "h", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10	26	A UJ divulga a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO?	●Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LDOs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
18	A UJ disponibiliza o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?	●Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os repasses ou transferências efetuadas para outros órgãos (vinculados ou não à UJ), especificando os beneficiários para cada registro de valores repassados.	10	27	A UJ divulga a Lei Orçamentária Anual - LOA?	●Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis a Lei Orçamentária Anual - LOA, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LOAs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
LICITAÇÕES									
19	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto, valor)?	●Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 ●Art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor; e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8	28	A UJ divulga as Prestações de Contas?	●Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas - PCs de Governo e de Gestão (no caso do Poder Executivo Municipal) já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
20	A UJ divulga a íntegra dos editais?	●Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 54, caput, e art. 25, § 3º, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento, contendo: ○ instrumento convocatório; ○ minuta de contrato; ○ termos de referência; ○ anteprojeto; ○ projetos; e ○ outros anexos. Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem. Para acesso aos dados do edital, não poderá ser exigido registro ou identificação.	8	29	A UJ divulga os Pareceres Prévios?	●Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
21	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	●Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8	30	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF?	●Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: - os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e - os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
22	A UJ divulga os avisos de licitação ou os avisos de contratação direta, conforme o caso?	●Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 ●Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02 ●Art. 174, § 2º, inciso III, e art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/21	Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21, na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/02, quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: ○ objeto da licitação; ○ número do processo; ○ modalidade e número sequencial; ○ data e hora da abertura do certame; ○ endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e ○ endereço onde será realizado o certame. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal 14.133/21, ou após o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, quando do aviso de contratação direta, deve ser especificado o objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.	8	31	A UJ divulga Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	●Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: - os RREOs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; - os RREOs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
CONTRATOS									
23	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	●Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 174, § 2º, inciso V, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor. Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8	32	A UJ apresenta versão simplificada dos Instrumentos de Gestão Fiscal?	●Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Os RGFs e RREOs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, incluindo a versão simplificada dos demonstrativos que compõem os respectivos relatórios. É aconselhável também a divulgação de versão simplificada do PPA, da LDO e da LOA, devendo ser utilizada linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLITICOS E SERVIDORES									
					33	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	●Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 ●Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos (no site oficial ou no portal), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido; Deve haver mensagem indicativa da motivação quando não houver a divulgação da remuneração do Chefe do Poder Executivo (titular e vice), a exemplo das situações em que há opção por remuneração de outro órgão.	8
OUTRAS INFORMAÇÕES									
					34	A UJ disponibiliza o registro das suas competências e estrutura organizacional?	●Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no site oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da UJ (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como suas respectivas competências.	6
					35	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	●Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a UJ (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	6
					36	A UJ disponibiliza os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	●Art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis, em seção específica, os detalhes dos programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades da UJ no Portal de Transparência, especificando nome do programa, da ação, do projeto, ou da obra, objeto, finalidade, unidade responsável, principais metas e resultados, percentual executado ou estágio atual da execução e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	6
					37	A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	●Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no site oficial e no portal da transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços dos órgãos e entidades vinculadas à UJ.	6

38	A UJ disponibiliza informações em forma de dados abertos?	●Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas, despesas e repasses ou transferências de recursos financeiros), aos procedimentos licitatórios e aos contratos; Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6
39	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	●Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível no sítio oficial a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: - serviços oferecidos pela UJ; - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; - principais etapas para processamento do serviço; - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e - locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações.	6
40	A UJ divulga pesquisa de satisfação quanto aos serviços por ela prestados?	●Art. 23, caput e § 2º, da Lei Federal nº 13.460/17 ●Art. 23, caput e § 2º, da Lei Estadual nº 16.420/18	Deve estar divulgado resultado de pesquisa quanto à satisfação dos usuários com os serviços disponibilizados pela UJ, evidenciando a lista de unidades com maior incidência de reclamações.	4
TRANSPARENCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
41	Está publicado no sítio oficial e/ou no portal de transparência o local de funcionamento da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como instruções sobre como efetuar solicitações?	●Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve estar disponível no sítio oficial e/ou no portal de transparência o endereço da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Devem constar do sítio oficial e/ou portal de transparência orientações ao público sobre como proceder quando da solicitação de informações via unidade física do SIC.	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
42	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	●Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve haver <i>link</i> para acesso ao e-SIC no sítio oficial e no portal de transparência; Deve o <i>link</i> : - estar em local de fácil percepção; - fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação.	8
43	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	●Art. 9º, inciso I, alínea "b" e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
44	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	●Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de: - envio de documentos; - assinatura reconhecida; - declaração de responsabilidade; ou - comprovação de maioridade.	8
ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO				
45	O domínio segue o padrão "[nome da UJ].[uf].gov.br"?	●Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P, art. 14, alterada pela Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2017/031 (https://registro.br/dominio/categoria/s/)	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome da UJ].[uf].gov.br".	4
46	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	●Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos; Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios; É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
47	Há <i>link</i> com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	●Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver <i>link</i> no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4

48	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	●Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4
49	Permite o redimensionamento de texto?	●Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
50	Oferece teclas de atalho?	●Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARENCIA				
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
51	Disponibiliza glossário?	●Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
52	Disponibiliza Mapa do Site?	●Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com <i>link</i> , oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				412

**ANEXO III
RESOLUÇÃO TC Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARENCIA - PREFEITURAS MUNICIPAIS
(para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes)**

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
TRANSPARENCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	●Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ●Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12)	●O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. ●O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. ●Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	●Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	●A ferramenta de pesquisa deve: - realizar busca através de palavras-chave; - ser de fácil visualização e identificação; e - remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não apenas a notícias.	8
3	No sítio oficial da UJ, há <i>link</i> para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ), bem como para acesso a seção específica para a divulgação das contratações e aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979/20 (quando couber)?	●Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12) ●Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/20	●O <i>link</i> para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. ●O Portal de Transparência acessado por meio do <i>link</i> deve estar hospedado no mesmo endereço informado no sistema Cadastro de UJ. Se houver mais de um <i>link</i> para o portal de transparência, todos devem remeter ao mesmo endereço. ●Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8
RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a as receitas em tempo real?	●Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ●Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20	Todas as receitas arrecadadas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data do ingresso da receita, a data em que foram atualizados os dados, ou deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10

5	A UJ disponibiliza detalhamento da receita por Natureza?	●Art. 8º, inciso II, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20	O detalhamento das receitas previstas e arrecadadas deve estar disponível segundo a Natureza, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964. O detalhamento da receita deve incluir: categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo.	10	15	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	●Art. 8º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10
6	A UJ disponibiliza a previsão de toda a receita de cada unidade gestora?	●Art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível o detalhamento da receita prevista de todas as unidades gestoras, vinculadas à UJ. Deve haver filtro de consulta por unidade gestora.	10	16	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	●Art. 8º, inciso I, alínea "g", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10
7	A UJ disponibiliza informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	●Art. 8º, inciso II, alínea "c", do Decreto Federal nº 10.540/20	O detalhamento das receitas arrecadadas deve estar disponível, incluindo os recursos extraordinários quando houver. ● A arrecadação consiste na entrega dos recursos devidos ao Tesouro, pelo contribuinte ou devedor, aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente.	10	17	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	●Art. 8º, inciso I, alínea "h", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10
8	A UJ disponibiliza o lançamento da receita, quando for o caso?	●Art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto Federal nº 10.540/20	Devem estar disponíveis os lançamentos da receita detalhados por data e rubrica. ●Entenda-se o lançamento da receita como o registro dos débitos futuros dos contribuintes de impostos diretos, cotas ou contribuições prefixadas ou decorrentes de outras fontes de recursos, efetuados pelos órgãos competentes que verificam a procedência do crédito, a natureza da pessoa do contribuinte (física ou jurídica) e o valor correspondente à respectiva estimativa, que contabilmente é efetuado por meio de variação patrimonial aumentativa.	10	18	A UJ disponibiliza o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros?	●Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os repasses ou transferências efetuadas para outros órgãos (vinculados ou não à UJ), especificando os beneficiários para cada registro de valores repassados.	10
DESPESA					LICITAÇÕES				
9	A UJ disponibiliza o recolhimento da receita?	●Art. 8º, inciso II, alínea "d", do Decreto Federal nº 10.540/20	Devem estar disponíveis os recolhimentos detalhados por data e rubrica. Entenda-se como recolhimento a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira.	10	19	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	●Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12 ●Art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor; e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8
10	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	●Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ●Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20	Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados ou deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10	20	A UJ divulga a íntegra dos editais?	●Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 54, caput, e art. 25, § 3º, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento, contendo: ○ instrumento convocatório; ○ minuta de contrato; ○ termos de referência; ○ anteprojeto; ○ projetos; e ○ outros anexos. Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem. ●Para acesso aos dados do edital, não poderá ser exigido registro ou identificação.	8
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	●Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa empenhada: - de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e - no detalhamento de cada empenho.	10	21	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso	●Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ●Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	●Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa liquidada: - de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e - no detalhamento de cada empenho.	10	22	A UJ divulga os avisos de licitação?	●Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 ●Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02 ●Art. 174, § 2º, inciso III, e art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/21	●Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21 e na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/02, quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: ○ objeto da licitação; ○ número do processo; ○ modalidade e número sequencial; ○ data e hora da abertura do certame; ○ endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e ○ endereço onde será realizado o certame. ●Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal 14.133/21, ou após o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, quando do aviso de contratação direta, deve ser especificado o objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.	8
13	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	●Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540	Deve estar disponível a informação da despesa paga: - de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; e - no detalhamento de cada empenho.	10					
14	A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	●Art. 8º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos): - de forma consolidada (total da UJ) e por cada unidade gestora; - no detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	10					

CONTRATOS				
23	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados número do contrato e do correspondente, processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 174, § 2º, inciso V, da Lei Federal 14.133/21 	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor. Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8
24	A UJ divulga contratos na íntegra?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra. Os contratos devem estar em local de fácil percepção e identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	8
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL				
25	A UJ divulga o Plano Plurianual - PPA?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	Devem estar disponíveis: <ul style="list-style-type: none"> os PPAs, incluindo anexos, relativos ao período atual, e ao período anterior, e as revisões anuais dos PPAs, incluindo anexos. 	10
26	A UJ divulga a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	Devem estar disponíveis a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LDOs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
27	A UJ divulga a Lei Orçamentária Anual - LOA	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	Devem estar disponíveis a Lei Orçamentária Anual - LOA, com os respectivos anexos, relativa ao exercício analisado, bem como as LOAs dos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
28	A UJ divulga as Prestações de Contas?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas - PCs de Governo e de Gestão já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
29	A UJ divulga os Pareceres Prévios?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	Devem estar disponíveis todos os Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-PE, relativos aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
30	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	Devem estar disponíveis: <ul style="list-style-type: none"> os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores. 	10
31	A UJ divulga Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	Devem estar disponíveis: <ul style="list-style-type: none"> os RREOs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e os RREOs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores. 	10
32	A UJ apresenta versão simplificada dos Instrumentos de Gestão Fiscal?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	Os RGFs e RREOs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente, incluindo a versão simplificada dos demonstrativos que compõem os respectivos relatórios. É aconselhável também a divulgação de versão simplificada do PPA, da LDO e da LOA, devendo ser utilizada linguagem adequada, que permita uma melhor compreensão por parte do cidadão.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES				
33	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777 	Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos (no site oficial ou no portal de transparência), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido. Deve haver mensagem indicativa da motivação quando não houver a divulgação da remuneração do Chefe do Poder Executivo (titular e vice), a exemplo das situações em que há opção por remuneração de outro órgão.	8
OUTRAS INFORMAÇÕES				
38	A UJ disponibiliza informações, em forma de dados abertos, relativas à execução orçamentária e financeira?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14 	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas, despesas e repasses ou transferências de recursos financeiros); Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6
39	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17 	Deve estar disponível a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: <ul style="list-style-type: none"> serviços oferecidos pela UJ; requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; principais etapas para processamento do serviço; previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações. 	6
40	A UJ divulga pesquisa de satisfação quanto aos serviços por ela prestados?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 23, caput e § 2º, da Lei Federal nº 13.460/17 	Deve estar divulgado resultado de pesquisa quanto à satisfação dos usuários com os serviços disponibilizados pela UJ, evidenciando a lista de unidades com maior incidência de reclamações.	4
TRANSPARÊNCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
41	Está publicado no site oficial e/ou no portal de transparência o local de funcionamento da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como instruções sobre como efetuar solicitações?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11 	<ul style="list-style-type: none"> Deve estar disponível no site oficial e/ou no portal de transparência o endereço da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Devem constar do site oficial e/ou portal de transparência orientações ao público sobre como proceder quando da solicitação de informações via unidade física do SIC. 	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
42	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 	Deve haver link para acesso ao e-SIC no site oficial e no portal de transparência; Deve o link: <ul style="list-style-type: none"> estar em local de fácil percepção; fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação. 	8
43	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 9º, inciso I, alínea "b" e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11 	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
44	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11 	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de: <ul style="list-style-type: none"> envio de documentos; assinatura reconhecida; declaração de responsabilidade; ou comprovação de maioridade. 	8
ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SITE ELETRÔNICO				
45	O domínio segue o padrão "[nome da UJ].[uf].gov.br"?	<ul style="list-style-type: none"> Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P, art. 14, alterada pela Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2017/031 (https://registro.br/dominio/categoria/s/) 	O endereço eletrônico do site oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome da UJ].[uf].gov.br".	4
46	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11 	Devem estar disponíveis no site oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios. É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
47	Há link com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O site oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver link no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4
48	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O site oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4

49	Permite o redimensionamento de texto?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
50	Oferece tecla de atalho?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4
BOAS PRATICAS DE TRANSPARENCIA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
34	A UJ disponibiliza o registro das suas competências e estrutura organizacional?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11 	Devem estar disponíveis no sítio oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da UJ (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como suas respectivas competências.	4
35	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11 	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a UJ (incluindo suas secretarias e órgãos), assim como os seus respectivos horários de atendimento ao público.	4
36	A UJ disponibiliza os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 12.527/11 	Devem estar disponíveis, em seção específica, os detalhes dos programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades da UJ no Portal de Transparência, especificando nome do programa, da ação, do projeto, ou da obra, objeto, finalidade, unidade responsável, principais metas e resultados, percentual executado ou estágio atual da execução e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	4
37	A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11 	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços dos órgãos e entidades vinculadas à UJ.	4
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
51	Disponibiliza glossário?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
52	Disponibiliza Mapa do Site?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O sítio oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com <i>link</i> , oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				404

3	No sítio oficial da UJ, há <i>link</i> para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, <i>caput</i>, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12) 	<ul style="list-style-type: none"> O <i>link</i> para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. O Portal de Transparência acessado por meio do <i>link</i> deve estar hospedado no mesmo endereço informado no sistema Cadastro de UJ e, havendo mais de um link para o portal, todos devem remeter ao mesmo endereço. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço. 	8
RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> Todas as receitas recebidas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta, devem estar indicados a data em que os recursos foram recebidos e a que se referem. Na página da consulta, deve constar ainda a data em que os dados foram atualizados. 	10
DESPESA				
10	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro. 	10
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a informação da despesa empenhada: <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. 	10
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a informação da despesa liquidada: <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. 	10
13	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a informação da despesa paga: <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. 	10
14	A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a informação da despesa por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos): <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	10
15	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10
16	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, inciso I, alínea "g", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10

ANEXO IV
RESOLUÇÃO TC Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARENCIA - CÂMARAS MUNICIPAIS (para UJs de Municípios com mais de 10.000 habitantes) E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
TRANSPARENCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse cível ou geral?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo artigo 7º, <i>caput</i>, do Decreto Federal nº 7.724/12) 	<ul style="list-style-type: none"> O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço. 	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contêm ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11 	<ul style="list-style-type: none"> A ferramenta de pesquisa deve: <ul style="list-style-type: none"> - realizar busca através de palavras-chave; - ser de fácil visualização e identificação; e - remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não apenas a notícias. 	8

17	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	● Art. 8º, inciso I, alínea "h", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10
LICITAÇÕES				
19	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 ● Art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. ● Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8
20	A UJ divulga a íntegra dos editais?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 54, <i>caput</i> , e art. 25, § 3º, da Lei Federal 14.133/21	● Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento, contendo: ○ instrumento convocatório; ○ minuta de contrato; ○ termos de referência; ○ anteprojeto; ○ projetos; e ○ outros anexos. ● Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem. ● Para acesso aos dados do edital, não poderá ser exigido registro ou identificação.	8
21	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8
22	A UJ divulga os avisos de licitação ou os avisos de contratação direta, conforme o caso?	● Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 ● Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02 ● Art. 174, § 2º, inciso III, e art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/21	● Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21 e na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/02, quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: ○ objeto da licitação; ○ número do processo; ○ modalidade e número sequencial; ○ data e hora da abertura do certame; ○ endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e ○ endereço onde será realizado o certame. ● Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal 14.133/21, ou após o decurso do prazo de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, quando do aviso de contratação direta, deve ser especificado o objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.	8
CONTRATOS				
23	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 174, § 2º, inciso V, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor. ● Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8
24	A UJ divulga os contratos na íntegra?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção, identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	8
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL				
28	A UJ divulga as Prestações de Contas?	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
30	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: - os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e - os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
32	A UJ apresenta versão simplificada desses documentos?	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Os RGFs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente. O RGF referente ao último período de cada exercício deve incluir a versão simplificada dos demonstrativos que compõem o respectivo relatório.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES				
33	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	● Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 ● Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos (no sítio oficial ou no portal de transparência), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido. Deve haver mensagem indicativa da motivação quando não houver a divulgação de remuneração de titular de mandato eletivo do Poder Legislativo, a exemplo das situações em que há opção por remuneração de outro órgão.	8
OUTRAS INFORMAÇÕES				
34	A UJ disponibiliza o registro das suas competências e estrutura organizacional?	● Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da UJ (incluindo seus segmentos), assim como suas respectivas competências.	6
35	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	● Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a UJ, assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	6
37	A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	● Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços vinculados à UJ.	6
38	A UJ disponibiliza informações, em forma de dados abertos?	● Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas e despesas), aos procedimentos licitatórios e aos contratos; Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6
39	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	● Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível no sítio oficial a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: - serviços oferecidos pela UJ; - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; - principais etapas para processamento do serviço; - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e - locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações.	6
40	A UJ divulga pesquisa de satisfação quanto aos serviços por ela prestados?	● Art. 23, <i>caput</i> e § 2º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar divulgado resultado de pesquisa quanto à satisfação dos usuários com os serviços disponibilizados pela UJ.	4

TRANSPARÊNCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
41	Está publicado no sítio oficial e/ou no portal de transparência o local de funcionamento da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como instruções sobre como efetuar solicitações?	● Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	● Deve estar disponível no sítio oficial e/ou no portal de transparência o endereço da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. ● Devem constar do sítio oficial e/ou portal de transparência orientações ao público sobre como proceder quando da solicitação de informações via unidade física do SIC.	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
42	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	● Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve haver <i>link</i> para acesso ao e-SIC no sítio oficial e no portal de transparência; Deve o <i>link</i> : - estar em local de fácil percepção; - fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação.	8
43	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	● Art. 9º, inciso I, alínea "b" e art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
44	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	● Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de: - envio de documentos; - assinatura reconhecida; - declaração de responsabilidade; ou - comprovação de maioridade.	8
ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO				
45	O domínio segue o padrão "[nome da UJ].[uf].leg.br"?	● Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P, art. 14, alterada pela Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2017/031 (https://registro.br/dominio/categoria/s/)	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome da UJ].[uf].leg.br".	4
46	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	● Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios. É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
47	Há <i>link</i> com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver <i>link</i> no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4
48	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4
49	Permite o redimensionamento de texto?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
50	Oferece teclas de atalho?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA				
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
51	Disponibiliza glossário?	● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
52	Disponibiliza Mapa do Site?	● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com <i>link</i> , oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				296

ANEXO V
RESOLUÇÃO TC Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS - CÂMARAS MUNICIPAIS
(para UJs de Municípios com até 10.000 habitantes)

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	● Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo artigo 7º, <i>caput</i> , do Decreto Federal nº 7.724/12)	● O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. ● O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, consoante a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	● Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	● A ferramenta de pesquisa deve: - realizar busca através de palavras-chave; - ser de fácil visualização e identificação; e - remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não apenas a notícias.	8
3	No sítio oficial da UJ, há <i>link</i> para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?	● Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	● O <i>link</i> para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. ● O Portal de Transparência acessado por meio do <i>link</i> deve estar hospedado no mesmo endereço informado nos sistemas Cadastro de UJ e, havendo mais de um <i>link</i> para o portal, todos devem remeter ao mesmo endereço. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, consoante a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8
RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20	● Todas as receitas recebidas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. ● Na página da consulta, devem estar indicados a data em que os recursos foram recebidos e a que se referem. ● Na página da consulta, deve constar ainda a data em que os dados foram atualizados.	10
DESPESA				
10	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20	Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa empenhada: - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho.	10

12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa liquidada: - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho.	10			
13	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa paga: - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho.	10			
14	A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	● Art. 8º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos): - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	10			
15	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	● Art. 8º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10			
16	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	● Art. 8º, inciso I, alínea "g", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10			
17	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	● Art. 8º, inciso I, alínea "h", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10			
LICITAÇÕES							
19	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 ● Art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. ● Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8			
20	A UJ divulga a íntegra dos editais?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 54, <i>caput</i> , e art. 25, § 3º, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento, contendo: <input type="checkbox"/> instrumento convocatório; <input type="checkbox"/> minuta de contrato; <input type="checkbox"/> termos de referência; <input type="checkbox"/> anteprojeto; <input type="checkbox"/> projetos; e <input type="checkbox"/> outros anexos. Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem. ● Para acesso aos dados do edital, não poderá ser exigido registro ou identificação.	8			
21	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8			
22	A UJ divulga os avisos de licitação?	● Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 ● Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02 ● Art. 174, § 2º, inciso III, e art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/21				● Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21 e na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/02, quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: <input type="checkbox"/> objeto da licitação; <input type="checkbox"/> número do processo; <input type="checkbox"/> modalidade e número sequencial; <input type="checkbox"/> data e hora da abertura do certame; <input type="checkbox"/> endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e <input type="checkbox"/> endereço onde será realizado o certame. ● Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal 14.133/21, ou após o decurso do prazo de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, quando do aviso de contratação direta, deve ser especificado o objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.	8
CONTRATOS							
23	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 174, § 2º, inciso V, da Lei Federal 14.133/21				Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ); objeto, valor e se for o caso, CNPJ); objeto; e valor. Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8
24	A UJ divulga os contratos na íntegra?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12				Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção, identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	8
INSTRUMENTOS DE TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL							
28	A UJ divulga as Prestações de Contas?	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00				Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
30	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00				Devem estar disponíveis: - os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e - os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
32	A UJ apresenta versão simplificada desses documentos?	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00				Os RGFs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente. O RGF referente ao último período de cada exercício deve incluir a versão simplificada dos demonstrativos que compõem o respectivo relatório.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES							
33	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	● Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 ● Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777				Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos (no sítio oficial ou no portal de transparência), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido. Deve haver mensagem indicativa da motivação quando não houver a divulgação da remuneração de titular de mandato eletivo do Poder Legislativo, a exemplo das situações em que há opção por remuneração de outro órgão.	8

OUTRAS INFORMAÇÕES				
38	A UJ disponibiliza informações, em forma de dados abertos, relativas à execução orçamentária e financeira?	● Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas e despesas); Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6
39	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	● Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: - serviços oferecidos pela UJ; - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; - principais etapas para processamento do serviço; - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e - locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações.	6
40	A UJ divulga pesquisa de satisfação quanto aos serviços por ela prestados?	● Art. 23, caput e § 2º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar divulgado resultado de pesquisa quanto à satisfação dos usuários com os serviços disponibilizados pela UJ.	4
TRANSPARÊNCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
41	Está publicado no site oficial e/ou no portal de transparência o local de funcionamento da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como instruções sobre como efetuar solicitações?	● Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	● Deve estar disponível no site oficial e/ou no portal de transparência o endereço da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. ● Devem constar do site oficial e/ou portal de transparência orientações ao público sobre como proceder quando da solicitação de informações via unidade física do SIC.	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
42	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	● Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve haver link para acesso ao e-SIC no site oficial e no portal de transparência; Deve o link: - estar em local de fácil percepção; - fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação.	8
43	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	● Art. 9º, inciso I, alínea "b" e artigo 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
44	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	● Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de: - envio de documentos; - assinatura reconhecida; - declaração de responsabilidade; ou - comprovação de maioridade.	8
ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SITE ELETRÔNICO				
45	O domínio segue o padrão "[nome da UJ].[uf].leg.br"?	● Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P, art. 14, alterada pela Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2017/031 (https://registro.br/dominio/categorias/)	O endereço eletrônico do site oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome da UJ].[uf].leg.br".	4

46	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	● Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no site oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios. É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
47	Há link com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O site oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver link no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4
48	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O site oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4
49	Permite o redimensionamento de texto?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O site oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
50	Oferece teclas de atalho?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O site oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
34	A UJ disponibiliza o registro das suas competências e estrutura organizacional?	● Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no site oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da UJ (incluindo seus segmentos), assim como suas respectivas competências.	4
35	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	● Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a UJ, assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	4
37	A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	● Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no site oficial e no portal de transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços vinculados à UJ.	4
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
51	Disponibiliza glossário?	● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O site oficial e o portal oferecem glossário conciliando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
52	Disponibiliza Mapa do Site?	● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O site oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com link, oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				290

ANEXO VI
RESOLUÇÃO TC Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				

1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo artigo 7º, <i>caput</i>, do Decreto Federal nº 7.724/12) 	<ul style="list-style-type: none"> ● O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. ● O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço. 	10	13	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a informação da despesa paga: <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. 	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11 	<ul style="list-style-type: none"> ● A ferramenta de pesquisa deve: <ul style="list-style-type: none"> - realizar busca através de palavras-chave; - ser de fácil visualização e identificação; e - remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não apenas a notícias. 	8	14	A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a informação da despesa por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos): <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	10
3	No sítio oficial da UJ, há <i>link</i> para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, <i>caput</i>, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12) 	<ul style="list-style-type: none"> ● O <i>link</i> para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. ● O Portal de Transparência acessado por meio do <i>link</i> deve estar hospedado no mesmo endereço informado no sistema Cadastro de UJ e, havendo mais de um <i>link</i> para o portal, todos devem remeter ao mesmo endereço. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço. 	8	15	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10
RECEITA					16	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "g", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ● Todas as receitas recebidas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. ● Na página da consulta, devem estar indicados a data em que os recursos foram recebidos e a que se referem. ● Na página da consulta, deve constar ainda a data em que os dados foram atualizados. 	10	17	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "h", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10
5	A UJ disponibiliza detalhamento da receita por Natureza?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso II, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ● O detalhamento das receitas previstas e arrecadadas deve estar disponível segundo a Natureza, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964. ● O detalhamento da receita deve incluir: categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo. 	10	LICITAÇÕES				
DESPESA					19	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12 ● Art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8
10	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ● Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. ● Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro. 	10	20	A UJ divulga a íntegra dos editais?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 54, <i>caput</i>, e art. 25, § 3º, da Lei Federal 14.133/21 	Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento, contendo: <ul style="list-style-type: none"> ○ instrumento convocatório; ○ minuta de contrato; ○ termos de referência; ○ anteprojeto; ○ projetos; e ● outros anexos. Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem. Para acesso aos dados do edital, não poderá ser exigido registro ou identificação.	8
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a informação da despesa empenhada: <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. 	10	21	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20 	Deve estar disponível a informação da despesa liquidada: <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. 	10					

22	A UJ divulga os avisos de licitação ou os avisos de contratação direta, conforme o caso?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 ● Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02 ● Art. 174, § 2º, inciso III, e art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/21 	Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21 e na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/02, quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> ○ objeto da licitação; ○ número do processo; ○ modalidade e número sequencial; ○ data e hora da abertura do certame; ○ endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e ○ endereço onde será realizado o certame. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal 14.133/21, ou após o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, quando do aviso de contratação direta, deve ser especificado o objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.	8
CONTRATOS				
23	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 174, § 2º, inciso V, da Lei Federal 14.133/21 	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor. Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8
24	A UJ divulga os contratos na íntegra?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção, identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	8
INSTRUMENTOS DE TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL				
28	A UJ divulga as Prestações de Contas?	● Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
30	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF	● Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: <ul style="list-style-type: none"> - os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e - os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores. 	10
32	A UJ apresenta versão simplificada desses documentos?	● Art. 48, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/00	Os RGFs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente. O RGF referente ao último período de cada exercício deve incluir a versão simplificada dos demonstrativos que compõem o respectivo relatório.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES				
33	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 ● Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777 	Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os membros e servidores públicos (no site oficial ou no portal de transparência), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido.	8
OUTRAS INFORMAÇÕES				
34	A UJ disponibiliza o registro das suas competências e estrutura organizacional?	● Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no site oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da UJ (incluindo seus segmentos), assim como suas respectivas competências.	6
35	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	● Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a UJ, assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	6
37	A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	● Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no site oficial e no portal de transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços vinculados à UJ.	6
38	A UJ disponibiliza informações, em forma de dados abertos?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14 	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas e despesas), aos procedimentos licitatórios e aos contratos; Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6
39	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	● Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível no site oficial a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: <ul style="list-style-type: none"> - serviços oferecidos pela UJ; - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; - principais etapas para processamento do serviço; - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e - locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações. 	6
40	A UJ divulga pesquisa de satisfação quanto aos serviços por ela prestados?	● Art. 23, caput e § 2º, da Lei Federal nº 13.460/17	● Deve estar divulgado resultado de pesquisa quanto à satisfação dos usuários com os serviços disponibilizados pela UJ.	4
TRANSPARENCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
41	Está publicado no site oficial e/ou no portal de transparência o local de funcionamento da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como instruções sobre como efetuar solicitações?	● Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	<ul style="list-style-type: none"> ● Deve estar disponível no site oficial e/ou no portal de transparência o endereço da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Devem constar do site oficial e/ou portal de transparência orientações ao público sobre como proceder quando da solicitação de informações via unidade física do SIC.	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
42	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	● Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve haver <i>link</i> para acesso ao e-SIC no site oficial e no portal de transparência; Deve o <i>link</i> : <ul style="list-style-type: none"> - estar em local de fácil percepção; - fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação. 	8
43	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	● Art. 9º, inciso I, alínea "b" e art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
44	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	● Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de: <ul style="list-style-type: none"> - envio de documentos; - assinatura reconhecida; - declaração de responsabilidade; ou - comprovação de maioria. 	8

ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO				
45	O domínio segue o padrão "[nome da UJ].[uf].mp.br" ou "[nome da UJ].[uf].jus.br", conforme o caso?	● Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P, art. 14, alterada pela Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2017/031 (https://registro.br/dominio/categorias/)	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome da UJ].[uf].mp.br", no caso do Ministério Público Estadual e "[nome da UJ].[uf].jus.br", no caso do Tribunal de Justiça do Estado.	4
46	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	● Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios. É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
47	Há link com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver link no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4
48	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4
49	Permite o redimensionamento de texto?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
50	Oferece teclas de atalho?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARENCIA				
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
51	Disponibiliza glossário?	● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
52	Disponibiliza Mapa do Site?	● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com link, oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				306

**ANEXO VII
RESOLUÇÃO TC Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	● Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo artigo 7º, caput, do Decreto Federal nº 7.724/12)	● O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. ● O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	10

2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	● Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	● A ferramenta de pesquisa deve: - realizar busca através de palavras-chave; - ser de fácil visualização e identificação; e - remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não apenas a notícias.	8
3	No sítio oficial da UJ, há link para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?	● Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	● O link para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. ● O Portal de Transparência acessado por meio do link deve estar hospedado no mesmo endereço informado no sistema Cadastro de UJ e, havendo mais de um link para o portal, todos devem remeter ao mesmo endereço. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8
RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20	● Todas as receitas recebidas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. ● Na página da consulta, devem estar indicados a data em que os recursos foram recebidos e a que se referem. ● Na página da consulta, deve constar ainda a data em que os dados foram atualizados.	10
5	A UJ disponibiliza detalhamento da receita por Natureza?	● Art. 8º, inciso II, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20	O detalhamento das receitas previstas e arrecadadas deve estar disponível segundo a Natureza, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964. O detalhamento da receita deve incluir: categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo.	10
DESPESA				
10	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20	● Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. ● Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro.	10
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa empenhada: - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho.	10
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa liquidada: - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho.	10
13	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa paga: - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho.	10
14	A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	● Art. 8º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a informação da despesa por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos): - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.	10

15	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	● Art. 8º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica.	10	23	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 174, § 2º, inciso V, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor. Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8
16	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	● Art. 8º, inciso I, alínea "g", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico.	10	24	A UJ divulga os contratos na íntegra?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção, identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	8
17	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	● Art. 8º, inciso I, alínea "h", do Decreto Federal nº 10.540/20	Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado.	10	INSTRUMENTOS DE TRANSPARENCIA DA GESTÃO FISCAL				
LICITAÇÕES					28	A UJ divulga as Prestações de Contas?	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas do TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
19	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 ● Art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor e o número do correspondente contrato. Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros.	8	29	A UJ divulga os Pareceres Prévios?	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução TC nº 20/2015	● Devem estar disponíveis todos os Pareceres Prévios emitidos pelo TCE-PE.	10
20	A UJ divulga a íntegra dos editais?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 54, <i>caput</i> , e art. 25, § 3º, da Lei Federal 14.133/21	Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento, contendo: ○ instrumento convocatório; ○ minuta de contrato; ○ termos de referência; ○ anteprojeto; ○ projetos; e ○ outros anexos. Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem. Para acesso aos dados do edital, não poderá ser exigido registro ou identificação.	8	30	A UJ divulga Relatório de Gestão Fiscal - RGF	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Devem estar disponíveis: - os Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs do exercício, até o último período de verificação, cujo prazo de divulgação tenha vencido; e - os RGFs dos períodos relativos aos 4 (quatro) exercícios anteriores.	10
21	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12	Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso.	8	32	A UJ apresenta versão simplificada desses documentos?	● Art. 48, <i>caput</i> , da Lei Complementar Federal nº 101/00	Os RGFs disponibilizados devem seguir o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN no Manual de Demonstrativos Fiscais vigente. O RGF referente ao último período de cada exercício deve incluir a versão simplificada dos demonstrativos que compõem o respectivo relatório.	10
22	A UJ divulga os avisos de licitação ou os avisos de contratação direta, conforme o caso?	● Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 ● Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02 ● Art. 174, § 2º, inciso III, e art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/21	● Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21 e na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/02, quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: ○ objeto da licitação; ○ número do processo; ○ modalidade e número sequencial; ○ data e hora da abertura do certame; ○ endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e ○ endereço onde será realizado o certame. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal 14.133/21, ou após o decurso do prazo de que trata o inciso II do <i>caput</i> do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, quando do aviso de contratação direta, deve ser especificado o objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.	8	INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES				
CONTRATOS					33	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	● Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 ● Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777	● Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os membros e servidores públicos (no site oficial ou no portal de transparência), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido.	8
OUTRAS INFORMAÇÕES					34	A UJ disponibiliza o registro das suas competências e estrutura organizacional?	● Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no site oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da UJ (incluindo seus segmentos), assim como suas respectivas competências.	6
CONTRATOS					35	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	● Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a UJ, assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	6
CONTRATOS					37	A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	● Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no site oficial e no portal de transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços vinculados à UJ.	6
CONTRATOS					38	A UJ disponibiliza informações, em forma de dados abertos?	● Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas e despesas), aos procedimentos licitatórios e aos contratos; Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, as informações relativas aos últimos 5 (cinco) anos.	6

39	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	● Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar disponível no sítio oficial a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: - serviços oferecidos pela UJ; - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; - principais etapas para processamento do serviço; - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e - locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações.	6
40	A UJ divulga pesquisa de satisfação quanto aos serviços por ela prestados?	● Art. 23, <i>caput</i> e § 2º, da Lei Federal nº 13.460/17	Deve estar divulgado resultado de pesquisa quanto à satisfação dos usuários com os serviços disponibilizados pela UJ, evidenciando a lista de unidades com maior incidência de reclamações.	4
TRANSPARÊNCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
41	Está publicado no sítio oficial e/ou no portal de transparência o local de funcionamento da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como instruções sobre como efetuar solicitações?	● Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve estar disponível no sítio oficial e/ou no portal de transparência o endereço da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Devem constar do sítio oficial e/ou portal de transparência orientações ao público sobre como proceder quando da solicitação de informações via unidade física do SIC.	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
42	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	● Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11	Deve haver <i>link</i> para acesso ao e-SIC no sítio oficial e no portal de transparência; Deve o <i>link</i> : - estar em local de fácil percepção; - fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação.	8
43	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	● Art. 9º, inciso I, alínea "b" e art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
44	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	● Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de: - envio de documentos; - assinatura reconhecida; - declaração de responsabilidade; ou - comprovação de maioridade.	8
ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTILO ELETRÔNICO				
45	O domínio segue o padrão "[nome da UJ].[uf].tc.br"?	● Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGL.br/RES/2008/008/P, art. 14, alterada pela Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGL.br/RES/2017/031 (https://registro.br/dominio/categoria/s/)	O endereço eletrônico do sítio oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome da UJ].[uf].tc.br".	4
46	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	● Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11	Devem estar disponíveis no sítio oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas, Projetos e Ações; e Remunerações e Subsídios. É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
47	Há <i>link</i> com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver <i>link</i> no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4

48	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4
49	Permite o redimensionamento de texto?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
50	Oferece teclas de atalho?	● Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA				
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
51	Disponibiliza glossário?	● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
52	Disponibiliza Mapa do Site?	● Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20	O sítio oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com <i>link</i> , oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				316

**ANEXO VIII
RESOLUÇÃO TC Nº 158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE
TRANSPARÊNCIA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTAÇÃO	EXIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO	PONTOS
TRANSPARÊNCIA ATIVA				
INFORMAÇÕES GERAIS				
1	A UJ possui sítio oficial na internet, em que disponibiliza informações de interesse coletivo ou geral?	● Art. 48, II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentado pelo artigo 7º, <i>caput</i> , do Decreto Federal nº 7.724/12)	● O sítio oficial avaliado será aquele informado pela Unidade Jurisdicionada - UJ no Sistema de Cadastro de UJ do TCE-PE. ● O endereço do sítio oficial deve ser de conhecimento público, facilmente localizado em sítios de busca. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do sítio oficial ou de alguma de suas páginas deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	10
2	O sítio oficial e o Portal de Transparência da UJ contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara?	● Art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11	● A ferramenta de pesquisa deve: - realizar busca através de palavras-chave; - ser de fácil visualização e identificação; e - remeter a conteúdo divulgado no sítio oficial / Portal de Transparência e não apenas a notícias.	8
3	No sítio oficial da UJ, há <i>link</i> para acesso a seção específica (Portal de Transparência da UJ)?	● Art. 8º, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 12.527/11 (regulamentada pelo art. 7º, § 1º, Decreto Federal nº 7.724/12)	● O <i>link</i> para o Portal de Transparência da UJ deve estar disponível no sítio oficial da UJ em local de fácil percepção. ● O Portal de Transparência acessado por meio do <i>link</i> deve estar hospedado no mesmo endereço informado nos sistema Cadastro de UJ e, havendo mais de um <i>link</i> para o portal, todos devem remeter ao mesmo endereço. ● Nas situações em que houver indisponibilidade temporária do Portal de Transparência ou de alguma de suas páginas, deve haver aviso na página inicial ou na página em que estiver ocorrendo o problema, conforme o caso, constando a motivação e o prazo para restabelecimento do serviço.	8

RECEITA				
4	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar as receitas em tempo real?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ● Todas as receitas recebidas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. ● Na página da consulta, devem estar indicados a data em que os recursos foram recebidos e a que se referem. ● Na página da consulta, deve constar ainda a data em que os dados foram atualizados. 	10
5	A UJ disponibiliza detalhamento da receita por Natureza?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso II, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ○ detalhamento das receitas previstas e arrecadadas deve estar disponível segundo a Natureza, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964. ○ detalhamento da receita deve incluir: categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos e tipo. 	10
DESPESA				
10	A UJ disponibiliza informações que possibilitem acompanhar a despesa em tempo real?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00 ● Art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ● Todas as despesas devem estar disponíveis até o dia subsequente ao do respectivo registro contábil. ● Na página da consulta deve constar a informação da data em que foram atualizados os dados e deve ser possível a pesquisa por período compreendido entre duas datas do exercício financeiro. 	10
11	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do empenho?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Deve estar disponível a informação da despesa empenhada: <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. 	10
12	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor da liquidação?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Deve estar disponível a informação da despesa liquidada: <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. 	10
13	A UJ disponibiliza informações quanto ao valor do pagamento?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "a", do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Deve estar disponível a informação da despesa paga: <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. 	10
14	A UJ disponibiliza informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e a fonte dos recursos?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "c" do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Deve estar disponível a informação da despesa por classificação orçamentária (especificando unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa e fonte dos recursos): <ul style="list-style-type: none"> - de forma consolidada (total da UJ); e - no detalhamento de cada empenho. ○ Deve haver no detalhamento da despesa por natureza o desdobramento por: categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa. 	10
15	A UJ disponibiliza informação que identifique a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "e", do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Deve estar disponível a identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento no empenho da correspondente despesa. ○ Deve estar disponível consulta por fornecedor, com opção de busca por nome, quando pessoa física, e por razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica. 	10
16	A UJ faz constar no empenho o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "g", do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Deve haver no detalhamento do empenho a informação do procedimento licitatório que originou a despesa, ou do correspondente processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso. É aconselhável que a informação esteja em campo específico. 	10
17	A UJ descreve o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, inciso I, alínea "h", do Decreto Federal nº 10.540/20 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Deve haver no detalhamento do empenho a descrição clara e suficiente para a identificação do bem fornecido ou do serviço prestado. 	10
LICITAÇÕES				
19	A UJ divulga informações estruturadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento (número do processo licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade, modalidade e sequencial, estágio, objeto e valor)?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12 ● Art. 174, § 2º, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, realizados e em andamento, especificando: número do processo licitatório; modalidade e número sequencial; estágio; objeto; valor e o número do correspondente contrato. ○ Da mesma forma, devem estar disponíveis as informações referentes aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. ○ Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros. 	8
20	A UJ divulga a íntegra dos editais?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 54, caput, e art. 25, § 3º, da Lei Federal 14.133/21 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Devem estar disponíveis, na íntegra, os editais dos procedimentos licitatórios realizados e em andamento, contendo: <ul style="list-style-type: none"> ○ instrumento convocatório; ○ minuta de contrato; ○ termos de referência; ○ anteprojeto; ○ projetos; e ○ outros anexos. ○ Os editais devem estar em local de fácil percepção e identificar o processo a que se referem. ○ Para acesso aos dados do edital, não poderá ser exigido registro ou identificação. 	8
21	A UJ divulga o(s) vencedor(es) da licitação ou outro resultado, conforme o caso?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7724/12 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a procedimentos licitatórios, inexigibilidades e dispensas, especificando o(s) vencedor(es) ou outro resultado, conforme o caso. 	8
22	A UJ divulga os avisos de licitação ou os avisos de contratação direta, conforme o caso?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 21, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 ● Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02 ● Art. 174, § 2º, inciso III, e art. 75, § 3º, da Lei Federal 14.133/21 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/21 e na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/02, quando do aviso de licitação, devem ser divulgadas, de forma estruturada, no mínimo, as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> ○ objeto da licitação; ○ número do processo; ○ modalidade e número sequencial; ○ data e hora da abertura do certame; ○ endereço (físico ou eletrônico) onde pode ser retirado o edital; e ○ endereço onde será realizado o certame. ○ Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, na hipótese de a UJ ter optado por licitar de acordo com a Lei Federal 14.133/21, ou após o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal 14.133/21, quando do aviso de contratação direta, deve ser especificado o objeto pretendido com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. 	8
CONTRATOS				
23	A UJ divulga informações estruturadas concernentes aos contratos celebrados, contendo: número do contrato e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade), identificação do contratado (nome/razão social e CNPJ, quando pessoa jurídica), objeto, valor e aditivos?	<ul style="list-style-type: none"> ● Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 ● Art. 174, § 2º, inciso V, da Lei Federal 14.133/21 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Devem estar disponíveis as informações estruturadas e atualizadas concernentes a contratos e seus respectivos termos aditivos, especificando: número do contrato/aditivo e do correspondente processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade); identificação do contratado (nome/razão social e, se for o caso, CNPJ); objeto; e valor. ○ Considera-se como estruturada a informação que seja exibida em formato de tabela e sobre a qual seja possível aplicar filtros. 	8

24	A UJ divulga os contratos na íntegra?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/12 	Devem estar disponíveis os contratos na íntegra e em local de fácil percepção, identificando o processo (de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade) a que se referem.	8
INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL				
28	A UJ divulga as Prestações de Contas?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 48, <i>caput</i>, da Lei Complementar Federal nº 101/00 	Devem estar disponíveis todos os documentos que compõem as Prestações de Contas já enviadas ao TCE-PE, relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios.	10
INFORMAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES				
33	A UJ divulga a remuneração individualizada por nome do agente público ou servidor?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724/12 Decisão STF RE com Agravo ARE nº 652777 	Devem estar disponíveis as remunerações relativas a todos os agentes e servidores públicos (no site oficial ou no portal de transparência), indicando nome, cargo, vantagens, descontos e valor líquido.	8
OUTRAS INFORMAÇÕES				
34	A UJ disponibiliza o registro das suas competências e estrutura organizacional?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11 	Devem estar disponíveis no site oficial ou no portal de transparência a estrutura organizacional da UJ (incluindo seus segmentos), assim como suas respectivas competências.	6
35	A UJ disponibiliza os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11 	Devem estar disponíveis os endereços e telefones das unidades que compõem a Câmara, assim como o seus respectivos horários de atendimento ao público.	6
37	A UJ disponibiliza seção com respostas a perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/11 	Devem estar disponíveis no site oficial e no portal de transparência perguntas mais frequentes (FAQs) da sociedade relacionadas às atividades e serviços vinculados à Câmara.	6
38	A UJ disponibiliza informações, em forma de dados abertos?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 12.965/14 	Devem estar disponíveis, em forma de dados abertos, no portal de transparência, as informações relativas à execução orçamentária e financeira (receitas e despesas), aos procedimentos licitatórios e aos contratos;	6
39	A UJ disponibiliza a Carta de Serviços ao Usuário?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 13.460/17 	Deve estar disponível no site oficial a Carta de Serviços ao Usuário, contendo, em linguagem clara e objetiva, no mínimo informações relacionadas a: <ul style="list-style-type: none"> - serviços oferecidos pela UJ; - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; - principais etapas para processamento do serviço; - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; e - locais e formas para o usuário apresentar eventuais manifestações. 	6
40	A UJ divulga pesquisa de satisfação quanto aos serviços por ela prestados?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 23, <i>caput</i> e § 2º, da Lei Federal nº 13.460/17 Art. 23, <i>caput</i> e § 2º, da Lei Estadual nº 16.420/18 	Deve estar divulgado resultado de pesquisa quanto à satisfação dos usuários com os serviços disponibilizados pela UJ, evidenciando a lista de unidades com maior incidência de reclamações.	4
TRANSPARÊNCIA PASSIVA				
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC				
41	Está publicado no site oficial e/ou no portal de transparência o local de funcionamento da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, bem como instruções sobre como efetuar solicitações?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11 	Deve estar disponível no site oficial e/ou no portal de transparência o endereço da unidade física do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Devem constar do site oficial e/ou portal de transparência orientações ao público sobre como proceder quando da solicitação de informações via unidade física do SIC.	8
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)				
42	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11 	Deve haver <i>link</i> para acesso ao e-SIC no site oficial e no portal de transparência. Deve o <i>link</i> : <ul style="list-style-type: none"> - estar em local de fácil percepção; - fornecer acesso a formulário ou campo apropriado que permita a requisição de informação. 	8
43	O e-SIC possibilita o acompanhamento posterior da solicitação?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 9º, inciso I, alínea "b" e art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/11 	Deve, no momento em que for formulado um pedido de informação pelo e-SIC, ser gerado protocolo que permita o acompanhamento da solicitação.	8
44	A solicitação por meio do e-SIC é simples?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.527/11 	O e-SIC deve ser de fácil utilização pelo público em geral, garantindo o amplo acesso à informação, sem exigências que dificultem ou impeçam a solicitação, a exemplo de: <ul style="list-style-type: none"> - envio de documentos; - assinatura reconhecida; - declaração de responsabilidade; ou - comprovação de maioria. 	8
ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE				
RECURSOS E INFORMAÇÕES SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO				
45	O domínio segue o padrão "[nome da UJ].[uf].def.br"?	<ul style="list-style-type: none"> Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2008/008/P, art. 14, alterada pela Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil CGI.br/RES/2017/031 (https://registro.br/dominio/categoria/s/) 	O endereço eletrônico do site oficial e do portal de transparência devem seguir o padrão "[nome da UJ].[uf].def.br".	4
46	O site possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (a exemplo dos formatos "csv", "txt" e "xls"), de modo a facilitar a análise da informação?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11 	Devem estar disponíveis no site oficial e no portal de transparência ferramentas que permitam a geração de relatórios em diversos formatos eletrônicos. Devem ser gerados relatórios para as principais consultas: <ul style="list-style-type: none"> Receitas; Despesas; Licitações; Contratos; Programas; Projetos e Ações; Remunerações e Subsídios. É recomendável que seja possível a geração de relatórios para todas as demais informações que estejam disponíveis de forma estruturada.	4
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
47	Há <i>link</i> com o "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário (e.g. "Home » Receitas e Despesas » Receita")?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O site oficial e o portal devem permitir a identificação do "caminho" de páginas já percorridas pelo usuário. Deve haver <i>link</i> no caminho de páginas percorridas, de forma a permitir o rápido retorno às páginas antes acessadas.	4
48	Há opção "alto contraste" (fundo preto e fonte branca)?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O site oficial e o portal devem possuir ferramenta de "alto contraste".	4
49	Permite o redimensionamento de texto?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O site oficial e o portal devem possuir ferramenta que possibilite redimensionar o texto. A ferramenta deve redimensionar apenas o texto, caso contrário, pode ocorrer perda de visibilidade do conteúdo acessado.	4
50	Oferece teclas de atalho?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.527/11 Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O site oficial e o portal devem possuir teclas de atalho, em local de fácil localização, para as seções, tais como receitas, despesas, licitações, etc.	4
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA				
CONTRIBUIÇÕES PARA A USABILIDADE				
51	Disponibiliza glossário?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O site oficial e o portal oferecem glossário conceituando termos ou conteúdo neles divulgados, trazendo explicação para siglas, abreviaturas e palavras incomuns.	2
52	Disponibiliza Mapa do Site?	<ul style="list-style-type: none"> Art. 7º, § 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.540/20 	O site oficial e o portal contam com Mapa do Site relacionando todas as páginas do site com <i>link</i> , oferecendo uma visão completa do site, bem como facilitando o acesso às suas páginas.	2
TOTAL DE PONTOS =				286

RESOLUÇÃO TC Nº 159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e regulamentação de Ouvidorias no âmbito dos Municípios do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno realizada em 15 de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade de disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02, de 19 de junho de 2018, oriunda da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, que dispõe sobre ações para orientar os Tribunais de Contas em relação ao cumprimento da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) à Rede Nacional de Ouvidorias cujo objetivo é a integração de ouvidorias públicas em busca da participação social e garantia dos direitos dos usuários de serviços públicos;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções celebrado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o TCE-PE para criação da Rede Pernambucana de Ouvidorias Públicas e Afins (Rede Ouvir PE), que tem como objetivo consolidar a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes e demais órgãos e entidades que a ela aderirem, visando integrar processos e sistemas para o compartilhamento das manifestações registradas, fortalecendo, assim, a ferramenta de transparência pública, ouvidoria e controle social;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 157, de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos municípios do Estado de Pernambuco a criação e a implementação de suas ouvidorias municipais como forma de garantir os direitos dos usuários de serviços públicos de apresentarem suas manifestações perante à administração pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – ouvidoria: a instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

IV – administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes dos Municípios; e

V – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais demandas de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços.

Art. 3º A instituição, a organização e o funcionamento da ouvidoria deverão ser regulamentados em ato normativo próprio de cada Poder, disciplinando, no mínimo:

I – a estrutura, as atribuições, a organização, o funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela ouvidoria no recebimento e no tratamento das manifestações; e

II – a obrigatoriedade de elaboração do relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do artigo 14 e do artigo 15 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 4º O relatório de gestão, de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução, deverá ser disponibilizado integralmente no Portal de Transparência ou no sítio oficial do Município na internet.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Resolução pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais será considerada grave infração à norma legal, podendo ensejar a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do TCE-PE),

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, inclusive quanto à transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no caput e no parágrafo único do artigo 2º e no caput e nos §§ 1º ao 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução TC nº 157, de 15 de dezembro de 2021, sobre a aplicabilidade de suas disposições às entidades privadas sem fins lucrativos,

RESOLVE:

Art. 1º As entidades associativas, ao celebrarem convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com a administração pública ficarão sujeitas a apresentar, anualmente, prestação de contas ao órgão descentralizador, contendo informações organizadas por instrumento firmado.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se entidade associativa a união de pessoas, físicas ou jurídicas, para fins não econômicos e que recebam contribuições dos associados mediante recursos públicos.

§ 2º A autoridade responsável pela transferência de recursos públicos deverá realizar a análise e manifestação conclusiva sobre a prestação de contas apresentada pela entidade associativa.

§ 3º Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pelas entidades associativas, devem ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local da unidade concedente, à disposição da unidade de controle interno, do Poder Legislativo e do TCE-PE pelo prazo de (05) cinco anos, contado da manifestação conclusiva das contas referida no § 2º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se às autoridades responsáveis por transferências de recursos públicos a entidades associativas o disposto na Resolução TC nº 36, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais.

Art. 2º Em observância ao dever de transparência dos recursos públicos, os seguintes documentos e informações devem ser disponibilizados nos sítios oficiais das entidades associativas e atualizados anualmente:

I – estatuto;

II – relação de convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com o poder público, especificando número, partícipes, objeto, data de assinatura, data início e término de vigência e valor total, quando for o caso;

III – regulamentos para a aquisição de bens e a contratação de pessoal, obras e serviços, quando houver;

IV – prestação de contas anual apresentada pela entidade associativa ao ente contratante;

IV – relatório anual de atividades que demonstre o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V – extratos bancários mensais das contas correntes específicas e exclusivas para gestão dos recursos públicos recebidos, em formato aberto de dados, do tipo Comma-Separated Values (CSV), e em formato Portable Document Format – PDF;

VI – Balanço Patrimonial previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VII – Demonstração do Resultado do Exercício prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VIII – Demonstração das Mutações do Patrimônio Social prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IX – Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

X – Notas explicativas das demonstrações contábeis;

XI – Demonstrativo da receita e despesa realizadas no exercício da prestação de contas.

Parágrafo único. Os documentos e informações relacionados neste artigo devem ser disponibilizados e/ou atualizados até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente ao da competência das informações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado
de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 163, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria Normativa TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020, que disciplina a constituição e o funcionamento de grupos de trabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

RESOLUÇÃO TC Nº 160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prestação de contas e a transparência dos recursos públicos geridos por entidades associativas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE), em sessão do Pleno realizada em 15 de dezembro de 2021 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e

Art. 1º O Anexo Único da Portaria Normativa TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2020.**

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente**

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA TC Nº 84, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

PROPOSTA DE TRABALHO			
1. Informações básicas			
Unidade organizacional supervisora	Duração do trabalho		
2. Objetivo geral/exposição de motivos			
Em relação ao produto final a ser entregue			
3. Produtos			
Identificação dos produtos previstos no trabalho			
Produtos	Prazos		
a)			
b)			
c)			
4. Área de conhecimento			
Áreas de conhecimento necessárias ao desenvolvimento do trabalho			
a)			
b)			
c)			
5. Integrantes			
Nome do servidor	Matrícula	Lotação	Gratificação
De acordo	Aprovado		
Unidade supervisora Em ___/___/20___	Diretor-Geral Em ___/___/20___		

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Obras Internas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no disposto na Portaria TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização técnico-jurídica das edificações de propriedade ou posse do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a serem realizadas no biênio 2022-2023;

RESOLVE emitir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Obras Internas, a ser designado por portaria do Presidente.

Art. 2º Caberá ao grupo de trabalho mencionado no artigo 1º a realização de atividades conducentes à obtenção de aprovação de projetos e de licenciamento de construção, bem como à conclusão da regularização dos imóveis de propriedade ou posse do TCE-PE situados à rua da Aurora, nºs 883 e 777.

Art. 3º O Grupo criado por esta Portaria Normativa terá como unidade organizacional supervisora das suas atividades a Gerência de Imóveis (GIMO) e o termo final para a conclusão dos seus trabalhos é o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.**

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente**

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Grupo de Trabalho para implantação da nova sistemática de contratações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no disposto na Portaria TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de novos fluxos relativos ao processo de contratação de bens e serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a serem realizadas no biênio 2022-2023;

RESOLVE emitir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de implantação da nova sistemática de contratações, a ser designado por portaria do Presidente.

Art. 2º Caberá ao grupo de trabalho mencionado no artigo 1º a análise e a construção de proposta para a implantação de novos fluxos relativos ao processo de contratação de bens e serviços no âmbito do TCE-PE, com a identificação das dificuldades e alternativas que visem a uma integração eficiente dos diversos departamentos que compõem a CAD.

Art. 3º O Grupo criado por esta Portaria Normativa terá como unidade organizacional supervisora das suas atividades a Coordenação de Administração (CAD) e o termo final para a conclusão dos seus trabalhos é o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.**

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente**

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 166, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria Grupo de Trabalho responsável pelo planejamento, pela execução e pelo monitoramento do projeto para implantação e para evolução do Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (e-TCEPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no disposto na Portaria Normativa TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o projeto apresenta elevada complexidade, exigindo maior grau de responsabilidade dos servidores envolvidos, além do desenvolvimento de atividades específicas e diferenciadas das suas atribuições normais,

RESOLVE emitir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho do Projeto de Implantação e Evolução do Processo Eletrônico do TCE-PE (GPE), a ser designado por portaria do Presidente.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho dar continuidade ao processo de implantação das modalidades processuais no Processo Eletrônico do TCE-PE, bem como à implantação/alteração de

funcionalidades necessárias para seu melhor funcionamento, bem como dar suporte à operação do sistema e-TCE PE, corrigindo as falhas identificadas.

Art. 3º O grupo criado por esta Portaria Normativa terá como unidade organizacional supervisora das suas atividades o Departamento de Tecnologia da Informação e o termo final para a conclusão dos seus trabalhos é o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 444/2021 – formalizar o exercício da Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas CAROLINA GONDIM DOURADO DE AZEVEDO, matrícula 1222, na Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS, do Departamento de Controle Municipal - DCM, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 445/2021 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO, matrícula 0781, do Cargo em Comissão de Coordenador da Vice-Presidência, símbolo TC-CCS-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 446/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas EDUARDO FELIX MAIA, matrícula 0054, da Função Gratificada de Gerente de Controle de Débitos e Multas, símbolo TC-FGG, da Vice-Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 447/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES DE ABREU, matrícula 0715, da Função Gratificada de Gerente de Controle de Deliberações, símbolo TC-FGG, da Vice-Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 448/2021 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO PIMENTEL DA COSTA PEREIRA, matrícula 0234, do Cargo em Comissão de Coordenador da Corregedoria Geral, símbolo TC-CCS-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 449/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas PAULO OTÁVIO TÁVORA CAVALCANTI, matrícula 0710, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Corregedoria Geral, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 450/2021 – exonerar, a pedido, a Servidora PRISCILA MARQUES DE ALMEIDA BARBOSA MONTEIRO, matrícula 1366, do Cargo em Comissão de Coordenador da Ouvidoria, símbolo TC-CCS-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 451/2021 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas RICARDO MARTINS PEREIRA, matrícula 0799, do Cargo em Comissão de Coordenador da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, símbolo TC-CCS-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 452/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas WILLIAMS BRANDÃO DE FARIAS, matrícula 0367, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 453/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação RODRIGO MARCEL SIQUEIRA DE ARRUDA, matrícula 1272, da Função Gratificada de Gerente de Planejamento de Ações Educacionais, Desenvolvimento e Inovação, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 454/2021 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas SANDRA INOJOSA DE ANDRADE LIRA, matrícula 0734, da Função Gratificada de Gerente de Ações Educacionais Corporativas, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 455/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração RICARDO CLEMENTE DA SILVA, matrícula 1197, da Função Gratificada de Gerente Financeiro, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 456/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração PAULO SÉRGIO WANDERLEY AMORIM LIMA, matrícula 1033, da Função Gratificada de Gerente Administrativo, símbolo TC-FGG, da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 457/2021 – exonerar, a pedido, o Servidor JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS, matrícula 0110, do Cargo em Comissão de Diretor de Plenário, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 458/2021 – exonerar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento LUCIANA DE BARROS CABRAL, matrícula 0231, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Apoio às Sessões, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 459/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento VERUSCHKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0065, da Função Gratificada de Gerente de Atas, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Apoio às Sessões, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 460/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração PAULO DE ABREU FALCÃO, matrícula 1189, da Função Gratificada de Gerente de Jurisprudência, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Apoio às Sessões, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 461/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração MARIA DO ROSÁRIO MORAES CAVALCANTI, matrícula 1034, da Função Gratificada de Gerente de Expediente e Controle, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Apoio às Sessões, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 462/2021 – exonerar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento MARIA DE FÁTIMA TAVARES TOSCANO BARRETO, matrícula 0147, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Técnico de Plenário, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 463/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ESTEVES STAMFORD, matrícula 0427, da Função Gratificada de Gerente Técnico da Primeira Câmara, símbolo TC-FGG, do Núcleo Técnico de Plenário, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 464/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento ANA CRISTINA TINÓCO PORTO, matrícula 0397, da Função Gratificada de Gerente Técnico da Segunda Câmara, símbolo TC-FGG, do Núcleo Técnico de Plenário, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 465/2021 – exonerar, a pedido, a Servidora KARLA FABIANE SOUTO MAIOR DOS SANTOS, matrícula 1511, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TC-CCS-1, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 466/2021 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE, matrícula 1229, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto, símbolo TC-CCS-4, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 467/2021 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA, matrícula 1025, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Presidência, símbolo TC-FGA-1, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 468/2021 – dispensar, a pedido, a Servidora ADRIANA PATRÍCIA DA SILVA REZENDE, matrícula 1643, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Presidência, símbolo TC-FGA-1, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 469/2021 – dispensar, a pedido, a Servidora MARIA DE LOURDES CAMPOS GOES, matrícula 1626, da Função Gratificada de Gerente de Cerimonial, símbolo TC-FGG, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 470/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração MÔNICA PONTUAL CALIXTO, matrícula 0428, da Função Gratificada de Gerente de Controle de Expediente, símbolo TC-FGG, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 471/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas FREDERICO JORGE GOUVEIA DE MELO, matrícula 0371, da Função Gratificada de Gerente de Legislação, símbolo TC-FGG, do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 472/2021 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas EDGARD TÁVORA DE SOUSA, matrícula 0257, do Cargo em Comissão de Diretor de Gestão e Governança, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 473/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARIA ALICE PAREDES FREIRE LOSSE, matrícula 1020, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Gestão e Governança, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 474/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação GLAUCO PIMENTEL VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula 1163, da Função Gratificada de Gerente de Gestão Estratégica e de Projetos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 475/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GLÓRIA MARIA FRAGA CORREA DOS SANTOS, matrícula 1041, da Função Gratificada de Gerente de Controle Interno e de Processos, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 476/2021 – exonerar, a pedido, a Servidora KARLA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 1377, do Cargo em Comissão de Diretor de Comunicação, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 477/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA, matrícula 1203, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Comunicação, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 478/2021 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LIDIA MARIA LOPES PEREIRA DA SILVA, matrícula 0817, da Função Gratificada de Gerente de Jornalismo, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Comunicação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 479/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração JOÃO MARCELO SOMBRA LOPES, matrícula 1241, da Função Gratificada de Gerente de Criação e Marketing, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Comunicação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 480/2021 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES, matrícula 0915, do Cargo em Comissão de Diretor-Geral, símbolo TC-CCS-1, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 481/2021 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 0994, do Cargo em Comissão de Diretor-Geral Adjunto, símbolo TC-CCS-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 482/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração CAROLINA LINS FALCONE DE MELO GUERRA, matrícula 1337, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria Geral, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 483/2021 – exonerar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ADRIANA FIGUEIREDO ARANTES, matrícula 1211, do Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Externo, símbolo TC-CCS-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 484/2021 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas FÁBIO PEDROSA BARBOSA, matrícula 1145, do Cargo em Comissão de Coordenador Adjunto de Controle Externo, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 485/2021 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde ADRIANA MARIA GOMES NASCIMENTO LEITE, matrícula 1232, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Coordenadoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 486/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas EDSON FLÁVIO DE ALMEIDA PESSÔA, matrícula 1338, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Coordenadoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 487/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO ROCHA DINIZ, matrícula 0879, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Coordenadoria de Controle Externo, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 488/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação LEONARDO DE PAULA GOMES FILHO, matrícula 1318, da Função

Portaria nº 541/2021 – dispensar, a pedido, o Servidor AUGUSTO CÉZAR DE LIRA, matrícula 0566, da Função Gratificada de Gerente de Segurança, símbolo TC-FGG, do Departamento de Administração e Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 542/2021 - exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA, matrícula 0943, do Cargo em Comissão de Diretor de Contabilidade e Finanças, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 543/2021 – dispensar, a pedido, o Analista Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas CARLOS ALBERTO SALES DE ALMEIDA, matrícula 0032, da Função Gratificada de Gerente de Controle e Análise Financeiras, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 544/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração CLÁUDIA DE LIRA ALBUQUERQUE, matrícula 1325, da Função Gratificada de Gerente de Execução Orçamentária, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 545/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração CLÁUDIA ÁLVARES DA SILVA VELLOSO FERREIRA, matrícula 1190, da Função Gratificada de Gerente de Tesouraria e Controle Financeiro, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contabilidade e Finanças, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 546/2021 - exonerar, a pedido, a Analista Administrativo – Área de Biblioteconomia MARIA DO SOCORRO FELIX, matrícula 1187, do Cargo em Comissão de Diretor de Expediente e Documentação, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 547/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração SIMONE ROCHA DA SILVA MACIEL, matrícula 1327, da Função Gratificada de Gerente de Arquivo, símbolo TC-FGG, do Departamento de Expediente e Documentação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 548/2021 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Administração MIRELLA DIAS DE FRANÇA FERREIRA, matrícula 1249, da Função Gratificada de Gerente de Biblioteca, símbolo TC-FGG, do Departamento de Expediente e Documentação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 549/2021 – dispensar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARIA HELENA CORDEIRO VICTOR DE ARAÚJO, matrícula 0285, da Função Gratificada de Gerente de Protocolo, símbolo TC-FGG, do Departamento de Expediente e Documentação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 550/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão – Área de Administração MARCELO JOSÉ SILVA MONTEIRO, matrícula 0759, da Função Gratificada de Gerente de Expediente e Cadastro, símbolo TC-FGG, do Departamento de Expediente e Documentação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 551/2021 - exonerar, a pedido, a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação ANA CAROLINA CHAVES MACHADO DE MORAIS, matrícula 1166, do Cargo em Comissão de Diretor de Tecnologia da Informação, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 552/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação JOSÉ ANDRÉ FERNANDES ALBUQUERQUE, matrícula 1319, da Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 553/2021 – dispensar, a pedido, o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação RICARDO JORGE VERAS BELTRÃO, matrícula 0757, da Função Gratificada de Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 554/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação SÉRGIO ALEXANDRE GUIMARÃES GOMES, matrícula 1334, da Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 555/2021 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1342, da Função Gratificada de Gerente de Informação e Apoio Tecnológico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 556/2021 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde ROBERTA LIMA RODRIGUES BRANCO, matrícula 1233, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Controle Estadual, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portaria nº 557/2021 – designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde ADRIANA MARIA GOMES NASCIMENTO LEITE, matrícula 1232, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Auditoria da Saúde, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 558/2021 – formalizar o exercício do Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas FAUSTO STEPPLE DE AQUINO, matrícula 0366, na Gerência de Informações Estratégicas e Inteligência - GINF, da Coordenadoria de Controle Externo - CCE, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 559/2021 – formalizar o exercício da Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas VANESSA HIRAKAWA MARTINS, matrícula 2064, na Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação - GATI, do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Portaria nº 560/2021 – formalizar o exercício dos Analistas de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas BRUNO CORRÊA DE ARAUJO AMORIM, matrícula 2065, KLEBER PINTO BIONDI VIEIRA, matrícula 2066, e CARMEM SOLANGE WACHHOLZ, matrícula 2068, na Gerência Regional Metropolitana Norte - GEMN, do Departamento de Controle Municipal - DCM, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Portaria nº 561/2021 – formalizar o exercício do Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas FRANCISCO GOMES DE AMORIM, matrícula 2071, na Inspeção Regional de Surubim - IRSU, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Portaria nº 562/2021 – formalizar o exercício dos Analistas Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas DAVID VIANA DE OLIVEIRA, matrícula 2067, e MARCELO VICTOR BARBOSA XAVIER, matrícula 2069, na Gerência de Auditoria da Saúde - GSAU, do Departamento de Controle Estadual - DCE, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Portaria nº 563/2021 – formalizar o exercício do Analista Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ALEX LUIZ SOARES DOS SANTOS, matrícula 2070, na Gerência de Auditoria da Cidadania e da Segurança - GCIS, do Departamento de Controle Estadual - DCE, a partir de 03 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no disposto na Portaria Normativa TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa TC nº 166, de 16 de dezembro de 2021, que cria o Grupo de Trabalho do Projeto de Implantação e Evolução do Processo Eletrônico do TCE-PE (GPE), resolve:

Portaria nº 564/2021 – designar os servidores FÁBIO JORGE ULISSES BUCHMANN, matrícula 1165; ADRIANA DUBEUX PACÍFICO PEREIRA, matrícula 0830; ALEXANDRE HENRIQUE DE FARIAS BRAINER, matrícula 1162; e MARIA JOELZA LOPES GUIMARÃES VASCONCELOS, matrícula 1324, para, sob a gerência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho do Projeto de Implantação e Evolução do Processo Eletrônico do TCE-PE (GPE), aplicando-se o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria Normativa TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no disposto na Portaria Normativa TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa TC nº 164, de 16 de dezembro de 2021, que cria o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Obras Internas, resolve:

Portaria nº 565/2021 – designar os servidores FLÁVIO VILA NOVA, matrícula 0811; CRISTIANE GUERRA DE HOLANDA, matrícula 1652; HUGO LEONARDO LUCENA ROMEIRO DE MELO, matrícula 1202; FERNANDO APARECIDO ALVES DOS REIS, matrícula 1485; e CARLOS FLÁVIO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 1671, para, sob a gerência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho de Gerenciamento de Obras Internas, aplicando-se o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria Normativa TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no disposto na Portaria Normativa TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria Normativa TC nº 165, de 16 de dezembro de 2021, que cria o Grupo de Trabalho de Implantação da Nova Sistemática de Contratações, resolve:

Portaria nº 566/2021 – designar os servidores GEORGE PIERRE DE LIMA SOUZA, matrícula 0318; JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, matrícula 0796; OSVALDO GOUVEIA DE OLIVEIRA, matrícula 0247; JACQUELINE LEOPOLDINA LEMOS DA SILVA, matrícula 1341; CAROLINA LINS FALCONE DE MELO GUERRA, matrícula 1337; SABRINA DELMONDES DE FARIAS, matrícula 1251; BRUNO MONTEIRO DE ARAÚJO, matrícula 2033; LUÍS FERNANDO VALOZ BARRETO FONSECA, matrícula 1427; e CARLOS ALBERTO SANTOS PEREIRA, matrícula 1431, para, sob a gerência do primeiro, compor o Grupo de Trabalho de Implantação da Nova Sistemática de Contratações, aplicando-se o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria Normativa TC nº 84, de 14 de janeiro de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2021.**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 003/2021 – decido pela não retratação e determino a formalização de processo de agravo, protocolada eletronicamente sob o nº 82402/2021, agravo esse, que foi interposto em face da decisão por mim proferida, por meio da qual indeferi a petição de Recurso Ordinário protocolada eletronicamente sob o nº 77733/2021, por LUANA MACIEL, OAB-PE nº 45.907, de interesse de ALOÍZIO SOARES CARDOSO FILHO, em face do Acórdão TC nº 0288/2021, prolatado nos autos do Processo TC nº 18100384-3, integrado ao Acórdão TC nº 0480/2021, por não atender ao requisito de tempestividade para a oposição do Recurso Ordinário, conforme dispõe o art. 77, § 4º, da LOTCE, e o art. 2º, §§ 3º e 4º, da Resolução T.C. nº 0006/2011. Na sequência foi protocolizada petição de desistência de agravo, documento nº 02 dos autos TC nº 18100384-3AG001, formalizando a desistência do recurso em apelo, todavia, compulsando os autos, constato que a procuração não contempla poderes especiais para desistir. Diante desse contexto, determino a correção da representação processual do recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 01 de dezembro de 2021.**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 36592 - Ricardo Alexandre de Almeida Santos, autorizo. Recife, 16 de dezembro de 2021.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 36750 - Allis Henrique Prestupa, autorizo; Petce 36757 - Murillo da Fonseca Lins, autorizo; Petce 36786 - João Paulo Gomes Pereira, autorizo; Petce 35888 - Neluska Gusmão de Mello Santos, autorizo; Petce 35890 - Neluska Gusmão de Mello Santos, autorizo; Petce 36774 - Ézio Viana dos Reis, autorizo; Petce 36835 - Nelson Barreto Coutinho B. de Menezes, autorizo; Petce 36852 - Ana Carla Guimarães Gomes, autorizo; Petce 36856 - Adolfo Luiz Souza de Sá, autorizo; Petce 36846 - Carolina Gondim D. de Azevedo, autorizo; Petce 36877 - Cláudia Maria Mendonça de O. Arruda, autorizo; Petce 36853 - Verônica Tavares de Santana, autorizo; Petce 36810 - Alfredo César Montezuma B. Belo, autorizo; Petce 36766 - Saulo Mesquita de Araújo, autorizo; Petce 36748 - Bruno Braga Ralino de Souza, autorizo; Petce 36818 - Natália Moreira Silva, autorizo; Petce 36781 - José Nilton Ferraz Santiago, autorizo; Petce 36796 - Carlos Alberto Sales de Almeida, autorizo; Petce 35682 - Carlos Flávio de Oliveira Dantas, autorizo; Petce 36850 - Juliana Montenegro de Oliveira Matos, autorizo; Petce 36942 - Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves, autorizo; Petce 36838 - Luiz Henrique Ribeiro Miranda, autorizo; Petce 36950 - Márcia Olívia Marques de Moraes, autorizo. Recife, 16 de dezembro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100866-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Calumbi, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): Arnaldo Novaes Ferraz(***.403.404.**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2021

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100895-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Tabira, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): LL SERVICOS(17.368.998/0001-84) RICARDO FRANKLIN MORAIS VERAS DE MELO (CPF Nº ***.572.584.**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100895-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Tabira, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): LOJAO DA KAROL TUDO EM VARIEDADES E PUBLICIDADES(29.268.475/0001-45) KLEYTON IDALECIO BATISTA LEITE (CPF Nº ***.172.604.**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100895-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Tabira, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): JOSE BARNABE SANTOS DE OLIVEIRA(***.458.784.**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100895-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Tabira, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Marli Ferreira Lima Gomes(***.526.654.**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100895-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Tabira, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): R. L. SHOWS E EVENTOS(09.495.131/0001-61) RISOMAR LEMOS DE LIMA (CPF Nº ***.624.404.**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100895-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Tabira, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): ALBERTINA LUCIA LIMA DO AMARAL GONCALVES(***.397.944.**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100870-9 (Prestação de Contas Assessoria Especial Ao Governador, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): PROPEG COMUNICACAO S/A(05.428.409/0009-84) VITOR PEDREIRA LAPA DE BARROS SILVA (CPF Nº ***.132.445.**), LUIZ MAURICIO CARVALHO E SILVA (OAB AL-7693), LUIZ MAURICIO CARVALHO E SILVA (OAB DF-67703), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

16 de Dezembro de 2021

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados a Senhora **Ana Célia Cabral de Farias** (CPF nº ***.264.454.**), e seus advogados **Carlos Henrique Queiroz Costa** (OAB/PE nº 24.842), **Leonardo Oliveira da Silva** (OAB/PE nº 21.761) e **Cariane Ferraz da Silva** (OAB/PE nº 43.722) sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para

apresentação de defesa, requerido no dia 06/12/2021 (PETCE nº 35.675/2021), constante do Processo TC nº 2057464-2 (Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Surubim, exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Carlos Barbosa Pimentel), por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por último.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 16 de dezembro 2021.

Carlos Barbosa Pimentel
Conselheiro Substituto

PROMOCIONAIS LTDA - CNPJ nº 18.993.876/0001-41. Valor: R\$5.484,16. Vigência: de 16/12/2021 a 16/12/2022.

Recife-PE, 16/12/2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*)

Erratas

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 0369/00 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9302313-3, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/03/2000, Onde se lê: MARIA ANGELICA CUNHA DE JESUS
Leia-se: KATIA ANGELICA CUNHA DE JESUS

DIRETORIA DE PLENÁRIO

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 920/94 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9104479-0, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28/09/1994,

Onde se lê: JOSÉ DINAMÉRIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Leia-se: JOSÉ DINAMÉRICO BARBOSA DA SILVA FILHO

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: TC nº 87/2021 - Inexigibilidade nº 53/2021
Favorecida: Infoc Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ: 15.123.946/0001-12)
Objeto: Contratação de serviços de subscrição, suporte técnico especializado e monitoramento e gerenciamento de plataforma de Processo Eletrônico do TCE-PE.
Valor: R\$ 557.800,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, nos autos do respectivo processo SEI nº 0000453/2021, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 028/2021. Processo licitatório nº 58/2021 - Dispensa nº 3/2021. Objeto: prestação de serviço de tecnologia da informação, que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral, em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain. Contratada: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.** - CNPJ nº 42.422.253/0001-01. Valor: R\$56.631,60. Vigência: de 15/12/2021 a 15/12/2022.

Recife-PE, 15/12/2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 031/2021. Processo licitatório nº 82/2021 - Inexigibilidade nº 48/2021. Objeto: Fornecimento diário de 10 (dez) exemplares do jornal Diário de Pernambuco, em regime de assinatura anual, impresso e online, sendo 8 (oito) exemplares para versão impressa com acesso ao conteúdo online e 2 (dois) exemplares exclusivamente para o conteúdo online. Contratada: **LIKE MARKETING**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 032/2021. Processo licitatório nº 73/2021 - Pregão Eletrônico nº 29/2021. Objeto: Execução de obra de reforma das estruturas do décimo andar do edifício Dom Helder Câmara do CONTRATANTE. Contratada: **LOUREIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI** - CNPJ nº 34.783.473/0001-24. Valor: R\$794.338,00. Vigência: de 17/12/2021 a 17/06/2022.

Recife-PE, 16/12/2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*) (**)

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 14/2021. Processo licitatório nº 68/2021 - Pregão Eletrônico nº 24/2021. Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de organização de eventos com infraestrutura, apoio logístico, decoração floral e ambiental e buffet. Licitante: **K & R II - ESTRUTURAS E SERVICOS EIRELI** - CNPJ nº 70.237.961/0001-08. Valor: R\$29.900,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 16/12/2021.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**) (***)

Decisões Interlocutórias

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1600955-1

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: MARCELO FERREIRA ALVES
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº **289/2021**

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1725231-3
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: TEREZINHA ALVES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº **290/2021**

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1752051-4
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADO: JAEQUISSANDRO SILVA DE MORAIS FILHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNAPE
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 291/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 01/12/2021;
CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1820129-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: ANGELA REJANE DE BARROS SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 292/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 01/12/2021;
CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1822643-7
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE LIMA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 293/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 01/12/2021;
CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1856367-3
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: DEUSELINGTON MACHADO ULISSES
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXÚ
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 294/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 01/12/2021;
CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1857171-2
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOÃO LUIZ GUEDES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 295/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 01/12/2021;
CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO que o Processo de Admissão de Pessoal TC n.º 2050349-0 encontra-se pendente de julgamento;
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1858037-3
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SEVERINA MARIA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 296/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 01/12/2021;
CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1920039-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: CARLOS EDUARDO SANTOS LIMA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 297/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 01/12/2021;
CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1924828-3

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADO: JOSÉ NACÉLIO DE OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 298/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 01/12/2021;
CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO que o Processo de Admissão de Pessoal TC nº 1928847-5 encontra-se pendente de julgamento;
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1927133-5
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADA: ALBERTINA QUINTINO DAS NEVES
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 299/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 01/12/2021;
CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1952004-9
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 300/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 25/11/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2051257-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: JOSEFINE MARIA DE ARAÚJO VASCONCELOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 301/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 25/11/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2051555-8
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 302/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 25/11/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2055903-3
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE BARROS
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 303/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 26/11/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1820128-3
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: RIZONITA JOSÉ BORBA
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 304/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1821870-2
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: IRADES MARIA DO NASCIMENTO SANTANA
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 305/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1822553-6
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 306/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);
CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 411/2019;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1822716-8
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: AINOAN BATISTA DE LIMA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 307/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);
CONSIDERANDO, por fim, que o Processo de Admissão de Pessoal TC nº 1925821-5 encontra-se pendente de julgamento;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1822873-2
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: SEVERINO AUGUSTO DE MENDONÇA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 308/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);
CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 383/2019;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1850118-7

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: GEORGE LUIZ BRAGA DO CARMO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 309/2021

CONSIDERANDO que o interessado ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);
CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Of. GAPE nº 418/2019;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do TCE-PE).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1852534-9
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: JOSEFA APOLONIA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 310/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);
CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 412/2019;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1855080-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA DA PAZ ARAÚJO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 311/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);
CONSIDERANDO, por fim, que o Processo de Admissão de Pessoal TC nº 1927479-8 encontra-se pendente de julgamento;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1855371-0
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADAS: MARIANA MORAIS DE SOUZA SILVA, ANA MARIA MORAIS DE SOUZA SILVA E MAIARA MORAIS DO NASCIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 312/2021

CONSIDERANDO que a ex-servidora falecida, Célia Moraes dos Santos, do presente processo, ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 385/2019;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1856421-5

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: EDNA GOMES DA CRUZ LIMA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 313/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 394/2019;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1857282-0

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADOS: TALLYTA DANIELY DA SILVA, TÁCIO LUCIANO DA SILVA E DANIELA SILVA SARINHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 314/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 414/2019;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1858911-0

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: HERMENEGILDO NILO VARELA
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 315/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);

CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1859016-0
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADAS: ALDENIRA LACERDA DA SILVA BARBOSA E ANA JÚLIA LACERDA BARBOSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 316/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 396/2019;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1921790-0

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA IZABEL DOS SANTOS SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 317/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 377/2019;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1921994-5

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADA: FERNANDA GUARANY MENDONÇA LEITE
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 318/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que o Processo de Admissão de Pessoal TC nº 1858450-0 encontra-se pendente de julgamento;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1922085-6

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA BETANIA DE ARRUDA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 319/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento supracitado processo (nos termos do despacho da Ex.ma Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1922401-1
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: JONAS INACIO XAVIER
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 320/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista; **CONSIDERANDO** que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do supracitado processo (nos termos do despacho da Ex.ma Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1924139-2
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: BERNADETE MARTINS DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 321/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE; **CONSIDERANDO** que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise; **CONSIDERANDO** o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017); **CONSIDERANDO**, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 416/2019; **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1924647-0
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADOS: JACQUES ALVES DA SILVA E LEVI ALVES NUNES
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 322/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE; **CONSIDERANDO** que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise; **CONSIDERANDO** o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017); **CONSIDERANDO**, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente para formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 401/2019; **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1925517-2

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA DA ANUNCIÇÃO DO NASCIMENTO BARBOSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 323/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE; **CONSIDERANDO** que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise; **CONSIDERANDO** o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017); **CONSIDERANDO**, por fim, que o Processo de admissão de Pessoal TC nº 1927479-8 encontra-se pendente de julgamento; **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1926015-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: ANA MARIA VICENTE FIALHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 324/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista; **CONSIDERANDO** que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1926555-4
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: RIZONI NAZÁRIO COUTINHO DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 325/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista; **CONSIDERANDO** que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 1927101-3
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SONIA MARIA CHAKRIAN
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 326/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista; **CONSIDERANDO** que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008); **DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1929185-1
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADOS: ALBERI LIRA DA SILVA, KAIKE FERREIRA DA SILVA E HERON FERREIRA GUBIANI
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 327/2021

CONSIDERANDO que o ex-segurado do processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);
CONSIDERANDO, por fim, o Processo de Admissão de Pessoal TC nº 2051989-8 encontra-se pendente de julgamento;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 1929254-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: WELLINGTON DOURADO DE SOUZA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 328/2021

CONSIDERANDO que o interessado ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 - LOTCE;
CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo TCE-PE, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;
CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);
CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Of. GAPE nº 428/2019;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2050204-7
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 329/2021

CONSIDERANDO que o servidor Carlos Antônio da Silva foi reenquadrado no cargo de Professor, Classe C, Nível 10, com base nas Leis Municipais 3110/92 e 3895/2006;
CONSIDERANDO que a Lei 3110/92 foi arriada na Lei Municipal 3077/91;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2052280-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: FRANCISCO NAZÁRIO DE FREITAS
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 330/2021

CONSIDERANDO que o servidor Francisco Nazário de Freitas foi enquadrado no cargo de Assistente Administrativo, Nível II, Classe I, com base na Lei Municipal 3077/91;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2052282-4
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: EULÁLIA MARIA ALEXANDRE DA ROCHA
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 331/2021

CONSIDERANDO que a servidora Eulália Maria Alexandre da Rocha foi reenquadrada no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível I, Classe I, com base na Lei Municipal 3137/92;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2052311-7
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: LUCIANA XAVIER DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 332/2021

CONSIDERANDO que a servidora Luciana Xavier da Silva foi enquadrada como funcionária estatutária com base na Lei 3077/91 e foi reenquadrada no cargo de Oficial Legislativo, Nível II, Classe 1, com base na Lei Municipal 3137/92;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II, do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2054417-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: ELIUDE LÚCIA FERREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRA TERESA DUERE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 333/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, por fim, o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

órgãos devedores da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, com cópia também eletrônica/automática à SEFAZ;

Prazo para cumprimento: 180 dias

6. A competência aos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco devedores de faturas de água e esgoto, para, no prazo máximo de 10 dias, atestar o consumo no campo eletrônico específico, empenhar/subempenhar a despesa e pagar;

Prazo para cumprimento: 180 dias

7. A competência à Secretaria da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ para coordenar e fiscalizar a emissão dos respectivos empenhos/subempenhos, atostos e pagamentos das faturas de água e esgoto tempestivamente;

Prazo para cumprimento: 180 dias

8. A aplicação de multa aos gestores envolvidos pelo atraso injustificado de alguma das ações estabelecidas ou outras sugeridas posteriormente por este TCE para melhor efetividade do controle dos créditos da COMPESA.

Prazo para cumprimento: 180 dias

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Expedir normativo regulamentando:

Prazo para cumprimento: 180 dias

2. A possível compensação de valores decorrentes do crédito do Estado de Pernambuco de juros de capital próprio, devido pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com o crédito da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA das faturas de água e esgoto, além dos encargos moratórios, devidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco;

Prazo para cumprimento: 180 dias

3. A avaliação da conveniência e oportunidade para propor à Diretoria Colegiada da COMPESA para análise prévia e necessária elaboração de projeto de Lei que conceda benefício de não cobrança de multas e juros aos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, quando da quitação integral dos débitos, assim como de elastecer em prazo razoável os vencimentos das faturas titularizadas pelos órgãos estaduais;

Prazo para cumprimento: 180 dias

4. A implantação de sistema informatizado para a operacionalização da gestão dos lançamentos das faturas de água e esgoto dos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, com baixa automática quando dos seus pagamentos;

Prazo para cumprimento: 180 dias

5. A competência à Companhia Estadual de Saneamento – COMPESA em alimentar, no sistema informatizado, os débitos das faturas de água e esgoto dos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, com expedição de notificação eletrônica/automática para os respectivos órgãos devedores da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, com cópia também eletrônica/automática à SEFAZ;

Prazo para cumprimento: 180 dias

6. A competência aos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco devedores de faturas de água e esgoto, para, no prazo máximo de 10 dias, atestar o consumo no campo eletrônico específico, empenhar/subempenhar a despesa e pagar;

Prazo para cumprimento: 180 dias

7. A competência à Secretaria da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ para coordenar e fiscalizar a emissão dos respectivos empenhos/subempenhos, atostos e pagamentos das faturas de água e esgoto tempestivamente;

Prazo para cumprimento: 180 dias

8. A aplicação de multa aos gestores envolvidos pelo atraso injustificado de alguma das ações estabelecidas ou outras sugeridas posteriormente por este TCE para melhor efetividade do controle dos créditos da COMPESA.

Prazo para cumprimento: 180 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Acompanhamento do cumprimento desta Decisão.

À Diretoria de Plenário:

a. O envio de cópia desta Decisão para os gestores da Companhia Estadual de Saneamento – COMPESA, para a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SEFAZ/PE, Contadoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e para a Procuradoria-Geral do Estado.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

REPUBLICADO POR HAVER SAIDO COM INCORRECAO

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100822-1

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Saúde do Recife

INTERESSADOS:

JAILSON DE BARROS CORREIA

JOAO MAURICIO DE ALMEIDA

PRISCILA KRAUSE BRANCO

IVAN FERREIRA GOMES NETO (OAB 33740-PE)

SUSAN PROCÓPIO LEITE DE CARVALHO

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 2054 / 2021

CALAMIDADE PÚBLICA. URGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA. LEGISLAÇÃO PROVISÓRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARECERISTA CONSULTIVO. PROCESSAMENTO ORDENADO DA DISPENSA EMERGENCIAL.

1. A legislação provisória estabelece presunção de adequação dos quantitativos contratados ao atendimento da necessidade emergencial, inexistindo exigência de justificá-los;
2. Falhas formais em processos emergenciais devem ser mitigadas quando forem convalidadas e não tenham se revelado aptas a causar prejuízos ao resultado pretendido;
3. As dispensas emergenciais devem ser processadas e instruídas em conformidade com o encadeamento sequencial lógico dos documentos instrucionais e das etapas previstas em lei.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100822-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a natureza enunciativa do parecer jurídico, além da ausência de atuação abusiva, dolo ou erro grave e inescusável da parecerista;

VOTO, PRELIMINARMENTE, no sentido de acolher a prefacial de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada por Susan Procópio Leite de Carvalho;

CONSIDERANDO os fatos apontados pela auditoria;

CONSIDERANDO a defesa dos interessados;

CONSIDERANDO que a legislação provisória não exige que os processos das aquisições emergenciais sejam instruídos com estudos e/ou justificativas acerca da estimativa do quantitativo dos bens contratados, ex vi do teor do art.4º-C c/c o art.4º-E da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a crítica realizada pela auditoria sobre o quantitativo de fraldas adquirido tomou por base o uso pelos pacientes de apenas uma fralda descartável/dia e que, em alterando-se o cálculo para considerar o uso mínimo de duas unidades do produto verifica-se a coerência do quantitativo contratado com o período estimado pela SESAU para uso do produto;

CONSIDERANDO que a alteração na sequência lógica de atuação do processo de contratação não representa ilegalidade nem se revelou, no presente caso, hábil a macular a respectiva ratificação;

CONSIDERANDO que as alterações apontadas na sequência lógica instrucional do procedimento da dispensa nº 131/2020 da SESAU não prejudicaram os resultados úteis da contratação; não acarretaram sobrepreço nem revelaram favorecimento ilícito à contratante;

CONSIDERANDO que as etapas do procedimento de contratação restaram cumpridas e evidenciadas nos respectivos autos;

CONSIDERANDO que a ausência nos autos da Dispensa nº 28/2020 da declaração exigida pelo art.4º-F da Lei nº 13.979/2020 merece ser relevada em face dos esclarecimentos da defesa de que a empresa consta do Cadastro de Fornecedores do Recife para o que, é condição a apresentação da referida declaração;

CONSIDERANDO o art.22, caput e §1º introduzidos à LINDB pela Lei nº 13.655/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

Jailson De Barros Correia

Joao Mauricio De Almeida

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Saúde do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada :

1. que em futuras contratações relacionadas ao enfrentamento da crise do novo coronavírus:

1.1 - seja observada a sequência lógica e encadeada das etapas e documentos pertinentes ao procedimento, juntando toda a documentação - devidamente formalizada - prevista na Lei nº 13.979/2020 e, naquilo que couber, os documentos previstos na legislação ordinária para as contratações emergenciais;

1.2 - instrua os processos das contratações públicas regidas pela Lei nº 13.979/2020 com a justificativa dos quantitativos contratados, evidenciando o planejamento das ações e facilitando o exercício do controle;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

a. que seja dada ciência da presente decisão a todos os interessados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2110054-1

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Consulta - Consulta

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2055 / 2021

CONSULTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AVALISTA CRÉDITO PARA SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. A ADMINISTRAÇÃO PODE AUTORIZAR A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

1. É vedada a possibilidade de a Administração Pública, de qualquer esfera, ser avalista de crédito bancário para garantir contratos firmados pelos servidores e vereadores com instituições bancárias;
2. Inexiste impedimento à Administração Pública de autorizar a consignação em folha de pagamento de empréstimos contratados

junto às instituições bancárias, desde que exista norma específica no âmbito Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100054-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Em conhecer e responder o presente processo de Consulta, nos seguintes termos:

1º) É vedada a possibilidade de a Administração Pública, de qualquer esfera, ser avalista de crédito bancário para garantir contratos firmados pelos servidores e vereadores com instituições bancárias;

2º) Desde que exista norma específica no âmbito Municipal regulamentando a consignação em folha de pagamento de empréstimos contratados junto às instituições bancárias, inexistente impedimento à Administração Pública de autorizá-la.

Encaminhe-se cópia do inteiro teor da presente deliberação ao consultente.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2057836-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA

INTERESSADO: EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2056 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LRF. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE FUNÇÕES E/OU CARGOS. AUSÊNCIA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA.

1. Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. As contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público.

2. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas situações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2057836-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a ausência de seleção simplificada;

CONSIDERANDO ausência de fundamentação fática com a necessidade excepcional;

CONSIDERANDO a acumulação ilegal de cargos;

CONSIDERANDO a extrapolação dos limites prudenciais impostos pela LRF para a contratação de pessoal.

CONSIDERANDO as contratações que ocorreram após o início da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o não envio dos documentos exigidos na Resolução TC nº 01/2015 relativos a estas contratações temporárias,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas nos Anexos I-A e II-A, concedendo-lhes registro, e **ILEGAIS** as listadas nos Anexos I-B, II-B e III, negando-lhes registro.

Aplicar ao Sr. Eudes Tenório Cavalcanti multa com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica, no valor de R\$ 6.402,55, que corresponde ao percentual de 7% do limite legal vigente em dezembro de 2021, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

Anexo I-A (LEGAIS):

ZENIELLY CATARINE SOARES DE ALMEIDA	108.141.784-64	ENFERMEIRO	01/04/2020	30/12/2020
-------------------------------------	----------------	------------	------------	------------

Anexo II-A (LEGAIS):

MARIA DE LOURDES SOUZA BARBOSA	084.383.744-68	MEDICO PSF-MAE LIPU	13/04/2020	30/12/2020
--------------------------------	----------------	---------------------	------------	------------

Anexo I-B (ILEGAL)

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
ANDERSON BETNEL ALVES GALINDO	107.423.544-40	PROFESSOR II	04/02/2020	30/12/2020
BIANCA MIRANDA GOMES	099.982.774-00	TECNICO EM RADIOLOGIA	03/01/2020	Não informada
DAYANE BEZERRA DE ALMEIDA	095.964.734-17	ENFERMEIRO	01/02/2020	30/12/2020
EMANUELLA DE ALMEIDA MORAES	072.898.434-28	TECNICO EM RADIOLOGIA	04/02/2020	30/12/2020
FLAVIA SILVA DE ALMEIDA	370.375.128-26	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2020	30/12/2020
FRANCIELLE SILVA FRANCO	059.377.734-46	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2020	30/12/2020
FRANCINEIDE HENRIQUE DE VASCONCELOS	111.011.984-43	PROFESSOR II	01/03/2020	30/12/2020
GEISA EMANUELA CAVALCANTI	068.752.504-70	PROFESSOR II	01/03/2020	30/12/2020
IOLANDA TENORIO DE ALMEIDA	295.406.154-53	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2020	30/12/2020
JULIANA DOS SANTOS HERCULANO	067.249.824-30	TECNICO EM RADIOLOGIA	03/01/2020	Não informada
LENI ARAGAO BEZERRA GALINDO	042.095.334-59	TECNICO ENFERMAGEM	01/03/2020	30/12/2020
LEONARDO EMANOEL DOS SANTOS	111.074.624-52	PROFESSOR II	01/03/2020	30/12/2020
MARIA APARECIDA BEZERRA FEITOSA	048.116.794-31	PROFESSOR PROGRAMA CORR. FLUXO	01/03/2020	30/12/2020
MARIA EDNAGA BARBOSA LEITE	025.363.284-65	TECNICO EM RADIOLOGIA	04/02/2020	30/12/2020
NIKAELI SOARES DE ARAUJO	106.369.424-81	TECNICO EM RADIOLOGIA	04/02/2020	30/12/2020
ONECIA MARIA ALEXANDE DE VASCONCELOS	864.632.764-72	TECNICO EM RADIOLOGIA	03/01/2020	Não informada
RAFAELLA TORQUATO VAZ	110.360.724-36	ENFERMEIRO	01/02/2020	30/12/2020

THAIS CAROLINE LEAL GALINDO	121.707.464-39	TECNICO ENFERMAGEM	01/02/2020	Não informada
WALDERLAN ANTUNES BEZERRA	083.102.194-23	PROFESSOR II	04/02/2020	30/12/2020

Anexo II-B (ILEGAL)

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
LUANA VITOR DE MACEDO	091.674.184-22	MEDICO(A) PSF	01/01/2020	30/12/2020

Anexo III (ILEGAL)

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INÍCIO	DATA FINAL
JEFERSON SIQUEIRA DO AMARAL	106.658.644-69	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	31/01/2020
JOADSON CORDEIRO ARAUJO	104.907.744-07	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	31/01/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1929496-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

INTERESSADOS: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO, PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO, JOSÉ JORGE ALMEIDA ASSUNÇÃO, MARGARETH PEREIRA COSTA, GIOVANNI DE LIMA COSTA,

FREDERICO MELO MACHADO, GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA E SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

ADVOGADOS: Drs. ANDERSON FREIRE DE SOUZA (PROCURADOR DO MUNICÍPIO), E EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2057 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA. LIMITE PRUDENCIAL DA DESPESA COM PESSOAL.

As contratações temporárias devem ser fundamentadas e deve haver demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para cada um dos contratos, por se tratarem de exceções à regra do concurso público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1929496-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as contratações por prazo determinado, concedendo o registro às pessoas relacionadas no Anexo I,

E,

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática compatível com o instituto das contratações temporárias por excepcional interesse público (Anexos II, III, IV e V), irregularidade que motiva a aplicação de multa com fundamento no artigo 73, III, da Lei Orgânica no valor correspondente a 10% do limite devidamente corrigido até o mês de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a ausência de instrumentos contratuais (Anexo V)1. Julgar **ILEGAIS** as contratações por prazo determinado, negando o registro às pessoas relacionadas nos Anexos II (A, B, C, D, E, F), III (A, B, C), IV (A, B) e V (1, 2, 3, 4).

Aplicar, nos termos do artigo 73, incisos III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos Srs. **José Jorge Almeida Assunção e Margareth Pereira Costa**, multa individual no valor de R\$ 9.146,50, correspondente a 10% do limite devidamente corrigido até o mês de dezembro de 2021, em razão da irregularidade discriminada no considerando, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br);

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Petrolina, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

Realizar levantamento das necessidades de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura com intuito de realizar concurso público após o período de vedação da Lei Complementar nº 173/2020.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

ANEXO I

PROGRAMA ENSINA BRASIL

Nome Funcionário	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
AFONSO AUGUSTO SANTANA SALES RIOS	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
ANA KAROLINE CAITANO DO NASCIMENTO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
ANA PAULA CHAVIER RODRIGUES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
CRISTIANO SANTOS FERRAZ	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
DANILO LUIZ ANDRADE	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
FELIPE DE OLIVEIRA SILVEIRA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
JOAO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
JOAO PEDRO MEIRELES CARDOSO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
JOSE AGNAYO BORGES VERA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
KAMILLA RAYANE BRITO SOUZA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
LAIS HELENA CUSTODIO RODRIGUES DE QUEIROZ	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
MAIARA ESTEFANATO FAIGLE	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
MARIANA NASCIMENTO GIACON	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
MATHEUS LAGES DE ALENCAR	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
NAYARA KHALY SILVA SANFO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
THEODORA PANITSA BELUZZI	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
VIVIANNE KLISSIA OLIVEIRA ROCHA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021
GABRIELLE FONTES SHOENE	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	04/02/2019	03/02/2021

PROGRAMA NOVA SEMENTE

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
AIDA CONCEIÇÃO GOMES FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ALCILENE DOS SANTOS GOMES SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ALZIRA DE SENNA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ANA FRANCISCA RODRIGUES DA SOUSA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ANATALIA DOS SANTOS SOARES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ARLETE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
BRENDA WEDJA RODRIGUES LEITE	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
CACILDA CAVALCANTE DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
CLAUDIA SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019

CLEIDIMAR MOREIRA DE LIMA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
CRISTINA MONICA PEREIRA GOMES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
DEUSINETE DE SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
EDILENE CAVALCANTI DOS SANTOS MONTEIRO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
EDINA FERREIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
EDINALVA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ELIANE BATISTA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ELIANE PERREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ELIANE SILVA SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ELIVANIA APARECIDA DE SOUZA PESSOA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
EVA RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
FRANCINEIDE BRUNO SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA TAMYRES FREIRE BRANDÃO ISÍDIO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
GEANE DA SILVA BARBOSA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
GEISA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
GILVANIA LEMOS DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
GRAZIELA RAMOS DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
IDALINA DOS SANTOS SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
IJANEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
IVONETE DA LAPA BARBOSA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
JANETE BARROS DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
JAQUELINE ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
JAQUELINE DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
JARLENE SOBRAL DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
JEANE CARLA LOPES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
JEANE MAIA MACHADO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
JOANA ANGELICA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
JOANA DARK CYNARA OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
KAMILA VITORIA AMANCIO INACIO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
LAISE DAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
LUCIMARIA FERREIRA PRIMO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
LUZINEIDE MIRANDA DE BARROS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MAISA GERICO DA SILVA COSTA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA AUXILIADORA DA SILVA BARROS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA AUXILIADORA SALES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE MACEDO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DO ROSARIO PINTO COSTA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BERNARDO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA ELIETE NUNES DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA EUDETE GOMES FERREIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA IVONETE SANTOS E LIMA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JANAINA DOS SANTOS SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA LUIZA GONÇALVES SANTANA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA MARCIA DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA SUELI DA SILVA SÁ	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA VANDERLEIA SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARILENE SOARES DINIZ	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARISLANY DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARLIETE DE MACEDO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MARTA APARECIDA SORIANO PESSOA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MAYARA SOUZA E SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
MIRELLA SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
NADIJANE RAMOS DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
NADIR ALVES DA SILVA DIAS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
PAULIANA DE SOUZA SANTOS CORDEIRO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
POLIANA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
REJANE AMORIM DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
REJANE BARBOSA TAVARES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ROSA MARCIA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ROSEANE DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ROSILENE EVANGELISTA PEREIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ROSIMEIRE DE BRITO LIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ROZANGELA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ROZILENE MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
SANDRA REGINA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
SIMONE SILVA CORREIA FERREIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
SINARIA DOS SANTOS NOGUEIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
SOLANGE CARDOSO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
TAMIRES MIRELLE FREIRE	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
TELMA DA CONCEICAO DE ARRUDA MARQUES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
THAIS PASSOS DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
VALDILENE DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
VILANY MARIA DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
WALDECLENYA FERREIRA LOPE DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
WILMA CRISTINA AVELINO DE CARVALHO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/02/2019	15/04/2019
ABIGAIL ALVES TELES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ADAISA MARTINS BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ADEILDE LUIZA NONATO SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ADMARA FRANCISCA LOPES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ADREIANE MARIA ANDRADE PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ADRIANA DE SOUZA ALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ADRIANY DO NASCIMENTO SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
AILA MORGANAVIEIRA VELOSO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
AILDA IRACEMA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALECIA SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALESSSANDRA DA SILVA GUIMARÃES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALEXANDRA DOS SANTOS SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019

ALEXSANDRA MARIA DE CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALEXSANDRA SOARES DOS ANJOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALICE MICAELLE ALVES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALINE IRENE DAMASSEN	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALINE MANUELA ARAUJO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALINE VICENTE DIOGENES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ALLYNE MANGABEIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
AMALIA BELCHIOR DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
AMANDA WANDY DE CARVALHO SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA CARLA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA CATARINA CABRAL DE OLIVEIRA MATOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA CELI DE SOUZA MACHADO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA CELIA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA CLAUDIA DA SILVASANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA CLAUDIA JANUARIO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA CLAUDIA PINHEIRO GOMES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA KARLA MEDEIROS MOREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA LARA SANTANA PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA LUCIA DOS SANTOS GUEDES SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA MAIRA RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA MARIA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA PAULA BRANDÃO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA PAULA DE ALMEIDA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA PAULA LIMA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA PAULA MIRANDA DA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANA PAULA SILVA ALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANAILDE RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANANDA NEGREIRO ANDRADE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANDREIA GUIMARAES SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANDRESSA RAMOS VIEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANDREZA CRISTINA DA SILVA NONATO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANGELA BARBOSA INACIA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANGELA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANGELA KAMILA RODRIGUES DE ALMEIDA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANGELICA MENDES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANGELICA ROSAL DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANNA VICTORIA BRAGA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANNE CAROLINE ALVES BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ANNY KAROLLYNE DE MENEZES SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
APARECIDA DE SOUZA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
APARECIDA DIAS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
AURENEIDE BATISTA VIEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
AURILIA TAIUANES DE SA SANTANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BENICIÂNGELA SANTANA DE MACEDO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BIANCA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BIANCA DE CARVALHO LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BRENDA FERNANDES DOS SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BRENDA NATALIA OLIVEIRA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BRENDA NOVAES DE JESUS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BRUNA FERREIRA DE LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BRUNA IARA GOMES DE LIMA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BRUNA RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BRUNA SANTOS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
BRUNIELLE FARIAS FERNANDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CAMILA BRITO DE MENEZES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CAMILA RODRIGUES GOMES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CAMILA VITORIA FILGUEIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CARINE FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CARLAS ANDREIA SOARES COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CAROLINA MARIA DIAS DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CASSIA DA SILVA VIEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CASSIA DAYANE BRITO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CASSIA RAMOS NUNES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CASSIA ROBERTA DE AMORIM SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CATIA CILENE MOREIRA BARBOSA NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CATIA SOLANGE DA SILVA BATISTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CHARLAS FERREIRA DE SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CICERA BEZERRA DIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	12/03/2019	15/04/2019
CICERA DE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CICERA NIEDJA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CINTIA DA SILVA BATISTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CINTIA SIMONE DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLARISSE DA SILVA ALENCAR	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLAUDENICE FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLAUDENICE RAMOS DE SOUZA VIANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLAUDIANA GOMES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLECIA NASCIMENTO SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019p
CLECIA PEREIRA BIU	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLEIDIANA DE CARVALHO SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLEILDA EVANGELISTA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLEIZIANE SOUTO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLESIA EVANGELISTA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CLESIMONE PIRES MARTINS VIEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CRISTIANA DA SILVA PURIFICAÇÃO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
CRISTIANE DE JESUS LEITE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DAIANA JERONIMO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DAIANE DOS SANTOS REIS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DALIAN DELMONDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DAMIANA LUDIMILA PEREIRA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DAMIRES FERNANDA NUNES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DANIELA APARECIDA COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DANIELA BRUNO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DANIELA CARDOSO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DANIELA COELHO DE AMORIM LUZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019

DANIELA MARQUES TARGINO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DANIELA RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DANIELA SILVA DA CRUZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DANIELE GONCALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DANIELLE DE OLIVEIRA MARQUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DANIELLY MARIA DA FONSECA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DAYANA RAMOS SANTANA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DAYANNE MARQUES LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DAYLANE DE BARROS DOS ANJOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DEBORA CHIRLENE DE LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DEBORA LAYANNE NUNES SANTANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DEBORA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DEBORA SANTANA MELO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DEISIANE MARTINS LARANJEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DEISYANNE DA SILVA ROLIM BISPO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DEYSE SILVA MOTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DIANA SARA ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DIONISIA BRITO CHAVES TELES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DIVA ALVES DE SUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DJANIRA DA SILVA BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
DJEANE SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDICLEIA DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDILEIDE EVANGELISTA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDILEIDE MARIA DE SANTANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDILENE SAMPAIO GOMES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDIMARA BARRETO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDINALVA TAVARES DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDIVANIA BARBOZA DE LIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDLA NUNES MAGALHAES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDNA MARCIA DE ASSIS MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDNALVA ALMEIDA DELMAN	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDNEIDE ALVES FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDUARDA PEREIRA BARROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDUARDA VIVIAN ALVES AGOSTINHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDVANIA MARIA PEREIRA REIS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EDWIRGENS NUNES FRANÇA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELENICY SOARES DIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIANA DA SILVA MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIANA FEITOSA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIANA GOMES DE MELO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIANA JOSEFA SALES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIANA NUNES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIANE DE CACIA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIANE DE JESUS SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIANE FREIRE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIETH LOPES DO CARMO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELISANGELA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELISANGELA FERREIRA DAMASCENO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELISSANDRA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIZA DOS SANTOS AVILINO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELIZANGELA SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ELZA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EMANUELA DA SILVA GOMES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ENADJE FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ERICA DANIELLA ALVES SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ERICA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ERKA NASCIMENTO DE CASTRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ESILENE BARBOSA MENDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ESTHER NUNES DE LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ETHENE SAMARA BARBOZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EUGENIA MARIA BARBOSA SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EUZENICE DA COSTA ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EVA ALICE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EVA GOMES COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EVANEIDE EVANGELISTA NUNES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EVANI SANTOS DE BARROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EVANILDA FERNANDES GOMES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
EVONALDA ROSA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FABIANA ALLINE DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FABIANA LIMA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FABIANA MOREIRA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FABRICIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FABRICIA SILVA DANOIA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FERNANDA APARECIDA DE SOUSA SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FERNANDA CARDOSO VIANA COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FERNANDA JACKELINE NASCIMENTO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FERNANDA NEIRAN LIMA SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FLAVIA VANESSA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FLAVIANA SOUSA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCIANGELA PEREIRA MATOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCICLEIDE COELHO DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCIDALVA DE SOUZA BEM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCIELDA PEREIRA DA SILVA CELESTINO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCILEIDE DA SILVA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCILENE BEZERRA LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCIMEIRE DE LIMA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCINEIDE DA CONCEIÇÃO ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCINEIDE MARIA PANTA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCINELIA BEZERRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA CLEIDE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA DALVA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA EDILENE GONÇALVES FERNANDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA FEITOSA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA IZABEL DE JESUS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019

FRANCISCA LEANE FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA NAIARA LIMA SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA RODRIGUES MUNIZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA TAVARES DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GABRIELA SILVA NOGUEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GEANE BARBOSA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GEIZIANE NUNES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GEORDANA GUSTAVO DE SALES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GERALDA DE SOUZA PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GERLAINE BARREIROS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GESICA FERREIRA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GESICA RIBEIRO ALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GESSICA AYAMNY DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GESSICA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GESSICA SOUZA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GESSICA SUILA RODRIGUES CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GILMARA DOS SANTOS SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GILMARA PATRÍCA MARQUES DE MIRANDA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GILVANA CECÍLIA DE ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GILVONETE PASSOS FERNANDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GIOVANA SOARES DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GISLENE RODRIGUES SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GLAUCIANIA FRANCA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GRACIELE DOS SANTOS MELO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GRAYCE ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
GUIOMALINDA VIEIRA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
HIDAIANA DA SILVA VALDIVINO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IANDRA FELIX FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IANDRA LARISSA MARINS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IARA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IARA JÉSSICA BATISTA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IEZA RAIANE PINHEIRO CAIDE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ILDENER FERNANDES MAIA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
INDARAIADE DE ASSIS MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
INGRID DAIANE ALMEIDA PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
INGRID DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
INGRID RAIANNE DOS ANJOS LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	08/03/2019	15/04/2019
IRASANDRA ALVES DUARTE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IRENE BARROS OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IRIS CLAUDIA LIMA DA SILVA GAMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IRIS MIRELY DA CRUZ MENDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ISABELA ATALANTA MARES GOMES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ISADORA SANTOS ALMADA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ISLA LARISSA BATISTA DO CARMO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IVANEIDE AGUIDA DE DEUS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IVANEIDE SPECIOSA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
IZABELA GONÇALVES MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JACIANE MISTERLIR DE LIMA ROCHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JACKELINE SOUZA DA SILVA LEITE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JACQUELINE DO NASCIMENTO LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JADE DE BARROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JAKELINE COSTA BARBOSA MAGALHÃES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JAMILA CARLOS BRANDAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANAINA BENTO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANAINA DA ANUNCIACÃO SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANAINA DA SILVA LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANAINA DA SILVA TELES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANAINA DE SOUSA XAVIER	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANAINA VIERA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANE CLEIA LIMA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANE KELLY ROBERTO MEDEIROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANELUCIA BARBOSA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANESCLEIA DE ANDRADE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JANIELLE GONÇALVES MENDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JAQUELINE DE SOUZA DIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JAQUELINE MARIA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JAQUELINE RODRIGUES DO S SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JASMYM MARLA DA SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JENIFER KELYANE DOS SANTOS SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JENNEFER MARJORY LIMA DIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JERLANE HILDETE DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JESSIANE DA ANUCIACAO DIAS BONFIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JESSICA ALVES LUCAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JESSICA AMAZONAS RATIS DE MELO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JESSICA BARROS AGOSTINHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JESSICA NAIARA JACINTO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JHULLY ALEXANDRE SIQUEIRA DEODATO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOANA PAULA LEMOS DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOELMA DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOELMA DE ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOERLANDIA JOSEFA NONATO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOICE DE MORAES SILVA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOICE DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOSEANA DE JESUS OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOSELANIA JOSEFA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOSELITA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOSILENE PACHECO LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/03/2019	15/04/2019
JOSILENE RODRIGUES BEZERRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOSY ERICA ALMEIDA DE BRITO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOYCE NAYRA DE ALENCAR SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JOZIANE PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JUCELIA IZIDORIO DO NASCIMENTO RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JUCIANE FERREIRA DOS SANTOS COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JUCIANE NILDA DA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JUCIARA TORRES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019

JUCINEIDE MINERVINO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JULIANA DE SOUZA GARCIA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JULIANA KELLY CARLA BRANDAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JULIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JULIANA NUNES DE ANDRADE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JULYANA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JUSCICLEIDE RODRIGUES COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JUSCIONE FRANCISCA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
JUVINA MARIA DE SOUZA AMORIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KALIANA SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KALINNY DA SILVA GOMES FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KALLINE LÍGIA CARVALHO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KALLYNE MIRELLA DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KAMILA DIAS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KAREN MARCELA RODRIGUES NUNES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KARINA SILVA BARBOSA CASTRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KARLEANDRA DA CRUZ MENDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KAROLINE KEMME DANMASCENA TORRES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KATIENE COELHO COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KATIUSE SAMARA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KEILA DE SA NOVAES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KELIANE MENDES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KELLY BEATRIZ SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	07/03/2019	15/04/2019
KELLY CATARINA DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KERCIA DAIANE DE CARVALHO SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KERLE CONCEICAO MEDEIROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KESIA DOS SANTOS SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
KUEILA SUED NUNES MARQUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LAIS CARVALHO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LAIS SILVA MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LAISA ARAUJO RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LAISE ALINE SALES OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LAISSY MIRELLY DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LARA VITORIA MENDES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LARISSA ALVES DA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LAURA TEREZA DA SILVA NUNES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LAYS RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LAYSA CARTACHO BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEIDE LAURA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEIDEJANE GOMES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	15/04/2019
LEIDENAURO FLORA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEIDIANE DA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEIDIANE DE AMARIZ BENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEIDIANE DE SOUZA ROCHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEIDIANE NUNES TORRES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEIDNAURO MARIA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEILA NERY DE QUEIROZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEILIANE IZABEL DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LENIZETE CARLA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LEONICE MARIA BARBOSA E SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LETICIA DA CONCEICAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LETICIA JOSEFA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LIANDRA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LIDIA DA SILVA ALVES NOVAES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LIDIANE ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LILIAN RAQUEL BOMFIM LACERDA LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LILIANE FERREIRA DE BRITO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LINDINALVA PRIMO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LINDSLEI FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUANA BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUANA DA SILVA NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUANA DOS SANTOS SERAFIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUANA MIRELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA AGUIAR	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUANA VITORIA GOMES ALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUANE MARTINS VARJÃO LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUCIANA BARROS PEDROZA E LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUCIENE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUCIJANE DOS SANTOS MAIA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUCILEIDE DOS SANTOS MAIA ALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUCINEIDE BATISTA VIEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUCINEIDE DE AMORIM SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUCIVANIA BARROS DA SILVA LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUCIVÂNIA DA SILVA FRANÇA LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUIZA EVELIN LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUNARA GOMES NASCIMENTO RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUZIA GOMES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUZIA MOREIRA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	11/03/2019	15/04/2019
LUZIELE SILVA NUNES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LUZINETE GOMES COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
LYLIA SOUZA DE LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MAIARA FIGUEIREDO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MAIARA SANTANA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MAINA EDUARDA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MAIRA DIAS FEITOSA GONÇALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MAISA DE AMORIM COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MAISLA KASSIA RIBEIRO DOS ANJOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARA RADILENE DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARCIA ANDRAZA ALENCAR RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARCIA CRISTIANE DOS SANTOS DEUSDETE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARCIA CRISTINA MARTINS FERNANDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARCIA SANTANA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARGARIDA RODRIGUES FREIRE NASCIEMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARGARIDA SANTOS FREITAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA ADRIANA GOMES DE LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019

MARIA ANDRESSA AQUINO BRANDÃO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA COLEHO DE MACEDO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA DA CRUZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA DE MAGALHAES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA MARIANO DE LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA RAMALHO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA SANTANA DE LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA BERNARDINA DA CONCEICAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA CELIA DA COSTA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA CIDOVANIA DA SILVA DELMONDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA CLEONICE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DA CONCEICAO ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DA GILDERLANNE SOARES DE ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DAS DORES COMPOS DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DAS DORES COSTA LEITE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DAS GRACAS DE SANTANA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DE FATIMA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DE FATIMA FREITAS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DE FÁTIMA MARINHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DE JESUS ROCHA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DE LOURDES BRANDAO DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DE LOURDES SOUZA DA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DO SOCORRO MENEZES CABRAL DO VALE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA EDUARDA BARROS PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA EDVANIA PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA ELYEDA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA FRANCIELLY TAVARES ROCHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA GABRIELY RODRIGUES CAVALCANTE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA GEOMARA COELHO DO BONFIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA GRACIETE BORGES DAMASCENO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA INES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA ISABEL PACHECO E SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA IZALMA GOMES SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JACKELINE DE SOUZA LUNA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JANICLECIA DUARTE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JAQUELINE DA SILVA SALES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JAQUELINE LOPES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JOSE CARVALHO DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JOSE NUNES SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JOSETE GOMES PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JOSILENE SAMPAIO DE ALMEIDA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA JUSCILENE DA SILVA VIEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA LENILDA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA LIGIA MACEDO CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA LOURDES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA LUCIA DE AMORIM ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA LUCIENE GONÇALVES CARDOSO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA LUCILENE FERREIRA DDE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA LUIZA MORAES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA MACIELMA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA OZANA DOS SANTOS SA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA RAILA ANDRADE BRITO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA ROMANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIA VALENTINA MASCENO FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIANA ALVES MONTEIRO SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIANA FRANCISCA AMORIM TELES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARILEIA DA CRUZ COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARILENE RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARILIA PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARINALVA ARAUJO L. DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARINALVA SARAIVA PEREIRA LACERDA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARINALVA SEVERINA DO NASCIMENTO BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARISA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARIZETE DE ARAUJO SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARTA VERONICA FREIRE PIMENTEL	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MARY DAS GRACAS DUARTE CARDOSO NABUCO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	26/02/2019	15/04/2019
MAYARA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MAYARA DOS SANTOS ALBUQUERQUE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MAYLA MAGNA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MAYWDJANE COSTA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MERY JANY ARAUJO DE AMORIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MICAELA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MICAELE CLARA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MICHELLY NASCIMENTO COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MICHELY DAIANE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MIKAELLE BERNARDO DE LMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MIKAELLY DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MIKAELLY DE FREITA CALDAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MILENA NUNES CORCINO FREIRE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MIRANEIDE CELITA DE ARAUJO ALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MIRELLE DANIELE BARBOSA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MIRELLY DYESKA SANTANA BEZERRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MIRIELLY DE SOUZA VIANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MITSA RAQUEL ALMEIDA NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MONICA SABRINA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
MONYCA MADALENA LOPES BRITO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
NADJA MARA COSTA DIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
NAIANE CILIRA DUARTE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
NAILA DA SILVA AGUIAR	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
NATALIA CICERA FEITOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
NAYARA CHINTIA TORRES MACEDO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019

NIELMA SAMPAIO DE SOUZA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
NILDEMAR DOS SANTOS SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
NORMAYD SANTOS AMORIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ODECILDA ANDRADE PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ONAIDE DA SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PAMULA JOAQUINA PORTO MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PATRICIA FERREIRA GONCALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PATRICIA PEREIRA COSMO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PATRICIA RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PATRICIA SAMPAIO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PAULA PRICILLA RIBEIRO VANDERLEI	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PAULA SABRINA TORRES SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PAULA VANESA SANTANA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PAULICEIA DE ASSUNÇÃO SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
PEDRINA ROSALITA DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
POLLYANNA KELLY XAVIER	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
QUITERIA ALVES CARDOSO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAFAELA SA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAFAELA SAMEQUE BARBOSA DA ANUNCIACAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAIANE KELLY DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAILA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAIMUNDA DE LIMA CARTACHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAIZA NUNES RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAUANE DE SIQUEIRA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAYANNE NAYARA CLEMENTE VIEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAYLA GOMES ANDRADE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RAYLA RICHELLE PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
REGICLEDE MARQUES DE MEDEIROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
REGINA FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
REGINEIDE PEREIRA SANTANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RENATA DE ARAUJO CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RENATA MILENA DOS SANTOS DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RISLY DE SOUZA GALDINO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
RIZONEIDE PEREIRA CORREIA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSANGELA LEITE DE SA CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSANILDA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSEANE DE SOUZA GALDINO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSEANE MOREIRA DE ALENCAR	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSELANIA SANTOAGO CRUZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSELENE ALVES DA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSEMEURILAND BANDEIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSIANE RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSICLEIDE DOS SANTOS BARRETO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSILDA BEZERRA DE ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSILENE DE SOUZA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSIMEIRE DA SILVA ALENCAR	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSINA NASCIMENTO DE MACEDO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSSIMEIRY BEZERRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROSMARY LOPES DA GAMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROZANGELA RODRIGUES MOREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROZIMERE MARIA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
ROZITANIA FARIAS E SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SABRINA KEZIA LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SAMARA DOS SANTOS PAIXAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SAMYLA DA SILVA DAMASCENO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SANARY SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SANDRA VALESCA PEIXOTO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SARA CRISTINA DOS SANTOS RAMOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SARA DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SHIRLEY BATISTA VIEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SHYRLEY MARIA DA CONCEIÇÃO BABOSA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SILVANA GOMES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SILVANEIDE PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SIMONE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SIMONE DA SILVA GUIMARAES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SIMONE DO E' DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SIMONE JACINTO DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SIMONE PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SIMONE TEXEIRA BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SOCORRO INACIO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SOLANGE BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SOLANGE TAINÉ SOARES TEODOSIO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SOLIMAN LIMA E SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SONIA GOMES DE SANTANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
STEFANE DOS SANTOS BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
STHEFANNY DA SILVA PASSOS VALE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	11/03/2019	15/04/2019
SUELEN DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SUSAN GABRYELLA FIGUEREDO ALENCAR	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
SUYLLA RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TADIAN BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TALITA IRACI SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TAMARA DE OLIVEIRA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TAMIREZ CONCEIÇÃO DIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TAMIREZ GOMES SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TAMIREZ MORAES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TAMIREZ RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TAMYRIZ ALANNE DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TATHIANE RAIZY SANTOS FERNANDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TATIANE DE SOUSA ROCHA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TATIANE DOS SANTOS BARROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TATIANE JESUS DA FE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TATIANE LEITE LARANJEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019

TATIANE RAMOS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TAUANA SIBELE FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
TEREZINHA MARIA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
THAISA GALDINA DE LIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
THAYNA BORGES DIAS NUNES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VALDENICE RODRIGUES DE SALES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VALERIA CASSIA NOVAES DA SILVA ARAGÃO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VANDINETE CICERA DE ANDRADE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VANESSA DA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VANESSA DE MORAES SILVA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VANESSA GOMES FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VANESSA MARTINS DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VANESSA SILVA DE LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VANESSA SOUZA PESSOA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VANIA XAVIER DE SIQUEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VANUZA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VERA CELIA VELLOSO PINHEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VERIADIANA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VERILDA NUNES TORRES CONCEIÇÃO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VERISLANDIA RIDRIGUES DE AMORIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VERONICA ANTONIA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VERONICA MOURA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VIVIAN MICHELLY LOPES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VIVIANE DA SILVA CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VIVIANE DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VIVIANE LUIZA MARQUES SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VIVIANE NERES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
VIVIANE SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
WANDERLANIA DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
WANESSA MAJORI FERREIRA SANTOS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
WARLLA THAIS GOMES TURBANO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
WELMA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
WENDIA BANDEIRA DA SILVA NETO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
WILMA DE SOUZA NUNES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
WILMA FERNANDA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
WIRES NAYANE DE SOUZA NETO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
YANDRA MILENA DE SA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/02/2019	15/04/2019
AGRICIA DA SILVA NUNES	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
ANA CLEIDE JOVENTINA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
ANDREA SENA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
EDNA MARIA SOBRAL ALVES DE LEMOS	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
EVA GOMES DA SILVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
GIRLENE DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
JOANA D'ARCK GONÇALVES BARROS	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
JOSINEIDE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	07/02/2019	15/04/2019
LUANA LINS	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
LUCIANA DE JESUS RODRIGUES	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DA APARECIDA DE CARVALHO BATISTA	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
MARISA PEREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
MIRLA GISLANE DE LIMA ARAUJO	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
NEURIENE EVANGELISTA DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
RAIANE PEREIRA MENEZES	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
SARA PATRICIA BARROS RIBEIRO	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
SHEICA GRACIELCA FERNANDES RODRIGUES	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
VALDIVANIA ALVES MARTINS	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
WANICLEI MARIA DE SOUZA BRITO	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	15/04/2019
ADRIANA MARIA DA SILVA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ADRIANA SILVA VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
AESLINERE DA SILVA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ALEXANDRINA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ANA MEIRE GOMES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ANA PAULA SOARES DE SA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ANGELA PEREIRA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ANTONIA GENILDA DA PAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
BARBARA LORRANY DA SILVA MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
CELVANI MARIA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
CICERA JOSEVANIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
CINTIA ALMEIDA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
CLAUDIANA MACEDO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
DENISE DA LUZ RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
DRIELLY ISNAIDY DE SA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
EDILEUZA CANDIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
EDNA CAVALCANTE LIMA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ELAINE CORACI DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ELIANA DA SILVA SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ELIANE MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ELISSANDRA PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
EMANUELE PALMEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
FABIANA GUILERME DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
FRANCIELMA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA CACIA GUIMARÃES LUMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
FRANCISCA SIRLEIDE BORGES SILVA CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
IEDA ALMEIDA BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
IRACILENE RAMOS DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
IRANEIDE MARIA DE SA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
IVANEIDE GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JACIRA BATISTA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JAIRA CAMPOS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JOCELIA MARIANO GARCIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JOSEANE ALVES MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JOSEFA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JOSELITA ANA SABINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019

JOSENY TEREZINHA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JOSILEIDE PEREIRA DE ARAUJO SA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JOSINEIDE SOARES DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JOYCE RAISLA DA SILVA LOURENÇO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
JUCINEIDE DOS SANTOS MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
KELIANE DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
LISETE MARTINS DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
LUCILENE LOPES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MARIA APARECIDA SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MARIA CICERA DE LIMA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DE FATIMA DA PAZ SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DE FATIMA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MARIA DO SOCORRO LACERDA SABINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MARIA LUIZA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MEIGLE PERCIANE DE LIMA CARMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MIRIAM SANTANA MARIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MIRIAN MOREIRA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
MONALIZA MORGANA DA SILVA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
PAULA MARIA DINIZ MARTINS ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
PERCILIA MARTINS DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
RIVANETE HUMILDE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
SANDRA MARIA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
SHILEY RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
SONILDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
TATIANNE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
VALDILENE ALFREDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
VALMIRA MARIA FAUSTINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
VANESSA BATISTA NERE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
ZEDILMA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	15/04/2019
REGILANIA FLORENTINO DOS SANTOS	PROFESSOR(A)	15/02/2019	15/04/2019

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	23/12/2019	09/11/2020
DAYANA EVELIN PINHEIRO DA SOUZA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	10/12/2019	09/11/2020
ANNE JAIZE COELHO PEREIRA	EDUCADOR SOCIAL	06/05/2019	06/05/2020
ARYADNE CAVALACHE DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	03/07/2019	02/07/2020
CAMILLA MIRELLE COELHO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	06/08/2019	05/08/2020
CATIA CILENE MOREIRA BARBOSA NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	23/05/2019	22/05/2020
ELAINE CERQUEIRA DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2019	31/07/2020
FLAVIA GOMES CAVALCANTI	EDUCADOR SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
FRANCINEIDE DA CONCEIÇÃO ARAUJO	EDUCADOR SOCIAL	23/05/2019	22/05/2020
HELIS MARCOS DOS SANTOS SILVA	EDUCADOR SOCIAL	03/07/2019	02/07/2020
IANDRA RAQUEL DE SOUZA MACIEL	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2019	31/07/2020
IJACIARA MARIA SANTIAGO MARIANO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	06/08/2019	05/08/2020
IVONE MARQUES GONCALVES	EDUCADOR SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
JAMILLE RODRIGUES DE SOUSA	EDUCADOR SOCIAL	01/08/2019	31/07/2020
JIANE DE SOUZA COELHO	EDUCADOR SOCIAL	06/08/2019	05/08/2020
JOELMA GONCALVES MEDEIROS	EDUCADOR SOCIAL	09/05/2019	08/05/2020
JULIANA SANTOS DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	09/07/2019	08/07/2020
KASSIO LEONARDO FERRERIA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
LARISSA AMANDA NONATO DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	04/05/2019	04/05/2020
LIDIA KALINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
LUZINETE COSTA SAMPAIO SILVA	EDUCADOR SOCIAL	06/08/2019	05/08/2020
MARIA APARECIDA DE LIMA CARVALHO	EDUCADOR SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	23/05/2019	22/05/2020
MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	06/08/2019	05/08/2020
MARIA DO BOMFIM COELHO LIMA	EDUCADOR SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
MARIA IVONE DE JESUS FRANCA	EDUCADOR SOCIAL	09/05/2019	08/05/2020
MARIA NILZETE BARBOSA SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	06/08/2019	05/08/2020
MARIA ZELIA GOMES BARRETO	EDUCADOR SOCIAL	20/08/2019	19/08/2020
RAIMUNDA ALVES PEREIRA FILHA	EDUCADOR SOCIAL	06/08/2019	05/08/2020
TELMA LAIDE LESSA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	09/05/2019	08/05/2020
IVONETE XAVIER DA CRUZ	EDUCADOR SOCIAL	01/02/2019	31/01/2020
JOCELIA ALVES DANTAS	EDUCADOR SOCIAL	01/02/2019	31/01/2020
RAFAEL DA SILVA ROCHA	MOTORISTA	06/08/2019	05/08/2020
ARIANE OLIVEIRA FALCAO DE FARIAS	SUPERVISOR	06/08/2019	05/08/2020

ANEXO II - A

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
ADELAIDE CARVALHO DE ASSIS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	27/02/2019	27/02/2020
ALESSANDRA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
ALINE AQUINO DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	20/03/2019	19/03/2020
ALINE KELLE DA SILVA LIMA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
ALINE LEITE DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
ANA CARLA BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	18/04/2019	17/04/2020
ANA MARIA GOMES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	28/02/2019	28/02/2020
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO LIMA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
ANA RUTH FERREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	20/03/2019	19/03/2020
ANAILMA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	28/02/2019	28/02/2020
ANDREIA PINHEIRO CAVALCANTE	ASSISTENTE DE CRIANÇA	27/02/2019	27/02/2020
ANGELINA GUIMARÃES AMORIM	ASSISTENTE DE CRIANÇA	21/03/2019	20/03/2020
BRUNA RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	28/02/2019	28/02/2020
CAMILA LARANGEIRA GRANJA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
CELINEIDE DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
CIBELE RITA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	19/04/2019	18/04/2020
CLEANI DOS SANTOS SABINO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
DAIANE CASTRO NUNES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	21/03/2019	20/03/2020
DANIELI JACINTO DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	28/02/2019	28/02/2020
DAVID MIRANDA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020

DEBORA HELENA MACIEL MATIAS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	27/02/2019	27/02/2020
DJALINA VIEIRA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	04/04/2019	03/04/2020
EDJANE LIMA SANTANA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
EDLAINE DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	05/04/2019	04/04/2020
EDVALDINO BARBOSA LIMA NETO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
EDVANIA DE CASTRO BARBOSA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	05/04/2019	04/04/2020
ELESSANDRA GENOVES TORQUATO MONTEIRO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
ELIANA CARVALHO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
FABIANA PEREIRA DE LIMA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	28/02/2019	28/02/2020
GILMARA ARIELE AMORIM CARVALHO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	28/02/2019	28/02/2020
ISMAIRA MARIA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
IVANILDE GOMES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	27/02/2019	27/02/2020
JACIANE ALVES BEZERRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
JAQUELINE IRACI DOS SANTOS BONFIM	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
JEANE TAYSE DE MORAIS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
JOCIENE ALVES BARBOSA DE LIMA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
JOCILEIDE NOGUEIRA DE MORAES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
JOSEANE MARIA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	27/02/2019	27/02/2020
JOSELANIA PEREIRA MARQUES DE JESUS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	16/03/2019	15/03/2020
JULIANA MARCELA SOUZA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
KARINE DE SALES BARBOSA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
KEILA MIRELE PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	04/04/2019	03/04/2020
LAURENTINA ARAUJO SABINO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
LEIDIANA EVANEIDE RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	28/02/2019	28/02/2020
LUCIMERE NOGUEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
LUDIMIRA DE MENEZES LIMA DOS ANJOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	05/04/2019	04/04/2020
LUZIA SOARES DOS SANTOS NETA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	27/02/2019	27/02/2020
LUZINETE LOPES DE SANTANA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	27/02/2019	27/02/2020
MALU IVALDINA CARVALHO DE SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
MARIA EDILEIDE COELHO LUZ	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
MARIA ELIELMA ALVES PINHEIRO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	01/03/2019	29/02/2020
MARIA JOSE BONFIM NUNES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
MARIA JURACI NASCIMENTO RIBEIRO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
MARIA KIVIA DOS SANTOS ARAUJO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	01/03/2019	29/02/2020
MARILEIDE SILVEIRA COSTA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	20/03/2019	19/03/2020
MARTA SUELLE DE SOUZA LIMA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
MARTINHA BEATRIZ FARIAS E SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	21/03/2019	20/03/2020
MAYARA LOPES FERRAZ SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	28/02/2019	28/02/2020
MIKAELY GOMES DE AMORIM	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
NADJANE ERACLITO GOMES DE MELO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	20/03/2019	19/03/2020
NAIARA BARBOSA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	26/02/2019	26/02/2020
NAIARA DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	19/03/2019	18/03/2020
PECIA ALESSANDRA NOVAIS PINTO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
POLIANA RAFAELA LUZ DE AMORIM	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
RAFAELA RODRIGUES BARBOSA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	04/04/2019	03/04/2020
REGINA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	04/04/2019	03/04/2020
RITA DE CASSIA RODRIGUES ARAUJO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
ROSEANE DA SILVA MORAIS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	28/02/2019	28/02/2020
ROSENILDA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/03/2019	21/03/2020
ROSILENE DOS SANTOS ALMEIDA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
ROZICLEIDE SOARES NERES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	27/02/2019	27/02/2020
SANDRA GOMES DE ARAUJO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	20/03/2019	19/03/2020
SILVANDA MARIA JESUS DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	16/04/2019	15/04/2020
SUELLEN JANE DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	04/04/2019	03/04/2020
SUSY SOARES DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	20/03/2019	19/03/2020
TATIANA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	04/04/2019	03/04/2020
TATIANE SILVA NUNES	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
THATIANA LAINNY CAVALCANTE BEZERRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	15/03/2019	14/03/2020
VALMIR RODRIGUES MATIAS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/02/2019	22/02/2020
ADALBERTO BRUNO NOGUEIRA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/03/2019	19/03/2020
ALINE RODRIGUES LAUREANO PINHEIRO DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/04/2019	03/04/2020
ANDRE FELIX DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/03/2019	20/03/2020
MAYCKLLA RANDREA RIBEIRO GUEDES DA PURIFICACAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/02/2019	22/02/2020
NAYLENE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/04/2019	03/04/2020
ADAILTO PEQUENO DE MOURA	AUXILIAR DE AUTISTA	22/02/2019	22/02/2020
ANA CLAUDIA CRUZ	AUXILIAR DE AUTISTA	18/04/2019	17/04/2020
CLEONES DE SOUZA FERREIRA	AUXILIAR DE AUTISTA	20/04/2019	19/04/2020
DANIELA ARAUJO DA CRUZ	AUXILIAR DE AUTISTA	20/03/2019	19/03/2020
DIANA DE FATIMA SILVA GUIMARAES	AUXILIAR DE AUTISTA	04/05/2019	03/05/2020
EMANUELLA SAMMARA SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE AUTISTA	22/02/2019	22/02/2020
LUAN BOMFIM DE ARAUJO	AUXILIAR DE AUTISTA	20/04/2019	19/04/2020
LUCIANA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE AUTISTA	08/03/2019	07/03/2020
LUCIENE DA CRUZ MENDES	AUXILIAR DE AUTISTA	18/04/2019	17/04/2020
LUCILENE MARIA DO BONFIM	AUXILIAR DE AUTISTA	18/04/2019	17/04/2020
QUEILA FERREIRA DANTAS MOTTA	AUXILIAR DE AUTISTA	22/02/2019	22/02/2020
ROSANGELA DO NASCIMENTO SOUZA	AUXILIAR DE AUTISTA	19/04/2019	18/04/2020
ROSICLER EVANGELISTA DA SILVA	AUXILIAR DE AUTISTA	19/04/2019	18/04/2020
ROSILENE DE SA SILVA	AUXILIAR DE AUTISTA	19/04/2019	18/04/2020
SELMA MARIA BARBOSA GOMES RODRIGUES	AUXILIAR DE AUTISTA	04/05/2019	03/05/2020
THIALLA DE OLIVEIRA BRITTO	AUXILIAR DE AUTISTA	18/04/2019	17/04/2020
WYVYAM CYBELLY PEIXOTO OLIVEIRA	AUXILIAR DE AUTISTA	22/02/2019	22/02/2020
YANCA DE SANTANA AMORIM SILVA	AUXILIAR DE AUTISTA	22/02/2019	22/02/2020
ZENILDA MARIA FERREIRA DUARTE	AUXILIAR DE AUTISTA	22/02/2019	22/02/2020
ALEANDRA SOUZA BARBOSA	AUXILIAR DE COZINHA	21/03/2019	20/03/2020
ANA PAULA DA SILVA SIQUEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	14/03/2019	13/03/2020
ANA PAULA GOMES MARÇAL	AUXILIAR DE COZINHA	14/03/2019	13/03/2020
CARLA LANUSIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	21/03/2019	20/03/2020
CICERA PAULA COSTA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	16/04/2019	15/04/2020
CLEIVAN MARIA BARROS SENA	AUXILIAR DE COZINHA	23/03/2019	22/03/2020
DENISE MIRELLY MAIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA	14/08/2019	13/08/2020
ELIENE FLORENCIO DA COSTA	AUXILIAR DE COZINHA	14/03/2019	13/03/2020
ELIZETE BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	23/03/2019	22/03/2020
ERILANDIA BERLARMINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	24/08/2019	23/08/2020

EVANUZIA KARINA CHAVES	AUXILIAR DE COZINHA	21/03/2019	20/03/2020
FABIANA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE COZINHA	05/04/2019	04/04/2020
FRANCEDITH PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	14/03/2019	13/03/2020
FRANCIVANIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	10/04/2019	09/04/2020
IDEVANIA DOS SANTOS NOGUEIRA DINIZ	AUXILIAR DE COZINHA	05/04/2019	04/04/2020
INARA DIAS SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	11/04/2019	10/04/2020
JOANE FELIX DA CONCEICAO	AUXILIAR DE COZINHA	10/04/2019	09/04/2020
JOZENEIDE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	13/03/2019	12/03/2020
KATIA REGINA AQUINO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	21/03/2019	20/03/2020
LADIJANE LIMA RODRIGUES	AUXILIAR DE COZINHA	20/03/2019	19/03/2020
MANOELA JANICE BEZERRA LEITE	AUXILIAR DE COZINHA	23/03/2019	22/03/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA SIMPLICIO	AUXILIAR DE COZINHA	20/03/2019	19/03/2020
MARIA CLAUDIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA	13/03/2019	12/03/2020
MARIA DAS DORES RODRIGUES BAGAJI	AUXILIAR DE COZINHA	13/03/2019	12/03/2020
MARIA EDINALVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	20/03/2019	19/03/2020
MARIA LUIZA FERREIRA SIEBRA	AUXILIAR DE COZINHA	13/03/2019	12/03/2020
MARIA MARCIA LEITE PONTUAL	AUXILIAR DE COZINHA	14/03/2019	13/03/2020
MARINALVA DE JESUS LEITE	AUXILIAR DE COZINHA	13/03/2019	12/03/2020
MEIRILANE DA SILVA BARROS	AUXILIAR DE COZINHA	10/04/2019	09/04/2020
POLIANA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	20/03/2019	19/03/2020
POLIANA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	12/04/2019	11/04/2020
REJANNE ROCHA MOREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	22/02/2019	22/02/2020
RILDO DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	13/03/2019	12/03/2020
ROSIMEIRE RODRIGUES BARBOSA	AUXILIAR DE COZINHA	10/04/2019	09/04/2020
SANDRA CARVALHO FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	14/03/2019	13/03/2020
SANDRA ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	05/04/2019	04/04/2020
VANDEILSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	13/03/2019	12/03/2020
WILMA DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE COZINHA	10/04/2019	09/04/2020
ANGELA DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/04/2019	09/04/2020
ANTONY DEIVEDE DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	21/03/2019	20/03/2020
CHAIRLANY DE LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	11/04/2019	10/04/2020
CICERO DAMIAO DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	03/09/2019	02/09/2020
CLAUDIA TATIANA DOS SANTOS GOMES	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/04/2019	05/04/2020
EDILENE RODRIGUES DE ARAUJO	AUXILIAR DE LIMPEZA	11/03/2019	10/03/2020
EDIVAN MAMEDIO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/04/2019	05/04/2020
EDNA DA SILVA NASCIMENTO PAES LANDIM	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/04/2019	05/04/2020
ELZIENE DE SOUZA SANTOS ALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/03/2019	12/03/2020
ERICLEIDE BARBOSA DA COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/03/2019	22/03/2020
FRANCISCA LUIZA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/04/2019	05/04/2020
FRANCISCO HELIO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	21/03/2019	20/03/2020
FREDERICO RODRIGUES DURANDO	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/04/2019	09/04/2020
GELSANDRA ARAUJO DA COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	21/03/2019	20/03/2020
GILDELICE GONÇALVES PEREIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	20/03/2019	19/03/2020
GRASIENE BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	18/04/2019	17/04/2020
GRAZIELE BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/04/2019	09/04/2020
IGOR PAIXÃO SOUZA MAIA	AUXILIAR DE LIMPEZA	12/03/2019	11/03/2020
JANEIDE RODRIGUES DE MACEDO	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
JOSEFA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/04/2019	05/04/2020
JULIA MAYARA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	12/03/2019	11/03/2020
MARIA DE JESUS BRITO	AUXILIAR DE LIMPEZA	21/03/2019	20/03/2020
MARIA DINIZ ROSA	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/04/2019	05/04/2020
MARIA JOSICLEA DA COSTA SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/04/2019	09/04/2020
MARIA LARICY ARAUJO	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/03/2019	12/03/2020
MARIA LUZILENE DA CONCEICAO OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/03/2019	22/03/2020
MARIA MARGARIDA ROSA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/03/2019	22/03/2020
MARILANE MARIA SOUZA LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	03/09/2019	02/09/2020
NILDIMEIRE GERCINA RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/04/2019	09/04/2020
OZIVANIA LIMA VELOSO	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/08/2019	09/08/2020
PERPETUA PIRES MARTINS	AUXILIAR DE LIMPEZA	21/03/2019	20/03/2020
VANESSA COELHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/03/2019	22/03/2020
VANICLESIA ARAUJO RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	11/03/2019	10/03/2020
VERANI RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	21/03/2019	20/03/2020
EDER ANTUNES DA CRUZ	CONTADOR	22/02/2019	22/02/2020
ELENILTON MOTA DA SILVA	MOTORISTA	22/02/2019	22/02/2020
GILVAN MARCOS GOMES DE ALENCAR	MOTORISTA	06/05/2019	05/05/2020
JADSON VALERIO GONDIM	MOTORISTA	22/02/2019	22/02/2020
NAILA PINHEIRO CORREIA	NUTRICIONISTA	09/02/2019	09/02/2020
ALEXSANDRA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
ALIETA JESUS GONÇALVES	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15/03/2019	14/03/2020
ANDREA CRISTINA BEZERRA DUARTE	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
ARNALDO JOSE RIBEIRO	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	16/03/2019	15/03/2020
CINTIA DANTAS MATOS	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	19/04/2019	18/04/2020
DAILDES LOPES FREIRE MARIANO	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
DIANA RIBEIRO ALEIXO CARDOSO	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	19/04/2019	18/04/2020
ELEXSANDRA NOGUEIRA LOPES	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15/03/2019	14/03/2020
EMILIA MARIA RIBEIRO DA FONSECA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
GEYSA CARLA VIEIRA MOURA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15/03/2019	14/03/2020
IVANA CLAUDIA VIEIRA DE BRITO	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
JANIRA NUNES DE SOUZA ANJOS	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
JOAQUINA COELHO DE AMORIM	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15/03/2019	14/03/2020
JOSILENE ALVES DA SILVA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15/03/2019	14/03/2020
LARISSA ALVES DE AZEVEDO E SILVA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
LAURA ANGELICA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
LUCIANA PEREIRA DE MORAES COSTA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
LUZIMAR BEZERRA DOS SANTOS	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	19/04/2019	18/04/2020
MARCELO FORTE BEZERRA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
MARIA DA CONCEIÇÃO MAURÍCIO DAMASCENO	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
MARIA DE FATIMA SANTOS BARROS	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15/03/2019	14/03/2020
MARIA JOSE PEREIRA NETA RODRIGUES	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
MARIA ROSEANY RIBEIRO LIMA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
MERCIA MAYARA PEREIRA DE AQUINO LIMA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
NATALIA DOS SANTOS ALVES GONÇALVES	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
NATECIO FERREIRA SILVA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
PATRICIO EMERSON SILVA NUNES	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
RAQUEL MARIA ALVES DA COSTA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020

ROSEANA ANDRADE ALVES	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
ROSENILDA NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
ROSIANE COELHO DINIZ	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	04/04/2019	03/04/2020
SANDRA DE SOUZA TEIXEIRA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
SIMONE REJANE DA SILVA COELHO	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15/03/2019	14/03/2020
SONIA MARIA FERNANDES	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
TEREZA DE FATIMA CORREIA FERRO	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
VANUZA LUZIA DA SILVA	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	15/03/2019	14/03/2020
ZENILDA ALICE DE AMORIM GALVAO	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	07/03/2019	06/03/2020
ZENILSON DE CASTRO SANTOS	PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	22/02/2019	22/02/2020
ALDISLEY PEREIRA DA SILVA BARROS	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
ARADY KATYA DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR DE BIOLOGIA	02/03/2019	01/03/2020
CAMILA OLIVEIRA GANDALA VIANA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	23/02/2019	23/02/2020
CICERO EDLANIO PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
DAYSE KAROLINE PAIVA DA SILVA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	23/02/2019	23/02/2020
EDJANARA ELOIZA LEAL DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
FABIANA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	23/02/2019	23/02/2020
GEISIELE DE SOUZA TEOTONIO	PROFESSOR DE BIOLOGIA	23/02/2019	23/02/2020
GISELLE SOUZA PINHEIRO	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
IZABEL CRISTINA MOREIRA DE VASCONCELOS ARAUJO	PROFESSOR DE BIOLOGIA	20/03/2019	19/03/2020
KASSANDRA RAVENA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
KELLY ALEXSANDRA SOUZA MENEZES	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
LEILA APARECIDA DE ARAUJO BARBOSA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
LUCILEIDE DA SILVA BRANDAO	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
MARAIZA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
MARIA ELAINE DA SILVA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	15/03/2019	14/03/2020
MARIA JOSE DE SOUZA FERNANDES	PROFESSOR DE BIOLOGIA	01/03/2019	29/02/2020
RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
TAMIRES DA SILVA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	22/02/2019	22/02/2020
VILMA LARANJEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	23/02/2019	23/02/2020
GIVANEIDE MARIA DA COSTA	PROFESSOR DE BRAILE	03/09/2019	02/09/2020
LIDINEIDE MARIA DA SILVEIRA	PROFESSOR DE BRAILE	22/02/2019	22/02/2020
PAULO CESAR DIAS ALVES	PROFESSOR DE BRAILE	22/02/2019	22/02/2020
ANGELA CARLA DE LIMA E SILVA MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	23/02/2019	23/02/2020
DANIELLE NOGUEIRA MOREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO FÍSICA	22/02/2019	22/02/2020
HILDETE CARDOSO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO FÍSICA	02/03/2019	01/03/2020
NEUZITA DURVALINA DA CONCEICAO PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO FÍSICA	23/02/2019	23/02/2020
REGINALDO RODRIGUES COELHO	PROFESSOR DE EDUCACAO FÍSICA	26/02/2019	26/02/2020
SIDNEY DIAS DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO FÍSICA	22/02/2019	22/02/2020
EDVANIA JOVANETE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	22/02/2019	22/02/2020
MARIA ALESSANDRA DA COSTA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02/03/2019	01/03/2020
ADAILSA MARIA CARDOSO DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ADELAIDE ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ADRIANA MARGARIDA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
ALDEANE SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ALDENICE DOS SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
ALDERCY GOMES COELHO AMORIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
ALINE MIRELLE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ALIOMAR DA CONCEICAO BARROS LEITE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
ANA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/04/2019	19/04/2020
ANA CAROLINE DA SILVA SANTANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ANA CELIA LEITE BARBOSA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ANA CRISTINA COSTA FERRAZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ANA LUCIA DE NEGREIROS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ANA PAULA DO BOMFIM NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ANA PAULA FERREIRA NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
ANA PAULA SANTOS DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ANALIA NETA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ANDREIA MOREIRA DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
ANGELICA APARECIDA RODRIGUES NETO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ANGELICA COSTA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
ANTONIA CLAUDIA CRUZ DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ANTONY ANDREY GOMES BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
APARECIDA DE AMORIM GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
AUCIONE SIQUEIRA CAMPOS LUNA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
AURICELIA SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/03/2019	06/03/2020
AURISTELA MACEDO SANTANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
AUXILIADORA LEANDRO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
CAMILA PASSOS DO VALE DA CRUZ SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CARLA ALVES MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/2019	19/03/2020
CARLA GENARIA CLEMENTE COELHO GONÇALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/08/2019	05/08/2020
CARLA GILVANETE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CARLA JAILMA DOS ANJOS NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CARMEN LUCIA MENEZES NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CATIANE DA PAIXAO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CICERA CAMILA PEIXOTO DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
CINTHIA EVILLIM CABRAL CRUZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CLAUDIA SANTOS VIEIRA DE SA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CLAUDIA SIRLENE PIONORIO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CLAUDIANE DANTAS DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/08/2019	09/08/2020
CLECIANA ARAUJO DE MIRANDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/03/2019	27/03/2020
CLEIDIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CLEOMILDE DA SILVA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CRISTIANE DAMASCENO REGIS COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
CRISTIANE MEIRE SILVA MATTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
CRISTIANNE MARQUES MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
DANIELA RAYANE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
DANIELA SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
DANIELY RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
DIONE SHELLY LIMEIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
DJANIRA DA SILVA NOGUEIRA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
DULCICLEIA COELHO NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
EDILENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
EDILEUZA ALMEIDA AGRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020

EDILMA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
EDINALVA GREGORIO MARTINIANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/03/2019	20/03/2020
EDJANE MARIA ZACARIAS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/03/2019	22/03/2020
EDNEIDE CONCEICAO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
EDVA RUTH DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
ELAINE PATRICIA DE JESUS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
ELIANA ALVES NETO PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/2019	19/03/2020
ELIENE ALVES LEITE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/08/2019	09/08/2020
ELIENE MATIAS DE ALENCAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ELIETE DE AMORIM SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ELISANGELA SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
EMANOELA FERNANDA DA SILVA GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/03/2019	06/03/2020
ENILDA DE SOUZA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
EVANDRA MARIA SANTIAGO COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/03/2019	21/03/2020
EVANEIDE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
EVANETE ALVES COELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
EVIRLANDIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
FABIANA LIMA MANGABEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
FABINEIDE DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	21/03/2019	20/03/2020
FLAVIA CICERA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
FLAVIA REGINA XAVIER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
FRANCINEIDE DO NASCIMENTO GRANJA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	28/03/2019	27/03/2020
FRANCISCA ALVES MENDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/03/2019	04/03/2020
FRANCISCA LEITE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
FRANCKLIN WAGNER GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
FRANCYSLANIA DIAS DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
GEANE MAIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
GECIONE ARAUJO BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
GESSICA SAMARA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
GESSIKA SUELLEN NUNES DOS SANTOS FIRMINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/2019	19/03/2020
GILDEANE LOPES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
GILMARA DE SA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/03/2019	15/03/2020
GISCIA MARLI VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
GLECA MARIA CAVALCANTE DE SOUTO FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
HELENY DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
HELIDA MARIA MAIA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
IANDRA CAMILLA AMORIM FIGUEIREDO SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
IANNY ARAUJO SILVA QUESADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
ILAINÉ CRISTINA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
ILMARA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
INES REGINA DE SOUZA DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
INEZ VIEIRA LIMA E LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
IRIS DA SILVA RAMOS MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/03/2019	22/03/2020
IRLEDA MARIA DA SILVA MONTEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
ISABEL SABOIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ISAURA SILVA MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
IVANISE ADELINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
IZA VALERIA DE ANDRADE DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/2019	03/04/2020
IZANILDA ALENCAR VIANA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
JAEDIA LEANDRO NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
JANEMEURE ANDRADE SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
JANICLEIDE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
JAQUELINE PEREIRA QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/04/2019	04/04/2020
JOANICE VENTURA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12/04/2019	11/04/2020
JOSEANE RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
JOSEFA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/03/2019	06/03/2020
JOSELMA NUNES LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
JOSILEIDE SOUZA DO AMARAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
JOSINEIDE JANUARIA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/2019	19/03/2020
JOSINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/03/2019	04/03/2020
JOZEILTON ALVES DE BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
JULIANA MARIA DOS ANJOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
JUSCINEIA DOS PASSOS CASTRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/2019	03/04/2020
KARINA HADJA SIMOES MACIEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
KARLA GIL DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
KASSIA NUNES LEITE DE SA BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
KAYANNE MAYARA SILVA SOUTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
KEILA CRISTINA DA CRUZ SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
KRISNEY KARINA SILVA MAGALHAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/03/2019	22/03/2020
LAIDES NUNES COELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
LARA LUANA DA SILVA FREIRE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/2019	19/03/2020
LARISSA ELEN MIRANDA ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
LARISSA RAMOS BRUNO DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26/02/2019	26/02/2020
LEANDRA RODRIGUES VILELA PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20/03/2019	19/03/2020
LEIDIANE NUNES COELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
LEILA CIRLEIJANE LIMA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
LEILIANE BORGES MARINHO CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
LETICIA CAVALCANTI COELHO ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
LUCICLEIDE DE LIMA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
LUCIENE CONCEICAO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
LUCINAURA AVELINO DE LIMA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
LUCIVANIA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
LUSIVANIA LIMEIRA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
MAGDA SELMA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/03/2019	26/03/2020
MAILDA FRANCISCA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
MAIRA DINIZ ROSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARA MARILAC ALMEIDA DA SILVA VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARCIA ALVES LUZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	27/03/2019	26/03/2020
MARCIO ANTONIO SANTOS CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA APARECIDA ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
MARIA APARECIDA ANTUNES RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
MARIA APARECIDA PURIFICAÇÃO COELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13/04/2019	12/04/2020
MARIA AUXILIADORA PRIMO BEZERRA FREIRE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA DE FATIMA MATEUS DE BRITO SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020

MARIA DO CARMO PIONORIO CASTRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
MARIA DO PERPETUO SOCORRO GRANJA CAMPOS VIECELI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA ELIEUDE PEREIRA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA ELIZABETE CAVALCANTI BRITO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA FRANCIERICA DA SILVA ANJOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
MARIA IDEILANE BARROS SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA ISABEL MENDES ROCHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
MARIA JANEILDA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/2019	03/04/2020
MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO ATAIDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA MARGARETE NUNES RIBEIRO SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA RODRIGUES DA PURIFICAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA SOCORRO DA SILVA FURTADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/03/2019	15/03/2020
MARIA SOCORRO DOS SANTOS BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
MARIA SUZIRLANE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIA TERESA RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARILEA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04/04/2019	03/04/2020
MARILUCE ARQUILINA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIVALDO DOS SANTOS PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARIZIA ROSA FELIX	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARLENE TEIXEIRA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARTA KELLY NUNES SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARTA MACIEL DE MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MARY HELLEN FERREIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
MAURELITE ALMEIDA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MICHELLI DA SILVA RODRIGUES DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MILENA SORAIA DE SOUZA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
MIRIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
MONICA DAYANE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
MONICA DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
NAJARA KATYANY SARAIVA DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
NEIDENALVA GOMES DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
NILMA NASCIMENTO DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
NONATA GABRIELA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
PATRICIA CLEANE DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/03/2019	15/03/2020
PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
PATRICIA VELOSO GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
PAULIANA SANTANA BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
PETRONILIA DE SOUZA SANTOS FILHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
REGINA EUGENIA DE OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/08/2019	09/08/2020
REJANE RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
RITA DE CASSIA TELES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/05/2019	02/05/2020
RITA RODRIGUES OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ROSANA ALVES BONFIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
ROSANA NUNES DE LIMA SIMPLICIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ROSANGELA PEREIRA GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
ROSEMARY LOPES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ROSENEIDE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ROSIANE LEANDRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
ROSILDA RAMOS CAVALCANTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	05/03/2019	04/03/2020
ROSINEIDE DUARTE SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
SAFIRA BARBOSA DA SILVA AMARAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
SALOME NOVAES DE SA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
SANDRA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/03/2019	15/03/2020
SANDRA ROSA OLIVEIRA DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
SHIRLEY LIMA DA SILVA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
SIDICLECIA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/02/2019	23/02/2020
SILVANIA CALDAS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/03/2019	14/03/2020
SILVIA GOMES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
SIMONE DOS SANTOS FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
SIMONE MARQUES BATATA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
SUEILA MAIANE TORRES HIGINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
SUSANA LIDIANE DOS ANJOS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
TAMIRES RIBEIRO SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
TASSIA LENNA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
TATIANE CRISTIANA SANTOS COELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/04/2019	28/04/2020
UELMA DIRCY DO NASCIMENTO LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
VALERIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
VALMIRA SANTOS TORRES AMORIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/03/2019	15/03/2020
VANUZIA LOPES DO CARMO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
VIVIANY RAQUEL VALERIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
XAVIER DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
YNGRIDI STEFANI JENUINO SOUZA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/03/2019	01/03/2020
ZIMARA DA SILVA DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	22/02/2019	22/02/2020
ABIDA JACKELLYNE SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ADEILZA DE NORONHA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ADNAEL JOSE ALMEIDA GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
ADRIANA AMORIM CAVALCANTE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ADRIANA BATISTA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ADRIANA DELMONDES DE ALENCAR	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ADRIANA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ADRIANA JATOBA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ADRIANA PEREIRA DE LIMA ALVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ADRIANO GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	10/04/2019	09/04/2020
ALDA LEITE MARTINS LUCAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ALDETE CARVALHO CAMPOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ALESSANDRA CARLA DA COSTA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ALEXANDRA LIBORIO DE MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ALINE ANDREA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ALINE JOISY DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	05/03/2019	04/03/2020
AMANDA ALVES DOS SANTOS FIGUEREDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	21/03/2019	20/03/2020
ANA CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	24/02/2019	24/02/2020
ANA CLECIA RODRIGUES DOS PASSOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	27/03/2019	26/03/2020
ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	09/04/2019	08/04/2020

ANA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ANA PATRICIA DA CONCEICAO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ANA PATRICIA RODRIGUES DE SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ANA PAULA AMARAL BEZERRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ANA PAULA CAJUHI AMORIM	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ANA PAULLA FERNANDES LARANJEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ANALICE GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ANANEIDE MARIA DE SA LEAL MONTEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ANDREA ARAUJO HIPOLITO RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ANDREA DE ALENCAR SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ANDREIA DAMASCENA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ANGELA SANTOS DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ANNANDA GABRIELLY GOMES DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ANTONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
APARECIDA MARIA DE ALMEIDA CORDEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/04/2019	01/04/2020
ARIETE GONCALVES ROSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/03/2019	21/03/2020
AUDECI COELHO CAVALCANTI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
AURILENE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
AURILENE SALES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
BIANCA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
BRUNA BRAGA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
CACILDA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
CARMEN SANDRA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
CICERA ADRIANA DE MELO GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
CICERA DA CONCEICAO PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	10/08/2019	09/08/2020
CICERA DA SILVA SALES RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	01/03/2019	29/02/2020
CICERA DANIELA ALVES COELHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	21/08/2019	20/08/2020
CICERA JULIANA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
CICERA MARIA DE SOUZA SA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	27/03/2019	26/03/2020
CINTIA RODRIGUES MARTINS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	03/05/2019	02/05/2020
CLAUDETE DE MACEDO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
CLAUDIONETE BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
CLAUDIVANIA ALVES FREITAS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
CLAUDIVANIA BORGES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
CLAURIETE JULIA DE MACEDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
CLEDILMA MARIA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
CLEIDE ANDRADE DA COSTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
CLEIDEMAR FERREIRA GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
CLEIDIANA RIBEIRO BARBOSA NETO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	31/08/2019	30/08/2020
CLEOTILDE DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
CONSILIA SONIA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	04/04/2019	03/04/2020
CRISTIANE CARDOSO DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
CRISTIANE DA COSTA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
DANIELA CONCEICAO DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
DANIELA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	06/04/2019	05/04/2020
DANIELE CARVALHO DE MEDEIROS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
DARINE LIMA MIRANDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
DAVID DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	05/03/2019	04/03/2020
DELIZETH ALVES DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
DELMA MARIA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
DIENE SOARES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	05/03/2019	04/03/2020
DILMARA DOS SANTOS FREIRE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
DILZA VALERIA BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
DJANE DOS SANTOS FREIRE MACEDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
EDESIO DE SOUZA ARAUJO FILHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	05/03/2019	04/03/2020
EDILENE DA SILVA CARVALHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
EDILENE NUNES DE SANTANA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
EDIMIR GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	05/03/2019	04/03/2020
EDINACI TEIXEIRA NETO GONDIM	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
EDINALVA BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	28/03/2019	27/03/2020
EDINEIDE GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	09/04/2019	08/04/2020
EDINEUSA DA CONCEICAO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
EDITA ALVES RIBEIRO VIEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
EDJANE ALVES DOS SANTOS VENTURA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
EDJANE DAS GRACAS DA SILVA FURTADO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	28/03/2019	27/03/2020
EDJANE DE SOUZA LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	03/04/2019	02/04/2020
EDLENE MARIA SOARES DE SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
EDNA NASCIMENTO MACIEL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
EDNA TAMIRES DA CRUZ PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	04/04/2019	03/04/2020
ELAYNE CRISTINA OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ELIANA ALEXANDRA DA CUNHA OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ELIANE RUFINO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/03/2019	21/03/2020
ELIDA RAIANE DO NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	19/03/2019	18/03/2020
ELIEL SEVERO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/04/2019	01/04/2020
ELIENA ANA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ELIENE CORREIA FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	05/03/2019	04/03/2020
ELIETE DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ELIETE MENDES DE SA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ELIFRANIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ELIS REGINA SOBRAL SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ELISANGELA COELHO SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
ELISLEIA BENTO DE MEDEIROS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ELIZANGELA ANTONIA DE JESUS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/2019	01/03/2020
ELIZANGELA FEITOSA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	07/03/2019	06/03/2020
ELMA BARBOSA DA SILVA BARROS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
ELOIDE ALVES IBIAPINO DE OLIVEIRA VERCOZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	04/04/2019	03/04/2020
EMANOEL FRANCISCO DE SOUSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
EMANUELA MOREIRA MOURA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
EUGENIA DE SOUZA LIMA PAIXAO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	31/08/2019	30/08/2020
EVANICE BEZERRA DOS SANTOS SA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020
EXPEDITO DOS SANTOS NUNES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
FABIANA ALEXANDRINA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	23/02/2019	23/02/2020
FABIANA MARTINS FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	22/02/2019	22/02/2020
FERNANDA PRISCILA DE AMORIM COELHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	02/04/2019	01/04/2020
FLAVIA ANAJARA SOARES MOTA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20/03/2019	19/03/2020

CLEIDIMAR ARAUJO RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	15/03/2019	14/03/2020
GERALDO JOSE DA CONCEICAO JUNIOR	PROFESSOR DE HISTÓRIA	22/02/2019	22/02/2020
GILCA DA COSTA GOMES	PROFESSOR DE HISTÓRIA	22/02/2019	22/02/2020
IVANIA SOARES DE LIMA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	20/03/2019	19/03/2020
JOAO DE DEUS LOPES DA SILVA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	20/03/2019	19/03/2020
JOSE ROBERTO DE BRITO SILVA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	23/02/2019	23/02/2020
MARIA REJANE DA SILVA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	01/03/2019	29/02/2020
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	16/03/2019	15/03/2020
ROGERIO RIBEIRO BARBOSA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	22/02/2019	22/02/2020
WEYDJA SIMONE DE MOURA LEITE	PROFESSOR DE HISTÓRIA	20/03/2019	19/03/2020
ADRIANA MARFA NOBRE MACEDO	PROFESSOR DE LINGUA ESPANHOLA	22/02/2019	22/02/2020
BRUNO ROGERIO TEIXEIRA BELO	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	08/03/2019	08/03/2020
CARLA XAVIER DA SILVA	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	15/03/2019	14/03/2020
CARMELA DE CASSIA BRITO CORREIA	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
CRISTIANE DOS SANTOS BRITO	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
FABIO JOSE ALVES CARDOSO	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
JANAINA GOMES DE AZEVEDO	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
JENNIFFER RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
MARCOS ANTONIO MAGALHAES TERTO	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
MARIA APARECIDA NASCIMENTO DE MORAIS	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
MARIA HELENA SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
MARIA JOSE CAVALCANTI MACEDO	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	07/03/2019	06/03/2020
MARIA LUCIA LOPES MOREIRA	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	07/03/2019	06/03/2020
NARA CIRA DE SOUZA MEDRADO	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	07/03/2019	06/03/2020
SILVANIA DOS SANTOS BRUNO	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
THIAGO MATHEUS BANDEIRA SANTOS	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	07/03/2019	06/03/2020
ADRIANA MAIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
ARIANE ELISA SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
DIOGO LOPES LIMA	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	09/03/2019	08/03/2020
GENIVAL JOSÉ DE LIMA	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
KAMYLLA AUGUSTA DE ALMEIDA MIRANDA	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
LILIAN CRISTINA LOPES PONTES	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
LUIZ GERMANO DA SILVA NETO	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
NORA NEY MARIA DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
RONEIDE DA SILVA MACEDO REGO	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	07/03/2019	06/03/2020
VERA LÚCIA LUIZA DOS SANTOS ROSA SOUZA	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS	22/02/2019	22/02/2020
ADALBERTO GONZAGA DA CRUZ	PROFESSOR MATEMÁTICA	23/02/2019	23/02/2020
ADAURI COELHO CAVALCANTI	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
ARIELLE BARROS DAMASCENO	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
CLAUDENI DANTAS DOS SANTOS	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
CRISTIANA COELHO DE ARAUJO	PROFESSOR MATEMÁTICA	20/03/2019	19/03/2020
DINAYARA KEILLA GOMES SAMPAIO	PROFESSOR MATEMÁTICA	23/02/2019	23/02/2020
EDINALVA CADEIRA DO PRADO	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
ELDA MULATO MONTEIRO	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
FLAVIA MIRANDA DE ALENCAR	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
FRANCISCO ALYSSON SILVA DE AMORIM	PROFESSOR MATEMÁTICA	15/03/2019	14/03/2020
HEMANUELLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
JAMAICO VIEIRA DA LUZ	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
JOAS MARIANO DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
JOSE BEZERRA DE ARAUJO	PROFESSOR MATEMÁTICA	23/02/2019	23/02/2020
JOSE KAYON DIRLEY SILVA FREIRE	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
MARCIA CAMPOS DE LIRA	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
MARIA CLAUDIA BARBOSA RODRIGUES	PROFESSOR MATEMÁTICA	16/03/2019	15/03/2020
MARIA DA GLORIA DOS SANTOS SA	PROFESSOR MATEMÁTICA	23/02/2019	23/02/2020
MARIA DO SOCORRO SOARES	PROFESSOR MATEMÁTICA	23/02/2019	23/02/2020
RAFAEL DIEGO SILVA	PROFESSOR MATEMÁTICA	02/03/2019	01/03/2020
ROMULO RAFAEL CHAGAS COELHO	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
ROZANGELA DA SILVA SOARES	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
SILVAN OLIVEIRA RIBEIRO	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
SUMAIA ALMEIDA RAMOS	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
THAISA SANTOS SILVA	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
VANIA MARILIS LEITE DOS REIS	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
VILSON ROCHA REIS	PROFESSOR MATEMÁTICA	01/03/2019	29/02/2020
WELMA UISLE DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSOR MATEMÁTICA	22/02/2019	22/02/2020
ADRIANA PAULA CARNEIRO DE CARVALHO BRITO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
ADRIANA SILVA MACIEL	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
ANA CARLA RODRIGUES GUIMARAES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
ANA CRISTINA DE SOUZA BARBOSA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
ANA KARLA ALVES MOREIRA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	20/03/2019	19/03/2020
ANA LARICA LEITE SANTOS	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
AURILANE ALVES DA SILVA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
CYNTHIA MARIA CORDEIRO LOPEZ	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	16/03/2019	15/03/2020
ELIENE RODRIGUES LIMA MARINHO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	16/03/2019	15/03/2020
FRANCIEIDE DE SOUZA GOMES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	15/03/2019	14/03/2020
FRANCINES DE SOUZA MONTEIRO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
GILDETE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	02/03/2019	01/03/2020
GISALIA SONIA DA SILVA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	20/03/2019	19/03/2020
HIASMIN RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	15/03/2019	14/03/2020
IOLANDA LEANDRA LEITAO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	15/03/2019	14/03/2020
IRACI DE SALES RODRIGUES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	15/03/2019	14/03/2020
IVAN COSTA DE SOUZA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	23/02/2019	23/02/2020
JEANGELA SOUZA SILVA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	02/03/2019	01/03/2020
JIOMAR SABINO DO BONFIM	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	15/03/2019	14/03/2020
JOSE CICERO COELHO DE SOUZA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	19/03/2019	18/03/2020
JOSE ISMAILDO NASCIMENTO LIMA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
JOSE RIVANILDO DA SILVA FREIRE	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
JOSEMARIA BOMFIM SALES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	15/03/2019	14/03/2020
JULIANA ALBUQUERQUE RODRIGUES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
KATIA MARIA CRUZ	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
KATIA REJANE DA SILVA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	23/02/2019	23/02/2020
KAY FRANCE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	23/02/2019	23/02/2020
KEYLA ROBERTA MARQUES SOARES CARVALHO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	05/03/2019	04/03/2020
LEANDRO RODRIGUES FERREIRA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
LIDIANE COELHO DE ANDRADE	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
LUCINALVA DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020

LUZIA PEREIRA ALENCAR	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
MARCIELMA GOMES DE SOUZA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	15/03/2019	14/03/2020
MARGARIDA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	23/02/2019	23/02/2020
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	23/02/2019	23/02/2020
MARIA DE FATIMA DA SILVA E NASCIMENTO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	15/03/2019	14/03/2020
MARIA DO SOCORRO COELHO DE SANTANA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
NEUSA NOGUEIRA ALVES DA CRUZ	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
NILO MANOEL DE SA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	07/03/2019	06/03/2020
REJANY RAMOS MAGALHAES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
RENATA CAVALCANTI ALCANTARA DUARTE	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
RITA DE CASSIA DE AQUINO COELHO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
ROZILDA BARBALHO GONZAGA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	02/03/2019	01/03/2020
SANDRA ARNALDO DA SILVA CAVALCANTE	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
SHEILA MANUELA GONCALVES BORGES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
SILVANEIDE PEREIRA DE BARROS	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
STEPHANIE SANTOS NUNES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
TASSIANA MACIEL DE SOUSA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	20/03/2019	19/03/2020
VERA LUCIA DA CONCEICAO NUNES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/02/2019	22/02/2020
JUCILEIDE VIEIRA BARBOSA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	15/05/2019	14/05/2020
ITACUCI PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO	PROFESSOR DE BIOLOGIA	16/05/2019	15/05/2020
DAYLA AMORIM BEZERRA	PROFESSOR DE BIOLOGIA	13/08/2019	12/08/2020
ELENICE JULIA DE SOUZA RODRIGUES	PROFESSOR DE BIOLOGIA	31/08/2019	30/08/2020
GLAUCO JOSE BEZERRA DE MENEZES	PROFESSOR DE HISTÓRIA	21/05/2019	20/05/2020
ROSANGELA MENEZES DE MORAIS	PROFESSOR DE HISTÓRIA	10/08/2019	09/08/2020
MARIA JUSCELIA NUNES SOUZA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	13/08/2019	12/08/2020
CARLA PATRICIA DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSOR MATEMÁTICA	27/03/2019	26/03/2020
GENI MARIA DE JESUS	PROFESSOR MATEMÁTICA	13/08/2019	12/08/2020
MARCELO MENDONCA CARLOS	PROFESSOR MATEMÁTICA	21/08/2019	20/08/2020
AMARILDO PLINIO DE SOUZA JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO FÍSICA	21/05/2019	20/05/2020
SUELY DE AMORIM GOMES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	22/03/2019	21/03/2020
EMYLLENA FIGUEREDO LEAL	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	23/03/2019	22/03/2020
VAGNER MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	26/03/2019	25/03/2020
CRISTHIANE DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	28/03/2019	27/03/2020
OFELIA DE SOUZA BARRETO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	02/04/2019	01/04/2020
POLIANA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	18/04/2019	17/04/2020
DIANA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	21/05/2019	20/05/2020
MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	21/05/2019	20/05/2020
SILMARA DORALICE ALVES MASCARENHAS	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	21/05/2019	20/05/2020
MARIA DARK ALVES GALVAO	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	23/05/2019	22/05/2020
MARTA EUGENIA DE SOUZA BATISTA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	13/08/2019	12/08/2020
LAIANE COELHO RODRIGUES	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	23/08/2019	22/08/2020
EDEILMA MARIA VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR PORTUGUES/INGLES	24/08/2019	23/08/2020
ANA PATRICIA SOARES DA SILVA SALES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/01/2019	20/01/2020
ANTONIO JOSE BRUNO CORREIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/01/2019	03/01/2020
BARBARA SANDRA DA SILVA DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/01/2019	16/01/2020
CANDYCCE SANTOS ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/03/2019	13/03/2020
JONAS DOMINGOS CAVALCANTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/01/2019	20/01/2020
KAROLANE FRANCISCA SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/01/2019	20/01/2020
KRYS HAANA SANTOS PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/01/2019	20/01/2020
LUCIEUZA VIEIRA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/01/2019	20/01/2020
RAILSON SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/01/2019	20/01/2020
CLAUDIANA FRANCISCA DA SILVA	AUXILIAR DE AUTISTA	14/03/2019	13/03/2020
ROZINEIDE RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE AUTISTA	14/03/2019	13/03/2020
SONIA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE AUTISTA	14/03/2019	13/03/2020
ELIANE LEONIDAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	17/01/2019	16/01/2020
IONARA MENDES CARNEIRO	AUXILIAR DE COZINHA	23/01/2019	22/01/2020
KILLIA RANE DE SOUZA PEREIRA E SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	23/01/2019	22/01/2020
ANA CRISTINA LIMA VIANA DE BRITO	AUXILIAR DE LIMPEZA	17/01/2019	16/01/2020
CLAUDIANE FRANCA COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/01/2019	22/01/2020
DENIRA CONCEICAO DOS SANTOS JUSTINO	AUXILIAR DE LIMPEZA	22/01/2019	21/01/2020
GLEIDIANE MENEZES DE BRITO	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/01/2019	15/01/2020
JOANA GILLIANE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/01/2019	14/01/2020
LAIZA ALVES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/01/2019	15/01/2020
MARIA JAMILE CRUZ SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/01/2019	14/01/2020
ROBSON ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	17/01/2019	16/01/2020
SAMARA MUNIZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	21/01/2019	20/01/2020
SILVANEIDE DIAS DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/01/2019	22/01/2020
THIARA THALLITA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	21/01/2019	20/01/2020
VALDIJANE CAETANO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	22/01/2019	21/02/2020
WALLISON ANDREY BARBOSA	PROFESSOR DE EDUCACAO FÍSICA	14/03/2019	13/03/2020
EDNA MAURICIO GOMES RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	14/03/2019	13/03/2020
ELIANA BRITO DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	14/03/2019	13/03/2020
MARILIA SOARES COELHO	PROFESSOR PORTUGUÊS/INGLES	14/03/2019	13/03/2020
ROSANGELA DE OLIVEIRA GONDIM MARQUES	PROFESSOR PORTUGUÊS/INGLES	14/03/2019	13/03/2020
CASSIANO DA PAZ SOUZA	PROFESSOR(A)	14/03/2019	13/03/2020
ERISLANE PEREIRA GOMES	PROFESSOR(A)	14/03/2019	13/03/2020
CLAUDIANA ADALAIDE SILVA	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	01/04/2019	01/04/2020
ALEXANDRO DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
ANDERSON RAMON DO NASCIMENTO SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
ANTONIA MARIA RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
DELIO DE MACEDO GONÇALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
EDINALDO BARBOSA DE JESUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
ERICA PATRICIA SANTOS NUNES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
FABIANA VIEIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
HENRIQUE JOSÉ TORRES DE SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
JANDIR FERNANDES GOMES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
JOSÉ GUILHERME NUNES MARIZ LEÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
JOSENILTON PIO DA S. BEZERRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
JOVENILTON MENDES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
JULIO CESAR ALMEIDA OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
LÁISA MAIARA ALVES TOMAIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
MARIA DANIELLE DOS SANTOS GOIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
NADJANE SILVA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020
PÂMELA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	01/04/2020

EDMILA LETICIA LIMA DOS SANTOS DE COZINHA 05/04/2019 05/04/2020	AUXIL 05/04/2020 GREICE MARA DA SILVA DE COZINHA 05/04/2019	AUXIL
EDNA DOS SANTOS REIS DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 05/04/2020 HELENILDA MOURA DA SILVA DE COZINHA 01/04/2019	AUXIL
EDNA RITA DA SILVA DE COZINHA 05/04/2019 05/04/2020	AUXIL 01/04/2020 HERMILUCIA MEDEIROS GOMES DE COZINHA 29/03/2019	AUXIL
EDNUSIA PINHEIRO GOMES DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 29/03/2020 HOSTELITA SOARES RODRIGUES DE COZINHA 05/04/2019	AUXIL
ELANIA SOARES MARQUES DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 05/04/2020 HUMBERTO MICHELL AMORIM DOS SANTOS DE COZINHA 01/04/2019	AUXIL
ELIENE DE SOUZA SANTOS DE COZINHA 05/04/2019 05/04/2020	AUXIL 01/04/2020 IEDA LUIZA VIEIRA CAMPOS LIMA DE COZINHA 08/04/2019	AUXIL
ELIENE PEREIRA SANTOS NONATO DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 08/04/2020 ILMARA RIBEIRO AMORIM DE COZINHA 04/04/2019	AUXIL
ELINETE DELGADO ROCHA DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 04/04/2020 ISABELLA VITORIA JESUS CRUZ DE COZINHA 29/03/2019	AUXIL
ELISANGELA LIMA DOS SANTOS DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 29/03/2020 ISABETANIA PEREIRA DOS SANTOS DE COZINHA 05/04/2019	AUXIL
EMMYLE GLENDA LEAL BISPO DOS SANTOS DE COZINHA 05/04/2019 05/04/2020	AUXIL 05/04/2020 ISLANE COELHO DE LIMA DE COZINHA 01/04/2019	AUXIL
ERISNALVA BEZERRA MORAIS DE COZINHA 01/04/2019 31/03/2020	AUXIL 01/04/2020 ISRAELA DAMASCENO SANTOS DE COZINHA 19/03/2019	AUXIL
ESTER MARCIA DA SILVA BARROS DE COZINHA 05/04/2019 05/04/2020	AUXIL 19/03/2020 IVAN MARTINS RIBEIRO DE COZINHA 07/02/2019	AUXIL
EVA BARBOSA FIGUEIRA GUIMARÃES DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 31/03/2020 IZA PAULA CRUZ DO NASCIMENTO DE COZINHA 01/04/2019	AUXIL
EVANETE CASTRO DA SILVA NASCIMENTO DE COZINHA 08/04/2019 08/04/2020	AUXIL 31/03/2020 IZAMART PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA DE COZINHA 02/04/2019	AUXIL
EVANILDO JOAQUIM RODRIGUES DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 02/04/2020 JACIENE KELLY VIEIRA DE SOUZA DE COZINHA 07/02/2019	AUXIL
FABIANA MARIA SILVA OLIVERIA DE LIMA DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 01/04/2020 JANE CLEIDE DE SOUZA SANTANA NUNES DE COZINHA 01/04/2019	AUXIL
FABRICIA PORFIRIO DOS SANTOS DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 01/04/2020 JAQUELINE MARIA CUSTODIO DE COZINHA 29/03/2019	AUXIL
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA DE COZINHA 08/04/2019 08/04/2020	AUXIL 29/03/2020 JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE COZINHA 01/04/2019	AUXIL
FRANCIELE DE SOUZA ARAUJO DE COZINHA 09/04/2019 09/04/2020	AUXIL 01/04/2020 JEANE SANTOS SILVA DE COZINHA 01/04/2019	AUXIL
FRANCISCA DENIS DA SILVA DE COZINHA 02/04/2019 02/04/2020	AUXIL 01/04/2020 JENIFA EVANGELISTA DE SOUZA LEAL DE COZINHA 01/04/2019	AUXIL
GIRLEIDE CARVALHO DA SILVA DE COZINHA 29/03/2019 29/03/2020	AUXIL 01/04/2020 JEOMARA DOS SANTOS FREITAS DE COZINHA 02/04/2019	AUXIL
GISELIA FRANCISCA DA SILVA DE COZINHA 01/04/2019 01/04/2020	AUXIL 02/04/2020 JESSIARA DA SILVA GOMES DE COZINHA 06/02/2019	AUXIL
GISEUDA DAMASCENO SOARES E COSTA DE COZINHA 29/03/2019 29/03/2020	AUXIL 01/04/2020 JESSICA DE JESUS MARQUES DE COZINHA 01/04/2019	AUXIL
GLICERIA ARICELIA SOUZA SANTOS DE COZINHA 05/04/2019	AUXIL 31/03/2020 JESSICA LASLLINE PEREIRA DA SILVA DE COZINHA	AUXIL

LARISSA BRENDA LEAL BANDEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
LARISSA COELHO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LARISSA EVANGELISTA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LARISSA MACEDO OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LARISSA MILENA DOS ANJOS CONCEICAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	11/04/2019	10/04/2020
LARISSA THAYS NUNES PATRICIO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LAURA LARICIA BEZERRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
LEIA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LEIDIANA EVANEIDE RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
LEIDIVANDIA CICERA DE MORAES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/05/2019	13/05/2020
LEILA CRISTINA DE PAULO ARAUJO SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	01/05/2020
LEILA KERLES SILVA MOTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	24/04/2019	23/04/2020
LEILA MOREIRA SIQUEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LETICIA ALVES DE OLIVERIA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
LIANDRA SANTOS ANJOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	22/04/2020
LIDIANE DE LIMA CAVALCANTE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LILIAN BEATRIZ SILVA SINEZIO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
LILIAN RAQUEL BOMFIM LACERDA LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LINA SHEILA PIRES SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
LINDAURA GOMES DE BARROS DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LISSANDRA SANTOS MARTINS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
LIZZE SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LOURENA RAQUEL DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	11/04/2019	10/04/2020
LUAN VALMIR DE SÁ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	23/04/2019	22/04/2020
LUANA BEATRIZ ALMEIDA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUANA GENEDJA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUANA MARIA CALDAS DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUANA PEREIRA DE SENA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
LUCAS DAMIAO PASSOS MELO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUCIANA DA SILVA CORDEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUCIANA DE JESUS RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUCIANA DE SOUZA CANDIDO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUCIANEIDE DE MACEDO TELES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
LUCIELE DA COSTA ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
LUCIENE DA SILVA BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUCIENE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUCILENE GOMES DA SILVA MATOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
LUCIMERE NOGUEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUCINEIA DELOURDES LOURENÇO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUCINEIDE COSTA DE SOUZA PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	22/04/2020
LUCINEIDE MARIA ALVES RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	09/04/2019	08/04/2020
LUCINEIDE MARQUES DIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	02/05/2019	02/05/2020
LUCIVANIA DE SOUZA BARROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUIZ GUSTAVO SANTANA CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
LUIZA EVELIN LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUMA WYNE PRADO RIBEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
LUNARA DOS SANTOS GONÇALVES BORGES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
LUNARA GOMES NASCIMENTO RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUZIA SOARES DOS SANTOS NETA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
LUZIANA DA SILVA PAZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25/03/2019	24/03/2020
LUZINETE LOPES DE SANTANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MAI CARLOS DOS SANTOS BOMFIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	24/04/2019	23/04/2020
MAIANA DE SA CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MAIARA RUAMA DA CONCEIÇÃO GOMES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	22/04/2020
MAINA EDUARDA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MAIRLA FREIRE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARA RUBIA EUGENIO SIQUEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARCIA ALZIRA DE SA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARCIA DANIELA DA CONCEICAO QUEIROZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARCIA MARIA JANUARIO PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
MARCIA PEREIRA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/04/2019	31/03/2020
MARCILENE LACERDA DA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARCINEIA DA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARCIO GREIC SABINO DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	02/05/2019	02/05/2020
MARGARETE MACEDO RIBEIRO SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARGARETE VIEIRA DE MOURA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ALVES PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ANDRESSA AQUINO BRANDÃO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ANGELINA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA APARECIDA COELHO DE MACEDO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA APARECIDA DE GOIS SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	15/04/2020
MARIA APARECIDA DE SOUZA CLEMENTINO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/05/2019	13/05/2020
MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA APARECIDA FREIRE DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA APARECIDA GOMES DANTAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA APARECIDA RAMALHO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA BARBARA ALVES BARROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
MARIA BERENICE BEZERRA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/05/2019	13/05/2020
MARIA CALIANE DE SOUZA PONTES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/05/2019	15/05/2020
MARIA CARLOS LEITE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA CICERA DA SILVA CLARINDO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	23/04/2019	22/04/2020
MARIA CLAUDEICE DE LISBOA FARIAS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA CLEONEIDE DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
MARIA DA PAZ RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
MARIA DAIANE DE ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DAS DORES COSTA LEITE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
MARIA DAS VIRGENS DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS REIS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
MARIA DE FATMA PEREIRA DA SILVA RAMOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
MARIA DE JESUS CASTRO SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DE LOURDES DE MATOS RIBEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DO BOMFIM COELHO LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	03/05/2019	03/05/2020

MARIA DO SOCORRO ANDRADE ALEXANDRE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	11/04/2019	10/04/2020
MARIA DO SOCORRO BORGES BATISTA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DO SOCORRO MENEZES CABRAL DO VALE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	22/04/2020
MARIA DOS ANJOS BAGAJI SOUZA COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DOS ANJOS DE LIMA CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DOS HUMILDES DE ALMEIDA ARCANJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DUCENILDA BEZERRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/05/2019	13/05/2020
MARIA EDITE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
MARIA EDUARDA BEZERRA BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
MARIA EDUARDA DE SOUZA RESENDE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/05/2019	13/05/2020
MARIA EDUARDA SANTANA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ELANE PEREIRA BELTRÃO TENÓRIO SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ELVIRA ANDRADE DA SILVA COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ERIVONEIDE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA FRANCISCA DA SILVA NUNES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA FRANCISCA DE JESUS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	23/04/2019	22/04/2020
MARIA GABRIELA RODRIGUES SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA GABRIELY RODRIGUES CAVALCANTE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
MARIA GEISIANE ALVES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	23/04/2019	22/04/2020
MARIA GEOMARA COELHO DO BONFIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA GORETE LIMA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
MARIA GORETE SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	09/04/2019	08/04/2020
MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA HELENA DO NASCIMENTO PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA HELOISA BARROS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ISABEL PACHECO E SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA JACKELINE DE SOUZA LUNA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
MARIA JOSE ALVES VIANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA JOSE CARVALHO DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA JOSE GOMES DE CALDAS TORRES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	02/05/2019	02/05/2020
MARIA JOSE ROSA NERES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	06/05/2019	06/05/2020
MARIA JOSE SOARES FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	23/04/2019	22/04/2020
MARIA JURACI NASCIMENTO RIBEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	11/04/2019	10/04/2020
MARIA LAIRIANE FREIRE DE CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
MARIA LARISSA ALVES SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA LENIVALDA GOES DE CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	22/04/2020
MARIA LUCIA DE AMORIM ARAUJO LUNA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA LUCINEIDE DE ANDRADE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA LUIZA DE CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA LUIZA DIAS SANTANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA LUIZA MORAES DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA MACIELMA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	16/04/2020
MARIA MARGARIDA NETO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA MAURILIA COELHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	01/05/2020
MARIA MEDIANEIRA GOMES CRUZ	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA MONTEIRO DE CARVALHO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA NAZARE SOLONE SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/05/2019	13/05/2020
MARIA NILZETE BEM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA RAFAELA DA CRUZ SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
MARIA RAFAELA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA REGIA BRAGA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/05/2019	13/05/2020
MARIA REJANE DINIZ SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	06/05/2019	06/05/2020
MARIA ROSIMEIRE SOLONE SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA SUELANE VASCONCELOS LEITE DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/05/2019	13/05/2020
MARIA TATIANE CHAVES GERMANO BARROS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIA VALDIVA DA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
MARIA VALERIA GONDIM	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	11/04/2019	10/04/2020
MARIA VITORIA LEONEL DE SA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARIANA ALVES MONTEIRO SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	02/05/2019	02/05/2020
MARIANA BEZERRA GONCALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	09/04/2019	08/04/2020
MARICLEIDE LUCAS SOARES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	16/04/2020
MARILENE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	24/04/2019	24/04/2020
MARILENE FERREIRA DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARINA GABRIELA DOS SANTOS GOMES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	02/05/2019	02/05/2020
MARINALVA ALMEIDA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
MARINEZ ANDRADE BATISTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	12/04/2019	11/04/2020
MARISA MAIARA DE JESUS NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARLENE FRANCISCA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	24/04/2019	23/04/2020
MARLENE PEREIRA DE SOUZA COSTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	15/04/2020
MARLI AMARAL BARBOSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARLY FEITOZA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARTA NATANAELI DA CONCEICAO SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MARTHA NUNES SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	23/04/2019	22/04/2020
MARYJALDA KELES GOMES LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	21/04/2020
MATEUS FELIPE ARAUJO CARNEIRO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	23/04/2019	22/04/2020
MATHEUS HENRIQUE ALVES DE SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MATHEUS JEFFERSON GOMES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MATHEUS WINCK GOMES DA SILVA MARCAL	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	24/04/2019	23/04/2020
MAURICIO DE ALMEIDA PEREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MAURO REGES DE SOUSA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	23/04/2019	22/04/2020
MAYARA HELLEN ROMANA REZENDE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	14/04/2020
MEIGLE PERCIANE DE LIMA CARMO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	27/03/2019	26/03/2020
MERCIA ALVES SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	25/03/2019	24/03/2020
MICHAEL DOUGLAS ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MICHELLE DA SILVA XAVIER	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	22/04/2019	22/04/2020
MICHELLE DOS SANTOS MOTA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MIKELLY SORAYA RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MINEIA BEZERRA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MIRELLE DANIELE BARBOSA DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	13/05/2019	13/05/2020
MIRELLE KATARINE DO NASCIMENTO CAJUHI	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MIRELLY DIESKA SANTANA BEZERRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MIRTES SHIRLEI DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020
MIRYAN COSTA MOURA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	10/04/2019	09/04/2020
MISLENE ERICA AMORIM HERCULANO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	16/04/2019	15/04/2020

EDINAIR SOUZA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
EDSON PEREIRA DA ROCHA	AUXILIAR DE LIMPEZA	17/04/2019	16/04/2020
ELAINE RODRIGUES SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
ELIVANIA REGINA NETO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
ELRISON CRISTOFER DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/05/2019	15/05/2020
EMERSON MACIEL	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
ERICK FILIPE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
ESPEDITA GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
EVA RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
EVANDRO SOUZA MARIANO	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
FABIANA ARAUJO BAGAJI AMORIM	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
FABIANA MEDRADO DOS REIS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
FLAVIA EUDAMIDAS DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
FRANCINETE BRASIL DE FREITAS SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
FRANCISCA VERILMA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
GABRIEL DOS SANTOS REIS	AUXILIAR DE LIMPEZA	20/03/2019	19/03/2020
GABRIELLA BONIFACIO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
GEAN CARLOS BRITO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
GENIVALDO RODRIGUES DA PURIFICACAO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
GEOVANIA DE SOUZA MENDES	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
GERLANIA DE JESUS VIEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	25/04/2019	24/04/2020
GESSICA CRISTINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
GESSICA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
GILVANEIDE PEREIRA FREIRE	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
GILVANI VIANA DA COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
GISELDA PIRES GRANJA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
GRACIELA DE SOUZA PINTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	08/04/2019	07/04/2020
HELENA HELIDA GOMES GONÇALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
HELIEL JUARES DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
HOSTEVALDO SOARES RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
IANE RAIANE DE LIMA DOMINGOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
INGRID VALDIZIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/05/2019	13/05/2020
IONE GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
IRAN DANIEL MENDES DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
IRLANE RICARTE DE OLIVEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/05/2019	06/05/2020
ISABEL NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
ISRAEL ARAUJO MELO	AUXILIAR DE LIMPEZA	08/04/2019	07/04/2020
IVONEIDE MARIA DA SILVA PERREIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
IZABEL CRISTINA LIMA CRUZ	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
IZAILTON PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
JANAINA BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
JANE CELIA RIBEIRO XAVIER	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
JANICLEIDE DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
JEANE DAS VIRGENS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
JESSICA MARIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
JESSICA MIRELLEY BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
JIVAGO ALEXANDRE DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/05/2019	15/05/2020
JOANA MARIA CASTRO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
JOAO NETO RODRIGUES COELHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	09/04/2019	08/04/2020
JOELMA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
JONICA RODRIGUES DA CRUZ GOMES	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
JOSE JOCENILDO SILVA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	09/04/2019	08/04/2020
JOSE MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
JOSICLEA DOS SANTOS DIAS	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
JOSIEIDE GALVÃO DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
JOSIVANIA SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/05/2019	06/05/2020
JOSIVETE DE SOUZA ALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
JOYCE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
JUCIMARIA BARBOSA NASCIMENTO LIBERATO	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
JULIA SOUZA CORDEIRO	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
JULIETE RODRIGUES DA PAIXAO	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
JUSCIANA CELESTINO BARROS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
KALINY NUNES FREIRE	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
KELLY COSTA XAVIER	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
KERLE CONCEICAO MEDEIROS DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
LARISSA BONFIM DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
LEDIVANE NETO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
LETICIA DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
LICURGO DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
LINDNALVA PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/05/2019	13/05/2020
LUANA MIRELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA AGUIAR	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
LUCELIA SANTOS BATISTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
LUCIANA ALVES RIBEIRO	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
LUCIANA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
LUIZ FERNADES DE SOUZA ALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
LUIZ GABRIEL VIEIRA BEZERRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
MAGNA MARCIONILA DE ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
MAIARA BARBOSA RIBEIRO	AUXILIAR DE LIMPEZA	03/05/2019	03/05/2020
MARCELA AUGUSTA MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ANDRADE	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ALCILEIDE PEREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MARIA ALVES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
MARIA APARECIDA DOS PASSOS AMORIM NUNES	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
MARIA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/05/2019	06/05/2020
MARIA APARECIDA NUNES COELHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
MARIA DAS DORES MANGUEIRA DA COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
MARIA DAS DORES MARINS E SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MARIA DAS GRACAS MOREIRA COELHO SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	09/04/2019	08/04/2020
MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA FERREIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
MARIA DEBORA BATISTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MARIA DO SOCORRO PEIXOTO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	20/03/2019	19/03/2020
MARIA DOS ANJOS SOUZA NUNES	AUXILIAR DE LIMPEZA	08/04/2019	07/04/2020

MARIA EDUARDA ALVES SERAFIM	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/05/2019	13/05/2020
MARIA ELISANGELA SOUSA FURTADO	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MARIA GILDERLANNE SOARES DE ARAUJO	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
MARIA ISABEL ALVES DE AMORIM	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MARIA IVONETE DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	08/04/2019	07/04/2020
MARIA JOISE RODRIGUES DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	16/04/2020
MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA ALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
MARIA LILIA FERREIRA LOPES OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/04/2019	01/04/2020
MARIA LUCIENE NUNES	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
MARIA OZANILDI MUNIZ DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
MARIA PEDRINA DE SOUZA MAGALHAES	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	16/04/2020
MARILIA APARECIDA DA SILVA XAVIER	AUXILIAR DE LIMPEZA	21/03/2019	20/03/2020
MARISA PEREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MARIZ ALEXANDRE DE AQUINO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MARLENE DA SILVA BONFIM	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
MATHEUS SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
MICHAELE DE SOUZA DIAS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
NADIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
NADJA CARDOSO SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
NADJANE KALINE DA SILVA DIAS	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
NAIANE SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	14/05/2019	14/05/2020
NATHALIA MICAELE DE LIMA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	17/04/2019	16/04/2020
NILSON GLEISON ARAUJO GONÇALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	03/05/2019	03/05/2020
NORMA LUCIA DE SALES SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
ODILEA GOMES LIMA DE FREITAS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
PATRICIA FRANCISCA BONFIM ROCHA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
PATRICIA RAYANE DOS SANTOS VIEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
PATRICIO RODRIGUES DE AMORIM	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
PAULO DO NASCIMENTO DO CARMO	AUXILIAR DE LIMPEZA	03/05/2019	03/05/2020
PEDRINA ROSELITA DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
QUEZIA QUEREN RODRIGUES MARTINS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
RAFAELA MARIA DE LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
RAILA MONIQUE FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	09/04/2019	08/04/2020
RAILA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
RAMYCHAENNY FERREIRA LOPES	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
RAQUEL DE SOUZA SILVA RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
RAYANE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	17/04/2019	16/04/2020
RICARDO WILIS ALEXANDRE DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/05/2019	10/05/2020
RITA ALVES DE FREITAS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
ROBERIA SILVA DANTAS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
ROBERTO JOSE BEZERRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
ROMARIO CLEIVSON DE SOUZA E SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
ROZANGELA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
SAMARA SUILA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
SANDRA NUNES MACHADO	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
SANDRA REGINA ALBUQUERQUE GONÇALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
SAYNARIA DOS SANTOS SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	09/04/2019	08/04/2020
SHILEY RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
SHIRLEY DAIANE FELIX DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	09/04/2019	08/04/2020
SILVIA PATRICIA DO BONFIM SALES	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
SIMONICA DE OLIVEIRA SANTOS GONÇALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
SONIA ALMEIDA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
SONIA DA LUZ SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
SONILDA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
TAIS DAYANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
TATIANE DA COSTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
TATILA DA COSTA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
VALDILÉIA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
VALDILENE RODRIGUES JUNIOR	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
VANUSA CARLA MAIA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/04/2019	15/04/2020
VANUZA CRISTINA NUNES GOMES	AUXILIAR DE LIMPEZA	09/04/2019	08/04/2020
VERA LUCIA CEZARIO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	17/04/2019	16/04/2020
VINICIUS DOS SANTOS ALVES	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
VIVIANE COSTA PEIXOTO SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	14/05/2019	14/05/2020
WAGNER AMORIM CAETANO	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
WALLACE RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
WELLINGTON PEREIRA LEITE	AUXILIAR DE LIMPEZA	14/04/2019	13/04/2020
WESLEY KAYTON ANDRADE BEZERRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
WESLEY PINHEIRO GOMES	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/04/2019	31/03/2020
WILDEARLY GOVEIA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	05/04/2019	04/04/2020
WIRES NAYANE DE SOUZA NETO	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/05/2019	02/05/2020
LUCIANO AUGUSTO BALBINO DA SILVA	BARQUEIRO DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/04/2019	31/03/2020
LUDINILLA SUELLEM DOS SANTOS ALVES	BARQUEIRO DE TRANSPORTE ESCOLAR	17/04/2019	16/04/2020
LUCIO CESAR EMILIO DOS SANTOS	MOTORISTA	01/04/2019	31/03/2020
MARIA ARLANDIA REIS SILVA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01/06/2019	01/06/2020
MARIA DAS GRACAS PIRES DE SA TORRES	PROFESSOR MATEMÁTICA	13/05/2019	13/05/2020

ANEXO II - B

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
APARECIDA FERNANDES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	04/01/2019	03/01/2020
ROSANE APARECIDA BERTIPALHA DE PAULA MARTINS	PSICÓLOGO	09/01/2019	08/01/2020
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA RODRIGUES NONATO	AUXILIAR DE LIMPEZA	18/01/2019	17/01/2020
ROSINALVA MOREIRA SANTOS BEZERRA	COORDENADOR	18/01/2019	17/01/2020
CARLA JANNE DA SILVA SOUZA	PSICÓLOGO	29/01/2019	28/01/2020
VANESSA CARVALHO DE SOUZA	PSICÓLOGO	06/02/2019	05/02/2020
MARILEIDE COELHO PINTO	COZINHEIRO(A)	09/02/2019	08/02/2020
BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS	PSICÓLOGO	15/02/2019	14/02/2020
LEILA MOREIRA SIQUEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	20/02/2019	19/02/2020

MARIA DE FATIMA CARLOS LEMOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	28/02/2019	27/02/2020
NEIDE MARIA DOS SANTOS E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/03/2019	01/03/2020
ISABEL MARIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	19/03/2019	18/03/2020
IDALINA ARAQUAM DA SILVA	COORDENADOR	19/03/2019	18/03/2020
MARIA PATRICIA NUNES DOS SANTOS	COZINHEIRO(A)	23/03/2019	22/03/2020
SIRLEIDE DINIZ SILVA LEAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/03/2019	27/03/2020
AURICEIA MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/03/2019	27/03/2020
DAMIANA MOISES DA LUZ	AUXILIAR DE LIMPEZA	29/03/2019	28/03/2020
SIRLEIDE DE SOUZA E SILVA DUDA	COORDENADOR	29/03/2019	28/03/2020
JOANA DARC DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/03/2019	28/03/2020
MILDA GOMES TINTINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/03/2019	28/03/2020
FRANCIANA MARIA DOS REIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/03/2019	28/03/2020
GILDETE FERNANDES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/03/2019	28/03/2020
JOSELITA ALVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	29/03/2019	28/03/2020
MARIANY JATOBA ROSA	PSICÓLOGO	09/01/2019	08/01/2020
BRUNA DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
ERISLANE PEREIRA GOMES	ASSISTENTE SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
AILTON RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/02/2019	22/02/2020
BRUNO ROCHA E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/03/2019	20/03/2020
FERNANDA GABRIELA CAXIAS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/04/2019	14/04/2020
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28/02/2019	28/02/2020
LAZARO RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/07/2019	02/07/2020
LEANDRO ARAUJO RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/04/2019	14/04/2020
MARIA EDUARDA ALVES DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2019	30/06/2020
YARILLA BRUNA ALVES GOIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2019	17/03/2020
ANTONIA AMARO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	17/04/2019	16/04/2020
DAILMA RODRIGUES DA SILVA DIAS	AUXILIAR DE LIMPEZA	03/05/2019	03/05/2020
GESSICA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR DE LIMPEZA	22/07/2019	21/07/2020
JANEIDE RODRIGUES DE MACEDO	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	05/04/2020
LUAN DE SOUSA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	30/07/2019	29/07/2020
LUCIARA ROSA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	17/07/2019	16/07/2020
MAIRTON DANIEL BARROS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/07/2019	14/07/2020
MARCO ANTONIO AMORIM DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/04/2019	14/04/2020
RAYANE LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	03/07/2019	02/07/2020
CICERA VANESSA EMIDIO LIMA	COORDENADOR	03/07/2019	02/07/2020
DANILO MOREIRA DOS SANTOS	COORDENADOR	02/05/2019	01/05/2020
JOAO BATISTA SILVA	COORDENADOR	07/05/2019	06/05/2020
MESSIAS APARECIDO RODRIGUES	COORDENADOR	03/07/2019	02/07/2020
NADJA VALERIA MEDRADO DE ALMEIDA	COORDENADOR	03/05/2019	02/05/2020
ANGELA MARIA RIBEIRO	COZINHEIRO(A)	23/04/2019	22/04/2020
ELIANA DA SILVA SANTOS	COZINHEIRO(A)	02/07/2019	01/07/2020
ELIENE DA CONCEICAO GOMES LIMA	COZINHEIRO(A)	13/06/2019	12/06/2020
JESSICA DE JESUS SANTOS	COZINHEIRO(A)	15/04/2019	14/04/2020
JOSE ILDO LOPES DA SILVA JUNIOR	COZINHEIRO(A)	06/05/2019	06/05/2020
JOSE NILSON DA SILVA	COZINHEIRO(A)	15/04/2019	14/04/2020
JULIETE GEORGIA OLIVEIRA DE SOUZA	COZINHEIRO(A)	03/05/2019	03/05/2020
MARILEIDE COELHO PINTO	COZINHEIRO(A)	03/07/2019	02/07/2020
MATHEUS DE AQUINO FAUSTINO	COZINHEIRO(A)	16/04/2019	15/04/2020
PEDRO THIAGO ROCHA DE ALMEIDA	COZINHEIRO(A)	15/04/2019	14/04/2020
PHABLO CAVALCANTE NUNES	COZINHEIRO(A)	15/04/2019	14/04/2020
SHEILA DE SOUZA GALVAO	COZINHEIRO(A)	03/05/2019	03/05/2020
TALITA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	COZINHEIRO(A)	13/06/2019	12/06/2020
ALINE MICHELE DA SILVA	DIGITADOR	29/04/2019	28/04/2020
JAMILLE ALVES CABRAL	DIGITADOR	29/04/2019	28/04/2020
LAYZA RODRIGUES COSTA	DIGITADOR	29/04/2019	28/04/2020
ALEXANDRA ALVES FERREIRA LIMA	EDUCADOR FISICO	05/08/2019	04/08/2020
ANDERSON DANILO DARIO LIMA	EDUCADOR SOCIAL	18/04/2019	17/04/2020
CELIA LIMA RODRIGUES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	06/08/2019	05/08/2020
ELISANGELA LIMA DA SILVA ALVES	EDUCADOR SOCIAL	07/05/2019	07/05/2020
JAILSON DE ALENCAR LEITE	EDUCADOR SOCIAL	09/07/2019	08/07/2020
MONIQUE EMILY NUNES DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
RAFAEL LIMA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	07/05/2019	07/05/2020
WILLMARA MARQUES MONTEIRO	EDUCADOR SOCIAL	16/07/2019	15/07/2020
FRANCISCO JERSON BEZERRA DE SA ARAUJO	MOTORISTA	06/05/2019	06/05/2020
MANOEL FAUSTINO DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	06/05/2019	06/05/2020
SIDNEY DE ARAUJO	MOTORISTA	02/07/2019	01/07/2020
THIAGO OLIVEIRA GUIMARAES	MOTORISTA	22/04/2019	21/04/2020
IONARA GONÇALVES BARBOZA	NUTRICIONISTA	15/04/2019	14/04/2020
LUIZ FELIPE MAIA SANTOS	ORIENTADOR SOCIAL	03/07/2019	02/07/2020
REJANILDO ROBSON CANDIDO DE SOUZA	ORIENTADOR SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
WELME RODRIGUES DE SOUZA	ORIENTADOR SOCIAL	15/04/2019	14/04/2020
ANA SOARES TEIXEIRA LEITE	PSICÓLOGO	15/04/2019	14/04/2020
CAMILLA BASTOS CARNEIRO	PSICÓLOGO	01/04/2019	31/03/2020
IARA BEATRIZ RAMOS DOS SANTOS CACULA	PSICÓLOGO	15/04/2019	14/04/2020
IESCA PAULA DE ALMEIDA	PSICÓLOGO	15/04/2019	14/04/2020
MARIA DAS GRACAS VITOR DE SOUSA	DIGITADOR	02/01/2019	20/01/2020
CRISTIANE ALVES DE SOUZA	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
DELMA SANTANA SIMAS RODRIGUES	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
DJIANE APARECIDA MARQUES RAMOS	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
ELIANE PORTO OLIVEIRA	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
FABRIZIA DOS SANTOS SILVA	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
GABRIELA SANTOS DE SA	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
GERALDO DE MIRANDA GRANJA NETO	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
LEILANE SOARES DA SILVA CARVALHO	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
LUCAS FILIPE DOS SANTOS BATISTA	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
MARY LOURDES DE SOUSA CARVALHO CABRAL	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
NICEAS CHAGAS SOUZA	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
RAFAEL SANTOS MOURA	DIGITADOR	21/01/2019	20/01/2020
ALLAN DE ALMEIDA BARBOSA	DIGITADOR	05/02/2019	04/02/2020
EDILMA DE ALBUQUERQUE ARAUJO	DIGITADOR	05/02/2019	04/02/2020
RENATA PONTES DA SILVA	DIGITADOR	05/02/2019	04/02/2020
SHEILA RIBEIRO DA SILVA	DIGITADOR	05/02/2019	04/02/2020
MARIA JOSE DOS SANTOS	DIGITADOR	20/02/2019	19/02/2020
ANDREA CRUZ LARANGEIRA	DIGITADOR	20/02/2019	19/02/2020
ODAIZA DE SOUSA LIMA	DIGITADOR	20/02/2019	19/02/2020

ANA CLEIDE DE SOUZA RODRIGUES LUNA	DIGITADOR	19/03/2019	18/03/2020
IRIS ANTONIA RODRIGUES DA ROCHA BOULHOSA	DIGITADOR	19/03/2019	18/03/2020
CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	DIGITADOR	19/03/2019	18/03/2020
DIONEI LUIS MULLER	PSICÓLOGO	14/03/2019	13/03/2020
JESSICA MIRELLEY BEZERRA DA SILVA	COZINHEIRO(A)	13/03/2019	12/03/2020
ALINE ROBERTA NUNES NASCIMENTO	COZINHEIRO(A)	13/03/2019	12/03/2020
ANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	13/03/2019	12/03/2020
RAQUEL PEREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/03/2019	12/03/2020
GESSICA LARISSA BARBOSA DA ROCHA	PSICÓLOGO	13/03/2019	12/03/2020
RENAN FRAGA BRITO	AUXILIAR DE LIMPEZA	14/03/2019	13/03/2020
DANIEL SOARES TEIXEIRA LEITE	COZINHEIRO(A)	14/03/2019	13/03/2020
JAMES HERBETH PIRES RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	14/03/2019	13/03/2020
LAYTA SENA RIBEIRO	PSICÓLOGO	18/03/2019	17/03/2020
JAIR NUNES ROCHA	PSICÓLOGO	18/03/2019	17/03/2020
ALLAN VIEIRA DOS SANTOS	PSICÓLOGO	18/03/2019	17/03/2020
ANGELICA SANTANA MATOS	ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
LICIA REGINA GONZAGA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
MARIANA ALENCAR DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
DANILA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
LUILMA CARVALHO PINHEIRO	ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
DENISE FERNANDA LEAL E FONSECA	ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
LUIZ COSTA ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
PALOMA COSTA DA SILVA	COORDENADOR	18/03/2019	17/03/2020
CESAR HENRIQUE CASTRO LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2019	17/03/2020
FABIA FERNANDES PINHEIRO DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2019	17/03/2020
LUIS ALBERTO MIRANDA BARBOSA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2019	17/03/2020
DIANA KELLY DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2019	17/03/2020
WALTER RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	18/03/2019	17/03/2020
FLAVIA ELZA RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
KAYAMAR YNAE PANZARINI DE ANDRADE	EDUCADOR SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
IAN DRA SOARES LEAL	EDUCADOR SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
RAFAELA CALABRIA DELICATO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	18/03/2019	17/03/2020
INGRID RAFAELLA MAURICIO SILVA REIS	NUTRICIONISTA	18/03/2019	17/03/2020
RAFAELLA CARVALHO ALENCAR	AUXILIAR DE LIMPEZA	18/03/2019	17/03/2020
BRENO MACEDO DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
MARIA IRACEMA DE SOUSA ARAUJO	PSICÓLOGO	18/03/2019	17/03/2020
UANDERSON ALVES DA SILVA AMORIM	EDUCADOR SOCIAL	18/03/2019	17/03/2020
YARLLA BRUNA ALVES GOIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/03/2019	17/03/2020
ARMANDO BAGAGI BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO FÍSICA	20/03/2019	19/03/2020
MARCIO BARBOZA DA SILVA	MOTORISTA	22/03/2019	21/03/2020
CAMILLA BASTOS CARNEIRO	PSICÓLOGO	01/04/2019	31/03/2020
CARLA PATRICIA MUNIZ DA SILVA	COORDENADOR	01/04/2019	31/03/2020
CICERO FERONE NUNES RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	02/04/2019	01/04/2020
JACKSON ROBERTO DA SILVA MAGALHÃES	PSICÓLOGO	02/05/2019	01/05/2020
JOSY RAWANE DA SILVA PAULO	PSICÓLOGO	09/07/2019	08/07/2020
VANESSA CARVALHO DE SOUZA	PSICÓLOGO	10/07/2019	09/07/2020
ROSANE APARECIDA BERTIPALHA DE PAULA MARTINS	PSICÓLOGO	18/07/2019	17/07/2020
JESSICA WANNE BARRETO CAVALCANTE	PSICÓLOGO	24/07/2019	23/07/2020

ANEXO II – C

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
BARBARA MARIA ANDRADE CONCERVA	ARQUITETO	24/04/2019	24/04/2020

ANEXO II – D

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
CLEUBER SOBREIRA DA SILVA CHAVES	ENGENHEIRO ELÉTRICO	11/01/2019	11/01/2020

ANEXO II – E

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
MARCELO BARBOSA LUZ SANTOS	MOTORISTA	16/01/2019	16/01/2020

ANEXO II – F

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
REINALDO RINELE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	MOTORISTA	01/07/2019	01/07/2020
THIAGO DE MACEDO SILVA	MOTORISTA	26/06/2019	26/06/2020

ANEXO III – A

Nome	Função	Data Admissão	Data Final do contrato
GILKA FRANCISCA DE ALMEIDA SANTOS	PROFESSOR MATEMÁTICA	04/09/2019	03/09/2020

ANEXO III – B

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
TATIANA LIMA DE MENEZES	COZINHEIRO(A)	02/12/2019	01/12/2020
ELIENE FLORENCIO DA COSTA	COZINHEIRO(A)	10/12/2019	09/12/2020
ELIZETE FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	17/12/2019	16/12/2020
JULIO CESAR DA SILVA FREITAS	MOTORISTA	09/12/2019	08/12/2020

ANEXO III – C

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
Victor Nascimento Guerra	Engenheiro civil	08/12/2019	08/12/2020

ANEXO IV – A

Nome	Função	Data Admissão	Data Final do contrato
TALITHA EMILIA NUNES LINS	ASSISTENTE DE CRIANÇA	03/05/2019	02/05/2020
LUIZA EVA RODRIGUES DAMACENO	ASSISTENTE DE CRIANÇA	21/05/2019	20/05/2020
RAYANNE MILENNA DA SILVA COELHO SA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	22/05/2019	21/05/2020
FRANCIS GREYCE DE MELO PESSOA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	12/07/2019	11/07/2020
JANAINA MARCELA ALVES DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	07/08/2019	06/08/2020
DEBORA CRISTINA DE JESUS SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	10/08/2019	09/08/2020
CRISLAINE SANTOS DE QUEIROZ	ASSISTENTE DE CRIANÇA	10/08/2019	09/08/2020
MARIA NAILZA COSTA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	13/08/2019	12/08/2020
ADRIANA BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	23/08/2019	22/08/2020
LEILIANE ALENCAR DA SILVA	ASSISTENTE DE CRIANÇA	24/08/2019	23/08/2020

ANEXO IV – B

Nome	Função	Data Admissão	Data Final do contrato
ELIZANGELA SILVA DOS ANJOS	ASSISTENTE SOCIAL	03/05/2019	03/05/2020
MARIA DE FATIMA REIS DE MACEDO FELIX	ASSISTENTE SOCIAL	06/05/2019	06/05/2020
AILTON MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	ASSISTENTE SOCIAL	03/07/2019	02/07/2020
JOSE ERONILSON NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	09/07/2019	08/07/2020
ARLINDA DE OLIVEIRA BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	23/07/2019	22/07/2020
THAIZA ANDRADE SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	23/07/2019	22/07/2020
ATAIS CARLA DE MORAIS	ASSISTENTE SOCIAL	01/08/2019	31/07/2020
RAYANE STEFANY RODRIGUES MENEZES ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	05/08/2019	04/08/2020

ANEXO V – 1

Nome	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
EZEQUIEL JOSE DE CASTRO	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	01/04/2019	*
ADOLFO JOSE PESQUEIRA DA SILVA BORGES SOBRINHO	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
AILTON DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
ALEXSANDRO DA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
ALTEMIR SANTOS JOLVINO	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
ARINE KEMILLY DA SILVA ROSA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
AURICELIA SILVA SANTOS ROCHA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
BEATRIZ MIRELLE DE SOUZA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
CARLOS AUGUSTO SILVA OLIVEIRA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
CLEILSON DIAS DA MOTA DE SOUZA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
DELINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
DIEGO JOSE DE SOUZA RODRIGUES	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
EDINALDO DOS SANTOS ROCHA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
EDISON CHALES DOS SANTOS CAVALCANTE	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
EDNALVA NUNES DA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
EDUARDA MICHELLY LEITE DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
ELIANE GUIMARAES	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
ELIANE SILVA LIMA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
EMERSON LUCAS LIMA DE BARROS	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
EMILE MACHADO OLIVEIRA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
ERIKY LUAN DA SILVA CAVALCANTE	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
FERNANDO DOS SANTOS MENDES	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
FLAVIA AMANDO GRANJA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
GILVANETE AMORIM DE SOUZA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
GLICIA GIGLIANE DA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
HILDO DAMASCENO SOUZA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
ICARO ANDRE SOUZA MARQUES DE SA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
IKARO CICERO DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
JADERSON RODRIGUES DA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
JAMES DEAN DA SILVA COSTA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
JEAN DAVID BARBOSA TELES	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
JOAO VITOR PEREIRA PINHEIRO	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
JOSE EDILSON DE AMORIM	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
JOSE PAULO DE ARAUJO FILHO	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
JOZINEIDE ADALIA BARROS	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
MARCELO JOSE DA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
MARIA LUCILENE INACIO VITORINO	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
MARINA GOMES MARCAL	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
MARINALDO LEAL JUNIOR	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
NEILMA GONCALV ES DA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
PABLO LIMA SANTOS	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
RAFAEL SILVA SOUZA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
RAQUEL LIMA ALVES	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
RENATO SANTOS ARAUJO	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
RODRIGO MENEZES FREIRE ALMEIDA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
ROSANA BISPO DE ALMEIDA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
ROSIVALDO LEITE DA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
SANDRA TAVARES DA SILVA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
SERGIO RICARDO DE ARAUJO PESSOA FILHO	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS SOUZA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
TASSIO IAGO MOTA	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
TIAGO GONÇALVES DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
WANDERSON FREIRE DE SANTANA TELES	AGENTE SOCIAL	01/06/2019	*
EDNEI DA SILVA MATA	AGENTE SOCIAL	01/07/2019	*
JANAÍNA NOGUEIRA BORGES	AGENTE SOCIAL	01/07/2019	*
LUCAS FONSECA ALVINO	AGENTE SOCIAL	01/07/2019	*
THAIS MIRANDA JUST	AGENTE SOCIAL	01/07/2019	*
ELISANGELA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2019	*
IARA CAITANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2019	*
MARIA LUCIENE LEITE PESQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2019	*
JUCIARIA DE SOUZA BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/01/2019	*

ACSA REGINA ALVES DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/02/2019	*
PRISCILA JERICO RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/03/2019	*
ANNA SORAYA BARROS DA LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/03/2019	*
ANDRESKA NYERE BARREIROS DOS SANTOS COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019	*
FLAVIA CIRLENE SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/05/2019	*
DENNIS GABRIEL SARAIVA E SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/06/2019	*
HYANKA CARDOSO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/06/2019	*
JAIR ESCOBAR DE ANDRADE SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/06/2019	*
ANA PAULA DA SILVA GUIMARAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2019	*
FRANKLY MAELLY GOMES RODRIGUES BERNARDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/07/2019	*
MARIA DA PAZ COSTA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/07/2019	*
RENIR CASTRO MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/08/2019	*
VALDELICE GOMES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/08/2019	*
MAGDA PIRES DE CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2019	*
REGINA LUCIA DE ALMEIDA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	08/03/2019	*
MARIANNA TAVARES DA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/06/2019	*
ANDREZA KELLY SANTOS SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
CICERA PAULA COSTA RODRIGUES LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
FLAVIANA REGINA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
IARA PAULA DIAS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
JACKELINI NAIANE MARTINS LIMA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
JANIELE DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
JAQUELINA SOUZA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
JOSINEIDE MARIA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
KATIA BARBOSA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
LEONICE RODRIGUES DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
LINDARCI DE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
LUCIANA DE CASSIA GONCALVES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
LUCINE DIAS LEITE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
LUZINETE DA SILVA PAIXAO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
MARCIA ANDRADE DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
MARIA DAS GRAÇAS NUNES SOBRAL ALMEIDA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
MARIA DO SOCORRO SOUZA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
NATHALIA MARIA BARBOSA DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
RAIANNY COELHO NUNES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
ROSANGELA DA SILVA SANTANA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
SILVIA BEATRIZ DOS ANJOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
TAMIRES RAQUEL ALVES MOREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
TAMIRES SILVA FURTADO RODRIGUES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/03/2019	*
ADRIANA DE LIMA SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	02/03/2019	*
ANA RUTH RAMOS FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	02/03/2019	*
CLEA TERTO DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	14/03/2019	*
ACASSIA MARA DIAS ALBUQUERQUE	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	15/04/2019	*
ALAIN CRISTINA DA SILVA ARAUJO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	*
ALESSANDRA VALERIO ALVES FABRICIO	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	*
ANA TAMIRIS ANDRADE SOUZA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	*
DEBORA RAQUEL LOPES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	*
FABIANA MARCOS DA SILVA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	*
LEIDIANE TORRES FERREIRA	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	*
MERCIA PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	*
RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA AIRES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/05/2019	*
ANA PAULA DO NASCIMENTO ATAIDES	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	02/05/2019	*
LUCILENE DE SOUZA SANTOS	ASSISTENTE EDUCACIONAL INFANTIL	01/07/2019	*
ANA CAROLINA BARROS DE ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2019	*
CARLOS MALAN DE SOUZA FONSECA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/2019	*
JOAO PAULO DA COSTA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2019	*
MARYANNA LUYZA QUIXABA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2019	*
EZEQUIAS ALMEIDA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2019	*
GARDENE DE OLIVEIRA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2019	*
WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2019	*
FERNANDO GABRIEL TUPINA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/01/2019	*
GLEICIANE BAGAGI DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/01/2019	*
MARLENE PEREIRA BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	21/01/2019	*
CRISTIANE DE SOUZA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2019	*
CLOVES MELO ALVES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/02/2019	*
IVANA MENDONÇA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/02/2019	*
MAYCON DIEGO DA SILVA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/02/2019	*
DENISE LEITE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/02/2019	*
MONICA MARIA OLIVEIRA DE MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/02/2019	*
ANA VALERIA ROSA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/02/2019	*
INGRID JULIANA BARROS ROSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/02/2019	*
LUIZ GUSTAVO DE BRITO MENDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/02/2019	*
KESSIA CARLA AMORIM SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2019	*
SANDRA MARA MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2019	*
AMANDA FREIRE ARAQUAM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/03/2019	*
ANDERSON BATISTA DE MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/03/2019	*
PAMELLA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/03/2019	*
MARIA JULIANE DIAS NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/03/2019	*
FRANCILENE ANDRADE DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/03/2019	*
MONICA KELLY PEREIRA DE MEDEIROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/03/2019	*
JOSE NIVALDO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2019	*
RONILDA DE SA MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2019	*
FABIOLA SANTOS DE MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/04/2019	*
FERNANDA MIRELLA FERREIRA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/05/2019	*
JUCINALDO SANTANA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/05/2019	*
MARCOS VICTOR DA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/05/2019	*
JANE CLEIA NASCIMENTO BELEM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/06/2019	*
VERONICA MARIA DE MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/06/2019	*
VINICIUS ROLIM GOMES COELHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/06/2019	*
GUILHERME FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/06/2019	*
WILKA DA SILVA PEIXOTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/07/2019	*
LEYANNE FIALHO BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/07/2019	*
SILEIA ALVES DE LACERDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/07/2019	*
LARISSA CIBELLE MARCOLINO VASCONCELOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/07/2019	*
ANA CLAUDIA SOUZA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/07/2019	*

ANNE CRISTINA ALVES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/07/2019	*
LUANA ALVES MARINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/07/2019	*
IGNA BRUNA MELO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/07/2019	*
MATHEUS DE MATOS RABELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/07/2019	*
CAIQUE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2019	*
RAFAELA DE FATIMA PEREIRA DE SALES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2019	*
LUIZ GUILHERME DE SIQUEIRA DINIZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/08/2019	*
PRISCILA CRISTINA BARBOSA ALENCAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/08/2019	*
IVANE DOS SANTOS NUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/08/2019	*
DAYANNE AMORIM BEZERRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20/08/2019	*
VIVIANE DE MENEZES SOUZA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01/08/2019	*
ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
MARIA ROSINEIDE DA SILVA MENDES	AUXILIAR DE COZINHA	01/04/2019	*
JESSICA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	23/01/2019	*
LAIRA CARDOSO GONÇALVES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	23/01/2019	*
RENATA BEZERRA DE MELLO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	23/01/2019	*
VALERIA GUEDES FRANCISCO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	23/01/2019	*
JANE CARMEM BARBOSA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/02/2019	*
RICARDO ALVES RODRIGUES DE SALES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	17/04/2019	*
NADIA CASSI PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	17/07/2019	*
GISLENE DANTAS DE MELO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	18/07/2019	*
MARIA APARECIDA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2019	*
FRANCIVALDO ALVES DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/01/2019	*
MILENA MARIA DEODATO DE SENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/01/2019	*
CICERA MARIA MOTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/01/2019	*
JUCILENE PAIXAO FREIRE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/01/2019	*
ADELICE FEITOSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/01/2019	*
EDILENE BARROS DA SILVA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/01/2019	*
JONAS WILLIAN DA SILVA MACIEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/02/2019	*
AMELIA DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/02/2019	*
ADRIANA ARAUJO DA ROCHA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2019	*
CLEIDE DE SOUZA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2019	*
GABRIEL FREIRE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2019	*
JESSICA NAIARA NERES DA SILVA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/03/2019	*
EDVANIA DO ESPIRITO SANTO DE BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	*
LEONARDO DE OLIVEIRA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	*
SONIA REGINA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/03/2019	*
BEATRIZ IZABEL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/03/2019	*
EDNA DOS SANTOS NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	*
JONAS ADRIANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	*
RAYSSA HAVENNA TAVEIRA DOS SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/07/2019	*
NAIDE DE SOUZA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/07/2019	*
JANETE ADELAIDE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/07/2019	*
DANIELLE EMILAYNE PEREIRA DANTAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/07/2019	*
FABIANA GONÇALVES DE AMORIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/07/2019	*
MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/07/2019	*
RODRIGO GOMES FREIRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/08/2019	*
MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/08/2019	*
MARIA GORETE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE AUTISTA	01/01/2019	*
GICIA SAMARA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	06/02/2019	*
GRACIELE DE MOARES TORRES	AUXILIAR DE COZINHA	06/02/2019	*
IDEIDA VITAL MIRANDA	AUXILIAR DE COZINHA	06/02/2019	*
KATIA REGINA DOS SANTOS LUCAS OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	06/02/2019	*
MARIA JOSE FERREIRA MENDES ANGELO	AUXILIAR DE COZINHA	06/02/2019	*
RENATA PEREIRA NEVES	AUXILIAR DE COZINHA	06/02/2019	*
SUELI DE ARAUJO GALVAO	AUXILIAR DE COZINHA	06/02/2019	*
ADRIANA MARIA NOVAES ALMEIDA	AUXILIAR DE COZINHA	07/02/2019	*
ADRIANO FERREIRA GONCALVES	AUXILIAR DE COZINHA	07/02/2019	*
JIZIANE ALVES DE ANDRADE	AUXILIAR DE COZINHA	07/02/2019	*
JUSSARA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	07/02/2019	*
MARILEIDE GOMES DE ARAUJO	AUXILIAR DE COZINHA	07/02/2019	*
VERA LUCIA DO NASCIMENTO E SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	07/02/2019	*
CICERO RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR DE COZINHA	10/02/2019	*
AGEU DUARTE MONTEIRO	AUXILIAR DE COZINHA	13/02/2019	*
ANA TEREZA DE CASTRO ALENCAR	AUXILIAR DE COZINHA	13/02/2019	*
MAGIRA SUELLEM DE SOUZA CAVALCANTE	AUXILIAR DE COZINHA	13/02/2019	*
MILTON TOMAZ ROSENDO	AUXILIAR DE COZINHA	13/02/2019	*
VANDERLANDIA MENDES FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	15/02/2019	*
LUCIELMA OTILIA DAMASCENO	AUXILIAR DE COZINHA	16/02/2019	*
OZANA ALVES DOS SANTOS SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE COZINHA	20/02/2019	*
ANA TEREZA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	23/02/2019	*
JOSE TAVARES DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE COZINHA	23/02/2019	*
EDILENE DE MENEZES SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
FERNANDA EMANUELE MOREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
GABRIEL DOS SANTOS GOMES	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
GEONILDA RODRIGUES	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
HUMBERTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
MAGDA JULIANA DOS SANTOS ALVES	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
MARIA AUXILIADORA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
MARIA CLEONICE PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
MARIA PATRICIA ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
REUTA LILIANE DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
ROSANA SANTOS DE BARROS	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
SILVANE LEITE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/03/2019	*
RENATA PEREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE COZINHA	16/03/2019	*
ILCA LORENA TELES ALVES	AUXILIAR DE COZINHA	01/04/2019	*
ISLANDY ANDRADE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	01/04/2019	*
JIVANEIDE COELHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	08/04/2019	*
CLEDIANE MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE COZINHA	01/05/2019	*
DEAIELLY MICKHAIELLY SOARES DE ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE COZINHA	01/05/2019	*
CHIRLEIDE LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/2019	*
DANIELLE GRACYE NOGUEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/2019	*
ELIANA MARIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	01/06/2019	*
LUCIANA OLIVEIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE COZINHA	01/07/2019	*
ANGELA MARIA OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*

GILVANEIDE CALISTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*
JARDILINA DE SALES COELHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*
JOAO LIMA DOS SANTOS FILHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*
JOSEILMA MARTINS DE OLIVEIRA BARBOSA	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*
JUCILENE DE ALENCAR	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*
LUCYVANIA ARAUJO AMORIM GOMES	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*
MARIA IVANEIDE COELHO RAMOS GALDINO	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*
MARIA ROSEMAR DA PENHA	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*
SAMARA REIS DE OLIVERIA FAÇANHA	AUXILIAR DE LIMPEZA	06/02/2019	*
CLERISTON BARBOZA DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
ELIAS REIS LEANDRO	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
GILMARA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
ISABEL CRISTINA DA SILVA MENDES	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
JOSELIA GOMES DUARTE	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
LEONARDO RODRIGO DE AMORIM FERNANDES	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
MARCILIO MOURA OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
MARIA ERLENE DA COSTA LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
MARIA NEUZA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
MAX DE SOUZA AMARIZ	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
MICHELLE POLYANA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
ROMARIO NONATO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
ROSIRENE LIMA DE SOUZA GALVAO	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
VIVIANE SANTOS CAZÉ	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
WALTER ROMAO	AUXILIAR DE LIMPEZA	07/02/2019	*
DANIELA FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/02/2019	*
ELIANTHATHER DE SOUZA GOUVEIA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/02/2019	*
ISMAIRA DO NASCIMENTO CAMILO	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/02/2019	*
JOSE HENRIQUE DA SILVA BEZERRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/02/2019	*
KARLA MICHELLE DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/02/2019	*
ROMARIO BARBOSA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/02/2019	*
UBIRACEMA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	10/02/2019	*
ANDERSON MURILO BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/02/2019	*
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/02/2019	*
ANTONIO WINDENBERG DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/02/2019	*
CARLA SIMONE JERICO DA SILVA BRITO	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/02/2019	*
FRANCISCA ALVES DE SOUSA	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/02/2019	*
LAURO RUDAR COELHO SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/02/2019	*
MARIA DE LURDES BARBOSA LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/02/2019	*
MONICA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	13/02/2019	*
CLAUDETE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/02/2019	*
GEISA DANIELA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/02/2019	*
SILVANA DO NASCIMENTO SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/02/2019	*
WERICK RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	16/02/2019	*
BENTA GIL DE REZENDE	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/02/2019	*
CELIA DA SILVA MOTA	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/02/2019	*
EDMILSON ALVES DE AMORIM	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/02/2019	*
LUZIMARIO RODRIGUES DE AMORIM GOMES	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/02/2019	*
RAIMUNDA FRANCINEIDE RAMOS DE SANTANA	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/02/2019	*
SUZY ROZEANE TUPINA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	23/02/2019	*
ALEX BRANDON ALBURQUERQUE DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
ANA CLAUDIA PEREIRA CARDOSO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
ANDRE LUIZ TELES	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
CARLOS JAIR DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
CRISTIANE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
DEUZIJANE GOMES COELHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
ITALO ALVES COELHO DE ARAUJO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
JEAN CARLOS ANDRADE RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
JOHN CARLOS MOTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
JUSSARA DE SOUZA CALDAS	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
KAROLINE SILVA SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
LAIS DOS PASSOS CASTRO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
LEOMARA COELHO DAMASCENO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
MARIA APARECIDA MARTINS	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
MARIA DO CARMO PEREIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
MARIA DO SOCORRO DE LIRA LOPES	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
ORLENILDO MARTINS DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
OZENILDA NUNES GOMES	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
REGIANE ROSALITA BARBOSA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
VALDINETE DE SOUZA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
VALTERCIRIA SIQUEIRA CAMPOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/03/2019	*
EDIVANILDA RODRIGUES	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/05/2019	*
GILMAR LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/05/2019	*
HILDA MARA DA SILVA ARAUJO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/05/2019	*
JUSSIMAR GOMES COELHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/05/2019	*
KEILA RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/05/2019	*
SÔNIA MARIA DINIZ DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/05/2019	*
TAYNA SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE LIMPEZA	15/05/2019	*
CARLOS RAIMUNDO DO BONFIM	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/06/2019	*
ENEAS FREIRE NOVAES NETO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/07/2019	*
GILDAZIO BATISTA CAVALCANTE	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/07/2019	*
JOSE KLEUBER DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/07/2019	*
MARCIA DE CASTRO MACEDO	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/07/2019	*
MONICA MIRELLI DA SILVA MACIEL	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/07/2019	*
RICARDO JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/07/2019	*
RITELANIA FEITOSA DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/07/2019	*
ALESSANDRO LUIZ DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	02/01/2019	*
JOAO SEVERO NETO	AUXILIAR DE PORTARIA	03/01/2019	*
ANTONIO CARLOS DE LIMA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	07/01/2019	*
JEFFERSON DA CONCEIÇÃO LIMA	AUXILIAR DE PORTARIA	18/01/2019	*
ANTONIO LEONICO GRANJA	AUXILIAR DE PORTARIA	05/02/2019	*
JUAREZ LUIZ DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	12/02/2019	*
CLERISTON LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE PORTARIA	19/03/2019	*
JANDSON DO NASCIMENTO ANDRADE	AUXILIAR DE PORTARIA	01/04/2019	*
ROGERIO DA CONCEICAO	AUXILIAR DE PORTARIA	07/05/2019	*

WALTER SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE PORTARIA	15/05/2019	*
CLECIO NUNES DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	12/06/2019	*
EDMILTON SORIANO BARROS	AUXILIAR DE PORTARIA	16/06/2019	*
NILCELIO LAURENTINO DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	15/07/2019	*
AILTON BARBOSA	BARQUEIRO	08/02/2019	*
JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA	BARQUEIRO	08/02/2019	*
JOSE DOS SANTOS	BARQUEIRO	08/02/2019	*
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS PAZ	BARQUEIRO	08/02/2019	*
PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	BARQUEIRO	08/02/2019	*
PEDRO DOS SANTOS	BARQUEIRO	08/02/2019	*
ENILDO PEREIRA LIMA	COORDENADOR	01/07/2019	*
JANECLEIDE BARROS DA SILVA	COORDENADOR (A) DE AME	12/04/2019	*
POLIANA NUNES DE OLIVEIRA	COORDENADOR (A) DE AME	16/05/2019	*
MARIA APARECIDA EVANGELISTA FREIRE	COORDENADOR	02/04/2019	*
ACELICIO ANTONIO RODRIGUES	COORDENADOR DE NUCLEO	01/06/2019	*
EDNA MARIA SOUZA FURTADO	COORDENADOR DE NUCLEO	01/06/2019	*
ELDER BINGA DA ROCHA	COORDENADOR DE NUCLEO	01/06/2019	*
GILDEMAR MARQUES PEREIRA	COORDENADOR DE NUCLEO	01/06/2019	*
JAMES COSTA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE NUCLEO	01/06/2019	*
MARILUCE MOREIRA SANTOS	COORDENADOR DE NUCLEO	01/06/2019	*
MEIRY LUCIA MAURICIO DE SOUZA	COORDENADOR DE NUCLEO	01/06/2019	*
RODOLFO ROCHA LINS E MELLO	COORDENADOR DE NUCLEO	01/06/2019	*
SIMONE DAIANE AQUINO ALVES	COORDENADOR DE NUCLEO	01/06/2019	*
DENIVALDO LEMOS DA SILVA	COORDENADOR DE NUCLEO	01/07/2019	*
MARCOS ANTONIO NUNES GUIMARAES	COORDENADOR PEDAGOGICO	01/06/2019	*
GLEYDSON ALISSON SANTOS PEREIRA	COVEIRO	01/07/2019	*
GRACIENE DA SILVA PEREIRA	COZINHEIRO(A)	01/07/2019	*
ANTONIO RODRIGUES COELHO	DIGITADOR	01/07/2019	*
DARLYSSON SANTOS PEREIRA	DIGITADOR	01/07/2019	*
JUSSARA DA SILVA BARBOSA	DIGITADOR	01/07/2019	*
RAMONA RAMIRES MARTINS BRITO DO NASCIMENTO	DIGITADOR	01/07/2019	*
IVANILTE BEZERRA DA CRUZ	EDUCADOR SOCIAL	08/01/2019	*
MARIA DAYANE ALVES	EDUCADOR SOCIAL	08/01/2019	*
SHIRLEI GRACIETE DANTAS FERNANDES	EDUCADOR SOCIAL	08/01/2019	*
TIAGO CARDOSO ALVES	EDUCADOR SOCIAL	06/05/2019	*
DIRCEU RODRIGO RODRIGUES LOPES DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/07/2019	*
JOSELI CARDOSO MATIAS	EDUCADOR SOCIAL	01/07/2019	*
POLLYANA MUNHOZ DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/07/2019	*
RAIANE TUPINA CARDOSO	EDUCADOR SOCIAL	01/07/2019	*
RAQUELLE DE SOUZA BORGES	ENFERMEIRO	02/01/2019	*
ITAICILA DOS REIS SANTOS	ENFERMEIRO	09/01/2019	*
ANALIA PATRICIA FERREIRA BELEM	ENFERMEIRO	10/01/2019	*
MEIRY CELE FERNANDES DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	15/02/2019	*
JOANA LINO DE SOUZA	ENFERMEIRO	18/02/2019	*
SILVANISE ROSENDO DE LIMA	ENFERMEIRO	01/03/2019	*
MARIANNA DOS SANTOS ARAUJO	ENFERMEIRO	05/04/2019	*
CAMILA CAJUI CARVALHO	FARMACÊUTICO	03/01/2019	*
MARIA CARMELIANA LEITE DE ANDRADE FREIRE	FARMACÊUTICO	03/01/2019	*
RAFAEL CARLOS CARDOSO DA SILVA	FARMACÊUTICO	01/03/2019	*
KEILA DOS SANTOS ROCHA	FARMACÊUTICO	15/03/2019	*
WALQUIRIA NUNES BARROS	FARMACÊUTICO	18/03/2019	*
ISAIAS DE LIMA FLORENTINO JUNIOR	FARMACÊUTICO	01/04/2019	*
GABRIELLA GOMES DE SA ALMEIDA	FARMACÊUTICO	17/04/2019	*
LORENA DE ALENCAR FREITAS	FISIOTERAPEUTA	01/03/2019	*
KAREN BORGES SOBREIRA BRANDAO GRANJA	FISIOTERAPEUTA	06/04/2019	*
LEONARDO SANTOS DE MELLO	FONOAUDIÓLOGO	08/03/2019	*
LEONARDO TORRES MAGALHAES	MEDICO	01/06/2019	*
JAIR DA SILVA BRITO	MEDICO	05/06/2019	*
ANDRESSA THEREZA DE MACEDO BRASILEIRO	MEDICO	08/07/2019	*
ANDREIA MAIA FERNANDES DE ARAUJO	MEDICO	02/08/2019	*
ACRISIO JOAO DA LUZ FILHO	MEDICO	18/09/2019	*
JULIANA GALVÃO DE ALENCAR	MEDICO	09/05/2019	*
IGNO ALMEIDA BRAGA FILHO	MEDICO	01/02/2019	*
JOSINO MARTINS PIMENTEL	MEDICO	17/01/2019	*
IZABEL CRISTINA RIBEIRO	MEDICO	03/09/2019	*
KAREN FIGUEIREDO TELES DE ARAUJO	MEDICO	16/09/2019	*
PATRICIA CARVALHO MEDRADO	MEDICO	02/01/2019	*
OSVALDO RENATO MAGALHAES	MEDICO	03/01/2019	*
ELISANGELA CORDEIRO ALVES	MEDICO	02/01/2019	*
RAYANNA CANGUSSU FERNANDES	MEDICO	07/01/2019	*
LUIZ HENRIQUE MOREIRA MELO	MEDICO	08/01/2019	*
EMANUELA DE CARVALHO CÉO	MEDICO	16/01/2019	*
FRANCISCA BRUNA BARROS BEZERRA	MEDICO	16/01/2019	*
JESSICA TAMIRES SOUZA SANTOS	MEDICO	18/01/2019	*
LETICIA DE AQUINO SAMPAIO	MEDICO	24/01/2019	*
CIRO PEREIRA LUZ NETO	MEDICO	05/02/2019	*
ARTHUR RONDEYVSON SOUSA SANTOS	MEDICO	04/03/2019	*
CARLA LARISSA TORRES GUIMARAES MENEZES	MEDICO	04/03/2019	*
NEILTON FIRMO DE LIMA	MEDICO	04/03/2019	*
ROANNA CLICIA MOREIRA BEDA CAVALCANTE	MEDICO	04/03/2019	*
ROBERTA ANTAS MAGALHAES	MEDICO	04/03/2019	*
MARCIA REGINA CORDEIRO	MEDICO	12/03/2019	*
MARCIO GLEYDSON NOGUEIRA DE SA	MEDICO	19/03/2019	*
ALEXANDRE CORTEZ DO AMARAL	MEDICO	20/03/2019	*
BARBARA KAROLINE DE OLIVEIRA CRUZ	MEDICO	21/03/2019	*
LARISSA CAVALCANTE BOMFIM	MEDICO	21/03/2019	*
ALBA ZAIRA NUNES DE MEDEIROS	MEDICO	02/04/2019	*
MIRELLA SOBRAL SILVEIRA	MEDICO	03/04/2019	*
DIEGO BATISTA E SILVA	MEDICO	08/04/2019	*
GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	MEDICO	16/04/2019	*
RUTHE ABGAILL BARBOSA DA SILVA	MEDICO	17/12/2019	*
SIDNEY PEREIRA PINTO LEMOS	MEDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	02/08/2019	*
ETELVINO COELHO NUNES	MOTORISTA	08/01/2019	*
JOAO PAULO PERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	01/02/2019	*
ERIVALDO BARBOSA DA SILVA	MOTORISTA	08/02/2019	*

JOAO BARBOSA DA SILVA	MOTORISTA	08/02/2019	*
ANTONIO LEOPOLDINO FILHO	MOTORISTA	01/03/2019	*
EDGAR MENDES DE SA	MOTORISTA	01/03/2019	*
JOSE EDSON SANTANA SANTOS	MOTORISTA	01/03/2019	*
JURANDIR ALMEIDA MARTINS	MOTORISTA	01/03/2019	*
MIGUEL ALVES DA SILVA	MOTORISTA	01/03/2019	*
ZACARIAS THOMAZ DE SOUZA	MOTORISTA	01/03/2019	*
FABRICIO DE SIQUEIRA E SILVA	MOTORISTA	01/07/2019	*
DIEGO CHERLISTON JOSE COSTA	MOTORISTA	12/02/2019	*
ELTON GLEISON SANTOS AMARO	MOTORISTA	20/02/2019	*
ANTONIO ARNALDO DE SOUZA	MOTORISTA	01/03/2019	*
WESLEY FRANCISCO SANTOS	MOTORISTA	01/03/2019	*
JOSE JARISMAR PEREIRA MAIA	MOTORISTA	11/03/2019	*
GLEBERSON RODRIGUES SILVA	MOTORISTA	04/04/2019	*
LUIZ ANTONIO DE SOUZA FERNANDES	MOTORISTA	09/04/2019	*
ERICK PATRICIO DA SILVA SOUZA	MOTORISTA	04/06/2019	*
EMERSON ELIAS JARDIM	MOTORISTA	12/07/2019	*
JOSE EVILTON DA PAIXAO	MOTORISTA	01/08/2019	*
RISALVA VALERIA BATISTA DE SENA	NUTRICIONISTA	01/02/2019	*
LOUISE DE MELO MARINS	NUTRICIONISTA	11/04/2019	*
MARCIO MENEZES NOVAES	ODONTOLOGO	23/01/2019	*
ARENIO ANTONIO LOPES GONÇALVES GOMES	ODONTOLOGO	01/02/2019	*
ANDRIGO SIMAS RODRIGUES SILVA	ODONTOLOGO	18/02/2019	*
ALYCIA MIRANDA FARIAS	ODONTOLOGO PSF	01/02/2019	*
BRUNA MESQUITA DE ARAUJO LOCIO	ODONTOLOGO PSF	01/02/2019	*
CAMILA EVELYN NUNES DE ARAUJO	ODONTOLOGO PSF	01/02/2019	*
CAMYLLA CORDEIRO PENAFORTE FREIRE	ODONTOLOGO PSF	01/02/2019	*
GRACIETE COELHO DE MACEDO	ODONTOLOGO PSF	01/02/2019	*
ERICA CAVALCANTI ALENCAR	ODONTOLOGO PSF	04/02/2019	*
BRUNA COELHO BRAGA	ODONTOLOGO PSF	22/04/2019	*
ALAN NETO DE SOUZA	PEDREIRO	14/01/2019	*
ZEZITO DE SOUSA ARAUJO	PEDREIRO	05/02/2019	*
GRACIVANE MARTINS DE SOUZA	PROFESSOR DE HISTORIA	01/03/2019	*
HENRIQUE DE MEDEIROS GONCALVES	PROFESSOR PORTUGUES INGLES	04/02/2019	*
EVERALDO DE ARAUJO BARBOSA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	07/01/2019	*
RAFAELA HERNANDES GIORDANO	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	09/05/2019	*
RUY VICTOR CONCEICAO LINS	PROFESSOR DE MUSICA	01/04/2019	*
WILLIAMS RODRIGUES MARTINS	PROFESSOR DE MUSICA	01/04/2019	*
DANIELLY LOPES DA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCACAO INFANTIL	01/04/2019	*
MARIA NAZARE ALVES DE ALBUQUERQUE	PSICOPEDAGOGA	07/10/2019	*
MAURO MOREIRA DOS SANTOS	PSICOLOGO	01/03/2019	*
WAYLLA GONÇALVES DE SOUSA	PSICOLOGO	10/01/2019	*
ADRIANA PILE ROCHA	PSICOLOGO	01/07/2019	*
JORGE HENRIQUE ARAUJO COELHO	PSICOLOGO	01/07/2019	*
LIZANDRA MIRELLE SOUSA ARAUJO	PSICOLOGO	03/06/2019	*
GEANE SILVA RIBEIRO BEZERRA	PSICOLOGO	18/07/2019	*
SOFIA DURANDO PIRES DE MOURA	PSICOLOGO	10/07/2019	*
CLEENE MARTINS DE OLIVEIRA TUPINA	PSICOLOGO	09/08/2019	*
PEDRO LUIZ TEIXEIRA DE ARAGAO	SECRETARIA DE GABINETE	01/04/2019	*
CECILIA REJANE VIEIRA DE SOUZA	SUPERVISOR	01/07/2019	*
ANTONIA GILVANETE PEREIRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	*
LUCIENDE DE SOUSA BARROS	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	*
DAIANE CARDONA FRANÇA SILVA NOBRE	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/01/2019	*
MARIA DE FATIMA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/01/2019	*
EVANIA DE FATIMA SANTOS DE SOUZA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/02/2019	*
APARECIDA MUNIZ DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/02/2019	*
CICERA JUSCELIA BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/02/2019	*
ROBERTA LOURDES DOS SANTOS DINIZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2019	*
JOSILENE DA SILVA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/03/2019	*
ANA MARIA DA COSTA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/03/2019	*
LIDIA ARAUJO CERQUEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/03/2019	*
GERCIKA MAIARA DIAS DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2019	*
ELIANE TRINDADE BARBOSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/04/2019	*
YANDRA MIRELLY SILVA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	22/04/2019	*
REBECA LAFAETE DO NASCIMENTO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/05/2019	*
THAINARA REGINA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/05/2019	*
RENATA RAMOS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/06/2019	*
JUSSARA FERREIRA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/06/2019	*
JESSICA DE SOUZA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	21/06/2019	*
JUSCILENE COELHO DOS PASSOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/07/2019	*
MARIA JULIANA DE LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	04/07/2019	*
EDINALVA RAMIRO DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/07/2019	*
MARIA VALDETE DE SOUSA RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/07/2019	*
CARLA CADIDJA BARROS DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	09/07/2019	*
TINNA TAYGNA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/07/2019	*
BIANCA BEZERRA DE BARROS	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2019	*
IRACEMA MARIA LACERDA DA CUNHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2019	*
MARIA APARECIDA AMORIM SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2019	*
NAIDE RODRIGUES TIBURTINO MOREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2019	*
SILANE ALVES PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2019	*
THAIS MARQUES MORAIS	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2019	*
VIVIANE KALYNE DE SOUZA ALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2019	*
EDJANE DA SILVA CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/08/2019	*
JADE DE BRITO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/08/2019	*
WILMA JAQUES DA SILVA NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/08/2019	*
ANDREZZA DA SILVA LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/08/2019	*
JOSE MATHEUS DA SILVA NASCIMENTO	TECNICO EM INFORMATICA	05/02/2019	*
JORGE MATHEUS NUNES DE CARVALHO	TECNICO EM INFORMATICA	14/03/2019	*
CARLOS EDUARDO ALVES REIS GOMES	TECNICO EM INFORMATICA	20/03/2019	*
EDINALDO GOMES DA SILVA JUNIOR	TECNICO EM INFORMATICA	01/08/2019	*
GLEILSON GUARNIERE DO NASCIMENTO	TECNICO EM INFORMATICA	02/08/2019	*
JOSE MARCELO RIBEIRO DA SILVA FILHO	TECNICO EM INFORMATICA	19/08/2019	*
SAMUEL LUCAS SOUZA BARBOSA	TELEFONISTA	16/01/2019	*

* não informado

ANEXO V - 2

Nome	Função	Data Admissão	Data Final do contrato
ANA LUCIA SOARES RODRIGUES	ASSISTENTE DE CRIANCA	01/03/2019	*
DANILA DE AQUINO CABRAL ANGELIM	ASSISTENTE SOCIAL	06/06/2019	*
ANA CARLA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTI	ASSISTENTE SOCIAL	01/07/2019	*
OLIVIA MARIA DA CRUZ COSTA	ENFERMEIRO	06/05/2019	*
FERNANDA MARIA ARAUJO RIBEIRO	ENFERMEIRO	14/05/2019	*
EVELLYNE BRANDAO FARIAS	ENFERMEIRO	15/05/2019	*
DANIEL BRAGA DE FREITAS	ENFERMEIRO	03/06/2019	*
JOSELY DE FRANCA COSTA	ENFERMEIRO	11/06/2019	*
DAMIANA FERREIRA BARBOSA	ENFERMEIRO	13/06/2019	*
SUELI CARVALHO FREIRE	ENFERMEIRO	08/07/2019	*
ALESSANDRA SOUSA SILVA	ENFERMEIRO	11/07/2019	*
ANA PAULA FREIRE COSTA LEITE	ENFERMEIRO	13/08/2019	*
MARIA AYLLA REGIS OLIVEIRA	ENFERMEIRO	20/08/2019	*
CLARISSA CONDURU DE BRITO	ENFERMEIRO	01/07/2019	*
CAMILA SANTOS SARAIVA DE MOURA FIRMO	MEDICO	14/05/2019	*
FRANCISCA THAISSA PINHEIRO DOS SANTOS	MEDICO	17/05/2019	*
PATRICIA NICOLI PIGATTI	MEDICO	20/05/2019	*
NATHALIE DOS SANTOS BARROS	MEDICO	03/06/2019	*
MARCELLA MELO AGUIAR	MEDICO	01/07/2019	*
HELENA GABRIELE ALVES CASTRO	MEDICO	09/07/2019	*
YAGO FELLIPE ALVES CARVALHO	MEDICO	09/07/2019	*
MARIA EDUARDA PAZ CORREIA	MEDICO	11/07/2019	*
JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA	MEDICO ORTOPEDISTA	01/07/2019	*
MAURICIO RAPHAEL DOS SANTOS	MEDICO ORTOPEDISTA	03/05/2019	*
NEYDSON ANDRE SOLPOSTO MARQUES DE SOUZA	MEDICO ORTOPEDISTA	10/05/2019	*
CAIO PETRUS DA SILVA COSTA DE AQUINO	MEDICO ORTOPEDISTA	14/06/2019	*
ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA FILHO	MEDICO SAMU	05/06/2019	*
ISABELLA MENDES GOMES	MEDICO SAMU	13/06/2019	*
FRANCISCO MEDEIROS CAVALCANTI NETO	MEDICO SAMU	01/08/2019	*
JACKELINE JERICO RIBEIRO	NUTRICIONISTA	22/07/2019	*

ANEXO V - 3

NOME	Função	Data Admissão	Data Final do contrato
AURELICE SILVA BRITO	ASSISTENTE SOCIAL	01/09/2019	*
PATRICIA MATOS OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	01/09/2019	*
POLIANA LEITE VIANA	ASSISTENTE SOCIAL	01/09/2019	*
ROZANGELA MARIA DE SA ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	01/09/2019	*
REGINA GRANJA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	02/09/2019	*
MARTA DANIELE ROCHA SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	03/09/2019	*
CAROLINA AZEVEDO MARINHO DOS SANTOS	ENFERMEIRO	02/09/2019	*
IANA KELLY FRANCELINO DA SILVA	ENFERMEIRO	02/09/2019	*
WANESSA NUNES BARROS	ENFERMEIRO	02/09/2019	*
MEIRY IARA FERREIRA LOUREIRO	ENFERMEIRO	05/09/2019	*
ALANA MAYARA CRUZ MACEDO	ENFERMEIRO	08/10/2019	*
FERNANDA GABRIEL TORRES	ENFERMEIRO	12/11/2019	*
ANA KATIA DA SILVA DIAS	ENFERMEIRO	02/12/2019	*
THAMIRES DE SOUZA PASSOS	ENFERMEIRO	02/12/2019	*
GEISSICA THAYLLA BRAGA DE LIMA	ENFERMEIRO	03/12/2019	*
MAYARA DE LIMA	ENFERMEIRO	18/12/2019	*
SIRLEY SHARLINY GOMES CAMPOS	FARMACÊUTICO	02/09/2019	*
ERIKA SECUNDINA LOPES DE SIQUEIRA	FARMACÊUTICO	05/09/2019	*
MARY EMILY PEREIRA CAVALCANTE	FARMACÊUTICO	17/09/2019	*
RAYANNA FERREIRA CINTRA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	01/11/2019	*
EPAMINONDAS RIBEIRO DIAS NETO	MEDICO	04/09/2019	*
JULIA RODRIGUES LOPES NOGUEIRA	MEDICO	04/09/2019	*
LUANA THAIS DOS ANJOS LEITE	MEDICO	04/09/2019	*
WELINGTA LAIANE LEITE PAULO	MEDICO	05/09/2019	*
MARIA ELIZA MARQUES GOMES	MEDICO	09/09/2019	*
THAIS BRITO VIANA	MEDICO	13/12/2019	*
VIRGINIA FIALHO MASCARENHAS	NUTRICIONISTA	03/09/2019	*
AMANDA VALERIA GONCALVES PEREIRA FALCAO	ODONTOLOGO PSF	04/11/2019	*

ANEXO V - 4

NOME	Função	Data Admissão	Data Final do contrato
DIALLES NOGUEIRA BARROS	ADVOGADO(A)	01/12/2019	*
ANTONIO NAPOLEAO BARBOSA JUNIOR	AGENTE SOCIAL	09/09/2019	*
DOUGLAS RODRIGUES DE MIRANDA	AGENTE SOCIAL	09/09/2019	*
JORGE DIEGO LACERDA ROSENO	AGENTE SOCIAL	09/09/2019	*
PEDRO IVO OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE SOCIAL	09/09/2019	*
CARLOS ROGERIO LEITE DA SILVA	AGENTE SOCIAL	07/10/2019	*
JULIANA DE SA NUNES BURGO XAVIER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/09/2019	*
JETER MEGARON MONTEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/10/2019	*
JOAO VICTOR SANTOS COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/10/2019	*
ROBERTA MEIRELE PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	09/12/2019	*
JENNIFER KELLY ALVES DA SILVA PROFIRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/12/2019	*
MARIANA NUNES MACEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/12/2019	*
SORAYA SHEYLA ARAUJO SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/12/2019	*
EDIJANE BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02/09/2019	*
THAIS DE SOUZA FERREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/11/2019	*
JOSIANE GONCALVES LIMA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	12/11/2019	*
PRISCILA DENISE DA SILVA LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/09/2019	*
RAQUEL MARQUES DE MENEZES MOTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/09/2019	*
YAN LUCAS LUBARINO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2019	*
SANDREANI SANTOS BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/09/2019	*
MONYKE SILVA CALDAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/09/2019	*
ALINE VITORIA NUNES RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/09/2019	*
ANGELA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/09/2019	*
BRENDA MICAELLY GONCALVES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/09/2019	*

SARAH DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/09/2019	*
ELAINE GRASIELE MELO BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/09/2019	*
JANE CLEIDE GOMES SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/09/2019	*
LIDIA DIAS DE SOUZA ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/09/2019	*
CRISTINA PETRONILA DE MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/09/2019	*
GISNAIDE SANTOS OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16/09/2019	*
KAENIA TARLTHY COELHO SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/09/2019	*
ALEX NUNES CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/09/2019	*
BRUNO LUIS LOPES MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/09/2019	*
KASSIO SILVA BARBOSA CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/09/2019	*
LEONARDO FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/09/2019	*
MURILO HENRIQUE DE PAULA BRITO GAMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/09/2019	*
NEILSON RAIMUNDO SORIANO NASCIMENTO BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/09/2019	*
RONIELIO JOSE DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23/09/2019	*
LUCIANA DAMASCENO ALENCAR DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/09/2019	*
AISLLAN DE CARVALHO BEZERRA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/10/2019	*
LYDIANE CORDEIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/10/2019	*
FLAVIA LIZANDRA DE SOUZA GALDINO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/10/2019	*
GLENDA VARGAS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/10/2019	*
NADJA MAGALY EVANGELISTA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/10/2019	*
DANIELA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/11/2019	*
ANDREIA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/12/2019	*
CONCEICAO SOLANGE DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/12/2019	*
CRISTIANE PINHEIRO LIMA CORDEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/12/2019	*
GLEICIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/12/2019	*
ROSANA CRISTINA PEREIRA DE SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/12/2019	*
ZIWLLYANNE VANESSA RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/12/2019	*
EMANUEL ZEFERINO LIMA NERY	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/12/2019	*
PAULO CESAR DE MOURA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/12/2019	*
MARINALVA MARIA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/12/2019	*
QUEZIA TAIANNE SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/12/2019	*
ALESSANDRO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/09/2019	*
CLAUDIANA BATISTA DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/09/2019	*
LUZIANE PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/09/2019	*
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/09/2019	*
ADRIANO ARAUJO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/09/2019	*
CICERO HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/09/2019	*
GEANI CARLA NUNES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/09/2019	*
RODRIGO PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/09/2019	*
WAGNER RODRIGUES SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/09/2019	*
ANA LUCIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/10/2019	*
RAIANA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/10/2019	*
SUELI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/10/2019	*
JAMILE DAIANE DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/10/2019	*
JANICLEIDE MARIA DA SILVA ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/10/2019	*
SANDRESIA SANCHES ALVES DE OLIVEIRA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2019	*
LINDALVA DA SILVA NERES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/11/2019	*
CLÉCIO BARROS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/11/2019	*
ZILENE SANTANA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/12/2019	*
DEISIVANIA SERAFIM DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/12/2019	*
ALINE BEZERRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/12/2019	*
TANIA REGANIA MARIA DE AMORIM DA LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/12/2019	*
ANA CINARIA CANUTO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/12/2019	*
DELZANI SOUZA MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/12/2019	*
ADRIANA DA CRUZ FERREIRA	AUXILIAR DE COZINHA	01/11/2019	*
ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/09/2019	*
DANIELE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/09/2019	*
GESSICA MIRELE CARVALHO DE LIMA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/09/2019	*
LUCAS MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/09/2019	*
MILENE KEILA BEZERRA SIQUEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/10/2019	*
ROSANGELA LUIZA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/10/2019	*
CRISTIANE MICHELE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/11/2019	*
EMANOEL MAYR COSTA SILVA	AUXILIAR DE LIMPEZA	01/12/2019	*
ARTHUR VINICIUS DE SIQUEIRA DINIZ	AUXILIAR DE PORTARIA	05/09/2019	*
JEFFERSON FRANCISCO SOUZA DISTHERO	AUXILIAR DE PORTARIA	23/09/2019	*
LUCIANO COELHO DE MACEDO	AUXILIAR DE PORTARIA	23/09/2019	*
MARCOS FREIRE DOS SANTOS	AUXILIAR DE PORTARIA	23/09/2019	*
RAIMUNDO BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	23/09/2019	*
WALNIERY BEZERRA PASSOS	AUXILIAR DE PORTARIA	23/09/2019	*
CICERO DIONISIO DA SILVEIRA COELHO	AUXILIAR DE PORTARIA	16/10/2019	*
KLEBERSON PEIXOTO CARDOSO	AUXILIAR DE PORTARIA	08/11/2019	*
CLAUDENICE MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE PORTARIA	09/11/2019	*
FABIANO ALVES SOBRINHO	AUXILIAR DE PORTARIA	06/12/2019	*
FRANCISCO VIEIRA SOBREIRA	AUXILIAR DE PORTARIA	06/12/2019	*
EDVALDO ALVES LANDIM DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	12/12/2019	*
IVONE DANIELLE SALES DE MARES ROCHA	COORDENADOR	01/12/2019	*
CLAUDIA RENATA FREITAS LAPA	COORDENADOR (A) DE AME	08/10/2019	*
PRISCILA RENALY GONÇALVES DINIZ	COORDENADOR (A) DE AME	08/10/2019	*
JOELMA CARLA MAGALHAES	COORDENADOR	24/09/2019	*
FLAVIO LARANJEIRA FERRAZ SEGUNDO	COORDENADOR	02/09/2019	*
GRAZIELLA DE SOUZA CORREIA VASCONCELOS	COORDENADOR	02/10/2019	*
KAHEL VICTOR TRINDADE NEVES	COORDENADOR	02/10/2019	*
BRUNNA DANIELLY VIDAL ANGELIM LEAL	COORDENADOR	03/12/2019	*
JOAMERSON DE SOUZA SENA PINTO	COORDENADOR	03/12/2019	*
MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE OLIVEIRA	COZINHEIRA (O)	04/11/2019	*
VANDIJANE LISBOA RAMALHO	COZINHEIRO(A)	01/12/2019	*
ARLETE TAVARES SIQUEIRA GALVAO	DIGITADOR	01/09/2019	*
AURILENE DOS SANTOS SIQUEIRA LIMA	DIGITADOR	01/09/2019	*
BRIGIDA LEANDRA LEITAO	DIGITADOR	01/09/2019	*
HELENA GOMES DA CRUZ	DIGITADOR	01/09/2019	*
FRANCISCA COELHO DA SILVA BISPO	DIGITADOR	04/09/2019	*
ANGELA SILVA SANTANA	DIGITADOR	01/10/2019	*
MARIA DO SOCORRO LIMA DA FONSECA	DIGITADOR	01/10/2019	*
MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	DIGITADOR	01/11/2019	*
JULIANA MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/09/2019	*

LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	EDUCADOR SOCIAL	01/09/2019	*
SANDRA MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/09/2019	*
BRUNO BARROS DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/10/2019	*
FABRICIA ALVES FONTES	EDUCADOR SOCIAL	01/10/2019	*
LEIDIJANE AMORIM DOS SANTOS	EDUCADOR SOCIAL	01/10/2019	*
JANICLEIDE CICERA MARIA DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	01/11/2019	*
JOANA MAYRA ALVES DE SENA	EDUCADOR SOCIAL	01/11/2019	*
ROSANGELA CERQUEIRA RODRIGUES	EDUCADOR SOCIAL	01/11/2019	*
RITA DE CASSIA BATISTA DE SANTANA	FONOAUDIOLOGO	05/08/2019	*
CELSO ANTONIO LUSTOSA DE OLIVEIRA	MEDICO ANESTESIOLOGISTA	03/09/2019	*
MARCELO VIEIRA GOMES	MEDICO CIRURGIAO PEDIATRICO	03/09/2019	*
RAFAEL BATISTA COELHO	MOTORISTA	01/09/2019	*
ELTON DA SILVA GOMES	MOTORISTA	01/10/2019	*
LUCIANO JOSE MARQUES DA SILVA	MOTORISTA	01/10/2019	*
EVALDO ALVES BATISTA	MOTORISTA	01/12/2019	*
RANULFO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	MOTORISTA	05/10/2019	*
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	MOTORISTA	13/12/2019	*
LEILA AMARO DE SOUZA	TELEFONISTA	10/12/2019	*
EMMILY ALVES DA MACENA	TELEFONISTA	09/12/2019	*
ELIANA DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/09/2019	*
SUELENE MARIA DA SILVA FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/09/2019	*
MARIA SELMA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	06/09/2019	*
ALANA DANIELE DA SILVA PAZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/09/2019	*
ERILENE GOMES FELIX	TECNICO EM ENFERMAGEM	10/10/2019	*
EDIVANIA MARIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/10/2019	*
ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/10/2019	*
JOANA DARC CAPISTANA DE CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/10/2019	*
JANY CLEIA DE SOUZA COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	21/10/2019	*
ADLLA VICTORIA DE SOUZA SILVA PIRES	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/11/2019	*
THYSLANIA RODRIGUES OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/11/2019	*
JOELINA DE JESUS BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM	14/11/2019	*
OZEAS SOARES RODRIGUES	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/12/2019	*
CLEILDA PEREIRA DA SILVA SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/12/2019	*
MARIA AUCIONE DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	12/12/2019	*
JACYANNE RODRIGUES MELO LEITE	TELEFONISTA	17/12/2019	*
JULIA BORGES FAGUNDES	PROFESSOR PORTUGUES INGLES	02/10/2019	*
LUCAS GABRIEL MAGALHAES GOLCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	04/11/2019	*
LUIZ CARLOS DE VASCONCELOS RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	08/10/2019	*
THAYANE DE SOUZA BARROS	PSICOLOGO	01/09/2019	*
WEDJA LETICIA DA SILVA COSTA	PSICOLOGO	02/09/2019	*
EMANOELA SOUZA LIMA	PSICOLOGO	01/10/2019	*
MARIA IANE FERREIRA DE LIMA	PSICOLOGO	01/12/2019	*
VANESSA BEZERRA COELHO CAMARA	PSICOLOGO	11/09/2019	*
VICTOR REIS SANTOS	PSICOLOGO	03/12/2019	*

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100081-2R001

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura da Cidade do Recife

INTERESSADOS:

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

CRISTIANO PIMENTEL

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2058 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLES. VISÃO GLOBAL.

1. Respeito aos limites constitucionais em educação, saúde, remuneração do magistério, gastos com pessoal, repasse de duodécimos, assim como de nível de endividamento.
2. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos do Processo TCE-PE nº 16100081-2 é merecedor de ressalvas, devendo-se manter na íntegra o Parecer Prévio nele emitido.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100081-2R001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO a legitimidade da parte para recorrer e assim o fez dentro do prazo legalmente previsto no artigo 78, § 1º, c/c o artigo 77, § 5º, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do TCE-PE);

CONSIDERANDO que houve respeito aos limites constitucionais e legais de nível de endividamento, de repasse de duodécimos ao Legislativo Municipal, de gastos com pessoal, assim como aos limites mínimos de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e nas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos originários é merecedor de ressalvas, decidindo acertadamente o Relator da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura do Recife, exercício de 2015 (Processo TCE-PE nº 16100081-2);

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2058165-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

INTERESSADO: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB/PE Nº 30.630
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2059 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2058165-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas listadas nos Anexos I, II e III.

Recife, 16 de dezembro de 2021.
 Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator
 Conselheiro Valdecir Pascoal
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

ANEXO I

Nome	Cargo	Data Nomeação
DEUMA CONCEIÇÃO RODRIGUES DAMACENO DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/09/2020

ANEXO II

Nome	Cargo	Data Nomeação
VANESSA MORAIS DE OLIVEIRA FRANCISCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
RAULITO LOPES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
IARA BRUNA ALENCAR SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
ANA CARLA MENDES DOS SANTOS CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
ANA CATARINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
BIANCA MORAES DANTAS REIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
SUELY LINO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
ROSIMEIRE SANTOS ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
ADRIANA CORREIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
CHEILA MAIANA NETO DE AMORIM CAVALCANTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
ELBA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
RAIMUNDA MARIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
MARIA CINTIA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
MARIA EDMARIA BARBOSA DE MENEZES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
LUCIANA RAMOS DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
LAIDES NUNES COELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
FRANCICLEA BARRETO DOS SANTOS PESSOA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
GESSICA APARECIDA DA SILVA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
MARIA LUIZA DIAS SANTANA ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
GELZA ARAUJO LACERDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
ELIANE SOARES SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
POLIANA RAFAELA LUZ DE AMORIM	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
POLLYANNA CAVALCANTI RODRIGUES CORDULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07/02/2020
SILVIA PATRICIA DO BONFIM SALES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
MIRELA NAYARA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
ANDRESSA CERQUEIRA GONCALVES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
ABIDA JACKELLYNE SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
RUBEM SERGIO BATISTA DE MACEDO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
MARIA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
SILVANA MUNIZ DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
ROSINEIDE RODRIGUES DE BRITO MENDES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
TEREZA CRISTINA DOS ANJOS RODRIGUES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
CLISIA JEANE PEREIRA TANURE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
JOSIENE FERREIRA DE SOUZA ADOLFO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
MARIA VALDENORA ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
MONICA PRISCILA BARBOSA CERQUEIRA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
EDSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
IVONARIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
KELY SIMONE SILVA DE VASCONCELOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
CLAUDIA ALVES DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
ADAO CONCEICAO CARDOSO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
MARIA BENEDITA GOMES DE ARAUJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
MARIA AVANEKI NUNES DE SOUZA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
FRANCIEIDE DE SOUZA GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
VILMA SILVA DE MIRANDA ARAUJO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
QUEDMA DE ALENCAR COELHO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
KATIA DANIELLA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
MARIA AMELIA DE BRITO NOGUEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
JAILMA DE SA SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020
ROSANGELA MARIA DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/02/2020
VANESSA LARANJEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	10/02/2020

ANEXO III

Nome	Cargo	Data Nomeação
JAQUELINE ALVES CALAÇA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/11/2019
SIMONE LAULEANO DOS ANJOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/11/2019
LAIS STEFANIE SALGUEIRO QUEIROZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	29/11/2019
JOSILENE DE CASTRO NERES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	29/11/2019
MARIA GECILDA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	29/11/2019
ILENIA EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	29/11/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1150000-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2021
AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA
 INTERESSADOS: BARTOLOMEU TIBURTINO DE CARVALHO BARROS, MARILENE SALUSTIANO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JONES NUNES SILVA, JOÃO BATISTA GOMES MARIANO, JOSÉ MAESTRO NOVAES, JOSÉ EDMILSON FILHO PRODUÇÕES E EVENTOS, JOSÉ TELMO WANDERLEY DE FARIAS, HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO, JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO, LUCIANA VIEIRA DE AZEVEDO, BANDA FORRÓ DO PISTOLÃO, AYRES DE SÁ CARVALHO, MARIA DE LOURDES SOARES JÓFOLI, CONCEIÇÃO DE CASSIA ALVES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, PAULO FERNANDO LEITÃO DE ANDRADE JUNIOR, FÁBIO PESSOA DOS SANTOS, CINTHIA CARINE ALVES DA SILVA, LEONARDO MAGALHÃES OLIVEIRA, MARCOS ANDRÉ DA SILVA JUNIOR, ENILDE SOUZA CAVALCANTI, CARLA RENATA DOS REIS LEAL DE BARROS, PAULO JÚNIOR EMPREENDIMENTOS LTDA, MARIA JOÃO EVENTOS LTDA ME, JOSÉ LUCIANO ALMEIDA BONFIM, JOSÉ EDMILSON FILHO E STAR PROMOÇÕES PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA.
 ADVOGADOS: Drs. AMANDA MARIA NUNES LUIGGI OLIVEIRA – OAB/PE Nº 36.533 E OAB/SP Nº 40.3581, GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA – OAB/PE Nº 20.183, NEYLA TATYANNA AMARO ALENCAR BEZERRA – OAB/CE Nº 11.904, PAULO ROBERTO GOMES MONTEIRO FILHO – OAB/PE Nº 28.438, ROBSON CLAUDINO MARQUES – OAB/PE Nº 24.659, RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA – OAB/PE Nº 26.433, GRACIANO DE LIRA ROCHA – OAB/PE Nº 9.800, E LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

	Prestações de Serviços e Comércio de Equipamentos de Sonorização e Iluminação Ltda.	
Em razão de desembolsos sem a contraprestação dos serviços contratados, no total de R\$ 171.999,75, englobando as parcelas ao lado e respectivos devedores solidários:	<ul style="list-style-type: none"> Luciana Vieira de Azevedo Maria João Eventos Ltda ME 	R\$ 78.999,75
	<ul style="list-style-type: none"> Luciana Vieira de Azevedo Paulo Júnior Empreendimentos Ltda. 	R\$ 93.000,00

Os valores acima mencionados deverão ser atualizados monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Pública Estadual, e recolhidos aos cofres públicos estaduais, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que Certidão do Débito seja remetida à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis.

Recife, 16 de dezembro de 2021.
 Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 19100283-5AG001
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Agravo
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Belo Jardim
INTERESSADOS:
 FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS
 FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)
 ORGÃO JULGADOR: PLENO
 PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2061 / 2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100283-5AG001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão;
CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não são capazes de afastar a intempestividade do recurso ordinário adrede interposto;
 Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Agravo e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 18100384-3AG002
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Agravo
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima
INTERESSADOS:
 KÁTIA MARIA BEZERRA SILVA
 MEDSENIOR
 VITOR GOMES DANTAS GURGEL (OAB 51438-PE)
 LUANA MACIEL (OAB 45907-PE)
 ORGÃO JULGADOR: PLENO
 PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2062 / 2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100384-3AG002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão;
CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não são capazes de afastar a intempestividade do recurso ordinário adrede interposto;

Por pagamentos em duplicidade, no montante total de R\$ 115.000,00, compreendendo as parcelas ao lado e respectivos devedores solidários:	<ul style="list-style-type: none"> Luciana Vieira de Azevedo Leonardo Magalhães Oliveira Star Promoções 	R\$ 90.000,00
	<ul style="list-style-type: none"> Luciana Vieira de Azevedo Fábio Pessoa dos Santos Star Promoções 	R\$ 25.000,00

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Agravo e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100468-9R0001
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Maraial

INTERESSADOS:
MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2063 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE GOVERNO. PRELIMINAR. DIALETICIDADE RECURSAL. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

1. Não se aplica no exame da admissibilidade recursal o requisito da dialeticidade, que decorre de formação jurisprudencial, devendo-se aplicar os requisitos recursais previstos em Lei, o Direito de Acesso à Justiça e os princípios do Duplo Grau de Jurisdição e da Verdade Material, o que enseja no caso concreto admitir o recurso e rejeitar a preliminar de não conhecimento.
2. No exame do mérito, quando remanescem as irregularidades graves nas contas de governo sob exame, adequado, pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, negar provimento ao recurso.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100468-9R0001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão;
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 790/2021;
CONSIDERANDO que o recorrente não apresentou alegações plausíveis ou documentação idônea capazes de afastar as graves irregularidades configuradas do Processo original;
CONSIDERANDO, assim, os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, previstos inclusive na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB),
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100271-7R0001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cumaru

INTERESSADOS:
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR
RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (OAB 26433-PE)
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2064 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DO CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NÃO COMPROVADOS. RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100271-7R0001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos

termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão;
CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO;
CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100100-2R0001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Caruaru

INTERESSADOS:
CRISTIANO PIMENTEL
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2065 / 2021

RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO..

1. 1. O pedido de desistência do Recurso Ordinário interposto implica arquivamento deste, sem julgamento de mérito.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100100-2R0001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão;

CONSIDERANDO que o MPCO recorrente peticionou solicitação de desistência e arquivamento do presente processo;
CONSIDERANDO a ocorrência de evidente equívoco na formalização e distribuição do presente feito;
CONSIDERANDO o disposto no art. 248 I do Regimento Interno do TCE/PE c/c art. 485 IV da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil)

JULGAR o presente processo de Recurso Ordinário pela extinção sem julgamento de mérito.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100271-7R0002
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário
EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cumaru

INTERESSADOS:
EDSON LUIZ RIBEIRO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2066 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DO CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NÃO COMPROVADOS. RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100271-7R0002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão;

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;
CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO;
CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100271-7RO003

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cumaru

INTERESSADOS:

ROBERTO LUÍS DE ARRUDA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2067 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DO CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NÃO COMPROVADOS. RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100271-7RO003, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO;

CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100271-7RO004

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cumaru

INTERESSADOS:

MARGARETE MARIA GONÇALVES TABOSA DE OLIVEIRA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2068 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DO CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NÃO COMPROVADOS. RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100271-7RO004, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO;

CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100271-7RO005

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cumaru

INTERESSADOS:

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2069 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DO CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NÃO COMPROVADOS. RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100271-7RO005, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO;

CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
 Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 16100271-7RO006

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cumaru

INTERESSADOS:

MARIA CÉLIA DA SILVA ANDRADE

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2070 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DO CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NÃO COMPROVADOS. RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100271-7RO006, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO;

CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE N° 16100271-7RO007

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cumaru

INTERESSADOS:

MANOEL GOMES FERREIRA NETO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO N° 2071 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DO CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NÃO COMPROVADOS. RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 16100271-7RO007, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO;

CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE N° 16100271-7RO008

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cumaru

INTERESSADOS:

MARIA DA CONCEIÇÃO MELO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO N° 2072 / 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DO CONTROLE INTERNO. GASTOS COM COMBUSTÍVEIS NÃO COMPROVADOS. RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS.

1. Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 16100271-7RO008, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:

CONSIDERANDO presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, isto é, parte legítima, interesse jurídico e tempestividade;

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO;

CONSIDERANDO que os argumentos da peça recursal não foram suficientes para afastar a irregularidade;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE N° 18100354-5ED001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Manari

INTERESSADOS:

GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO

JÚLIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (OAB 23610-PE)

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO N° 2073 / 2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

1. Essa espécie recursal se presta a aclarar vícios relacionados à omissão, contradição ou obscuridade na decisão, não sendo cabível para rediscutir o mérito dos julgados.

2. De qualquer forma, arguido algum dos vícios previstos no artigo 81, LOTCE, deve o julgador conhecer do recurso, sob a ótica do Princípio da Acesso.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE N° 18100354-5ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as razões postas na exordial;

CONSIDERANDO que, embora sem apontar de forma clara onde estaria o vício no julgado, houve arguição genérica de contradição e omissão na decisão recorrida, situação que, de acordo com o Princípio da Acesso, nos leva à necessidade de apreciar o mérito do requerimento;

CONSIDERANDO que o recorrente não logrou êxito em sua tentativa de demonstrar vício de contradição ou omissão no Acórdão T.C. n° 1.596/2021, tampouco procedência quanto ao mérito da decisão

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL , relator do processo
CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N° 2050655-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/12/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

INTERESSADO: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. N° 2074 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. ARQUIVAMENTO.

Quando as contratações temporárias já foram analisadas em outro processo, o julgamento deve ser pelo arquivamento por perda de objeto.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 2050655-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em **ARQUIVAR** o presente processo por **duplicidade de objeto**, uma vez que a matéria nele tratada é objeto de análise no Processo TCE-PE n° 1929496-7.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056734-0
 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2021
 ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - CONCURSO
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
 INTERESSADO: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2075 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056734-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as nomeações listadas nos **Anexos I e II**, concedendo, via de consequência, os respectivos registros.

Recife, 16 de dezembro de 2021.
 Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Substituto Ricardo Rios - Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
OTEMBERG SOUZA CHAVES	050479484-12	ANALISTA DE LABORATÓRIO	01/07/2020

ANEXO II

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
ECIR ERUNDINO DO NASCIMENTO FILHO	120067534-79	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	14/08/2020
LUIZ ANTONIO DA SILVA DE SANTANA	027905684-21	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS	14/08/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2152855-0
 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2021
 DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
 DENUNCIANTES: AGAEUDES SAMPAIO GONDIM (VEREADOR) E OUTROS
 DENUNCIADO: GEORGE ARRAES SAMPAIO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO EM 2019 E 2020)
 INTERESSADOS: PAULO HENRIQUE LINS MARIANO (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO), EDMAR PARENTE DE SÁ (MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO), ANDRÉ DE SÁ CAVALCANTI SAMPAIO (MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)
 ADVOGADOS: Drs. DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO – OAB/PE Nº 26.169, E YGOR DIEGO DA SILVA LIMA – OAB/PE Nº 50.169
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2076 /2021

PESQUISA DE PREÇOS. ABRANGÊNCIA.

A pesquisa de preço prevista no artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 deve ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2152855-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a deficiência na pesquisa de preço referente ao Processo Licitatório nº 009/2019;
 CONSIDERANDO o Edital da Tomada de Preços nº 001/2019 com determinações conflitantes e excludentes em relação à arrecadação da taxa de inscrição;
 CONSIDERANDO a ausência de publicação da homologação do Concurso Público nº 01/2020 no Diário Oficial da União em desacordo com o previsto no edital;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, § 2º, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal e no artigo 70, inciso IV, da Lei nº 12.600/2004,
 Em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente denúncia.

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Câmara Municipal de Salgueiro, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- A pesquisa de preço prevista no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 deve ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Recife, 16 de dezembro de 2021.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
 Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1928989-3
 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2021
 ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - CONCURSO
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
 INTERESSADO: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
 ADVOGADO: DR. FELIPE AUGUSTO VASCONCELOS CARACIOLO - OAB/PE Nº 29.702
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2077 /2021

CONCURSO. AUSÊNCIA DE FALHAS NO CERTAME. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS.

I – O raio de incidência do Art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF não alcança os atos de admissão de servidores cujo ingresso no serviço público por meio de concurso público atendeu todos os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, inciso II, e quando presente a necessidade de servidores para atendimento de demanda de cunho permanente.

II – o entendimento aqui abraçado não desonera o gestor de sua obrigação de tomar as medidas necessárias (em especial, aquelas preconizadas no Artigo 169, §3º, da Constituição Federal) para o reenquadramento dos gastos de pessoal ao limite legal. O que deverá ser objeto de processo específico de gestão fiscal.

III – Não há que se falar em preterição de candidatos quando a documentação apresentada pela defesa logra afastar o apontamento inicial da auditoria, que se valeu dos elementos então constantes dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1928989-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o raio de incidência do Art. 22, parágrafo único, inciso IV da LRF não alcança os atos de admissão de servidores cujo ingresso no serviço público atendeu todos os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, inciso II, e quando presente a necessidade de servidores para atendimento de demanda de cunho permanente;

CONSIDERANDO que o posicionamento aqui agasalhado não desonera o gestor de sua obrigação de tomar as medidas necessárias (em especial, aquelas preconizadas no Artigo 169, §3º, da Constituição Federal) para o reenquadramento dos gastos de pessoal ao limite legal. O que deverá ser objeto de processo específico de gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a documentação trazida pela defesa afastou a indicação primeva de preterição de candidatos, conforme análise no bojo da Nota Técnica de Esclarecimentos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões, decorrentes de Concurso Público, objeto do processo vertente, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Nome do Cargo	Data da Admissão
RAFAEL TORRES LOPES LIMA	071.499.284-47	MOTORISTA "D"	02/03/2015
JOSE NIVALDO DOS SANTOS	010.483.804-32	MOTORISTA "D"	02/03/2015
ANAILTON MAGNO DE MIRANDA BEZERRA	095.989.874-34	TÉCNICO AGRÍCOLA	27/02/2015
HELVIO ARISTÓTELES SILVA OLIVEIRA	073.727.544-88	TÉCNICO AGRÍCOLA	27/02/2015
EVERTON DA SILVA JO	069.791.004-08	TÉCNICO AGRÍCOLA	02/03/2015
JOSE HIPÓLITO DE SOUZA	055.197.434-60	VETERINÁRIO	19/02/2015
JOSE AMARO FEITOSA OLIVEIRA	047.444.684-03	MOTORISTA "B"	02/03/2015
LUCILO GALINDO DOS SANTOS	075.799.624-89	MOTORISTA "D"	02/03/2015
MARCIO JOSÉ CINTRA DE FREITAS	026.423.944-09	MOTORISTA "D"	16/03/2015
DIEGO JULIANO DE LIMA	046.828.644-67	MOTORISTA "D"	02/03/2015
CLAUDIA GOMES DA SILVA	040.080.174-45	MOTORISTA "D"	16/03/2015
JONAS GONÇALVES DA SILVA	037.983.634-39	MOTORISTA "D"	02/03/2015
LINDINALDO ROGERIO DA SILVA	040.180.834-32	MOTORISTA "D"	16/03/2015
DANIEL ALVES DO NASCIMENTO	068.814.284-21	MOTORISTA "D"	16/03/2015
ABRAAO LINCON BARBOSA JULIAO DE MIRANDA	066.366.254-06	MOTORISTA "D"	02/03/2015
JOSE OSMAR MARINHO TEODORO	059.565.624-20	MOTORISTA "D"	16/03/2015
JOSE CECILIO DA SILVA	077.616.434-15	MOTORISTA "D"	02/03/2015
CELIO TORRES GALINDO	034.333.814-96	MOTORISTA "D"	16/03/2015
JOSE EDSON CAETANO DOS SANTOS	025.857.684-73	MOTORISTA "D"	16/03/2015
ROBSON MARINHO DA SILVA	079.092.304-19	MOTORISTA "D"	02/03/2015
EDER FLAUBER NEVES	033.880.314-95	MOTORISTA "D"	16/03/2015
CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA FILHO	034.214.104-02	MOTORISTA "D"	16/03/2015
JOSE WILTON DE MENEZES ALVES	824.445.014-20	PROFESSOR FUND II - PORTUGUÊS	08/04/2015
MAGNOLIA CRISTINA DA SILVA MACEDO	027.662.234-01	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
EDNA LAGOS DE CARVALHO	083.332.494-26	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
CLAUDENIA DE MELO SILVA	027.098.954-47	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MILENA TAVARES NASCIMENTO MENA	035.468.194-03	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
IVANILZA BARBOSA DE ASSUNÇÃO CARVALHO	025.938.864-55	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
PEDRO BENTO DA SILVA MORAIS	027.766.534-50	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
TACIANA ARAUJO RIBEIRO	043.041.834-51	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ELIEDJA JACIARA MACIEL VIEIRA SILVA	008.799.424-01	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
RAIMUNDA NONATA FRANCA DE MORAES	034.948.994-79	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MARIA ELIZABETE DE ARAUJO NASCIMENTO	038.368.264-96	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MIRELLA SABRINA MARTINS DA SILVA	082.888.964-30	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	09/03/2015
ERYKA PATRYCYA JULIAO DE LIMA E SILVA	033.986.804-02	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
IZABELE PATRICIA DE MELO ARAUJO SILVA	064.398.264-76	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ALINE SUELY DE OLIVEIRA SILVA	090.265.724-09	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ADEILDO PEREIRA DA SILVA	025.440.504-54	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	09/03/2015
CESAR AUGUSTO GUEDES MARINHO	070.600.714-07	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
JERUSA CORINA DE SANTANA	571.152.814-91	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
HELENO CORREIA DE LEMOS NETO	079.922.324-70	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MARIA DAS DORES MINEIRO DA SILVA	530.628.174-53	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA	174.966.164-00	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
DENILZA SILVA MONTEIRO GONÇALVES	030.418.604-06	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
LINDACI ALVES CALADO	294.699.884-34	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ADILMA MARINHO LOPES DA ROCHA	056.270.244-02	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
JAKELINE FERREIRA ESTEVÃO	070.976.184-85	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
BRUNA FRANCYELLE DA SILVA CAVALCANTI	108.426.634-28	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ROSELI SEVERINA DA SILVA	030.762.664-46	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ADILMA DA SILVA CELESTINO	063.174.264-65	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA NASCIMENTO	048.172.444-37	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ALBA ALEXANDRA DE SOUZA SILVA GOMES	075.754.284-02	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
GENUINA NEUZA DE SOUZA	065.509.694-92	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MARIA DE LOURDES JOVELINA DO NASCIMENTO	625.380.394-87	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
FRANCILENE GABRIELE DE SOUZA SILVA	011.906.474-00	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ROBERTA TAVARES CALADO BARBOSA JULIANO	984.395.534-04	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
LEONOR DE ARAUJO SOUSA	750.018.884-68	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
JOSIETE DE SOUZA ARAUJO	077.886.604-18	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ANDREZA CARINA DA SILVA RAMOS	069.603.064-00	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
LUCIVANIA MARIA DA SILVA	032.806.154-96	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
FABIANA DOS SANTOS FRANCA	070.317.254-96	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MARIA JOSE DE SOUZA MENDES DA NÓBREGA	012.506.724-06	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
EDJANE DA SILVA ARAUJO	009.704.834-81	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ÁUREA CRISTINA FERREIRA UCHÔA CAVALCANTI DOS SANTOS	009.478.384-57	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
THAILLA REIS DE OLIVEIRA	095.660.994-52	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
DARLENE EUGENIA DE MOURA CAMPOS	078.456.114-17	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
PATRICIA SOUZA DO NASCIMENTO MELO	863.291.384-00	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
SAMARA MARIA ARAUJO SILVA TAVARES	068.562.454-40	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
SONIA APARECIDA MESQUITA ARAUJO	090.228.194-18	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ALDINEIDE DO NASCIMENTO	018.412.364-03	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MARIA GISELLE DE ANDRADE	049.029.114-77	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	07/04/2015
ILVANERY DE LACERDA LEITE	027.745.954-01	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
FERNANDA DE ARAUJO OLIVEIRA	094.491.294-01	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
JACQUELINE MARIA BESERRA DE ALMEIDA	373.655.798-11	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015

IVANIA MARIA DE ASSIS SILVA	033.811.904-31	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ANTONIA DE ANDRADE CORDEIRO SILVA	614.408.254-91	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
FLAVIA TORRES FREIRE	042.329.294-36	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	06/03/2015
GERCIVANIA PEREIRA FERREIRA DOS SANTOS	849.778.174-00	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
JADYEVERTON JOSE DA SILVA SANTOS	099.876.594-54	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
PATRICIA DA SILVA LIMA	085.656.094-48	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MARIA VALDENIA ALVES BESERRA DE OLIVEIRA	899.862.964-04	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ELIANA PEREIRA DA SILVA	027.322.584-74	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
MARIANA GOUVEIA SANTOS DA SILVA	084.563.524-70	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
GERSYANE MARIA CAVALCANTE CALADO	054.736.304-48	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ELIEGE ALVES MARINHO	053.505.244-88	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
ELISA LUCIANA DE LIMA SANTOS	027.104.724-06	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015
CRISTIANE CRESPO NOVACOSQUE RODRIGUES DE LIMA	025.106.434-44	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/04/2015
LIVIA ISABELLE MARINHO DA SILVA	009.857.644-57	PROFESSOR FUNDAMENTAL I	23/02/2015

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1951459-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2021
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2078 /2021

CONCURSO. NOMEAÇÕES POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO.

É de se julgar legal e, conseqüentemente, conceder registro ao ato de nomeação decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1951459-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO que as nomeações ora apreciadas tiveram lugar por força de decisão judicial;
 CONSIDERANDO que as sentenças proferidas nos Processos nºs 0026054-10.2016.8.17.2001 e 0104621-84.2018.8.17.2001 já transitaram em julgado;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
 Em julgar **LEGAIS** as admissões, decorrentes de Concurso Público, objeto do processo vertente, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO ÚNICO

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
JONATHAS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	036335445-00	SOLDADO PM	09/11/2018
JOSÉ RAWLINSON FERRAZ FILHO	075919924-81	SOLDADO PM	03/04/2018

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2051180-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2021
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
INTERESSADA: TÂNIA MARIA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2079 /2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2051180-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as nomeações listadas nos Anexos I e II, concedendo, via de consequência, os respectivos registros.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
Tamires Marques Dantas	086.120.524-32	Técnico em Enfermagem	01/10/2019
Maria Elieneide Batista de Sousa	095.886.314-83	Técnico em Farmácia	01/10/2019

ANEXO II

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
Edmilson Santos de Assis	044.182.904-00	Agente de Combate às Endemias	01/10/2019

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100683-2ED001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São João

INTERESSADOS:

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2080 / 2021

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIÇÃO DO MÉRITO. DESCABIMENTO.

1. Não cabe rediscussão de mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), fundada em omissões e contradições inexistentes.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100683-2ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a legitimidade da parte e a tempestividade na oposição dos Embargos Declaratórios;

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 552/2021;

CONSIDERANDO a inexistência de omissão ou contradição na decisão embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 15/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 15100050-5AG001

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Agravo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Limoeiro

INTERESSADOS:

GERMANA LAUREANO

RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI

AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (OAB 26082-D-PE)

EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO (OAB 27761-PE)

MARCO ANTONIO FRAZAO NEGROMONTE (OAB 33196-PE)

MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)

THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI

AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (OAB 26082-D-PE)

EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO (OAB 27761-PE)

MARCO ANTONIO FRAZAO NEGROMONTE (OAB 33196-PE)

MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 2081 / 2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100050-5AG001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão:

Em **arquivar** o presente processo de Agravo

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1929969-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/12/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

INTERESSADOS: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR E FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 2082 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. FUNDAMENTAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES IMPOSTOS PELA LRF. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE FUNÇÕES E/OU CARGOS.

1. Ato de admissão de pessoal. Contratações temporárias. As contratações foram motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse público.

2. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas situações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1929969-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática com a necessidade excepcional;

CONSIDERANDO a extrapolação dos limites impostos pela LRF;

CONSIDERANDO a não comprovação da realização de seleção simplificada;

CONSIDERANDO a ausência dos registros referentes às contratações listadas no anexo II;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III, VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Em julgar ILEGAIS as admissões listadas nos Anexos I e II, negando-lhes o registro.

Outrossim, aplicar, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Altair Bezerra da Silva Júnior e ao Sr. Flávio de Miranda Oliveira, multa no valor de R\$ 4.573,25, em razão das irregularidades discriminadas nos considerandos, que corresponde ao valor de 5% (cinco por cento) do limite devidamente corrigido até o mês de dezembro de 2021, que deve ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

S/RCX

ANEXO I

PROCESSO:1929969-2

NOME	FUNÇÃO	DATA DE INGRESSO	DATADA RESCISÃO
ANTONIO LUIZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	06/05/2019	31/12/2019
GREIBSON MOURA MONTEIRO	PROFESSOR DE CIENCIAS	06/05/2019	31/12/2019
JONATAS MANOEL VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	06/05/2019	01/08/2019
MARIANA MACHADO DE LIMA	PROFESSOR I (DE 1º AO 5º ANO)	06/05/2019	31/12/2019
WILLAMS MANOEL DE OLIVEIRA	MOTORISTA	06/05/2019	31/12/2019
CLAUDIA MARIA CORREIA SILVA	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	07/05/2019	31/12/2019
MESSIANE DEODATO DA SILVA	PROFESSOR I (CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL)	07/05/2019	31/12/2019
BRUNO PINTO RIBEIRO DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/05/2019	31/12/2019
SAMANDA ABILA FERNANDES DA SILVA	COORDENADOR DE DISCIPLINA	31/05/2019	31/12/2019
LARISSA MAYARA SANTANA CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/07/2019	31/12/2019
MONNYSE FRANNCYELLY DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I (CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL)	22/07/2019	31/12/2019
ANTONIO PAULINO DA SILVA	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	24/07/2019	31/12/2019
VALERIA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	02/08/2019	31/12/2019
ELOANA LARISSA DE ALCANTARA	PROFESSOR I (CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL)	05/08/2019	31/12/2019
SANDRA PEREIRA DINIZ DE ALMEIDA	PROFESSOR I (CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL)	05/08/2019	31/12/2019
VANDECIA TORRES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	06/08/2019	31/12/2019
ANA CLECIA NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	09/08/2019	06/09/2019
MARIA MADALENA MIRANDA ALMEIDA DE LIRA	PROFESSOR 6º AO 9º ANO CIENCIAS	09/08/2019	31/12/2019
REJANE GOMES DE SANTANA MEIRA	COORDENADOR DE DISCIPLINA	18/08/2019	31/12/2019
LUANA DE PAULA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/08/2019	31/12/2019

ANEXO II

PROCESSO:1929969-2

NOME	FUNÇÃO	DATA DE INGRESSO	DATADA RESCISÃO
ABIGAIL TORQUATO LIMA DE VASCONCELOS	ASSISTENTE SOCIAL	18/02/2019	18/02/2019
ACHELLYS MARTINELLY ALVES LOPES	PSICOLOGO	04/02/2019	04/02/2019
ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	MEDICO	04/02/2019	04/02/2019
ADENILDA DAS GRACAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	04/02/2019
ADRIANA CORDEIRO DE ALCANTARA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2019	18/02/2019
ADRIANA SIMONE BEZERRA DA SILVA	ENFERMEIRO	01/03/2019	01/03/2019
ALESSANDRA TABATINGA AGUIAR	ENFERMEIRO	11/02/2019	11/02/2019
ALESSANDRO PAULO ALVES DO REGO	MOTORISTA	18/02/2019	18/02/2019
ALEXANDRE ANDRADE CAMPOS PEDROSA	PSICOLOGO	18/02/2019	18/02/2019
ALINE PEREIRA MORAIS	MEDICO	11/02/2019	11/02/2019
AMANDA BEZERRA GUARANA	ODONTÓLOGO USF	04/02/2019	04/02/2019
AMANDA MIRANDA DA SILVA	ATENDENTE	04/02/2019	04/02/2019
ANA PAULA BATISTA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	04/02/2019
ANDERSON FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	19/03/2019	19/03/2019
ANDERSON FELIPE DE ARAUJO RODRIGUES	EDUCADOR FISICO	18/02/2019	18/02/2019
ANNEMILIA PEREIRA DA CUNHA PEDROSA	ENFERMEIRO	04/02/2019	04/02/2019
ANTONIO VITORINO DA SILVA	MOTORISTA	12/04/2019	12/04/2019
ARIADNE SIMONE LINS DE LIMA	FISIOTERAPEUTA	18/03/2019	18/03/2019
ARNOBIO ARAUJO	MOTORISTA	22/04/2019	22/04/2019
BRUNA KAROLINE FERNANDES DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL	01/04/2019	01/04/2019
BRUNO DE LUNA OLIVEIRA	ENFERMEIRO DO SAMU	01/02/2019	01/02/2019
CAMILA DE LIMA FRANCA	MEDICO	07/01/2019	07/01/2019
CAMILA SIMAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	01/04/2019
CAMYLA ALVES FERREIRA	FISIOTERAPEUTA	11/03/2019	11/03/2019
CARLOS ANDRE ALCANTARA	MOTORISTA	04/04/2019	04/04/2019
CATHARINE CRISTINA COSTA MARQUES	ENFERMEIRA DO CAPS	18/02/2019	18/02/2019
CHRISTEINE DAYSE VITOR DE SOUSA SILVA	ODONTÓLOGO USF	12/02/2019	12/02/2019
CHRISTIANE ROSE DO REGO	ODONTÓLOGO USF	04/02/2019	04/02/2019
CICERA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/04/2019	08/04/2019
CINTIA ELIZABETE BATISTA DA SILVA	ENFERMEIRO	01/04/2019	01/04/2019
CREUSA MARIA FREIRE DE FARIAS	PSICOLOGO	11/03/2019	11/03/2019
CRISTIANO RAMIREZ MACEDO DE CARVALHO	ODONTÓLOGO USF	04/02/2019	04/02/2019
DAMILA SILENE RODRIGUES DE ARAUJO	EDAUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	25/04/2019	25/04/2019
DEBORA CRISTINY GOMES APOLONIO	ENFERMEIRO	04/02/2019	04/02/2019
EDILENE SAMPAIO CAVALCANTI	ASSISTENTE SOCIAL	18/02/2019	18/02/2019
EDUARDO GUILHERME GRACINO DOS SANTOS	ODONTÓLOGO USF	08/04/2019	08/04/2019
ELAINE HOHENFELD SANTOS GUIMARAES	ENFERMEIRO	11/03/2019	11/03/2019
ELZA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/04/2019	15/04/2019
EMY GRACIELI BEZERRA	NUTRICIONISTA	18/02/2019	18/02/2019
ERIC BORBA GURGEL DA CUNHA	MEDICO	18/03/2019	18/03/2019
ERICO HENRIQUE DE OLIVEIRA BERNARDO DA SILVA	ODONTÓLOGO USF	04/02/2019	04/02/2019
ERICO LEO DA SILVA	MOTORISTA	18/02/2019	18/02/2019
ERIVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	PSICOLOGO	18/02/2019	18/02/2019

EVELINE CASSIA MEIRA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	18/02/2019	18/02/2019
FABIOLA ARAUJO BARROS	FONOAUDIOLOGO	18/02/2019	18/02/2019
FERNANDO VIANA DA SILVA	MEDICO	04/02/2019	04/02/2019
FLAVIA LUCIA DO NASCIMENTO	EDUCADOR FISICO	18/02/2019	18/02/2019
FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA FIGUEIREDO	MEDICO ESPECIALISTA	04/02/2019	04/02/2019
GARDENIA AMORIM GOMES	PSICOLOGO	04/02/2019	04/02/2019
GECIONE ANSELMO DO NASCIMENTO	DIGITADOR	04/02/2019	04/02/2019
GEONE OLIVEIRA DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	04/02/2019
GEOVANEIA MARIA DA SILVA	RECEPCIONISTA	04/02/2019	04/02/2019
GILBERTO FERREIRA DE MELO	MOTORISTA	20/02/2019	20/02/2019
GILVANETE BATISTA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	04/02/2019
GIORGIA JULIANA DA SILVA ROCCO	ENFERMEIRO	11/02/2019	11/02/2019
GLEDSON ARAUJO DA SILVA	MOTORISTA	23/04/2019	23/04/2019
HEITOR LIMA DE VASCONCELOS NETO	ODONTÓLOGO USF	04/02/2019	04/02/2019
ILKA REGIANE ROCHA ACIOLI TAVARES	ASSISTENTE SOCIAL	18/02/2019	18/02/2019
JANETE SOARES DE SANTANA	RECEPCIONISTA	11/03/2019	11/03/2019
JENNIFFER FLAVIA DA SILVA ALVES	ODONTÓLOGO USF	04/02/2019	04/02/2019
JOAO DE BARROS CAMPELO NETO	VIGILANTE	04/02/2019	04/02/2019
JOAQUIM FIGUEIREDO BASTOS NETO	ODONTÓLOGO USF	18/03/2019	18/03/2019
JOSE EDSON DA SILVA	VIGILANTE	17/04/2019	17/04/2019
JOSE ERIVELTON RODRIGUES DA CUNHA	MEDICO	01/03/2019	01/03/2019
JOSEANE LAURINDO DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL I	04/02/2019	04/02/2019
JOSEANE LAURINDO DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL I	04/02/2019	21/05/2019
JOSEILTON CIRINO DA SILVA	MOTORISTA	24/04/2019	24/04/2019
JULIANA ALVES DE MELO	DIGITADOR	04/02/2019	04/02/2019
JULIANA MARQUES SILVA DANTAS	ENFERMEIRO	04/02/2019	04/02/2019
KELLINE FABIANE LEITE BERNARDO	AGENTE DE ENDEMIAS	19/03/2019	19/03/2019
LARISSA DOS SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	01/04/2019
LILIAN PAULA ARAUJO DE FRIAS	ENFERMEIRO	04/02/2019	04/02/2019
LUCAS ANTONIO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS	19/03/2019	19/03/2019
LUCIANA MARIA SANTANA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	18/02/2019	18/02/2019
LUCIANO JOSE DE SANTANA	MOTORISTA	09/04/2019	09/04/2019
LUISA PAULA ALVES FERREIRA	ODONTÓLOGO USF	04/02/2019	04/02/2019
MANOEL AUGUSTO JERONIMO	BIOLOGO	04/02/2019	04/02/2019
MANOELA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	PSICOLOGO	18/02/2019	18/02/2019
MARCELO JOSE CORREIA	VIGILANTE	01/01/2019	01/01/2019
MARCIA MARTINEZ SARRIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/04/2019	04/04/2019
MARCILIO ANDRE ALVES PEREIRA FILHO	MOTORISTA	04/02/2019	04/02/2019
MARCOS ANTONIO ROQUE TAVARES JUNIOR	ODIGITADOR	04/02/2019	04/02/2019
MARIA CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	04/02/2019
MARIA DA PENHA DE ANDRADE LINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2019	01/04/2019
MARIA IARA DE ALMEIDA	ENFERMEIRO(A) DO SAMU	16/01/2019	16/01/2019
MARIA JACICLEIDE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/04/2019	04/04/2019
MARIA JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA	COZINHEIRA	18/02/2019	18/02/2019
MARINA TENORIO COSTA MOREIRA MENDES	ODONTÓLOGO USF	18/02/2019	18/02/2019
MAURICIO DAMIÃO DA SILVA	CONDUTOR SOCORRISTA	01/02/2019	01/02/2019
MAURO CESAR ANTUNES DO NASCIMENTO	MEDICO	01/04/2019	01/04/2019
MAVIO ROGERIO ALVES DA SILVA	NUTRICIONISTA	01/02/2019	01/02/2019
MAVIO ROGERIO ALVES DA SILVA	NUTRICIONISTA	01/02/2019	28/05/2019
MAYARA LUIZA SANTOS DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM SAMU	01/01/2019	01/01/2019
MELQUIZEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS	ODONTÓLOGO USF	04/02/2019	04/02/2019
MICHELLE MARQUES DE SOUZA QUIDUTE	FISIOTERAPEUTA	11/03/2019	11/03/2019
NATALIA DE ALMEIDA ROCCO	ODONTÓLOGO USF	04/02/2019	04/02/2019
NATHALYNE MICKAELY SOARES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2019	04/02/2019
RAFAEL DE SOUSA CARVALHO SABOIA	ODONTOLOGO CEO	02/01/2019	02/01/2019
RAINARA DE LOURDES SILVA	FISIOTERAPEUTA	11/03/2019	11/03/2019
RAMON VITOR DE SOUZA LEAL	ENFERMEIRO(A) DO SAMU	01/02/2019	01/02/2019
RAPHAELLY RIBEIRO CAMPOS	MEDICO	12/02/2019	12/02/2019
ROBSON DE LIMA DA SILVA	ATENDENTE	01/04/2019	01/04/2019
RONIERE FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	01/02/2019	01/02/2019
ROSEMERY ALVES FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/01/2019	02/01/2019
ROSEVANIA MACIEL DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL I	04/02/2019	04/02/2019
ROSILEIDE RAMOS DE FIGUEIREDO	EDPROFESSOR I DE 1º AO 5º ANO	01/03/2019	01/03/2019
SUZANA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	11/03/2019	11/03/2019
TAILINY DE ASSIS FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/02/2019	04/02/2019
TATIANE ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL I	01/02/2019	01/02/2019
TATIANY KAROLINY LIMA EVARISTO	RECEPCIONISTA	04/02/2019	04/02/2019
TERESA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL I	04/02/2019	04/02/2019
THAYRES OLIVEIRA SARAIVA	ENFERMEIRO	04/02/2019	04/02/2019
TIAGO NICOLAS CAVALCANTI FERREIRA	MEDICO	07/01/2019	07/01/2019
VIVYANE DOS SANTOS CARNEIRO LEÃO	FISIOTERAPEUTA	18/02/2019	18/02/2019
WASHINGTON SALES DA SILVA	MOTORISTA	03/01/2019	03/01/2019
WELITANIA PATRICIA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2019	11/02/2019
WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	11/03/2019
WENIA CRISTINE DE SOUZA PEREIRA	ENFERMEIRO	04/02/2019	04/02/2019
YANE ARIELY DE AZEVEDO	ENFERMEIRO	04/02/2019	04/02/2019
ZULAYNE NAYANNE GOMES LINS	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	04/02/2019	04/02/2019
ADRIANA MARIA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/05/2019	01/05/2019
ADRIANA VALERIA DA SILVA FERREIRA	RECEPCIONISTA	15/08/2019	15/08/2019
AGDA MIRELLY RAMOS DE OLIVEIRA	DIGITADOR	01/05/2019	01/05/2019
AMELIA ANISIA PEDROSA CARNEIRO	ODONTÓLOGO CEO	03/06/2019	03/06/2019
ARLLEY ARAUJO DEDIER BARBOSA	MEDICO PLANTONISTA SAMU	05/06/2019	05/06/2019
ATALISSE KARINNY ALVES DO REGO RIBEIRO	ENFERMEIRO	02/09/2019	02/09/2019
BRUNO LEANDRO ROCHA DE MOURA SILVA	PROFESSOR DE 6 AO 9 HISTORIA	06/09/2019	06/09/2019
CAMILA GABRIELA DE MELO ALBUQUERQUE	MEDICO	11/06/2019	11/06/2019
CARLOS ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	19/08/2019	19/08/2019
CLECIO LUCAS MARQUES SANTANA	VIGILANTE	01/08/2019	01/08/2019
CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA	CONDUTOR SOCORRISTA	01/08/2019	01/08/2019
CUSTODIO MARINHO DA COSTA	MOTORISTA	01/08/2019	01/08/2019
DAYVISON FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/05/2019	20/05/2019
DORIANNY LUCIANA LIMA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	03/10/2019	03/10/2019
EBDISIA PEREIRA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/05/2019	07/05/2019
EDIALEDA MONTEIRO DA SILVA	RECEPCIONISTA	15/08/2019	15/08/2019
EDILSON ANTONIO SOBRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/07/2019	08/07/2019
EDIMILSON LOUREIRO MACIEL DA SILVA	MOTORISTA	10/09/2019	10/09/2019

EMANUELLE CAROLINE SILVA LIMA	002ASSESSOR TÉCNICO	02/09/2019	02/09/2019
EMERSON CATANHO DE OLIVEIRA	MEDICO	10/05/2019	10/05/2019
ERALDO NERIAS PEREIRA FILHO	MOTORISTA	15/08/2019	15/08/2019
ERICKSON JOSE DOS SANTOS CORAGEM	MOTORISTA	01/09/2019	01/09/2019
EVERLLY EMYLAY SILVA LINS	RECEPCIONISTA	17/06/2019	17/06/2019
FLAVIO JOSE SANTANA	EDPROFESSOR I DE 1º AO 5º ANO	02/09/2019	02/09/2019
FRANCILAINE VIANA DA SILVA	RECEPCIONISTA	13/09/2019	13/09/2019
GABRIELA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA	002ODONTÓLOGO USF	03/09/2019	03/09/2019
GEDYANE FERREIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	03/06/2019	03/06/2019
GENILDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO	CONDUTOR SOCORRISTA	01/06/2019	01/06/2019
GENILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	MOTORISTA	10/06/2019	10/06/2019
IBERTSON HENRIQUE DE SOUSA JUVINO	MEDICO PLANTONISTA SAMU	14/05/2019	14/05/2019
IVANIRA MARIA LEAO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/09/2019	02/09/2019
JADSON WESLEY DE OLIVEIRA	DIGITADOR	08/05/2019	08/05/2019
JESSICA MARIA LEMOS DA SILVA	RECEPCIONISTA	09/09/2019	09/09/2019
JOAO VITOR RODRIGUES DE LIMA	DIGITADOR	02/09/2019	02/09/2019
JOELMA PEREIRA DA SILVA SOUSA	EDAUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/09/2019	17/09/2019
JONATAS MORAIS NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2019	01/08/2019
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/09/2019	03/09/2019
JOSE ELIOMAR LEITE PEREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06/05/2019	06/05/2019
JOSELI MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/05/2019	07/05/2019
JUAREZ LEONARDO SILVA CORREIA DE ARAUJO	002COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	01/07/2019	01/07/2019
JULIANA LICIA DA SILVA	EDPROFESSOR I DE 1º AO 5º ANO	02/09/2019	02/09/2019
KARLA MARIA DE LIMA FELICIO SILVA	EDPROFESSOR DE6 AO 9MATEMATICA	06/09/2019	06/09/2019
LUCAS GUSTAVO CAMPOS DE LIMA	EDPROFESSOR DE6 AO 9MATEMATICA	13/09/2019	13/09/2019
LUCAS MARINHO DE ARAUJO	MEDICO PLANTONISTA SAMU	06/06/2019	06/06/2019
LUCIANO BATISTA DE MELO	VIGILANTE	10/10/2019	10/10/2019
LUIS EDUARDO TENORIO CANUTO	MEDICO PLANTONISTA SAMU	01/08/2019	01/08/2019
LUIZ MARIO SALU DA SILVA	MOTORISTA	01/10/2019	01/10/2019
MANOEL GIVALDO DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	01/09/2019	01/09/2019
MARCOS ANDRE DE ARAUJO	RECEPCIONISTA	12/08/2019	12/08/2019
MARIA JAIDETE BATISTA SALES	EDMERENDEIRO	10/09/2019	10/09/2019
MARIA JOSE APARECIDA DA SILVA	EDPROFESSOR I DE 1º AO 5º ANO	12/09/2019	12/09/2019
MARIA JOSEANE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06/05/2019	06/05/2019
LUCAS GUSTAVO CAMPOS DE LIMA	EDPROFESSOR DE6 AO 9MATEMATICA	13/09/2019	13/09/2019
LUCAS MARINHO DE ARAUJO	MEDICO PLANTONISTA SAMU	06/06/2019	06/06/2019
LUCIANO BATISTA DE MELO	VIGILANTE	10/10/2019	10/10/2019
LUIS EDUARDO TENORIO CANUTO	MEDICO PLANTONISTA SAMU	01/08/2019	01/08/2019
LUIZ MARIO SALU DA SILVA	MOTORISTA	01/10/2019	01/10/2019
MANOEL GIVALDO DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	01/09/2019	01/09/2019
MARCOS ANDRE DE ARAUJO	RECEPCIONISTA	12/08/2019	12/08/2019
MARIA JAIDETE BATISTA SALES	EDMERENDEIRO	10/09/2019	10/09/2019
MARIA JOSE APARECIDA DA SILVA	EDPROFESSOR I DE 1º AO 5º ANO	12/09/2019	12/09/2019
MARIA JOSEANE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06/05/2019	06/05/2019
MARIA NILZA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	24/07/2019	24/07/2019
MARLOS GONÇALVES ROCHA	MEDICO PLANTONISTA SAMU	01/06/2019	01/06/2019
MAURO CESAR ANTUNES DO NASCIMENTO	MEDICO	02/09/2019	02/09/2019
MICHELLE MONYSE DE ALMEIDA ASSIS	DIGITADOR	02/09/2019	02/09/2019
MITIE ROCHA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	02/09/2019	02/09/2019
NAELIA MONIQUE MOREIRA BRITO SILVA	FARMACEUTICA	01/07/2019	01/07/2019
NILSA FRANCISCA CAMILO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/08/2019	15/08/2019
PAULO DA SILVA	MOTORISTA	01/08/2019	01/08/2019
RADAMES NEUTON FERREIRA DA SILVA	RECEPCIONISTA	02/09/2019	02/09/2019
RAFAELA MICAEL DOMINGOS DA SILVA	MEDICO	01/07/2019	01/07/2019
RODRIGO SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO EM RECURSOS HUMANOS	06/08/2019	06/08/2019
ROSEMERY FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	08/05/2019	08/05/2019
SANDRA MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2019	01/10/2019
SILVANIA DE ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/05/2019	07/05/2019
SUENIA SIMONE DE QUEIROZ	OFICINEIRA	06/06/2019	06/06/2019
SUZIANE GONCALVES DA SILVA	EDPROFESSOR I DE 1º AO 5º ANO	02/09/2019	02/09/2019
TAMAR CRISTINA DA SILVA	ENFERMEIRO	02/09/2019	02/09/2019
TARCIANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	RECEPCIONISTA	19/08/2019	19/08/2019
TARCISIO DOUGLAS SANTANA MONTEIRO	MEDICO	19/08/2019	19/08/2019
THAYANE KELLY RIBEIRO BASTOS DOS SANTOS	PSICOLOGO	01/08/2019	01/08/2019
VANESSA PATRICIA FERREIRA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/09/2019	19/09/2019

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2151702-2**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/12/2021****RECURSO ORDINÁRIO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS****INTERESSADO: ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA****ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE 30.630****RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL****ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO****ACÓRDÃO T.C. Nº 2083 /2021****GESTÃO FISCAL. DESPESAS COM PESSOAL. REITERADOS BAIXOS CRESCIMENTO DO PIB. PRAZO DUPLICADO. MEDIDAS PARA REDUZIR EXCESSO DE GASTOS.**

1. Quando houver recorrentes baixos crescimentos do PIB, enseja-se duplicar proporcionalmente o prazo para reconduzir gastos de pessoal ao limite legal, LRF, artigo 23 c/c 66.
2. A ausência de medidas, após prazo duplicado, para reduzir o excesso de gastos com pessoal ao limite legal caracteriza infração administrativa, aplicação de multa proporcional ao período nos termos da Lei de Crimes Fiscais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2151702-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 152/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 1990021-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 808/2021, que se acompanha quanto à admissibilidade, bem como parcialmente quanto ao mérito;

CONSIDERANDO que entre 01/10/2014 a 30/06/2017, o PIB permaneceu abaixo de 1%, o que, pelo entendimento atual deste TCE-PE, enseja também duplicar proporcionalmente os prazos de recondução (LRF, artigo 23, combinado com 66);

CONSIDERANDO que, embora tenha ocorrido reiterado excesso de gastos com pessoal, advindo desde do 1º quadrimestre de 2015, e que mesmo duplicando os prazos para recondução ao limite legal, o Recorrente não comprovou a adoção de medidas efetivas para a eliminação, no 2º quadrimestre de 2017, do excesso de despesas com pessoal, tendo, ao contrário, ocorrido um aumento dos gastos, que passaram de 56,68% da RCL, no 1º quadrimestre, para 59,10%, no 2º quadrimestre de 2017, o que afronta a Constituição da República, artigos 1º, 37 e 169 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19, 20 e 23 c/c 66;

CONSIDERANDO que tal irregularidade caracteriza infração administrativa, nos termos do artigo 5º, IV, da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/00), o que enseja aplicar sanção pecuniária nos termos da precitada Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 1º, c/c a Resolução TCE-PE nº 20/2015, Em **CONHECER** do Presente Recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo o julgamento **Irregular** da gestão fiscal apenas em relação ao 2º quadrimestre de 2017, alterando, por conseguinte, o valor da multa para o montante de R\$ 19.200,00, prevista no artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br). Por fim, determinar o envio ao MPCO para fins de remessa do Ministério Público Estadual.

Recife, 16 de dezembro de 2021.
Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente em exercício
Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2153861-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/12/2021
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA
INTERESSADA: GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
ADVOGADO: DR. FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA – OAB/PE Nº 22.465
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 2084 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. DESPESA TOTAL DE PESSOAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Descumprimento dos limites imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2153861-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 831/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 1960007-7), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do interessado em recorrer;
CONSIDERANDO os termos do Parecer do MPCO nº 500/2021, o qual o Relator segue na íntegra;
CONSIDERANDO que as argumentações recursais são insuficientes para afastar as razões consideradas pelo Órgão julgador originário;
CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade,
Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão recorrida.

Recife, 16 de dezembro de 2021.
Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Valdecir Pascoal
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Número:21100727-4
Órgão:Secretaria de Educação do Recife
Modalidade:Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício:2021
Relator(a):Cons. Teresa Duere
Interessado(s):Frederico da Costa Amâncio – Secretário de Educação
Carlos Antônio da Costa Cavalcanti Neto
Advogado(s):Mauro Cesar Loureiro Pastick – OAB/PE n.º 27.547-D

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de modulação de Medida Cautelar, referendada pela 2ª Câmara deste Tribunal, em 09/09/2021, apresentado por terceiro interessado alcançado pela decisão, na condição de contratado da prefeitura.

CONSIDERANDO o teor da Medida Cautelar que determinou “que a Secretaria de Educação do Recife não realize qualquer pagamento que tenha como suporte os laudos de avaliação analisados, até nova decisão do TCE-PE” (Acórdão TC n.º 1346/2021);

CONSIDERANDO que os laudos de avaliação, objeto do Acórdão TC 1346/2021, referem-se a 10 desapropriações e 01 locação de imóvel, todos na Cidade do Recife;

CONSIDERANDO o imóvel locado, ao contrário das desapropriações, já está ocupado pela prefeitura; e que o pedido de modulação recai apenas sobre a locação do imóvel, não alcançando as desapropriações;

CONSIDERANDO que as razões apresentadas pelo locatário do imóvel, associadas à manifestação da auditoria, autorizam a diferenciação da situação vinculada ao imóvel locado daquelas relacionadas às desapropriações e legitimam o temperamento / ponderação do comando cautelar.

DEFIRO, *ad referendum* da Segunda Câmara, o pleito solicitado pelo locatário do imóvel, nos termos delineados pela auditoria, no sentido de autorizar o pagamento dos alugueis (inclusive vencidos), tendo como referência o valor indicado no laudo apresentado (R\$ 43.800,00), sem que isso signifique assentir com os valores apontados, considerando a possibilidade de ajustes e compensações durante o período de locação do imóvel, até que a auditoria se pronuncie sobre a validade técnica do referido laudo.

À Secretaria deste Gabinete, **proceda-se à:**

a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017; e

b) Dê ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017.

Comunique-se, com urgência, a Secretaria de Educação do Recife e o locatário do imóvel objeto da Dispensa 020/2021.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
PROCESSO TCE-PE nº 21101078-9
RELATOR: Conselheiro Valdecir Pascoal
MODALIDADE: Medida Cautelar
EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE JURISDICIONADA: SUAPE - Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros
DENUNCIANTE: Ministério Público de Contas - MPCO
INTERESSADOS: Roberto Duarte Gusmão - Diretor Presidente de SUAPE
Jorge Luis Miranda Vieira - Diretor de Administração e Finanças
Dias, Rezende & Alencar Advocacia - Empresa Contratada
ADVOGADO: Paulo Gabriel Domingues de Rezende (OAB: 26965-DPE)
João Vitor Holanda Advogado – OAB/PE Nº 41.198

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MEDIDA CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. SUPERPOSIÇÃO DE OBJETOS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO.
1. Quando não restar caracterizado o *FUMUS BONI IURIS*, a medida cautelar deve ser indeferida.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata da apreciação de pedido de Medida Cautelar, oriundo de Representação do Ministério Público de Contas – MPCO, assinada pela Procuradora-Geral, Germana Laureano (Doc. 01), para suspensão dos pagamentos vinculados ao Contrato nº 089/2021, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica relacionadas às demandas judiciais de natureza trabalhista, inerentes à defesa dos interesses da empresa SUAPE.

A Representação foi formalizada em 02/12/2021. Após notificação prévia dos interessados, em 07/12/2021 foram apresentadas as defesas por parte de SUAPE (Doc. 22) e do escritório contratado “Dias, Rezende & Alencar Advocacia” (Docs. 24 a 26).

Em 13/12/2021, a Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC) concluiu sua análise e emitiu Parecer Técnico pelo indeferimento da cautelar (Doc. 28).

O Parecer GLIC faz uma síntese dos pontos da Representação ministerial, bem como dos argumentos das defesas.

Eis o teor do Parecer Técnico da GLIC (Doc. 28):

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia interposta pela Exma. Sra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano - Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco nos autos do Processo de Medida Cautelar TCE PE Nº 21101078-9, em face da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021 - Processo Licitatório nº 054/2021 que resultou no Contrato nº 089/2021, do COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica relacionadas às demandas judiciais de natureza trabalhista, inerentes à defesa dos interesses da empresa SUAPE(...).

Essencialmente a representação (doc.1, p 1-9) da Exma. Sra. Germana Galvão Cavalcanti Laureano - Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas aponta possibilidade de sobreposição dos contratos nº 028/2019 (prorrogado) e nº 089/2021 para prestação dos mesmos serviços advocatícios (área trabalhista) ao Porto de Suape.

Relata que em 17.06.2019, SUAPE celebrou o Contrato nº 028/2019 com o escritório Wanderley, Monteiro, Rocha e Uchôa Cavalcanti Advogados e Consultores – ADC, oriundo do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019, cuja vigência fora prorrogada em 07.06.2021 até 16.06.2022, mediante a subscrição do segundo termo aditivo, o qual teve seu valor anual reajustado de R\$ R\$ 450.000,00 para R\$ 480.408,00, correspondente a parcelas mensais de R\$ 40.034,00.

Faz referência que o objeto encontra-se descrito nas cláusulas segunda e terceira do Instrumento do Contrato nº 028/2019, o qual dispõe:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento, a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica (“serviços”) para as demandas judiciais contenciosas, consultivas e administrativas estratégicas, relacionadas à defesa dos interesses da empresa SUAPE - complexo industrial portuário governador eraldo gueiros, com atuação em todas as instâncias e

Tribunais, na área de direito administrativo, constitucional, cível, regulatório, marítimo, ambiental, tributário e portuário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer sob a coordenação e responsabilidade da sociedade de advogados e consistirá nas seguintes atividades, mas sem se limitar: i) ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de defesa, recursos e de qualquer peça judicial necessária à defesa de SUAPE, comparecimento em audiências, sustentações orais, praticando todos os atos necessários à plena defesa dos direitos da Estatal, sendo na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito administrativo, **QUE ENVOLVAM AS ÁREAS DO DIREITO, em especial Cível, Administrativa, Regulatória, Portuária, Marítima, Infraestrutura, Constitucional e Tributárias.** [...] iii) **manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas ACERCA DE MATÉRIA DE IMINENTE REPERCUSSÃO JUDICIAL, QUE ENVOLVAM AS ÁREAS DO DIREITO, em especial Cível, Administrativo, Portuário, Marítimo, Regulatório, Infraestrutura, Constitucional e Tributária;**" Grifos acrescidos

Informa que o Contrato nº 089/2021, recentemente subscrito, possui o seguinte objeto, conforme descrição das cláusulas segunda e terceira do respectivo instrumento:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Constitui o objeto deste instrumento, a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica ("serviços") relacionadas às demandas judiciais de natureza trabalhista, inerentes à defesa dos interesses da empresa SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, com atuação em todas as instâncias e Tribunais, na área de direito do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS Os serviços a serem contratados acham-se especificados e detalhados na proposta da Contratada e no Termo de Referência que integram este instrumento, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, compreendendo: i) ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de defesa, recursos de qualquer espécie no âmbito trabalhista e de qualquer peça judicial necessária à defesa de SUAPE, praticando todos os atos necessários à plena defesa dos direitos da Estatal, incluindo sustentações orais e comparecimento em audiência, caso necessário, sendo na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito Trabalhista; iii) manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca da matéria com referência ao objeto da prestação dos serviços."

Em síntese, aponta a nobre procuradora que o contrato nº 089/2021 ajustado pelo Porto de Suape com o escritório de advocacia Dias, Rezende e Alencar Advocacia relaciona-se com serviços já previstos pelo Contrato nº 028/2019, ora vigente, firmado com o escritório Wanderley, Monteiro, Rocha e Uchôa Cavalcanti Advogados e Consultores – ADC.

Fundamenta a necessidade da concessão de Medida Cautelar, nos seguintes termos (doc. 1, p.7):

(...)

Diante do substrato fático descrito, entendo premente a intervenção cautelar dessa Corte de Contas, em ordem a determinar a suspensão dos pagamentos subjacentes ao Contrato nº 089/2021 entabulado por SUAPE até pronunciamento de mérito desse TCE acerca da regularidade da avença em caráter simultâneo àquela formalizada pelo Contrato n. 028/2019, com vistas a evitar que o erário da entidade suporte o prejuízo derivado da ação antieconômica aqui descrita.

O *fumus bonis juris* reside na clara ofensa ao princípio da economicidade, resultante da celebração de contrato para obtenção de serviços advocatícios compreendidos em contrato anterior em plena vigência, porquanto o objeto do Contrato nº 089/2021 está contido no escopo do Contrato nº 028/2019. O *periculum in mora*, a seu turno, decorre do risco de prejuízo aos cofres da entidade decorrente da realização de pagamentos mensais ao escritório recentemente contratado, até deliberação de mérito dessa Corte de Contas acerca da regularidade do ajuste, pela prestação de serviços já compreendidos no arcabouço de contrato anterior em vigor, resultando no pagamento em duplicidade pela obtenção das mesmas atividades.

Conclui, requerendo:

a) a concessão de MEDIDA CAUTELAR de forma monocrática, inaudita altera pars, no sentido de determinar ao Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, Sr. Roberto Duarte Gusmão, que proceda à suspensão dos pagamentos vinculados ao Contrato nº 089/2021, até pronunciamento definitivo dessa Corte de Contas acerca da regularidade da avença, sob os prismas da necessidade e da economicidade, com a sua notificação e do escritório de advocacia envolvido; e

b) a formalização de processo de Auditoria Especial, com vista a aferir a regularidade do Contrato nº 089/2021, firmado com o escritório Dias, Rezende e Alencar Advocacia e das despesas correlatas, tendo em vista a vigência do Contrato nº 028/2019 ajustado com o escritório Wanderley, Monteiro, Rocha e Uchôa Cavalcanti Advogados e Consultores – ADC, para a prestação de serviços que englobam aqueles recentemente contratados.

Registre-se que até a conclusão deste Parecer Técnico, não foram celebrados termos aditivos, nem realizados pagamentos quanto aos serviços contratados em relação ao Contrato nº 089/2021, conforme OFÍCIO GAB. DP. Nº 332/2021 do COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE (doc. 3, p. 1).

Necessário destacar que o método de auditoria utilizado não aponta nem detecta todas as irregularidades porventura existentes no Processo Licitatório

II - ANÁLISE

Inicialmente, a Procuradora requereu, através do OFÍCIO TCMPCO-PPR 229/2021 (doc. 2), esclarecimentos ao Porto de Suape sobre a suposta possibilidade de sobreposição dos contratos nº 028/2019 (prorrogado) e 089/2021 para prestação dos mesmos serviços advocatícios (área trabalhista) ao Porto de Suape.

Através do OFÍCIO GAB. DP. Nº 332/2021(doc. 3, p. 1-2) o Porto de Suape prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

Ademais, quanto à vigência do contrato nº 028/2019, registra-se que o referido negócio jurídico teve seu prazo de vigência prorrogado até 16 de junho de 2022, conforme 2º termo aditivo ao CT. Nº 028/2019, datado de 07 de junho de 2021, ressalvando, por oportuno, que dentro do escopo daquele contrato não há a prestação de serviços técnicos e especializados na área do direito do trabalho.

E nesse ponto, explica-se que até recente data todos os processos trabalhistas vinham sendo acompanhados e conduzidos pela equipe técnica interna desta Estatal, ocorre que com o último concurso público e a instituição do Plano de Desligamento Voluntário – PDV, teve-se um aumento considerável no número das demandas, além do incremento na complexidade das matérias relacionadas/envolvidas, o que, por conseguinte, ocasionou a possibilidade de se gerar um passivo para Suape, que inexistia até o presente instante. (Grifo nosso)

Dessa forma, visando a prevenir a consolidação dessa situação, entendeu-se como pertencente a contratação de escritório especializado na matéria, para em conjunto com o corpo técnico interno desta Estatal unir esforços em prol da defesa dos interesses de Suape, evitando, outrossim, a formação/consolidação de um passivo trabalhista que comprometesse as receitas (e o funcionamento) desta Estatal.

Ademais, todas as ações estão detalhadas no Termo de Referência, bem como no Relatório de Acompanhamento dos Processos Trabalhistas (documento anexo), restando delimitada a quantidade de ações atualmente existentes e a complexidade envolvida.

Por fim, esclarece-se que até este instante não foram celebrados termos aditivos, nem realizados pagamentos quanto aos serviços contratados através do CT. Nº 089/2021 com o escritório DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA. Sendo o que se apresentava para a oportunidade, renova-se os votos de estima e consideração.

Posteriormente, em razão da Representação do MPCO foram emitidos os Ofícios TC GC 01 Nº 101102 e 101103/2021 (docs. 12 e 13), solicitando esclarecimentos ao Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, que se pronunciou através do Ofício AJUR nº 160/2021 (doc. 22, p. 1-13).

O Porto de Suape fundamentou a sua defesa nos seguintes termos:

"(....)

Como será aqui demonstrado, apesar de os dois contratos serem firmados com escritórios de advocacia, seus objetos não se misturam ou se confundem, fato que possibilita serem firmados ambos os contratos, visando ao atendimento das necessidades e especialidades de Suape.

A priori, cumpre analisarmos os objetos específicos de cada contrato. Começamos pelo CT nº 028/2019, firmado com o Escritório Wanderley, Monteiro, Rocha e Uchôa Cavalcanti Advogados e Consultores – ADC:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Constitui o objeto deste instrumento, a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica ("serviços") para as demandas jurídicas contenciosas, consultivas e administrativas estratégicas, relacionadas à defesa dos interesses da empresa SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, com atuação em todas as instâncias e Tribunais, na área de direito administrativo, constitucional, cível, regulatório, marítimo, ambiental, tributário e portuário. (grifo nosso).

Como destacado, o contrato nº 028/2019 tem objeto especificado e restrito ao "direito administrativo, constitucional, cível, regulatório, marítimo, ambiental, tributário e portuário", não abrangendo as demais áreas do direito, a exemplo do direito do trabalho. Assim, à luz das demandas e justificativas posteriormente verificadas mostrou-se necessária a contratação de escritório especializado na área de direito do trabalho, contratação esta realizada por meio do Contrato nº 089/2021, firmado com o escritório Dias, Rezende e Alencar Advocacia, apresentando o seguinte objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Constitui o objeto deste instrumento, a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica ("serviços") relacionadas às demandas judiciais de natureza trabalhista, inerente à defesa dos interesses da empresa SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, com atuação em todas as instâncias e Tribunais, na área de direito do trabalho. (grifo nosso)

Depreende-se, portanto, que o contrato nº 089/2021 apresenta como objeto a atuação específica na área do direito do trabalho, não apresentando qualquer correlação para com o objeto albergado no Contrato nº 028/2019.

Ocorre que, o parquet de contas, mesmo diante da clara distinção dos objetos contratuais, apresentou entendimento que, em suas palavras, "da simples leitura das cláusulas transcritas por ambos os contratos é possível notar a sobreposição de matérias postas em ambos os pactos".

Como se observa, douto Conselheiro, os contratos em comento não apresentam cláusulas genéricas definidoras dos seus objetos, apresentando especificamente o âmbito de atuação dos escritórios contratados.

Foi emitido, também, o Ofício TC GC 01 Nº 101160/2021 (doc.14), ao Escritório Dias, Rezende & Alencar Advocacia, determinando a sua oitiva prévia, o qual que se posicionou através de petição de defesa prévia (doc. 26, p. 1-11).

A defesa (doc. 26, p. 1-11) do Escritório Dias, Rezende & Alencar Advocacia se pronunciou em consonância com o já exposto na defesa do Porto de Suape:

" (...)

Ora, Douto Julgador, com o devido respeito ao entendimento do MPCO, mas a Cláusula Segunda do Contrato nº 028/2019 traz especificamente o OBJETO da contratação, elencando a atuação em todas as instâncias e Tribunais, na área de direito administrativo, constitucional, cível, regulatório, marítimo, ambiental, tributário e portuário, não disciplinando, todavia, em momento algum, o desempenho de demandas concernentes ao direito do trabalho.

Ao analisar detidamente a cláusula do objeto de ambos os contratos se percebe, em verdade, que não há qualquer coincidência entre eles, vez que um se delimita a área trabalhista, enquanto o outro, mais antigo, versa sobre direito administrativo, constitucional, cível, regulatório, marítimo, ambiental, tributário e portuário, ambos explicitamente delineados em seu objeto e sem margem para interpretações estendidas.

Verifica-se que, in casu, o nobre MPCO, no afã de cumprir seu papel primordial de defensor do erário público, acabou por emprestar uma interpretação demasiadamente elástica aos fatos sob análise, se apegando ao termo "em especial", exposto na cláusula "dos serviços", e não na cláusula "do objeto" propriamente dito, para tentar considerar o Contrato nº 028/2019 como um contrato "guarda-chuva", que abarcaria todas as áreas e objetos do direito, sem exceções, como se isso fosse possível ou mesmo permitido no nosso ordenamento jurídico, ótica que, no nosso entender, não merece prosperar. Não há, inclito Relator, em momento algum, no procedimento de contratação do escritório Wanderley, Monteiro, Rocha e Uchôa Cavalcanti Advogados e Consultores – ADC, o termo "direito trabalhista", de modo que não pode prosperar o entendimento de que tal contrato abarcaria também essa seara do direito, em especial porque trata-se de uma área com expressiva quantidade de processos e de demandas, a qual, por essa razão, não passaria despercebida de modo a sequer precisar ser citada textualmente.

O Contrato nº 028/2019 é expresso e taxativo quanto ao seu objeto, não podendo o termo "em especial" trazido em outra cláusula do contrato, e não propriamente na do objeto, dar margem para interpretação de que se trata de Acordo com "cláusula aberta" que envolveria todos os serviços jurídicos existentes, mesmo aqueles que não foram sequer ventilados no âmbito contratual, como é o caso do direito trabalhista.

Em verdade, há de se reparar que o termo "em especial" constou na cláusula "dos serviços" porque ao elencar as principais áreas do contrato nesse item, ela não indicou, por exemplo, o "direito ambiental", que também fazia parte do objeto contratual, conforme cláusula "do objeto", de modo que esse termo (em especial) aparentemente genérico não fazia referência a "outras áreas do direito" fora do objeto contratual, mas sim, àquelas que estavam dentro do escopo do objeto já categoricamente delineado. Ora, inclito Julgador, tanto é verdade o que se está aqui a explicitar que não há, mesmo após mais de dois anos de vigência do Contrato nº 028/2019, qualquer processo trabalhista de SUAPE que tenha sido proposto ou defendido pelo escritório Wanderley, Monteiro, Rocha e Uchôa Cavalcanti Advogados e Consultores – ADC, a comprovar de maneira *sine qua non* não só que tal atuação não era objeto do referido contrato, como a efetiva necessidade da realização da contratação em epígrafe.

Procede-se com a análise a partir da comparação da similaridade dos objetos dos dois contratos denunciados na representação.

Verificando os termos do contrato nº 028/2019, observa-se que a cláusula segunda que trata do objeto, lista expressamente as áreas do direito por ele abarcadas:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento, a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica ("serviços") para as demandas judiciais contenciosas, consultivas e administrativas estratégicas, relacionadas à defesa dos interesses da empresa SUAPE - complexo industrial portuário governador eraldo gueiros, com atuação em todas as instâncias e

Tribunais, na área de direito administrativo, constitucional, cível, regulatório, marítimo, ambiental, tributário e portuário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer sob a coordenação e responsabilidade da sociedade de advogados e consistirá nas seguintes atividades, mas sem se limitar: i) ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de defesa, recursos e de qualquer peça judicial necessária à defesa de SUAPE, comparecimento em audiências, sustentações orais, praticando todos os atos necessários à plena defesa dos direitos da Estatal, sendo na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito administrativo, **QUE ENVOLVAM AS ÁREAS DO DIREITO, em especial Cível, Administrativa, Regulatória, Portuária, Marítima, Infraestrutura, Constitucional e Tributárias.** [...] iii) **manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas ACERCA DE MATÉRIA DE IMINENTE REPERCUSSÃO JUDICIAL, QUE ENVOLVAM AS ÁREAS DO DIREITO, em especial Cível, Administrativo, Portuário, Marítimo, Regulatório, Infraestrutura, Constitucional e Tributária;**

Embora o termo "em especial" constante na cláusula terceira que detalha os serviços deixe subentendido que outras áreas do direito poderiam ser abarcadas, esta auditoria entende que prevalece o contido na cláusula segunda que define o objeto e descreve taxativamente as áreas do direito abrangidas no contrato nº 028/2019.

Portanto, da leitura do objeto do contrato nº 028/2019, infere-se que a prestação de serviços na área do direito do trabalho não se encontra nele abrangida, como entendeu a Douta Procuradora de Contas. Além disso, o art. 33, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), prevê:

Art. 33. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Desse modo, não há margem para ampliação do objeto já definido claramente, ou seja, se não há previsão expressa no objeto da licitação (prestação de serviço na área de direito do trabalho), este não poderá ser acrescido.

Pode-se confirmar, ainda, a impossibilidade de sobreposição dos contratos considerando que os serviços jurídicos na área de direito do trabalho eram prestados pela própria assessoria do órgão conforme se extraí de excerto do OFÍCIO GAB. DP. Nº 332/2021 (doc. 3, p. 1-2), em resposta aos questionamentos formulados pela procuradoria:

' (...)

E nesse ponto, explica-se que até recente data todos os processos trabalhistas vinham sendo acompanhados e conduzidos pela equipe técnica interna desta Estatal, ocorre que com o último concurso público e a instituição do Plano de Desligamento Voluntário – PDV, teve-se um aumento considerável no número das demandas, além do incremento na complexidade das matérias relacionadas/envolvidas, o que, por conseguinte, ocasionou a possibilidade de se gerar um passivo para Suape, que inexistiu até o presente instante. (Grifo nosso)".

Tal afirmativa é reforçada pela informação contida na defesa prévia (doc. 26, p. 1-11) do Escritório Escritório Dias, Rezende & Alencar Advocacia:

(...)

Ora, incluído Julgador, tanto é verdade o que se está aqui a explicitar que não há, mesmo após mais de dois anos de vigência do Contrato nº 028/2019, qualquer processo trabalhista de SUAPE que tenha sido proposto ou defendido pelo escritório Wanderley, Monteiro, Rocha e Uchôa Cavalcanti Advogados e Consultores – ADC, a comprovar de maneira sine qua non não só que tal atuação não era objeto do referido contrato, como a efetiva necessidade da realização da contratação em epígrafe.

Tais informações, no entender desta auditoria, comprovam a impossibilidade de que o objeto do contrato nº 089/2021 seja uma sobreposição ao objeto do contrato nº 028/2019, razão pela qual difere-se do entendimento da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Assim, face a análise dos objetos dos dois contratos, bem como dos argumentos expostos pelas defesas, esta auditoria entende que inexistiu sobreposição do contrato nº 089/2021, cujo objeto é específico na área do direito do trabalho com relação ao contrato nº 028/2019, que prevê como objeto assessoria jurídica para as áreas de direito administrativo, constitucional, cível, regulatório, marítimo, ambiental, tributário e portuário.

Deve ser destacado, que esta auditoria não vislumbra a existência de potencial dano ao erário decorrente do Contrato nº 089/2021 porque, como já dito, não há sobreposição do objeto do contrato nº 089/2021 com o objeto do contrato nº 028/2019.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo indeferimento da Medida Cautelar pleiteada por entender que no caso sob análise não restou comprovada a sobreposição do objeto do contrato nº 089/2021 com o objeto do contrato nº 028/2019, sugerindo-se o envio de ofício, com cópia deste parecer, aos interessados.

Em 14/12/2021, o escritório "Dias, Rezende & Alencar Advocacia" acostou novos documentos com vistas a reforçar a lisura do contrato (Docs. 30 a 32), notadamente o extrato de todos os processos trabalhistas ajuizados em desfavor de SUAPE desde o início da vigência do Contrato nº 028/2019 (Doc. 31), a fim de demonstrar que mesmo após mais a vigência da contratação do escritório "Wanderley, Monteiro, Rocha e Uchôa Cavalcanti Advogados e Consultores – ADC" não houve qualquer atuação deste no âmbito da Justiça Trabalhista. Ressalta que a atuação jurídica no âmbito do Direito do Trabalho era conduzida pela própria equipe jurídica de SUAPE.

Foram acostadas, ademais, declarações (Doc. 32) tanto de SUAPE, como do próprio escritório "Wanderley, Monteiro, Rocha e Uchôa Cavalcanti Advogados e Consultores – ADC", afirmando que o Contrato Nº 028/2019 não abarca assessoria jurídica no âmbito do direito trabalhista.

É o Relatório.

Decido.

Após a apresentação das contrarrazões preliminares do órgão público e do escritório contratado, conforme conclusões do Parecer da GLIC (Doc. 28), restou afastada a probabilidade do direito referente a possíveis ilegalidades ocorridas na contratação em apreço. Com efeito, os documentos e informações colecionados dão conta de que não existe a superposição de objetos contratuais, de sorte que não remanescem os indícios de potencial dano ao erário. Pelas mesmas razões, não vislumbro, até o momento, a necessidade de abertura de Auditoria Especial.

Diante do exposto,

CONSIDERANDO a Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas (MPCO) (Doc. 01), com pedido de medida cautelar para suspensão dos pagamentos vinculados ao Contrato nº 089/2021, até pronunciamento definitivo deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO os argumentos de defesa apresentados por SUAPE (Doc. 22) e pelo escritório contratado Dias, Rezende & Alencar Advocacia (Docs. 24 a 26 e 30 a 32);

CONSIDERANDO a conclusão do Parecer Técnico da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitação-GLIC (Doc. 28) pelo indeferimento da medida cautelar;

CONSIDERANDO que não restou comprovada a sobreposição do objeto do contrato nº 089/2021 com o objeto do contrato nº 028/2019;

CONSIDERANDO não vislumbra, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença do fumus boni iuris, pressuposto para expedição de medida cautelar;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

INDEFIRO, ad referendum da 1ª Câmara, o pedido de Medida Cautelar apresentado pelo Ministério Público de Contas (MPCO), assim como indefiro o pedido para abertura de Auditoria Especial.

Comunique-se, com urgência, o teor da presente Decisão Interlocutória aos interessados.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Valdecir Pascoal
Conselheiro Relator

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo TCE-PE: 21101067-4

Relator: Conselheiro Valdecir Pascoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Filomena

Modalidade: Processo de Medida Cautelar

Requerente: Geandro Coelho de Vasconcelos (Presidente da Câmara Municipal)

Responsável: Pedro Gildevan Coelho Melo (Prefeito)

Advogado: Gustavo Paulo Miranda e Albuquerque Filho (OAB: 42868PE)

EMENTA

ORÇAMENTO PÚBLICO. PROCESSO LEGISLATIVO. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PELA CÂMARA DE VEREADORES. REDUÇÃO DRÁSTICA DE DOTAÇÕES. REJEIÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS. IMPASSE INSTITUCIONAL. DECRETO MUNICIPAL. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, IMPREVISTA E URGENTE. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. MEDIDA CAUTELAR. PERICULUM IN MORA REVERSO. INDEFERIMENTO. ABERTURA DE AUDITORIA ESPECIAL. 1. Quando, pelo princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, restar caracterizado o periculum in mora reverso, a medida cautelar deve ser indeferida.

RELATÓRIO DO VOTO

Trata-se de pedido de **Medida Cautelar** originário de Denúncia (documentos 1 a 3) de Geandro Coelho de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, para suspender o Decreto Municipal nº 79/2021 (documento 5), editado pelo Prefeito municipal, que abre créditos extraordinários, no valor de R\$ 3.789.500,00, considerando a situação de calamidade pública no Município em decorrência da Covid-19 (Decreto Municipal nº 68/2021, documento 11). Instada a se manifestar, a Inspeção Regional de Petrolina (IRPE) deste Tribunal de Contas emitiu o seguinte Parecer Técnico (documento 12):

".. OPINATIVO

1. INTRODUÇÃO

Esta peça se destina a atender determinação do Conselheiro Relator, através do Despacho do GC 01 nº 100560/2021, de 26/11/2021 (documento 10), para que o Coordenadoria de Controle Externo emita um parecer técnico sobre a representação movida pelo vereador Geandro Coelho de Vasconcelos (documentos 1-3), o qual solicita a suspensão do Decreto Municipal nº 79/2021, que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 3.789.500,00 considerando situação de calamidade pública no Município em decorrência do Covid-19 (Decreto Municipal nº 68/2021, documento 11).

2. ANÁLISE

O art. 41 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que os créditos adicionais devem ser utilizados quando houver necessidade de autorizar despesas por meio de dotações que se apresentem, ao longo da execução orçamentária, insuficientemente dotadas (créditos suplementares), não previstas no orçamento (créditos especiais) ou para as despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (créditos extraordinários).

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (grifo nosso)

O Art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, assim dispôs sobre os créditos extraordinários:

3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no Art. 62. (grifo nosso)

Dessa maneira, é plenamente possível a abertura de crédito extraordinário para enfrentar os prejuízos decorrentes de situações imprevistas que tenham dado origem ao estado de emergência ou de calamidade, observando-se que a abertura deverá ocorrer, no caso de Estados e Municípios, por meio de decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei 4.320/1964.

Contextualizando para o cenário atual de ampla contaminação provocada pela transmissão do COVID-19, há de se reconhecer a possibilidade de abertura de crédito extraordinário nos Municípios em situação de calamidade pública, a fim de custear a adoção de medidas urgentes e totalmente imprevisíveis, que, na sua essência, não se confundem com pagamento de despesas de simples custeio e investimentos triviais (entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4049).

A abertura de créditos extraordinários no valor de R\$ 3.789.500,00 pelo Decreto Municipal nº 79/2021 (documento 5) baseou-se na situação de calamidade pública no Município através do Decreto Municipal nº 68/2021 (documento 11) e na necessidade de assistir de forma eficiente a população de maneira preventiva e aos atingidos pela *coronavírus*.

Contudo, conforme anexo I (abaixo) do Decreto Municipal nº 79/2021 (documento 5), nenhuma das dotações orçamentárias abertas tem relação com atividades de combate à pandemia do Covid-19, sendo destinadas para despesas de simples custeio e investimentos habituais, e para algumas secretarias municipais sem atividades relacionadas com o combate à pandemia, tais como: Gabinete do prefeito, Secretaria Administração e Finanças, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Governo.

Destarte, as dotações orçamentárias abertas pelo Decreto Municipal nº 79/2021 não têm relação com atividades de combate à pandemia do Covid-19, nem são despesas urgentes e imprevisíveis, não constituindo motivo para a abertura de créditos extraordinários. Desta forma, o Decreto Municipal nº 79/2021 contrariou o Art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal e o artigo 41, inciso III da Lei n. 4.320/1964.

Levando em conta que as dotações orçamentárias previstas no citado decreto não eram para despesas imprevisíveis e urgentes, é certo que deveriam ter sido abertas por créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia autorização legislativa e indicação da fonte de recursos disponíveis para cobrir a despesa (art. 167, V, da CF/1988).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se que as dotações orçamentárias abertas pelo Decreto Municipal nº 79/2021 o valor de R\$ 3.789.500,00 não são para atender despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes de calamidade pública em virtude da pandemia do Covid-19, a auditoria, salvo melhor juízo, defende a adoção de medida cautelar, suspendendo o referido decreto.
É o parecer.

O Prefeito municipal apresentou defesa (documentos 16 a 27), alegando em síntese:

- Ao assumir o mandato em janeiro de 2021 deparou-se com indícios de irregularidades cometidas durante a elaboração e aprovação do orçamento municipal 2021, com indícios de falsificação de documentos públicos com o objetivo de engessar a máquina administrativa, em que o chefe do Poder Legislativo, através do Ofício nº 63/2020, informa que a proposta orçamentária para o exercício 2021 havia sido aprovada com uma emenda modificativa, tendo o Poder Executivo posteriormente detectado a existência de outra emenda que teria reduzido praticamente todas as dotações orçamentárias vitais para áreas de educação, saúde, assistência social e convênios. O demandado informa ter entrado com representação no Ministério Público para fins de que tais indícios fossem investigados (documento 24);
- A emenda modificativa que reduziu inúmeras dotações orçamentárias vitais foi editada com objetivo de engessar a máquina administrativa no ano de 2021 (documento 16, fls. 3-13);
- Em razão dessa redução abrupta do orçamento, solicitou a abertura de crédito especial e suplementar com o intuito de corrigir as distorções existentes (documento 18), destacando que parte seria por excesso de arrecadação (R\$ 4.029.385,20), posto que os recursos já estavam delineados nos convênios celebrados pelo prefeito anterior, e parte por anulação parcial de dotação (R\$ 5.659.015,38);
- A supracitada solicitação de abertura de crédito especial e suplementar foi rejeitada pelo Poder Legislativo com intuito de inviabilizar a prestação de serviços públicos essenciais à população, por revanchismo político;
- Em razão disso e diante da iminência de interrupção da continuidade dos serviços públicos essenciais, sobretudo diante do cenário de calamidade pública evidenciado pelo Município de Santa Filomena (Decreto nº 68/2021 - documento 11), o demandado editou o Decreto Municipal nº 79/2021 (documento 5), abrindo créditos extraordinários no valor de R\$ 3.789.500,00;
- Não há qualquer ilegalidade no presente caso, cabendo ao demandado assegurar a continuidade do serviço público essencial, sobretudo diante do cenário de calamidade pública;
- As dotações abertas em caráter extraordinário se coadunou com a garantia de manutenção dos serviços públicos essenciais, não podendo em hipótese alguma serem paralisados;
- A urgência trazida nas dotações extraordinárias foi causada pelo Poder Legislativo, que além de mutilar o orçamento original, negou a abertura de créditos adicionais que tinham por objetivo recompor as dotações vitais que haviam sido extirpadas do texto orçamentário por vingança política;
- A expedição do Decreto Municipal nº 79/2021 (documento 5) representou a única saída viável para se permitir a continuidade do funcionamento dos serviços prestados pela prefeitura.

Imediatamente, em função dos novos elementos trazidos pelas contrarrazões da Prefeitura, solicitei nova análise pela Coordenadoria de Controle Externo, e da qual transcrevo os principais excertos do Parecer Técnico (documento 33):

“Parecer Técnico

(...)

Pode-se tirar as seguintes conclusões da tabela supra:

a) Créditos suplementares

O limite de abertura de créditos suplementares sobre a despesa total fixada na LOA 2021 foi de 3%, muito abaixo do proposto pelo Executivo (5%) e do permitido na LOA 2020 (50%). Considerando que a despesa fixada foi de R\$ 42.466.910,09, o limite para créditos suplementares foi de R\$ 1.274.007,30. LOAs para 2021 de municípios com características semelhantes ao de Santa Filomena, tais como Dormentes e Santa Cruz, apresentaram, respectivamente, 50% e 20% de limite de abertura de créditos suplementares sobre a despesa total fixada (documento 30, fl. 2 e documento 32, fl. 4).

b) Dotações orçamentárias modificadas

Das 41 dotações orçamentárias modificadas na aprovação da LOA 2021, 26 tinham valores idênticos ou próximos dos valores das dotações aprovadas para o exercício 2020. O valor total das dotações orçamentárias propostas pelo Executivo para LOA 2021 (R\$ 14.223.000,00) era um pouco abaixo do aprovado para LOA 2020 (R\$ 15.239.485,31). A LOA 2021 aprovada reduziu em 52,44% o valor das 41 dotações orçamentárias propostas pelo Executivo, passando de R\$ 14.223.000,00 para R\$ 6.764.000,00. As dotações orçamentárias modificadas alcançaram programas e convênios nas áreas de educação, saúde, assistência social, desenvolvimento/infraestrutura, agricultura/meio ambiente e administração/finanças; atingindo diversos grupos de natureza de despesa, tais como: vencimentos e vantagens, contratação tempo determinado, serviço de terceiros pessoa jurídica e material de consumo.

Pelo exposto, principalmente pelo baixo limite de abertura de créditos suplementares (3% sobre a despesa total fixada na LOA) e pela redução significativa de inúmeras dotações orçamentárias nas áreas de educação, saúde, assistência social, desenvolvimento, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, administração e finanças, esta auditoria há de concordar com o demandado quanto a possibilidade da LOA 2021 aprovada/modificada pelo Legislativo dificultar o pleno funcionamento dos serviços prestados pela prefeitura durante o exercício 2021.

(...)

Cabe destacar que mesmo que o referido decreto não tivesse se baseado na situação de calamidade pública no Município (Decreto Municipal nº 68/2021, documento 11) e na necessidade de assistir de forma eficiente a população de maneira preventiva e aos atingidos pela *coronavírus*, sua edição com

dotações orçamentárias destinadas para despesas de simples custeio e investimentos habituais estaria em confronto com o determinado com a legislação, uma vez que as decisões dos poderes Executivo e Legislativo ao longo do processo orçamentário afastaram a presunção de imprevisibilidade das referidas despesas, primeiro requisito para abertura de créditos extraordinários.

Destarte, as dotações orçamentárias abertas pelo Decreto Municipal nº 79/2021 não têm relação com atividades de combate à pandemia do Covid-19, nem são despesas urgentes e imprevisíveis, mesmo diante de situação social relevante, não foram preenchidas as condições expressas na Constituição Federal para abertura de crédito extraordinário.

Desta maneira, embora haja possibilidade da LOA 2021 dificultar o pleno funcionamento dos serviços prestados pela prefeitura durante o exercício 2021, permitir a abertura de créditos extraordinários no valor de R\$ 3.789.500,00 baseado na situação de calamidade pública no Município e na necessidade de assistir de forma eficiente a população de maneira preventiva e aos atingidos pela *coronavírus*, em que nenhuma das dotações orçamentárias abertas tem relação com atividades de combate à pandemia do Covid-19, nem são para despesas imprevisíveis, contraria o Art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal e o artigo 41, inciso III da Lei n. 4.320/1964.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se que as dotações orçamentárias abertas pelo Decreto Municipal nº 79/2021 o valor de R\$ 3.789.500,00 não são para atender despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes de calamidade pública em virtude da pandemia do Covid-19, a auditoria, salvo melhor juízo, defende a adoção de medida cautelar, suspendendo o referido decreto.

É o parecer.

Eis o relatório.

Decido.

Apesar dos Pareceres da IRPE (documentos. 12 e 33) concluírem pela adoção de medida cautelar, entendo, neste exame preliminar, que não há razões suficientes para determinar a suspensão do Decreto Municipal nº 079/2021 (documento 05), tendo em vista que a referida norma abre créditos extraordinários criando dotações orçamentárias para áreas essenciais, como Educação, Saúde e Assistência Social. Ao contrário, os indícios apontam para a razoabilidade da medida tomada pelo Chefe do Poder Executivo.

As manifestações do Prefeito e o segundo Parecer da IRPE apontam para um contexto de verdadeira crise institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo do município de Santa Filomena. Ao apreciar a proposta orçamentária para o ano de 2021, enviada pelo Poder Executivo, constata-se que houve uma redução pelo Legislativo de 52,44% do valor de 41 dotações orçamentárias, frutos de emenda modificativa conforme documentos 17 e 33, passando as referidas dotações de R\$ 14.223.000,00 para R\$ 6.764.000,00.

Com efeito, as dotações orçamentárias modificadas alcançaram programas e convênios nas áreas de educação, saúde, assistência social, desenvolvimento, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, administração e finanças. Atingiram diversos grupos de natureza de despesa, tais como: vencimentos e vantagens, contratação por tempo determinado, serviço de terceiros pessoa jurídica e material de consumo, aparentemente dificultando de forma pungente o pleno funcionamento dos serviços essenciais prestados à população pela Prefeitura de Santa Filomena em 2021.

Para caso semelhante de crise institucional, a fim de apresentar um solução, este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão TC nº 1400/19 (processo TC 1922538-6, Consulta), assim respondeu às 6ª e 7ª questões:

6ª questão: Se a Câmara Municipal não apreciar os projetos de leis que tratam da LDO/PPA e LOA, nos prazos previstos no art. 124, §1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Estadual, como deverá proceder o Poder Executivo para que esses projetos sejam votados na Câmara?

- Um das atribuições mais relevantes do Poder Legislativo Municipal é a apreciação e a votação dos projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Os prazos para essa apreciação estão assinalados na Constituição Estadual, artigo 124. A não aprovação dos referidos projetos nos prazos constitucionais, e sem justo motivo, afronta a Constituição e pode, no limite, ensejar até mesmo a intervenção do Estado no Poder Legislativo Municipal (CF, artigo 35, IV).

Caso o exercício financeiro seja iniciado sem a aprovação da LOA - Lei Orçamentária Anual, há que se observar o que estabelece a lei orgânica do município e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias sobre o tema. É comum as LDOs, nestes casos, autorizarem o Poder Executivo a executar a cada mês um doze avos da proposta de LOA que está sendo apreciada.

No silêncio das referidas normas, o Poder Executivo, considerando tratar-se de uma situação excepcional, imprevisível e urgente, pode valer-se de Crédito Extraordinário, que devem ser abertos, por Decreto, criando dotações para despesas obrigatórias e inadiáveis, até que a LOA seja aprovada (CF, artigo 167, §§ 3º e 4º, Lei 4320/64, artigos 41, III, e 44). (grifos nossos).

7ª questão: Poderá o Poder Legislativo fazer uma emenda substitutiva alterando todo o texto dos projetos da LDO/PPA e LOA encaminhado pelo Poder Executivo? E, caso isso venha a acontecer, o que deverá ser feito pelo Prefeito?

O Poder Legislativo pode emendar as leis orçamentárias, desde que atendidos os princípios e limitações previstos na Constituição Federal (artigos 165 e 166), na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 12) e na sua lei orgânica. As emendas aos referidos projetos devem guardar relação de pertinência com as matérias tratadas, não podendo haver, por parte do Legislativo, seja por emendas simples ou substitutivos, a desconfiguração da proposta inicial, sob pena de usurpação de competência. Caso o Poder Executivo discorde das mudanças feitas pelo Legislativo poderá exercer a prerrogativa de veto ao projeto, inclusive com fundamentação na inconstitucionalidade das emendas ou na falta de interesse público. (grifos nossos)

No caso em apreço, há indícios fortes de que o Legislativo municipal alterou de forma desarrazoada e sem justa motivação a proposta enviada pelo Chefe do Poder Executivo, comprometendo a prestação de serviços essenciais aos munícipes. É certo que a Câmara – à luz do preceituado pela Constituição Federal, artigo 166 – pode aprimorar a proposta orçamentária por meio de emendas, mas estas estão limitadas a determinados requisitos. Mesmo diante do drástico corte na proposta, o Chefe do Executivo tentou recompor as dotações por meio de envio de projetos de lei de créditos adicionais suplementares e especiais, indicando a devida fonte de recursos. Sem sucesso, pois o legislativo rejeitou as propostas.

Neste contexto excepcional, é preciso compreender o alcance do dispositivo constitucional que justifica a abertura de créditos extraordinários, especificamente o artigo 167, § 3º: “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no Art. 62”. A Constituição permite a sua abertura para situações imprevisíveis e urgentes. Veja que há no texto constitucional uma sutil diferença em relação ao disposto na Lei 4.320/64, artigo 41. Esta assinala as situações de modo quase taxativo: guerra, comoção intestina ou calamidade pública. A Constituição é mais aberta, pois a partícula “como” denota que aqueles contextos são apenas exemplificativos, logo é possível que uma situação excepcional e urgente, que não se trate de guerra, comoção ou calamidade, possa ensejar a abertura de créditos extraordinários.

No presente caso, embora o Decreto que abre os créditos extraordinários faça menção ao contexto de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, trata-se, a rigor, de uma causa mediata, pois

o verdadeiro elemento motivador do referido créditos é a crise institucional decorrente dos cortes orçamentários e das rejeições de créditos suplementares e especiais enviados pelo Executivo.

Pergunta-se: é previsível uma atuação do Poder Legislativo, na apreciação da principal lei municipal, o orçamento público, realizar, via emendas, cortes drásticos em dotações essenciais para a prestação dos serviços públicos? Uma situação como tal, levando em conta, ademais, o contexto da pandemia, não seria urgente? Com efeito, os indícios trazidos a estes autos revelam um impasse institucional que demandava, de fato, do Chefe do Poder Executivo uma medida mais forte, que foi a abertura dos créditos extraordinários.

É diante deste contexto excepcional, imprevisível e urgente, que concluo, neste primeiro exame, pelo indeferimento da cautelar pleiteada, mas determinando a abertura de uma Auditoria Especial para aprofundar todas as questões atinentes ao processo legislativo municipal. Decerto que é possível, em tese, que a conclusão final aponte que não houve excessos por parte da Câmara. Neste caso, o Prefeito poderá até ser responsabilizado. Mas, à luz dos elementos presentes neste processo, até o momento, a concessão desta cautelar, antes de sanear uma eventual ilegalidade, poderá comprometer profundamente a prestação de serviços essenciais aos cidadãos de Santa Filomena. Portanto, o risco aqui se mostra reverso.

Diante do exposto,

CONSIDERANDO a denúncia do Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena (documentos 1 a 3), as alegações da Prefeitura Municipal de Santa Filomena (documentos 16 a 32), bem como os Pareceres Técnicos da IRPE (documentos 12 e 33)

CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença dos pressupostos para expedição de medida cautelar para suspender o Decreto Municipal nº 79/2021, que abriu créditos extraordinários em favor do Poder Executivo, restando patente a ocorrência de periculum in mora reverso, porquanto a sua suspensão poderá impactar negativamente na prestação de serviços públicos essenciais nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547),

INDEFIRO, *ad referendum* da 1ª Câmara, o pedido de Medida Cautelar da Câmara Municipal de Santa Filomena para suspender o Decreto Municipal nº 79/2021.

Determino a abertura de **Auditoria Especial** para exame de mérito.

Comunique-se, com urgência, o teor da presente Decisão Interlocutória aos interessados.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Valdecir Pascoal
Conselheiro Relator

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7581/2021

PROCESSO TC Nº 2155295-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ELIANOR CAMILO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 15/2021 - Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI, com vigência a partir de 08/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7582/2021

PROCESSO TC Nº 2156062-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DE MORAIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3234/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7583/2021

PROCESSO TC Nº 2156066-3

PENSÃO

INTERESSADO(S): JOSÉ ALBERTO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3273/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7584/2021

PROCESSO TC Nº 2158675-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARINALVA PEREIRA DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2021 - PREVIBOIA, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7585/2021

PROCESSO TC Nº 2158909-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO AMARIZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 033/2021 - PREVIBOIA, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7586/2021

PROCESSO TC Nº 2158915-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DAVI LUCIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2021 - ITACURUBAPREV, com vigência a partir de 21/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7587/2021

PROCESSO TC Nº 2154846-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA ADALGISA ALVES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 31/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 31/05/2021.

CONSIDERANDO que a Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas - GIPE identificou com precisão o cargo em que se deu a aposentação;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7588/2021

PROCESSO TC Nº 2156039-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DIANA ZEFERINO GALVÃO DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2640/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7589/2021

PROCESSO TC Nº 2156051-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** MARIA ISABEL DA SILVA ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2868/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7590/2021**PROCESSO TC Nº** 2158524-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** REJANE MARTINS ESTEVÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4844/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7591/2021**PROCESSO TC Nº** 2158906-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 66/2021 - IPSG-Garanhuns, com vigência a partir de 01/10/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7592/2021**PROCESSO TC Nº** 2156028-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSE ROBERTO PEIXOTO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2771/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7593/2021**PROCESSO TC Nº** 2156052-3**PENSÃO****INTERESSADO(S):** GENEDITE DE QUEIROZ LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3189/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7594/2021**PROCESSO TC Nº** 2157780-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA APARECIDA DE SÁ MENEZES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2021 - TRIUNFOPREV, com vigência a partir de 30/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7595/2021**PROCESSO TC Nº** 1923762-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GERSON BELARMINO DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 090/2019 - CARUARU PREV, com vigência a partir de 01/05/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7596/2021**PROCESSO TC Nº** 2153178-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA PAZ FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 01/2021 - IPREVI/Itati, com vigência a partir de 04/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7597/2021**PROCESSO TC Nº** 2154357-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IVONE HENRIQUES DE SOUSA MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 284/2021 - Prefeitura Municipal de Bom Jardim, com vigência a partir de 01/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7598/2021**PROCESSO TC Nº** 2154754-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** Eponina Maria Siqueira**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 079/2021 - IPSEMP/Pesqueira, com vigência a partir de 01/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7599/2021**PROCESSO TC Nº** 2156018-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** REJANE BARROS DE ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2912/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7600/2021**PROCESSO TC Nº 2156032-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSE ERMANDO MENESES LOBO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2755/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7601/2021**PROCESSO TC Nº 2156053-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA ROSINEIDE BEZERRA RIBEIRO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2876/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7602/2021**PROCESSO TC Nº 2156057-2****PENSÃO****INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3211/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7603/2021**PROCESSO TC Nº 2158526-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA MATILDES GOMES DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 028/2021 - PREVIBOA/Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7604/2021**PROCESSO TC Nº 2158932-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROSA MARIA MARTINS ACIOLI SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0070/2021 - IPSG/Garanhuns, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Dezembro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Ata da Primeira Câmara

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Às 10h15min, foi aberta a sessão, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presente os Conselheiros Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculados aos Conselheiros Carlos Neves e Ranilson Ramos), Adriano Cisneiros (vinculados ao Conselheiro Ranilson Ramos/Relatoria Originária), Marcos Nóbrega

(vinculados aos Conselheiros Carlos Neves/Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos/Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Gustavo Massa, Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Carlos Neves, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada. Continuando, o Presidente Conselheiro Carlos Neves, deu boas vindas ao Procurador, Dr. Gustavo Massa, dizendo ser uma honra tê-lo nesta Câmara durante este mês. O Procurador, Dr. Gustavo Massa, agradeceu pela gentil acolhida de todos os Conselheiros nesse período relâmpago que irá ficar. Aproveitou a oportunidade para parabenizar o Presidente eleito, desejando muita sorte e muito sucesso na sua gestão; O Presidente Conselheiro Carlos Neves levou para homologação os seguintes Termos de Ajuste de Gestão nºs : 2159045-0, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Aliança, através de seu prefeito, Sr.Xisto Lourenço de Freitas Neto. 2159631-1, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Surubim, através da prefeita, Sra. Ana Célia Cabral de Farias. Aprovado, à unanimidade.

DEVOLUÇÕES DE VISTA

O Procurador Gustavo Massa devolveu ao Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros os seguintes processos Digitais: 1950321-0 (Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Belo Jardim - 2019), 2055933-1(Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Amaraji - 2020), 2056006-0 (Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barreiros - 2020), com vista concedida em 30/11/2021. O Presidente Conselheiro Carlos Neves devolveu ao Conselheiro Valdecir Pascoal o processo eTCE nº 20100658-3 (Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Cabrobó - 2018) , com vista concedida em 30/11/2021. O Conselheiro Valdecir Pascoal devolveu à Conselheira Substituta Alda Magalhães o processo eTCE nº 18100264-4 (Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Caruaru-2017), com vista concedida em 16/11/2021. O Processo é vinculado ao Presidente Conselheiro Carlos Neves. O Conselheiro Valdecir Pascoal presidiu o debate dizendo que relatora não estava presente na sessão, mas ele queria fazer a devolução com voto vista para ser acostado aos autos, da seguinte forma: "Não vislumbro irregularidade direta, nas três que foram imputadas, da Prefeita, remanescem algumas falhas passíveis de ressalvas sem aplicação da penalidade pecuniária conforme propunha a nobre Relatora. Já tinha adiantado isso naquela sessão, mas decidi pedir vista para aprofundar. Acompanho a Relatora nos demais pontos da decisão, apenas em relação a essa principal gestora, que não foi ordenadora de despesas, é pela regularidade com ressalvas com determinações, sem aplicação da multa." O Conselheiro Ranilson Ramos adiantou que acompanhava o voto divergente do Conselheiro Valdecir Pascoal.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº :

15100340-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - 2014

(Adv. Valério Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

1927628-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS - 2018

(Adv. Marco Antonio Camarotti - OAB: 16492PE)

(Adv. Thiago Litwak Rodrigues de Souza - OAB: 24198PE)

(Relatoria Originária)**PEDIDO DE VISTA****Solicitada vista pelo Conselheiro Carlos Neves****RELATOR :CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :

1240098-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - 2011

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB:24201PE)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo -OAB: 29702PE)

(Adv. Henrique César Freire de Oliveira - OAB:22508PE)

(Adv. Jonas Diogo da Silva - OAB: 32034PE)

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB:24224PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)**(1ºPEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

20100855-5 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas dos Srs. Ângelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva e Raquel Teixeira Lyra Lucena. RECOMENDOU aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Caruaru, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas : Fortalecer o Controle Interno da entidade Fortalecer e capacitar o setor de licitações e contratos do município Fortalecer e capacitar o setor de controle patrimonial do município Instituir programas de valorização do servidor e processo de avaliação de desempenho funcional.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(2ºPEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

21100978-7- MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO PELA EMPRESA J L MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA. PARA SUSPENDER O CONTRATO DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DE INGAZEIRA.

Após serem relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Gabriel Cavalcanti de Abreu - OAB/PE 55.229, que proferiu defesa, representando a empresa JL Maranhão Construtora Ltda. O relator Conselheiro Valdecir Pascoal agradeceu ao nobre advogado pelas reflexões trazidas e esclareceu suas razões de votar da seguinte forma: "Foram essas reflexões que me fizeram adensar esse referendo no sentido de abrir uma auditoria especial para aprofundamento das questões de mérito importantes. Se fosse uma tomada de preço, ainda no seu curso, certamente teria a cautelar suspendendo, e aqui é uma ponderação que estamos fazendo agora, o que estou propondo é uma ponderação de princípios, na verdade. Se olharmos apenas o prisma do direito subjetivo da empresa,

certamente neste exame sumário, preliminar, foi prejudicado. Mas quando analisamos o todo, o processo, à luz do interesse público, é menos danoso ou menos custoso, nessa análise preliminar também, a continuidade desse contrato. Sem prejuízo, sem embargo da responsabilização. Então é com base nessas premissas, que mantenho o voto já consignado em lista, no sentido de manter o indeferimento da cautelar, sobretudo pela presença do *periculum in mora reverso*, mas determinando a abertura de auditoria especial para aprofundamento do mérito e eventual responsabilização. Considerando a denúncia da JL Maranhão Construtora Ltda (Doc. 01), as alegações da Prefeitura Municipal de Afogados de Ingazeira (Doc. 20), bem como o Parecer Técnico do Núcleo de Engenharia - NEG (Doc. 22); Considerando que não restou comprovada à ausência de Competitividade e Economicidade na Tomada de Preços nº 002/2021, bem como não se aponta indícios de sobrepreços; Considerando que a possível irregularidade na ausência de assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, quando da habilitação da empresa J L Maranhão Construtora Ltda, conforme o próprio Parecer Técnico do NEG, não se revela motivo suficiente para suspender o contrato já em execução; Considerando não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a presença dos pressupostos para expedição de medida cautelar sobre contrato em execução, restando provável a ocorrência de *periculum in mora reverso*, porquanto tratem-se de serviços essenciais na área de educação; Considerando o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como Art. 71 c/c Art. 75 da CF/88 e art. 6º da Resolução TC nº 16/2017, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547), HOMOLOGAR a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada. DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: A abertura de Auditoria Especial para apurar as possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2021. Determina-se o envio ao MPCO. Enviar cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor ao Requerente, bem assim à Prefeitura Municipal." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO DIGITAL VOTO LISTA TCE Nº:

1490181-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

(Adv. Cleovaldo José de Lima e Silva - OAB:7004PE)

(Adv. Gervásio Xavier de Lima Lacerda - OAB:21074PE)

(Adv. Jeancarlo Bezerra Jonatas Pereira - OAB:1717PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas do senhor Edmilson da Bahia de Lima Gomes, então Prefeito do Município de Correntes e da senhora Maria Lúcia da Silva Santos, então Secretária de Saúde do Município de Correntes, relativas ao exercício de 2013. Deixou de aplicar multa, tendo em vista o decurso do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 73 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100272-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afrânio a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Afrânio, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplie o limite real estabelecido; Melhorar a metodologia empregada na elaboração da Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, de forma que se tornem, de fato, instrumentos de planejamento dos gastos públicos; Implementar plano previdenciário de acordo com as avaliações atuariais; Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro. DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: Que por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas Auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidente)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2055965-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Kaussterman Wallace Weverton dos Santos Lima - OAB: 40653PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, julgou ILEGIS as admissões listadas nos Anexos I e LEGAIS as listadas no voto do relator.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2057551-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Paula V Rocha Moreira - OAB: 47295PE)

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, julgou LEGAL a admissão listada no Anexo I, dando o respectivo registro.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :

2057776-0 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SR. JOÃO FRANCISCO DE LIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ACÓRDÃO TC Nº 749/19 DO PROCESSO TC Nº 1858483-4, PUBLICADO EM 26/06/2019, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE PLANO DE

AÇÃO VISANDO À ADEQUAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. PETCE Nº 33501/2020 E 30204/2020.

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

O Procurador Dr. Gustavo Massa destacou: "Estudei esse assunto com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta. E ao final desse processo, entendo que pode caber uma punição, porque em toda a estrutura, em toda a doutrina que levou a essa construção, dessa questão do Termo de Ajustamento de Conduta e a postura do Tribunal é como um parceiro. É diferente de ter uma auditoria especial, que determina o cumprimento e não foi cumprido. Assim faz um acordo. Quería levantar a questão, saber o que os senhores pensam para até definir . Demos uma oportunidade através de um TAG, agora devemos punir - mas não é isso que a doutrina pelo menos preconiza e a origem desse Termo de Ajustamento de Conduta, a origem acadêmica dela, ela diz respeito." O Presidente, Conselheiro Carlos Neves esclareceu: "O Termo de Ajuste de Gestão, no Tribunal de Contas, há uma resolução específica que, de fato, é uma construção. É um termo construído em parceria, sentado a Mesa, controle e gestor, para estabelecer a solução de alguns problemas, principalmente de políticas públicas, no caso, de lixo, educação, e recentemente das escolas inacessíveis ou em péssima qualidade sanitária. Esses termos estabelecem prazos, datas. E a indagação que faço é que se não tivermos ao fim o cumprimento desses prazos auto compostos, juntos com o gestor, qual seria a força coercitiva de conseguirmos a assinatura do gestor nesse Termo? Particularmente, compreendo a lógica do Termo de Ajuste de Gestão, do Termo de Ajuste de Conduta. Tudo que for de natureza não pessoctória, inibidora de novos processos, novos procedimentos mas, se tudo isso não for possível, inclusive o Ministério Público do Estado faz e outros órgãos fazem, sempre há aquela mão sancionatória que ao fim, o Tribunal tem por excelência por fazer. Entendo a posição do Ministério Público de Contas, mas acho que não teríamos, como tem tido por exemplo, nos últimos meses em razão da questão da educação, temos a presença física dos prefeitos. Três prefeitos que vieram ao gabinete, depois de uma composição feita com as Inspetorias, sentaram e assinaram o Termo de Ajuste de Gestão, no caso das escolas com infraestrutura precaríssima e apresentadas a toda a sociedade. Está aqui posto, os prefeitos têm vindo assinar, se comprometido, e dizem, inclusive, que ao fim, quando estiver tudo cumprido, divulgarão os resultados para mostrar que evoluíram na condição das escolas rurais. E se não tivéssemos a medida sancionatória, qual seria a posição? Tenho um certo receio se tirássemos isso. Por isso que o auto de infração é o mecanismo próprio para o descumprimento da decisão do Tribunal, ter sido pactuada com o próprio gestor." O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou:"Esse tema do Termo de Ajustamento de Gestão, à luz do disciplinamento do processo de controle externo, sempre foi um tema debatido, lembro que há mais ou menos uns 10 anos, quando se pensou numa lei processual de controle externo pela primeira vez, houve um substitutivo, houve uma minuta de uma PEC, depois de uma lei processual, sobre essa lei processual de controle externo, elaborada pelo Professor Juarez Freitas e pelo Helio Saul Mileski, Conselheiro e também doutrinador do Tribunal do Rio Grande do Sul. E um dos temas em debate nacional foi essa possibilidade de um TAG, uma corrente dizendo que - não, por ser um Tribunal, já tem competência, pode assinar prazo, pode determinar, tem que cobrar - não caberia esse instituto no âmbito do controle. E a corrente que prevaleceu, de orientar, desse manual, que depois se transformou no manual de boas práticas da ATRICON sobre o processo de controle, acolheu essa tese da possibilidade do Termo de Ajustamento de Gestão. Claro, com as cautelas devidas, em algumas áreas, que, de alguma forma, não mitigue a nossa competência sancionadora. Depois disso, acho que o mundo do direito administrativo, evoluiu no sentido da pactuação, do consensualismo, claro, com as limitações que tem o processo de controle. Somos um Tribunal que tem todo um espaço para uma relação dialógica, de orientação dialógica, de pactos, mas até certo ponto, depois somos, de fato, um Tribunal que deve apurar responsabilizações, no limite também das nossas possibilidades. Talvez não aquelas que a sociedade deseje, porque confunde nosso processo de controle com o processo penal, e somos às vezes criticado. Merecemos muitas críticas, mas parte delas ou a maioria são injustas por desconhecimento do papel, do limite, do alcance. Não temos banalizado o TAG, de alguma forma, e tem exemplos de efetividade, na área de educação e agora sendo feita também já autorizei algumas na área de infraestrutura escolar, com pactos e com a devida cautela, com a auditoria prudência, pinçando o pacto sem que isso signifique um cheque em branco, nem que não acompanhemos isso, mas talvez seja uma forma do Tribunal, que não tem esse formalismo amplo do processo civil, possa enveredar e conseguir bons resultados na luz do interesse público. No final, o que se está pretendendo é que a política pública saia do papel de alguma forma. Então, tem uma chance de efetividade enorme do que essa pena mais sancionadora, que poderia vir, por exemplo, tranquilamente poderia assinar um prazo, só que não estamos também, e depois veio, só um pouquinho, uma volta atrás, a LINDB, falando do consequencialismo, do contexto, do gestor, dessa necessidade do controle de ter empatia, de saber a realidade, e esse TAG permite isso, esse encontro de realidades. Isso pode ser saudável sim, o que não pode é ter a banalização e nem o uso indevido e transformar o Tribunal numa instância de TAGs, isso realmente não, e não é o nosso caso. Por isso compreendo as elucubrações, também é uma preocupação que tenho, de ter esse olhar atento, e o sistema tem aplicado isso. Parece que não há uma crítica em relação a isso, que tenha, de alguma forma, mitigado a nossa responsabilização quando devido, por isso que acho louvável a reflexão mas, vou nessa linha de acompanhar o relator e de alguma forma praticar, sobretudo agora nessa questão do diagnóstico das escolas. Um assunto fundamental, essencial, para ver se conseguimos de fato, tirar do papel a política pública para que repercuta lá no cidadão, no aluno que está na ponta." A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU o auto de infração lavrado contra o Sr. João Francisco de Lira, Prefeito do Município de Bom Jardim, aplicando-lhe multa DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação de multa:1. Que no prazo máximo de 60 dias seja elaborado e encaminhado a esta Corte de Contas o plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões". DETERMINOU, ainda, que o Núcleo de Engenharia - NEG deste Tribunal acompanhe o cumprimento da presente determinação.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2150886-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Paula V Rocha Moreira - OAB: 47295PE)

(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, julgou LEGAL a nomeação, objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro do respectivo ato do servidor listado no Anexo Único.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

DEVOLUÇÃO DE VISTA

(CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

1950321-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB:24201PE)

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB:32817PE)

(Relatoria Originária)

O relator, Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros falou que a proposta de voto estava em lista e era no sentido da ilegalidade de todas as contratações constantes no processo. Falou também que, antes da sessão, teve a oportunidade de discutir o processo com o Procurador Dr. Gustavo Massa e ele sugeriu que fosse feita a aplicação de multa. Na sugestão do Ministério Público de Contas sugeriu que fosse aplicada a multa mínima de 5%, acrescida de 2% a cada irregularidade considerada no processo. Continuando, indagou ao Presidente Conselheiro Carlos Neves, que a jurisprudência da Câmara é no sentido da aplicação da multa mínima, sem essa graduação a cada irregularidade, era nesse sentido que a Câmara vem decidindo? O relator comentou que fez constar em seu voto a aplicação de multa acatando parcialmente a sugestão do Ministério Público de Contas, com o percentual mínimo de 5%, principalmente pelo motivo de não ter havido a seleção simplificada, que é a principal irregularidade que levaria fatalmente, à irregularidade das contas. O Presidente Conselheiro Carlos Neves falou que normalmente na Câmara, tem se aplicado sanção, em alguns casos de ausência de seleção simplificada que quebra o princípio da impessoalidade. Mas não tem sido aplicado na forma que o representante do Ministério Público, que com muito cuidado tem feito essas propostas de dosagem, dosimetria de pena, como tem que ser aplicada a cada caso. Tem sido adotado como padrão do comportamento irregular ser tratado como único e, consequentemente, uma sanção só. Com a palavra, o Procurador Dr. Gustavo Massa que destacou: "Bom, vi alguns votos do Conselheiro Luiz Arcoverde e a dosimetria que ele fez nesses processos que acompanhei, foi no sentido de diferenciar as infrações semelhantes de acordo com o grau de gravidade que elas foram cometidas. Por exemplo, se um dos gestores faz a contratação dentro de um período que é proibido, ele deve ser punido de forma um pouco mais grave e daí a multa de 2% a mais, essa é a sugestão, foi o que ele fez e foi acatado, do que um que não fez; o outro que fez uma seleção simplificada; e tem outro que não fez. Também ele sugere, e vem aumentando assim de 2%. Achei bastante razoável, até porque é uma questão tão importante que estamos aí a debatê-la insistentemente nos processos de gestão fiscal. Concordo, sugeri a ele e disse que já tem precedente. Posso depois pesquisar para trazer na próxima sessão quais são esses precedentes, se desta Câmara ou se não. Mas todos foram unânimes. E essa seria a proposta nesse sentido. As principais irregularidades são: não fazer seleção simplificada, não apresentar justificativa, e contratar em período que está proibido, que excedeu a despesa de pessoal. Nesse processo específico, salvo engano, é de 2020." O relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros falou que era do exercício de 2019. O Procurador Dr. Gustavo Massa comentou, sendo o primeiro ano de gestão, a jurisprudência tem afastado, porque ele encontra, às vezes, a casa desarrumada e tem que arrumar. E não há como não se contratar emergencialmente, e já está justificado até pelo início da nova gestão. O Presidente Conselheiro Carlos Neves concluiu: "Precisamos avançar na discussão sobre individualização de pena, dosimetria. É algo que o Tribunal precisa exercer, mas a questão da contratação temporária tem outro aspecto importante que é a fragilidade da relação contratual. Vamos lembrar que aquele cidadão que está prestando esse serviço à Administração Pública, tem poucos direitos do ponto de vista trabalhista, quase não tem porque o contrato é temporário, o contrato é precário, não tem décimo terceiro, não tem direito a férias, FGTS. Então já é uma relação complexa no meio, que precisa ser também verificada. Então da forma que está, foi acrescentada uma multa, o próximo passo será evoluir para essa dosimetria." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as admissões listadas nos Anexos I, II, III, IV e V, Aplicou multa.

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

DEVOLUÇÃO DE VISTA

(**CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE**)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2056006-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Marco Antônio Camarotti - OAB: 16492PE)

(Adv. Tiago Litwak Rodrigues de Souza - OAB: 24198PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões listadas no Anexo I-A, concedendo-lhes os respectivos registros, e ILEGAIS as listadas nos anexos I-B e II, negando-lhes os registros.

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

DEVOLUÇÃO DE VISTA

(**CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE**)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2055933-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I-A e II-A, concedendo-lhes o respectivo registro e ILEGAIS as admissões listadas nos Anexos I - B, II -B e III, negando-lhes registro.

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :

1280046-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

(Adv. Antonio José de Souza Guerra - OAB: 15003PE)

(Adv. Carlos Alberto Coelho - OAB: 31000PE)

(Adv. Nadielson Barbosa da França - OAB: 01585PE)

(Adv. Raquel de Oliveira Cavalcanti - OAB:31006PE)

(Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)

(**Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves, que passou a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal**)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Sra. Célia Regina Gonçalves da Silva Carvalho, Secretária de Educação da Prefeitura de Petrolina, relativas ao exercício de 2011. Julgou IRREGULARES as contas dos Srs. Júlio Lossio Filho, Alvanilson Reis Pires, Emanuela Teixeira de Meira e Lúcia Cristina Giesta Soares, relativas ao exercício de 2011, imputando os débitos conforme discriminados: - R\$278.000,00: Instituto Nacional de Desenvolvimento Municipal

- INDM e com o Sr. Alvanilson Reis Pires; -R\$60.650,00: Assessoria, Consultoria Contábil, Previdenciária e Gestão de Pessoas Ltda. - ASCONPREV e com o Sr. Alvanilson Reis Pires; - R\$300.000,00: Emanuela Teixeira de Meira. Deu quitação aos demais apontados como responsáveis no Relatório de Auditoria, nos termos do artigo 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações. DEIXOU DE APLICAR MULTA tendo em vista o transcurso do prazo previsto no artigo 73, §6º da Lei Orgânica do Tribunal. Por fim, que os autos sejam encaminhados ao MPCO para as providências cabíveis.

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

(**O Conselheiro Carlos Neves reassumiu a presidente**)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

21101009-1 - GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Adv. Danny Wayne Silvestre Monteiro - OAB: 26169PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Miguel Inocência Leite. APLICOU multa .

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100547-5 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti. APLICOU multa.

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº :

20100617-0 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. João Batista Rodrigues dos Santos 1. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Triunfo, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada : Atentar para o dever realizar o adequado registro contábil e emitir os Demonstrativos Contábeis com a devida tempestividade e fidedignidade, observando preceitos do ordenamento jurídico, inclusive as normas e padrões contábeis que regulamentam as disposições legais sobre a contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP, MCASP e as Resoluções TCE-PE nºs 20/2015 e 27/2017).

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

20100808-7- GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Tarcísio Massena Pereira da Silva. APLICOU multa. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas : Atentar para o inescusável dever legal de promover o controle da gestão fiscal, elaborando os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com a ordem legal e adotando medidas para reduzir gastos com pessoal se porventura ocorrer o excesso de despesas; Observar os valores na Despesa Total com Pessoal informada no RGF; Cumprir o prazo de envio dos Relatórios de Gestão Fiscal. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar ao gestor da Prefeitura Municipal de Chã de Alegria cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor.

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

DEVOLUÇÃO DE VISTA

(**CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA ETCE Nº:

20100658-3 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)

O Conselheiro Ranilson Ramos absteve-se de votar por questão de foro íntimo

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Marcilio Rodrigues Cavalcanti. APLICOU multa.

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA ETCE Nº:

21101057-1 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DE REPRESENTAÇÃO COM O PROPÓSITO DE SUSPENDER O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA.

CONSIDERANDO que em sede de juízo preliminar, próprio de exame de medida cautelar, não há plausibilidade jurídica do pedido, vez que no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Filomena (objeto, em síntese, o registro de preços para aquisição parcelada de pneus) não se constatou a exigência de que os pneus a serem adquiridos fossem de origem nacional; CONSIDERANDO que este TCE já apreciou vários pedidos semelhantes, do mesmo requerente, pugnano pelo indeferimento; CONSIDERANDO o previsto na Constituição da República, artigo 71, caput e incisos II e IV, c/c 75, Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 18, e Resolução TCE /PE nº 16/2017, A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada. DETERMINOU, por fim, o seguinte: o envio ao MPCO. Enviar cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor ao Requerente, bem assim à Prefeitura Municipal.

(**Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº :

1728483-1 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE)
(Adv. Eduardo Carneiro da Cunha Galindo - OAB:27761PE)
(Adv. Eduardo Diletiere Costa Campos Torres -OAB: 26760PE)
(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 5786PE)
(Adv. Marco Antonio Frazão Negromonte - OAB:33196PE)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao Procurador Dr. Gustavo Massa que destacou: "Primeiro elogiar o voto, sempre muito detalhado, muito específico, e equilibrado. Tenho pequenos ajustes, até acredito que às vezes a forma como o Relatório de Auditoria está colocado, dá a entender que há mais irregularidades do que existe. Vemos que, às vezes ele está sendo punido 2 vezes pela mesma irregularidade. Ao entender do Ministério Público, o Dr. Ivaldo Beltrão, merece ser apenado apenas por uma única irregularidade, até porque na irregularidade de nº 4 a parte mais grave foi afastada e no nosso entender não teria porque manter o Dr. Ivaldo Beltrão como responsável. E, também, na última irregularidade de nº 8, acho que deveria entrar só o Sr. Tarcísio Cruz e a Dra. Tereza Cristina. Essa última apenas enquadrada na irregularidade do artigo 73, inciso I, com a multa menor, uma multa de 5%. E, no entender do Ministério Público, vou ler, caso V. Exa. ache razoável incorporar ao voto. Para o Sr. Ivaldo Beltrão: Pela irregularidade nº 6, como houve dano ao erário, multa mínima do artigo 73, inciso II, no valor de 10%, sem nenhum fator que afaste esta multa do valor mínimo. Essa seria a única punição do Dr. Ivaldo Beltrão. Para o Sr. Tarcísio Cruz: Pela irregularidade nº 6, como houve dano ao erário, multa mínima do artigo 73, inciso II, no valor de 10%. Como ele também foi responsável pela irregularidade nº 8, ao invés de aplicar a multa do artigo 73, inciso I adicional, considero como fator para majorar a multa da irregularidade nº 6, pois também se trata de problemas com licitações, levando a multa para o valor de 12%. Porque todas elas, tratam-se de problemas em licitação, então, é o mesmo tipo de irregularidade, como se fosse um crime continuado, só com um agravante, e essa é a minha proposta de agravar em vez de 5% pelo artigo 73, inciso I, enquadrar tudo no artigo 73, inciso II, e dar a multa de 12% no total. Para a Sra. Tereza Cristina: De acordo com o voto do Relator, baseado no Relatório de Auditoria, ela seria responsável pelas irregularidades nºs 7 e 8, mas a irregularidade 8 já engloba a irregularidade 7, de forma que devemos considerar apenas a irregularidade 8 para fins de punição. Como não foi considerado que houve dano ao erário, a irregularidade pode ser tipificada no artigo 73, inciso I, com a multa em seu valor mínimo de 5%. São essas as considerações." O relator Conselheiro Ranilson Ramos acatou a sugestão do representante do Ministério Público de Contas. A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o objeto da Auditoria Especial, com relação às contas dos Srs. Ivaldo Beltrão Martins; Tarcísio Cruz Muniz; Tereza Cristina Bezerra Leal. Deu quitação aos demais Interessados. IMPUTOU débito à Construtora Santa Leonor Ltda., e à Construtora RB Serviços de Engenharia Ltda. ME. APLICOU multa aos Srs. Ivaldo Beltrão Martins, Tarcísio Cruz Muniz, e à Sra. Tereza Cristina Bezerra Leal. DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão: 1. Publicar os avisos de licitação, extratos de contratos etc., nos prazos legais; 2. Atentar acerca da participação de licitantes com vínculos entre si e/ou com servidor público com poder de decisão; 3. Providenciar o apensamento às pastas das obras das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução das obras, bem como da matrícula da obra perante o INSS, na forma da legislação correlata.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº : 20100230-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA (PLANO FINANCEIRO) - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)
(Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa - OAB: 46405PE)
A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Alessandro de Alencastro Leal Corrêa, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU ao atual gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista (plano Financeiro), ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : Adotar ações efetivas para equacionar o déficit atuarial e resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo artigo 40, caput, da Constituição Federal; Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com o procedimento adotado a partir do MCASP 2014, comunicando à contabilidade municipal acerca do montante a ser evidenciado em notas explicativas Empregar esforços para a adequada estruturação e o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao artigo 1º, inciso VI, da Lei Federal no 9.717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio; Revisar a legislação municipal a fim de garantir o atendimento das normas previdenciárias gerais estabelecidas em âmbito federal; Observar as regras e princípios relativos à publicidade dos atos de processos licitatórios; Respeitar a segregação financeira entre os planos previdenciário e financeiro do RPPS a fim de atender as normas gerais em âmbito federal e resguardar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema; Adotar o registro individualizado de contribuições dos servidores conforme determina o artigo 18 da Portaria MPS no 402/2008, base de dados essa que deve pertencer à unidade gestora do regime próprio e que deve ser atualizada adequadamente.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº: 2156063-8 - RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE, CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE-PE Nº 2152380-0, QUE JULGOU ILEGAL A PORTARIA Nº 0475/2021, NEGANDO, POR CONSEQUÊNCIA, O SEU REGISTRO, APONTANDO QUE A DATA DE VIGÊNCIA SUPOSTAMENTE CORRETA SERIA A DATA DO REQUERIMENTO.

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU o Recurso e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, considerando legal, e concedendo o devido registro, a Portaria nº0475/2021, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº 20100791-5 -AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR o objeto do processo de Auditoria Especial - Conformidade
(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 07/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12h20min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E,

para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscreta pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 07 de dezembro de 2021. Assinados: Carlos Neves, Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Marcos Nóbrega. Presente: Dr. Gustavo Massa, Procurador.

Atas da Segunda Câmara

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h17min foi aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes o Conselheiro Carlos Porto, a Conselheira Teresa Duere, o Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Relatoria Originária), a Conselheira Substituta Alda Magalhães (Vinculada a Conselheira Teresa Duere/Vinculada ao Conselheiro Marcos Loreto/Relatoria Originária), o Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho (Relatoria Originária), o Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria originária) o Conselheiro Substituto Carlos Pimentel (Relatoria Originária/Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto), e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Gilmar Severino de Lima, Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O Conselheiro Presidente Marcos Loreto deu boas vindas ao Procurador Gilmar Severino da Silva que estará nas sessões durante todo o mês de Novembro.

PROCESSOS RETIRADOS DA PAUTA:
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PROCESSO DIGITAL TCE Nº 1921080-2 - AUDITORIA ESPECIAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
Interessados: Cássio André dos Santos Nascimento, (repr. Legal da Premium Serviços Eireli-epp), Ednaldo Alves de Moura Júnior, e outros.
(Adv. André Cox - OAB: 40927/PE), (Adv. Dayane Vasconcelos - OAB: 35680/PE), (Adv. Edson Holanda - OAB: 24867/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº 20100874-9 - AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE ATO NORMATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Interessados: Marivaldo Silva De Andrade.

PEDIDOS DE VISTAS:
Solicitadas vistas pelo Procurador Gilmar Severino de Lima
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES (Vinculada à Conselheira Teresa Duere)
PROCESSO DIGITAL TCE Nº 1850177-1 - AUDITORIA ESPECIAL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO/DER - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
Interessados: Antônio João Dourado, Carlos Alberto A. Jatobá Junior, Carlos Augusto Barros Estima, Diogo Carvalho de Oliveira e outros.

(Adv. Antônio João Dourado Filho - OAB: 25136/PE), (Adv. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho - OAB: 25.154-DPE), (Adv. Bruno Monteiro Costa - OAB: 21024PE), (Adv. Bruno Santos Cunha - OAB: 1.033-BPE), (Adv. Davi Leite de Araújo - OAB: 35994/PE), (Adv. Guilherme Novaes de Andrada - OAB: 26241/PE), (Adv. Hermes de Assis - OAB: 24540/PE), (Adv. Horácio Forte Bahia Filho - OAB: 38678/PE), (Adv. José Baltar Buarque de Gusmão - OAB:27830PE), (Adv. Manuela Carapeba Lúcio - OAB: 25.325-DPE), (Adv. Nivaldo Lúcio de Oliveira Júnior - OAB:38328PE), (Adv. Paulo Arruda Veras - OAB:25378/PE), (Adv. Renato Saeger Magalhães Costa - OAB:39635/PE), (Adv. Teógenes Carneiro Coimbra - OAB:22727/PE), (Adv. Urbano Vitalino de Melo Neto - OAB: 17700/PE),
Com a palavra, o advogado Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho (OAB: 25.154-DPE), se manifestou nos seguintes termos: "Dr. Marcos, na verdade, queria levantar uma questão de ordem, e que a advogada que faria a sustentação oral, minha sócia, a Dra. Charlotte, ela ontem foi surpreendida com a notícia do falecimento de uma tia muito próxima e, neste momento, está no velório, o enterro será acho no início da tarde. E, naturalmente, ela não tem condições de comparecer neste julgamento. Então, pediria, se possível, a compreensão das senhoras e dos senhores para, se possível, retirar o processo de pauta, para a seguinte ou, enfim, uma outra forma que for conveniente. Eu não me sinto devidamente seguro para realizar o trabalho da colega. Não é um processo que eu atuei. Para não comprometer a defesa do cliente, no caso a Sertel, que nós representamos, eu pediria essa gentileza de, se possível, retirar o processo de pauta deste julgamento." O representante do Ministério Público de Contas, Dr. Gilmar Severino de Lima, pediu vista do processo, e se manifestou nos seguintes termos: "Sr. Presidente, neste processo, são relevantes as colocações do nobre causídico, também vejo que há uma preliminar aqui de prescrição e que eu gostaria de me debruçar. Então, até para evitar que haja nova publicação, eu já solicito vista, e me comprometo a devolver na próxima sessão, que seria tempo suficiente para o colega causídico já se posicionar com a defesa nesta casa. Então, solicito vistas, Sr. Presidente".

Solicitadas vistas pelo Procurador Gilmar Severino de Lima
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES (Vinculada ao Conselheiro Marcos Loreto)
PROCESSO DIGITAL TCE Nº 1940019-6 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
Interessados: Rênya Carla Medeiros da Silva
(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB:39312PE), (Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB:22943 PE), (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB:23337 PE), (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior - OAB: 30471PE), (Adv. Tiago de Lima Simões - OAB: 33868 PE)

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Gilmar Severino de Lima, se manifestou nos seguintes termos: "Sr. Presidente, gostaria de pedir vista de alguns processos de Gestão Fiscal, tendo em vista um trabalho que recentemente fiz e mandei para os Conselheiros no Brasil todo, como os Tribunais de Contas tratam quanto à aplicação desta multa, que, no meu entender, ela é draconiana e irrazoável. Então, para apreciar o caso concreto, eu solicito vista do processo de Chã Grande - relatoria da Conselheira Alda Magalhães; o processo de Limoeiro - relator Conselheiro Carlos Porto, também de Gestão Fiscal; e o processo de Passira - também da relatoria da Conselheira Alda Magalhães; e me comprometo a devolvê-los ainda nas Sessões regimentais". O Procurador, em momento seguinte, retomou a palavra para informar. "Sr. Presidente, pela ordem, parece-me que foi informado aqui que Passira já entrou em fase de votação, eu queria só confirmar porque, assim, eu não poderia solicitar vistas e queria confirmar essa informação". Tomou a palavra a relatora do processo, Conselheira Alda Magalhães, e assim se manifestou: "Eu vou rever alguns pontos, gostaria de analisar melhor, então, retiro o voto que eu adiantei, e vou aguardar o posicionamento de Vossa Excelência a respeito. Desta forma, eu retiro, da fase de julgamento, o processo."

Solicitadas vistas pelo Procurador Gilmar Severino de Lima
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
(Vinculada ao Conselheiro Marcos Loreto)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100891-9 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.
Interessado: Diogo Alexandre Gomes Neto

Solicitadas vistas pelo Procurador Gilmar Severino de Lima
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
21100745-6 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
Interessados: João Luís Ferreira Filho
(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE), (Procurador Habilitado: Dias,rezende & Alencar Advocacia)

Solicitadas vistas pelo Conselheiro Marcos Loreto
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO DIGITAL TCE Nº
1821432-0 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
Interessado: Adilson Gomes da Silva Filho
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)

PROCESSOS PAUTADOS:
(1ª PREFERÊNCIA)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100302-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
Interessados: Eudo De Magalhães Lyra, James Januario Morais De Oliveira, Jitana Carla Da Silva Oliveira, Joelma Carla Ribeiro De Vasconcellos, João Antonio Moreira Neto e outros.
(Adv. Luiz Cavalcanti De Petribú Neto - OAB: 22943PE),
(voto em lista)

O representante do Ministério Público de Contas, Dr. Gilmar Severino de Lima, se manifestou nos seguintes termos: "Sr. Presidente, apenas para relembrar que este processo de V.Exa. a respeito da questão da multa e a relação com a Conduta. Se não me engano e esse processo, pelo menos, o que me veio à leitura é que não havia este link entre a obrigação das multas e de cada conduta. E Vossa Excelência antecipou que, parece-me, vai haver uma correção, não é isso". O presidente se manifestou, nos seguintes termos: "Perfeito, Dr. Gilmar. Eu apliquei ao gestor duas multas e não fiz referência à infração cometida, a irregularidade cometida. Vou retificar isso aqui, agora, no voto, *a posteriori*, fazendo essa correção, este aditivo, vamos dizer assim. Então, irei aos considerandos, agradeço a colaboração do Ministério Público de Contas, de Dr. Gilmar, e irei aos considerandos". A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Eudo De Magalhães Lyra, Sr James Januario Morais de Oliveira, Sra Jitana Carla da Silva Oliveira, Sra. Joelma Carla Ribeiro de Vasconcellos, relativas ao exercício financeiro de 2019. APLICOU MULTAS ao Sr. Eudo Magalhães Lyra, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso I, em função do inadequado controle no pagamento dos combustíveis, e no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III. em função das irregularidades previdenciárias. MULTAS ao Sr James Januário Morais De Oliveira, Sra. Jitana Carla Da Silva Oliveira, Sra. Joelma Carla Ribeiro de Vasconcellos, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso I. DEU QUITAÇÃO aos demais notificados em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizados no Relatório de Auditoria. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Xexéu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1. Realizar diligências, mediante pesquisas no Portal Tome Contas e diário oficial, no sentido de identificar contratação com outros entes públicos, verificando se o representante do artista é o mesmo, nos termos da Lei 8.666/93; 2. Nas contratações por inexigibilidade, elaborar planilhas detalhando a composição de custos, robustecendo as justificativas que o preço praticado é o de mercado; 3. Determinar aos fiscais dos contratos o registro próprio das ocorrências relacionadas a sua execução, informando aos gestores e controle interno, conforme o caso, as falhas observadas; 4. Prever nos editais de licitação e contratos dele decorrentes as possibilidade de subcontratação de objetos licitados, devidamente justificados quanto à oportunidade e conveniência , trazendo especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº
2051298-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.
Interessados: Genivaldo Menezes Delgado, Luiz Aroldo Rezende de Lima
(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378 PE)
(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, divergiu do relatório de auditoria, JULGOU LEGAL a nomeação dos servidores listados no anexo único deste relatório.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES
(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº
2050494-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
Interessados: Ricardo Ferraz
(voto em lista)

Tomando a palavra, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Gilmar Severino de Lima, propôs redução no valor da multa aplicada, nos seguintes termos: "Sr. Presidente, não vamos fazer nenhuma consideração em relação ao mérito, está bem posto pela relatora, apenas coloco para reflexão do Conselho, da Turma, da Câmara, o percentual da multa. Floresta foi baseado no inciso e são apenas 24 nomeações. O enquadramento da multa foi no 73, I, no entanto, o percentual está em quatro vezes mais que o mínimo de 5%, está em 20%. Coloco para reflexão se há uma proporcionalidade dessa aplicação da multa, tendo em vista as irregularidades que foram detectadas e o número de nomeações. Então a sugestão é no sentido de que haja a redução do percentual de multa. São essas as considerações, Sr. Presidente" A Conselheira Alda Magalhães acatou a sugestão do Ministério Público de Contas, se manifestando nos seguintes termos: "Senhores, acato a sugestão do parquet, e reduzo a multa para 10%". A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões constantes dos ANEXOS I, II, III e IV. APLICOU MULTA ao Sr. Ricardo Ferraz, Prefeito, conforme artigo 73, I, da LOTCE.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100827-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. ERIVALDO OLIVEIRA SANTOS, COM ESCOPO DE SANEAR SUPOSTA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO TC Nº 1.343/21, PUBLICADO EM 13.09.21. JULGAMENTO DE AUDITORIA ESPECIAL COM O FIM DE VERIFICAR PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO ACÓRDÃO TC nº 473/20. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
Interessado: Erivaldo De Oliveira Santos
(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189 PE)
(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.
(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100749-6 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 e 2020.
Interessado: José Fabrício De Lima
(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas o Sr. José Fabrício De Lima. APLICOU-LHE MULTA prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso XII.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

(Relatoria Originária)
PROCESSO DIGITAL TCE Nº
1928304-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
Interessados: José Fernando Pergentino de Barros, Vivian Patrícia Tavares Quental.
(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201 PE)
(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU ILEGAIS as contratações por prazo determinado em análise, negando o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I, II e III do relatório de auditoria (doc. 8). APLICOU MULTA, nos termos do artigo 73, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. José Fernando Pergentino de Barros, e à Srª. Vivian Patrícia Tavares Quental. DETERMINOU, com base no disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Sairé, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado Diploma legal: 1. Realizar levantamento das necessidades de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura com intuito de realizar concurso público após o período de vedação da Lei Complementar nº 173/2020; 2. Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência; 3. Exigir dos contratados declaração de que não acumulam cargos em desacordo com a Constituição Federal (art. 37, XVI).

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº
2056023-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Interessado: Antônio Cordeiro do Nascimento.

(Adv. Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza- OAB: 30273PE)
A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU ILEGAIS as contratações por prazo determinado em análise, negando o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I e II da Nota Técnica de Esclarecimento (doc. 13). APLICOU MULTA, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município de Jataúba, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado Diploma legal: a) Realizar levantamento das necessidades de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura com intuito de realizar concurso público após o período de vedação da Lei Complementar nº 173/2020; b) Quando da real necessidade de contratações temporárias, realizar seleção simplificada para a escolha dos profissionais a serem contratados, obedecendo aos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1951882-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessados: Marcos Coelho Loreto, Paulo Otávio Távora Cavalcanti.

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões listadas no Anexo Único, concedendo-lhe registro.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2050354-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessados: André Martins do Carmo, Carlos Alberto Arruda Fabrício, Geneci Hélio Ramos dos Passos Fonseca, José Maria Leite de Macedo, José Sávio de Luna.

(Adv. Carlos Gilberto Dias Júnior - OAB: 987 PE), (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965/PE), (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475/PE)

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU ILEGAL todos os atos objeto do presente processo, negando, por consequência, os respectivos registros. APLICOU MULTA, exclusivamente, ao Prefeito José Maria de Leite Macedo.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2053929-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessados: Acácia Soares Fernandes, Antônio Everton Soares Costa

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAL a contratação temporária e concedeu o registro a todos os servidores objeto do processo, sem aplicação de penalidade contra os gestores, em contrário ao que fora sugerido pela equipe técnica. DETERMINOU, à atual gestão que regularize o envio de documentação concernentes a esses tipos de contratos, conforme relatado pela auditoria em seu RA.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto que passou a presidência ao Conselheiro Carlos Porto)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21100533-2 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado: Mario Gomes Flor Filho

(Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509 PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. Mario Gomes Flor Filho. APLICOU-LHE MULTA, prevista no artigo 74 da Lei Orgânica do TCE-PE, e artigo 1º inciso II e 14 da Resolução TC nº 20/2015, bem como na Lei Federal de Crimes Fiscais.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100590-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017

Interessados: Abraham Benzaquen Sicsú, Ana Rosa De Andrade Lima Leal, Alexandre Stamford Da Silva, André Ribas De Miranda, Felipe Chacon Maciel e outros.

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr Abraham Benzaquen Sicsú, e da Sra Ana Rosa De Andrade Lima Leal, relativas ao exercício financeiro de 2017. APLICOU MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) XII, à Sra Ana Rosa De Andrade Lima Leal. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores da Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Adotar ações eficazes e suficientes à regularização e instrumentalização dos procedimentos de cobrança administrativa de créditos com valor inferior a R\$ 25.000,00; 2. Monitorar, regularmente, o desempenho da área de cobrança, criada pela Portaria FACEPE nº 06 de 2018, determinando a confecção de relatórios estatísticos; 3. Providenciar a realização de estudo sobre a viabilidade de inclusão de critérios de seleção que impeçam a aceitação de candidatos que não tenham atingido os requisitos mínimos para ingresso e permanência no curso de pós-graduação pleiteados.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O Conselheiro Carlos Porto devolveu a presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2052151-0 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. HELGA MARIA GOMES DE MELO, PROCESSO DE APOSENTADORIA Nº 1950212-6, FACE A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 689/2020, QUE JULGOU ILEGAL A PORTARIA Nº 259/2019 - CARUARUPREV, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2019, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INSUFICIENTE PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, NOS TERMOS DO ART. 6º DA EC Nº 41/2003 (ESPECIAL DE MAGISTÉRIO). - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessados: Helga Maria Gomes de Melo

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056637-2 - AUTO DE INFRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessados: Renato Lima de Sales

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU Auto de Infração, APLICOU MULTA ao Sr. Renato Lima Sales, Prefeito do Município de Vertente do Lério, nos termos do artigo 73, inciso X, da Lei Estadual nº 12.600/04. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1. Que no prazo de 60 dias sejam atualizadas as remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES relativos aos exercícios 2020 e 2021; DETERMINOU ao Núcleo de Auditorias Especializadas, para ciência da presente deliberação e acompanhamento da determinação.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056841-1 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. DIONEIDE INÁCIA DE SOUZA OLIVEIRA, PROCESSO DE APOSENTADORIA Nº 2050237-0, FACE A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 5317/2020, QUE JULGOU ILEGAL A PORTARIA Nº 081/2019 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 20/12/2019, FALTA DE TEMPO SUFICIENTE DE CONTRIBUIÇÃO PARA SE APOSENTAR, CONFORME JULGADO POR ESTA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA EC Nº 41/2003 (ESPECIAL DE MAGISTÉRIO). PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessados: Dioneide Inacia de Souza Oliveira

(Adv. Emanuel Serapião Pereira - OAB: 14311PE)

Com a palavra, o representante do Ministério Público de Contas, Dr. Gilmar Severino de Lima, que se manifestou nos seguintes termos: "Sr. Presidente, me parece apenas, é somente para deixar claro, já que estou participando da Câmara, meu ponto de vista no sentido de que processo intempestivo, me parece que este aqui, na minha anotação aqui, a auditoria colocou como o recurso seria intempestivo, ele não deve ser conhecido, mas tendo em vista o princípio da verdade material deve sim ser considerado para fins de registro. Então, me parece que a ideia inicial do relator seria pelo, mesmo intempestivo, conhecendo o recurso". O Conselheiro Carlos Porto com a palavra, pontuou: "É até porque se trata de uma servidora pública, e apenas seria o caso do registro da aposentadoria". Com a palavra, o Dr. Gilmar, "Quanto ao mérito não há discussão, realmente, é cabível, foi apresentado documentação. Apenas para uma questão de formalidade, eu diria que, já que é intempestivo, não se conhece o recurso, todavia pelo princípio da verdade material deve ser apurada a verdade dos autos aqui e da documentação juntada e concedido o registro que a servidora faz jus. É apenas para pontuar o meu ponto de vista, Sr. Presidente". O Conselheiro Carlos Porto, com a palavra, concluiu: "Então, eu acato a sugestão do membro do Ministério Público de Contas, nesse sentido, até pelo problema da intempestividade, mas como se trata de um registro de servidora pública que houve a justificativa. E, no caso, nem depende da servidora pública, depende mais do poder público. Seria uma forma da servidora não ser prejudicada. Voto pelo provimento do caso, pelo registro da aposentadoria da servidora". A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a Decisão Monocrática nº 5317/2020 e promover o registro da aposentadoria da servidora Dioneide Inácia de Souza Oliveira.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21100688-9 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessados: Ivomar Xavier De Siqueira, Jose Welliton De Melo Siqueira, Robson Helder De Araujo Lima

(Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE), (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189/PE),

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Ivomar Xavier De Siqueira, Jose Welliton De Melo Siqueira, Robson Helder De Araujo Lima. DEU QUITAÇÃO aos demais interessados, nos termos do artigo 61, § 1º da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. Para os editais desta natureza, constar que a exigência de comprovação da rede credenciada ocorra após a assinatura do contrato; 2. Estabelecer nos editais, prazo máximo de pagamento aos credenciados de até 30 (trinta) dias após o período de adimplimento de cada parcela; 3. Definir como critério de julgamento, para licitações desta natureza, seja o menor percentual ofertado, decorrente do somatório da taxa de gerenciamento cobrada da Administração e das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados; 4. Definir, com clareza, a exigência de capacitação técnica para as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado, bem como a indicação dos quantitativos mínimos; 5. Estabelecer nos editais e minutas de contrato, as distâncias máximas, bem como os Municípios, onde devam ter postos credenciados; 6. Estabelecer nos editais e minutas de contrato, as distâncias máximas das regiões/distritos do Município que deverão ter postos credenciados; 7. Definir o critério de aceitabilidade da taxa a ser cobrada dos credenciados; 8. Abster-se de exigir documento com firma reconhecimento ou autenticação em cartório nas licitações do Município; 9. Indicar o gestor e fiscal do contrato, bem como suas atribuições; 10. Estabelecer critério de aceitabilidade dos preços dos combustíveis a serem fornecidos, amparados nos limites das tabelas publicadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP; 7. 11. Estabelecer no edital os preços máximos que poderão ser praticados pelos estabelecimentos credenciados para o fornecimento de peças e para a prestação dos serviços; 12. Que seja implementado um sistema de controle do uso dos veículos oficiais do Município (planilha individual por veículo - placa), onde sejam indicados as notas de empenhos ou das notas fiscais emitidas para aquisição de combustível, a data de abastecimento, assim como indicar itinerários, datas de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada, motivo das movimentações, horários de saída e chegada, motorista responsável, mediante assinatura de cada motorista; 13. Definir em todas as licitações do Municípios a publicação do endereço, físico e eletrônico, telefone e horário de funcionamento do local onde os interessados em participar da licitação possam obter o edital, ou convite, seus anexos e demais informações pertinentes, conforme estabelece Art. 3º, inc I, alínea k da Resolução TC 03/2016; 14. Efetuar os registros do Processo Licitatório 21/2021 - Pregão Eletrônico 3/2021 no LICON, bem como de todos os demais processos licitatórios que acaso estejam em atraso.

Prazo para cumprimento: 30 dias.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
21100697-0 AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessados: Francisco Ponciano De Sousa, Guilherme De Albuquerque Melo Nunes, Maria Sabrina Ferreira Sabino

(Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Francisco Ponciano de Sousa, Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Maria Sabrina Ferreira Sabino. DEU QUITAÇÃO aos interessados, nos termos do artigo 61, § 1º da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vicência, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. Regularizar a documentação do imóvel, de modo que haja total coincidência entre o imóvel documentado e o imóvel que será avaliado; 2. Elaborar um novo laudo de avaliação, observando as disciplinas normativas vigentes; 3. Remeter cópia à Gerência de Auditorias de Obras Municipais/Norte (GAON), quando da conclusão da elaboração dos documentos: 1. Do novo Laudo de avaliação com todos os seus anexos e cotações; 2. Do novo Edital e anexos do novo Certame relativo à alienação do Hotel Municipal de Vicência.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100362-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessados: João Rizonaldo Fernandes, José Carlos Batista Dos Santos, Sandro Rogerio Martins De Arandas.

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibirajuba a REJEIÇÃO DAS CONTAS do Sr. Sandro Rogerio Martins de Arandas, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Evitar o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de cláusulas que possibilitem a abertura excessiva de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo; 2. Elaborar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso; 3. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; 4. Recolher integralmente no exercício de competência as contribuições devidas ao RPPS; 5. Regularizar a situação das contribuições previdenciárias não recolhidas, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, provocando dano ao erário municipal.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100356-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessados: Geraldo Julio De Mello Filho, André José Ferreira Nunes, Maria Gleide Gomes Buonafina, Virginia Gonçalves Martins.

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Recife a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr Geraldo Julio De Mello Filho, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura da Cidade do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1. Aperfeiçoar, na elaboração do Orçamento, a previsão das receitas orçamentárias em que foi detectada superestimativa, estimando-as em valores pertinentes à capacidade de arrecadação municipal e rever a metodologia usada para a elaboração do quadro "Evolução da Receita do Tesouro" que tem composto a LOA. (Item 2.1); 2. Elaborar Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos de forma a discriminar, de maneira cabal, o cumprimento do limite de abertura de créditos adicionais com base na LOA, informando, quando for o caso, aquelas rubricas que se enquadram no limite ordinário e aquelas que são consideradas exceções (item 2.2); 3. Abster-se de combinar o percentual máximo para abertura de créditos suplementares com um rol de exceções, de modo que esse limite se demonstre exagerado, o que descaracteriza LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (item 2.2); 4. Enviar, na prestação de contas, todos os decretos e leis de abertura dos créditos adicionais, conforme resolução desta Corte de Contas que disciplina a temática (Item 2.2); 5. Evidenciar, em notas explicativas ao Balanço Patrimonial, os critérios que fundamentaram os registros, no Ativo, de ajustes para perdas da dívida ativa (Item 3.2.1); 6. Evidenciar, em notas explicativas do Balanço Patrimonial, os critérios que fundamentam os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Segregando-os em Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante (Item 3.2.1); 7. Reconhecer integralmente o Passivo Atuarial do Recifin e do Reciprev, visando a dar a devida transparência sobre a situação patrimonial do RPPS aos participantes do regime, aos contribuintes e à sociedade na elaboração do Balanço Patrimonial (Item 3.3.1); 8. Incluir em notas explicativas aos balanços patrimoniais do RPPS e consolidado a memória de cálculo das reservas matemáticas previdenciárias (Item 3.3.1); 9. Providenciar, para fins de apuração do percentual da Despesa Total com Pessoal, ajuste dos RGF encaminhados a este Tribunal, de modo que a Receita Corrente Líquida do município seja deduzida, quando for o caso, dos valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal (Item 5.1); 10. Aperfeiçoar as estimativas de meta fiscal para o resultado primário/nominal constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para que essa possa se constituir em um referencial realista para a execução do orçamento do município ao longo do exercício (Item 5.5); 11. Aperfeiçoar as premissas atuariais de modo que a projeção da receita previdenciária do Reciprev, já no primeiro ano de estimativa, possa se aproximar de sua efetiva arrecadação (Item 8.1). RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura da Cidade do Recife, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada: 1. Planejar corretamente a execução das iniciativas vinculadas a transferências corrente e de capital, desde a inclusão dos recursos que farão face às despesas no orçamento, passando, principalmente, pela efetiva arrecadação desses recursos junto aos entes transferidores, até a implementação da política

pública (Item 2.2); 2. Providenciar, junto aos respectivos ordenadores de despesas, o aperfeiçoamento dos controles contábeis de modo que sejam capazes de reconhecer como despesa orçamentária do exercício todo e qualquer evento de bens recebidos e serviços tomados decorrentes da execução orçamentária que se revelarem concluídos até o final do exercício, inscrevendo-os em Restos a Pagar no caso da impossibilidade de seu pagamento, deixando para processamento como Despesa de Exercícios Anteriores (DEA) do exercício seguinte tão somente eventos em níveis residuais (2.2); 3. Empreender esforços no sentido de reverter o baixo desempenho das escolas municipais da Cidade do Recife e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação. RECOMENDOU que o gestor busque conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (item 6).

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
21100592-7 - AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Interessados: Marly Quental Da Cruz Leite

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração lavrado em desfavor da Sra. Marly Quental da Cruz Leite, Prefeita do Município de Cedro.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
19100401-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Interessados: Enesita Maria Gonçalves Crespo, Francisca Maria Azevedo Da Silva, Jackson Antonio Da Trindade Rocha e outros.

(Adv. Marcio Rocha Fagundes - OAB: 31797PE),

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr Eduardo Luiz Almeida De Queiroz, Sr Severino Emanuel Mendes da Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2018. DEU QUITAÇÃO aos demais responsáveis. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: Alimentar tempestiva e integralmente o módulo de Licitações e Contratos do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/LICON, Prazo para cumprimento: 90 dias. RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada: 1. Aprimorar os controles internos da AGEFEPE fazendo constar nos contratos e respectivos termos de referência cronograma físico financeiro contendo o detalhamento preciso do objeto contratado, explicitando precisamente os serviços a serem prestados, os custos destes serviços e os respectivos prazos de entrega. 2. Adotar mecanismos de gestão dos contratos relativos a tecnologia da informação - TI através da definição de parâmetros para a remuneração destes serviços (métrica adotada para o pagamento da contratada e os prazos de entrega) de forma a possibilitar o acompanhamento adequado destes termos através da verificação da economicidade e execução dos serviços. (item 2.1.1) 3. Fazer constar no Relatório Integrado os princípios contidos no modelo preconizado pelo IIRC - International Integrated Reporting Council, elaborando assim um documento conciso sobre a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da AGEFEPE no curto, médio e longo prazos. 4. Fazer constar, em particular, uma descrição adequada da gestão de riscos e controles internos não restringindo-se à questão sócio-ambiental e apresentando a estrutura de governança que apoiam a realização dos objetivos estratégicos da AGEFEPE e que auxiliam na mitigação dos riscos que poderiam comprometer o atingimento de tais objetivos. 5. Fazer constar, também, no próprio Relatório Integrado, as notas explicativas às demonstrações contábeis. Incluir as metas estipuladas em exercícios anteriores, aquelas estipuladas para exercício a que se refere o documento e para exercícios vindouros, possibilitando uma análise histórica dos resultados da Agência e expectativas para os próximos exercícios. (item 2.1.5) DETERMINOU à Coordenadoria de Controle Externo: Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
21100614-2 - AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessados: Isabel Cristina Araújo Hacker

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração lavrado em desfavor da Sra. Isabel Cristina Araujo Hacker, Prefeita do Município de Rio Formoso. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Rio Formoso, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: Manter atualizada a Lista de Vacinados contra Covid-19 disponibilizada no sítio/Portal da Transparência da Prefeitura, conforme determinado no caput do art. 3º da Resolução TC nº 122/2021.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO DIGITAL TCE Nº
2051686-1 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Interessados: Geraldo Júlio de Mello Filho

(Adv. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho -OAB: 14178PE)

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU LEGAIS as admissões relacionadas no Anexo Único deste pronunciamento, concedendo, por consequência, o registro dos respectivos atos.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100264-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessados: João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Luiz Felipe Teixeira Dos Santos, Wilmar Pires Bezerra

(Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB:33053PE), (Adv. Ana Catarina Silva Lemos Paz - OAB: 51100PE)

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Joaquim do Monte a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; 2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 3. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, baseado em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados; 4. Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF; 5. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; e Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100794-0 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessados: Francisco Expedito Da Paz Nogueira
(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando, quanto às suas contas: Francisco Expedito da Paz Nogueira. APLICOU-LHE MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Calçado, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: 1. Adote todas as medidas urgentes pertinentes para assegurar o recebimento de receitas decorrentes de compensação previdenciária junto ao Regime de Previdência. Prazo para cumprimento: 90 dias. DETERMINOU, à Coordenadoria de Controle Externo que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 40ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

O Conselheiro Presidente, nada mais havendo a tratar, às 11h09m, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ézio Viana Dos Reis, Secretário da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 04 de Novembro de 2021. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ricardo Rios, Alda Magalhães, Luiz Arcoverde Filho, Marcos Flávio de Almeida, Carlos Pimentel, Presente, Dr. Gilmar Severino de Lima, Procurador.

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Às 10h13min foi aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto. Presentes o Conselheiro Carlos Porto, a Conselheira Teresa Duere, o Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto/Relatoria Originária), o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros (Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto/Conselheira Teresa Duere / Relatoria Originária), o Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten (Relatoria Originária), o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega (Relatoria Originária) e a representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, Procuradora.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O presidente deu boas vindas à Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, que nesta sessão substituiu o Dr. Gilmar Severino de Lima que estava em viagem. A procuradora Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra devolveu de vista os processos TC Nº 1850177-1 e Nº 1940019-6, de relatoria da Conselheira Substituta Alda Magalhães, cujos pedidos de vista haviam sido solicitados pelo Procurador Gilmar Severino de Lima em 04.11.2021. Foram apresentados e homologados à unanimidade os seguintes Termos de Ajuste de Gestão: Conselheiro

Carlos Porto: TAG Nº 2159493-4 - Prefeitura Municipal de Agrestina. Conselheiro Marcos Loreto: TAG Nº 2159682-7 - Prefeitura Municipal de Passira; TAG Nº 2159101-5 - Prefeitura Municipal de Cumaru; TAG Nº 2159494-6 - Prefeitura Municipal de Petrolândia.

PROCESSOS RETIRADOS DA PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº

2056012-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Interessado: Mário Ricardo Santos de Lima)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

15100350-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

(Interessados: Antônio Ademildo Da Silva Tabosa, Carlos André Simões Veras, Jose Queiroz De Lima, Adriana Maria Leite Mendes, Antônio Fernando Silva Santos e outros).

(Advogados: Cinthia Rafaela Simões Barbosa (OAB: Nº 32817/PE), Bernardo De Lima Barbosa Filho (OAB:24201/PE), Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo (OAB:29702/PE), Jamerson Luigi Vila Nova Mendes (OAB:37796/PE), Ana Carolina Alves Da Silva (OAB:41704PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº

2058408-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Interessados: Anderson Ferreira Rodrigues, Ricardo Cezar Valois de Araújo)

(Advogado: Eraldo Inacio de Lima (OAB:32304/PE))

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

1400722-8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AUDITORIA ESPECIAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 a 2014.

(Interessados: Anderson Stevens Leônidas Gomes, Cecília Maria Peçanha Esteves Patriota, Central de Abastecimento e Logística - Ceasa, Danilo Jorge de Barros Cabral e outros)

(Advogados: Ayrton Albuquerque A. de Oliveira (OAB:35292/PE), Bruno Ariosto Luna Holanda (OAB:14623/PE), Fabiana Pereira de Belli (OAB:18909/PE), Poliana Maria Carmo Alves (OAB:33039/PE), Welma de Moura Pereira (OAB:31319/PE)).

PEDIDOS DE VISTAS:

(Vistas solicitadas pelo Conselheiro Marcos Loreto)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº

1929006-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Interessados: Franz Araújo Hacker, Geovania Maria de Aguiar Galdino)

(Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB:30630/PE)

(Vistas solicitadas pelo Conselheiro Carlos Porto)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

20100190-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAJEDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Interessados: Arima - Consultoria Atuarial, Financeira Mercadologica Ltda, Tulio Pinheiro Carvalho, João Gualberto Combé Gomes, José Eduardo De Medeiros Teodoro, Rossine Blesmany Dos Santos Cordeiro, Tulio Pinheiro Carvalho, Willian Deyvson Galdino)

(Advs: Larissa Bugida Aguiar Carvalho (OAB:36518/CE); Tatiana Do Nascimento Barros (OAB:33619/PE)

(Vistas solicitadas pela Conselheira Teresa Duere)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

20100399-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Interessados: Cláudio José Gomes De Amorim Júnior, Edicleide Ferreira Torres Dos Santos, Sergio Da Silva Leite)

(Advogados: Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo (OAB:29702/PE), Bernardo De Lima Barbosa Filho (OAB:24201/PE)

Com a palavra, o Advogado Dr. Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE: 24201) proferiu defesa oral no tempo regulamentar. A Conselheira Teresa Duere se manifestou, nos seguintes termos: "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Dr. Bernardo, Sr. relator, todos que nos ouvem nesta sessão, meus cumprimentos, minha cara Dra. Eliana Lapenda, que é sempre de muito gosto quando estamos com ela na sessão. O que me causa espécie é verificar, é até interessante, é que duas questões, principalmente uma questão, leva à punibilidade do prefeito em três processos idênticos e punibilidades diferentes. Por exemplo, o prefeito já foi julgado irregular na sua gestão fiscal, processo de gestão fiscal, já teve a multa vinculada como manda a lei em relação à gestão fiscal. O prefeito foi julgado na prestação de contas de gestão, onde ele também tem irregularidades pelos mesmos motivos também, e tem a multa que é elevada. E chega na prestação de contas de governo, onde há as questões das políticas, da gestão maior, política pública em relação ao município. E a gente vê que novamente o prefeito é punido em relação aos dois principais pontos, porque o restante a gente encontra geralmente em todas as prestações de contas de governo, essas dificuldades de orçamentos de LOA, a gente encontra. Então me causa espécie nisso, porque na verdade acho que está com punição demais em relação a dois itens. Eu vejo, por exemplo, que na questão de gestão fiscal, a questão da gestão maior do governo é uma dificuldade que efetivamente que o prefeito enfrenta. Porque, se aqui no memorial a gente encontra um quadro que mostra que a folha de pagamento de 15 a 19 teve aumento vegetativo, exclusivamente vegetativo, com a despesa de pessoal, aqui tá mostrando, ele passou de 14 para 19, mas não por agregação, mas sim por aumentos que são dados de acordo com a lei. Então este é um fato que a gente para punir como se fosse um ato de governo que poderia ser reformulado é uma coisa que teríamos que aprofundarmos mais em relação. Porque não adianta mais aquela história daquela barragem, aquela barragem foi uma coisa que já passou. Mas essa questão do crescimento vegetativo é uma questão que depende do gestor, isso é. A questão da previdência, se bem entendo, é o que disse dentro do memorial também, é que o prefeito deixou de alocar 600 mil, por dificuldades financeiras no segundo semestre, e que ele não ficou a dever a

contribuição de servidor, não ficou a dever a contribuição do regime geral, mas sim vinculado a previdência. Então, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, eu acho que esse é um processo... é uma referência para aquilo que estou dizendo, causa espécie 03 vezes a punibilidade do prefeito em processos diferentes, porém com o mesmo, efetivamente, com a mesma irregularidade. Então eu peço licença a todos, eu peço vista deste processo, peço vênia ao Dr. Ricardo Rios, para que eu possa, através desse processo, que não seria o processo de São Benedito do Sul, mas sim de verificar como é que eu posso sugerir ou posso acrescentar para que não haja neste três níveis de processo uma punibilidade ao gestor de forma que, veja, 30% é uma da Gestão Fiscal, depois vem a de contas de gestão, o que não quer dizer que não pode colocar multa, mas muito pior pode colocar uma brecha para inelegibilidade. Então, com isso eu peço vênia ao eminente relator que eu sei que se debruçou sobre isso, que muito viu sobre isso em relação ao município. Mas gostaria de me aprofundar um pouco entre conta de gestão, contas de gestão fiscal e conta de governo em um mesmo exercício em relação àquele gestor. Então com isto, peço vênia e estou pedindo vista ao Sr. Presidente e trarei ainda dentro nas 03 sessões que possibilite o voto do Conselheiro Ricardo Rios, ainda este ano".

PROCESSOS PAUTADOS:**(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS****(Relatoria Originária)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

19100025-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Interessados: Amaro Malaquias Da Silva Filho, Andrea Maria Ataíde De Araujo, Antonia Da Silva Barbosa, Diogo Henrique Dos Santos, Domitilo Bezerra De Andrade e outros)

(Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630/PE))

(Voto em lista)

Relato do feito, o Advogado Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630/PE), proferiu defesa oral no tempo regulamentar. Com a palavra o relator Conselheiro Ricardo Rios, assim se manifestou: "Presidente, nesse processo atuou com uma proposta de voto. Recebi o memorial do nobre causidico e, de fato, constatei a veracidade dos fatos. Então, Presidente, estou propondo uma reforma no voto que apresentei em lista para julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. José Amaro Mendes Pereira Filho, então presidente e ordenador de despesas da Câmara de Sirinhaém, exercício de 2018, dando quitação a ele e aos demais. Afasto também a multa que havia proposto, porém mantendo as determinações, inclusive aquela que pede que os autos sigam para o MPPE para apuração de possíveis indícios de fraudes no pagamento através de cheques aos servidores. É assim que proponho o voto, Presidente". O Conselheiro Carlos Porto pediu a palavra e indagou: "Indago apenas de V. Exa. o seguinte: pelo que entendi a lei foi aprovada com um texto e promulgada com um outro?" Com a palavra o Conselheiro Substituto Ricardo Rios, respondeu: "Sim, e depois revogada". Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto perguntou: "A aprovação do texto da lei previa que as nomeações poderiam ser de pessoas de nível médio?" Com a palavra, o Conselheiro Substituto Ricardo Rios respondeu afirmativamente. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto: "E foi promulgada?" Com a palavra, o Conselheiro substituto Ricardo Rios: "De uma forma diferente". Com a palavra, o Conselheiro Carlos Porto: "Que os cargos seriam ocupados por pessoas com nível universitário". Com a palavra, o Conselheiro substituto Ricardo Rios: "Exatamente. E depois foi revogada". A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS as contas do Sr. José Amaro Mendes Pereira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2018 e DEU QUITAÇÃO aos demais responsáveis. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Câmara Municipal de Sirinhaém, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Prover o cargo existente em Lei de Procurador comissionado da Câmara dado que implica menor custo ao erário que a contratação de serviços jurídicos; Prazo para cumprimento: 180 dias. 2. Implantar o controle de frequência de todos os servidores, inclusive comissionados; Prazo para cumprimento: 180 dias. 3. Obedecer, a partir da publicação do Acórdão, aos critérios das nomeações para cargos em comissão nos termos da Lei Municipal 1400/2016, até que seja retificada, alterada ou revogada. Prazo para cumprimento: 180 dias. RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Câmara Municipal de Sirinhaém, ou quem vier a suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: 1. Acompanhar a execução orçamentária da função cultura, caso em desacordo com as leis orçamentárias; 2. Fazer a comprovação da participação em congressos e seminários com mais elementos probatórios da efetiva participação de vereadores e servidores, como vídeos, fotos, material de aulas, dentre outros; 3. Cumprir a lista de recomendações constantes às folhas 60/61 do relatório de auditoria. DETERMINOU à Coordenadoria de Controle Externo: Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa. DETERMINOU, por fim, que sejam encaminhadas ao MPCE peças para que sejam enviadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) pelos indícios de peculato no uso de cheques do item 2.6.2 do relatório de auditoria.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS****(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº:

20100398-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Interessados: Cláudio José Gomes De Amorim Júnior, Edicleide Ferreira Torres Dos Santos, Ana Claudia De Oliveira Santos Nery, Elma Cristina Da Silva Monteiro e outros)

(Advogados: Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo (OAB:29702/PE), Cinthia Rafaela Simões Barbosa (OAB:32817/PE))

(Voto em lista)

Relato do feito, o Advogado Dr. Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE: 24201) proferiu defesa oral no tempo regulamentar. A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULARES as contas do Sr. Cláudio José Gomes De Amorim Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2019, e APLICOU-LHE MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso III. DEU QUITAÇÃO aos demais responsáveis. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Implementar normas regulamentadoras estabelecendo responsabilidade e procedimentos para solicitação, recebimento e controle de combustíveis, visando o acompanhamento e controle dos gastos efetuados com abastecimentos de veículos pertencentes ao Poder Público Municipal, notadamente em respeito à observância das normas contidas na Resolução TCE 1.072/93, bem como as orientações contidas na Decisão TC nº 329/92; 2. Escriturar corretamente despesas porventura realizadas com funções existentes no quadro de pessoal da Prefeitura em Outras Despesas de Pessoal, bem como realize o devido cômputo quando da apuração da Despesa Total com

Pessoal; 3. Realize a devida comprovação da singularidade do objeto e da notoriedade dos serviços de advocacia porventura contratados pela Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul; 4. Abstenha-se de realizar prorrogação irregular de contrato relativo a serviço que não possuir natureza continuada; 5. Abstenha-se de realizar sublocação na contratação de veículos sem a devida previsão contratual; 6. Adote conduta administrativa condizente com a responsabilidade da gestão fiscal, recolhendo integral e tempestivamente as obrigações previdenciárias devidas, visando ao equilíbrio atuarial do RPPS e ao não desperdício de recursos públicos com pagamento de juros e multa; 7. Realize planejamento referente a aquisição de materiais e bens, de forma a evitar a formalização de Dispensa de licitação; 8. Realize o devido processo licitatório nas condições de obrigatoriedade previstas em lei, tendo em vista a garantia do princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Constituição Federal/88, Lei nº 8.666/93); 9. Caso não tenha realizado, proceda à cobrança judicial dos débitos imputados pelo TCU (ACÓRDÃO Nº 2803/2018-TCU-1ª Câmara), no montante de R\$ 874.471,30, em face de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2004; 10. Adote medidas para instituir, totalmente, os itens de estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, conforme estabelece a Resolução TCE-PE nº 01/2009. Por fim, DETERMINOU à Coordenadoria de Controle Externo: 1. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(3º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES****(Vinculada à Conselheira Teresa Duere)**

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1850177-1 - AUDITORIA ESPECIAL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO

ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Interessados: Antonio João Dourado, Carlos Alberto Amorim Jatobá Junior, Carlos Augusto Barros Estima, Diogo Carvalho de Oliveira, Sertel Soluções em Mobilidade e Segurança Urbana Ltda (representante legal: Judith Jeine França Barros) e outros.)

(Advogados: Teógenes Carneiro Coimbra (OAB/PE nº 22.727); Davi Leite de Araújo (OAB:35.994/PE), Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB: 17.700/PE), Bruno Monteiro Costa (OAB: 21.024/PE), Hermes de Assis (OAB: 24.540/PE), Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho (OAB: 25.154-D/PE), Bruno Santos Cunha (OAB: 1.033-B/PE), Renato Saeger Magalhães Costa (OAB: 39.635/PE), Horácio Forte Bahia Filho (OAB: 38.678/PE), Jorge Baltar Buarque de Gusmão (OAB: 27.830/PE), Guilherme Souto Buarque de Gusmão (OAB: 36.648/PE), Paulo Arruda Veras (OAB: 25.378/PE), Antônio João Dourado Filho (OAB:25.136/PE), Guilherme Novaes De Andrada (OAB: 26.241/PE), Nivaldo Lúcio de Oliveira Júnior (OAB: 38.328/PE), Manuela Carapeba Lúcio (OAB: 25.325-D/PE).

(Voto em lista)

Relato do feito, a Advogada Dra. Charlotte de Carvalho de Oliveira Lira (OAB:24.845/PE), representando os interesses da Sertel, apresentou defesa oral no tempo regulamentar. Com a palavra, a relatora Conselheira Substituta Alda Magalhães se manifestou, nos seguintes termos: "Sr. Presidente, demais conselheiros, Sra. advogada, as questões suscitadas pela causidica não passaram despercebidas por essa relatoria. Some-se a isso o fato de que esta Corte não aplica multas para empresas, pessoas jurídicas. Há um entendimento de que as multas devem recair tão somente sobre os agentes públicos. É neste sentido meu voto, destaco ao final do voto, para ser mais sucinta aqui. E levando em consideração os elementos constantes dos autos, entendo que as falhas apuradas não são bastantes para reclamar a irregularidade do objeto auditado. No entanto, isso não implica dizer chancelada a atuação dos agentes públicos, em especial, no tocante à assinatura de sucessivos aditivos, sem mais justificativas suficientes, e quanto à dispensa de licitação em caráter emergencial decorrente de desídia da administração. Nesse caminho, entendo necessária, além das recomendações ao cabo exaradas, aplicar multas aos culpados pelas eivas acima realçadas, com fulcro no Art. 73, inciso I da Lei LOTCE". A Segunda Câmara, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto desta Auditoria Especial. APLICOU MULTA aos interessados nos termos da dosimetria constante do voto. RECOMENDOU à atual gestão do DER-PE a adoção das medidas a seguir relacionadas: 1. Verificar se os contratos vigentes a envolver sinalização semaforica contêm irregularidades semelhantes às apontadas no Relatório de Auditoria e, quando couber, promover alterações contratuais que resguardem os princípios da transparência e da economicidade na execução e medição dos serviços contratados. 2. Observar, em contratações futuras de serviços similares, os seguintes procedimentos: a. Elaborar projetos básicos que respeitem os postulados da transparência e da economicidade; b. Evitar adoção de cláusulas de medição que desconsiderem os serviços efetivamente realizados; c. Implantar efetivo controle do almoxarifado do DER-PE para recebimento e rastreamento dos materiais substituídos na rede semaforica; d. Quando formalizar termos aditivos, apresentar justificativas que expressem claramente a necessidade da alteração contratual, bem assim observar dever a prorrogação contratual de serviços contínuos se ater apenas a serviços dessa natureza.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(4º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES****(Vinculada ao Conselheiro Marcos Loreto que passou a presidência ao Conselheiro Carlos Porto)**

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1940019-6 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2017

(Voto em lista)

(Interessado: Rênyla Carla Medeiros da Silva)

(Advogados: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (OAB/PE:22.943), Paulo Fernando de Souza Simões Junior (OAB/PE:30.471), Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho (OAB/PE:39.312), Paulo Fernando de Souza Simões (OAB/PE nº 23.337), Tiago de Lima Simões (OAB/PE nº 33.868), João Gabriel Muller de Andrade (OAB/PE nº 13.377-E)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR a gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Passira relativa ao exercício de 2017, sob responsabilidade da Sra. Rênyla Carla Medeiros da Silva, Prefeita, e APLICOU-LHE MULTA, nos termos do art. 14 da Resolução TC nº 20/2015. Cumpram-se os procedimentos estabelecidos no art. 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(O Conselheiro Carlos Porto devolveu a presidência ao conselheiro Marcos Loreto)****(5º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****(EXTRAPAUTA)****RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21101068-6 - MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO SR. ANDRÉ LUIZ DE LIMA VAZ, ATRAVÉS DO PETCE Nº 8245/2020, PARA VERIFICAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E NAS REALIZAÇÕES DE CONFRATERNIZAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

Com a palavra a relatora Conselheira Substituta Alda Magalhães, se manifestou nos seguintes termos: "Sr. Presidente, encaminhei também uma decisão, deneguei uma cautelar e encaminhei essa decisão a V.Exas. Essa Cautelar foi publicada no dia 19 de Novembro, hoje seria a primeira Sessão que deveria trazê-la e já estou trazendo. Estou trazendo aqui para o referendo desta Câmara a decisão denegatória da cautelar requerida pelo Sr. André Luiz de Lima Vaz, através do PETCE nº 8245/2020. No mesmo expediente, entendo desnecessária a formalização de processo de denúncia, razão pela qual determinei o arquivamento do documento. V. Exas receberam a decisão e trago para homologação". A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação da relatora, HOMOLOGOU a decisão monocrática que houve por indeferir o pedido cautelar vindicado.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(6º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº 19100217-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Interessados: Edvaldo Rufino De Melo E Silva, Edvan Carneiro Da Silva, Fabio Andre Sarinho De Sousa)

(Advogado: Henrique de Andrade Leite (OAB:21409/PE))

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Moreno a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Edvaldo Rufino De Melo e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Moreno, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Adotar todas as medidas exigidas em nosso ordenamento jurídico para a recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000; 2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município; 3. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2050686-7- ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Interessados: Eugênio Daniel de Melo Pessoa Leite, Mariana Inojosa de Medeiros Araújo Lima)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões listadas no Anexo I (A e B), dando o respectivo registro. DETERMINOU ao atual gestor do Município do Jaboatão dos Guararapes, que realize levantamento da necessidade de pessoal para a execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela Prefeitura, objetivando a realização de concurso público, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054273-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Interessados: Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal, Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho)

(Advogados: João Guilherme de Godoy Ferraz (OAB:18949/PE), Rafael Figueiredo Bezerra (OAB: 27966/PE), Ricardo do N. Correia de Carvalho (OAB:17178/PE))

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões listadas no Anexo Único, dando o respectivo registro.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a Presidência ao Conselheiro Carlos Porto)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056338-3 - AUTO DE INFRAÇÃO - LAVRADO EM 10/09/2020, EM DESFAVOR A DIRETORA-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. TACIANA COUTINHO BRAVO, EM RAZÃO DA FALTA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MÓDULO DE PESSOAL DO SAGRES, DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 1º. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Interessada: Taciana Coutinho Bravo)

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o presente auto de infração, lavrado em desfavor da Sra. Taciana Coutinho Bravo, Diretora Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, RECOMENDOU a gestora ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº

2056355-3 - AUTO DE INFRAÇÃO - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Interessado: Bruno de Moraes Lisboa)

(Advogados: André Coutinho (OAB:17907/PE), Rafael Barbosa (OAB:24989/PE), Rogério Barbosa (OAB:17902/PE).

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Bruno de Moraes Lisboa, Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras. Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, RECOMENDOU ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº

2056398-0 - AUTO DE INFRAÇÃO - GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Interessado: Renato Xavier Thièbaut)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Renato Xavier Thièbaut, Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos. Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004. RECOMENDOU ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O Conselheiro Carlos Porto devolveu a presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº

2058179-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Interessados: Anderson Ferreira Rodrigues, Mariana Inojosa Medeiros de A. Lima)

(Advogado: Eraldo Inacio de Lima - OAB:32304/PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões listadas nos Anexos I, II e III, concedeu, consequentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica deste Tribunal e JULGOU ILEGAIS as listadas no Anexo IV.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº

2150730-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Interessados: Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal, Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões listadas no Anexo Único, e concedeu o respectivo registro.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a Presidência ao Conselheiro Carlos Porto)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE Nº

18100216-4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Interessados: Diogo Alexandre Gomes Neto, Mannix de Azevêdo Ferreira, Daniel De Freitas Barbosa, João Paulo Barbosa Diniz)

(Advogado: William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB:45565/PE)

(Voto em lista)

Relatado o feito, a procuradora do MPCO, Dra. Eliana Maria Lapenda, se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro Adriano, nobre relator dos autos, a quem eu cumprimento e elogio pela proficiência no voto proferido. Na realidade, um retrato bem nítido, um quadro bem pintado de tudo que se encontra nesse processo. Mas o Ministério Público se ateve e vai se ater, inclusive, muito rapidamente, às irregularidades percebidas por Vossa Excelência, constantes no voto, relacionadas aos procedimentos licitatórios que não foram realizados. A questão também de um não controle de combustíveis e o superfaturamento de medicamentos, que Vossa Excelência, inclusive, se reportou à não necessidade de devolução desses valores, por serem valores ínfimos. Contudo, constatou que existiam irregularidades. Eu acredito, Conselheiro, e aí é sugestão do Ministério Público, mesmo que seja pela procedência, pela regularidade das contas, a meu ver, a multa aplicada aos gestores está em patamares mínimos e a irregularidade, como Vossa Excelência bem pontuou no voto, está capitulada no artigo 73, inciso III, da nossa Lei Orgânica do Tribunal de Contas que considera as irregularidades graves. Então, a meu ver, se persistir o entendimento no sentido da irregularidade das contas, o posicionamento do Ministério Público é que essa multa seja majorada para um valor mais elevado para fazer jus às irregularidades perpetradas". Com a palavra, o Conselheiro relator Adriano Cisneiros pontuou: "No caso, a multa foi no percentual mínimo para os dois. O Ministério Público sugere uma aplicação de multa maior aos dois gestores, ou a um?". A procuradora do MPCO, com a palavra, respondeu: "Se as irregularidades foram todas de responsabilidade de ambos, sim. Se a responsabilidade ficar em mais alguns em relação ao gestor, ao prefeito, a esse deveria ser atribuído um percentual mais elevado". O Conselheiro relator Adriano Cisneiro com a palavra, pontuou: "No caso, o sobrepreço detectado pela auditoria, de um montante contratado, são para os dois gestores. Realização de despesas sem o devido processo licitatório é apenas para ... e a despesa de combustível sem o devido controle é apenas para o Sr. Diogo Alexandre. Então eu acato a sugestão de Vossa Excelência, majorando o percentual, no caso, dobrando o percentual já que ele foi de valor de oito mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos para o caso do Diogo, já que, no caso, para não ficar desproporcional em relação ao gestor Mannix, o secretário que, no caso, foram duas irregularidades apenas, no outro foram três. Então, para ficar uma dosimetria da pena mais equânime entre os dois, no caso, eu dobro o valor da multa, atendendo à recomendação do Ministério

Público de Contas, do Sr. Diogo Gomes Neto". A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2017, e APLICOU MULTA prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso III, ao Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto e ao Sr. Mannix De Azevêdo Ferreira. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Chã Grande, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Efetuar a devida classificação da despesa pública; 2. Adotar medidas de controle interno que condicionem o pagamento após a correta liquidação da despesa. 3. Executar despesas precedidas do devido procedimento licitatório. 4. Atentar para a observância aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade quando da realização de despesa; 5. Efetuar cotação de preços com o intuito de evitar a homologação e adjudicação de licitação com preços acima do mercado; 6. Implementar o devido controle de despesas com combustíveis e lubrificantes;

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O Conselheiro Carlos Porto devolveu a Presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a Presidência ao Conselheiro Carlos Porto)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N° 15100303-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

(Interessados: Evandro Mauro Maciel Chacon, Francesco Marcelino Ferreira Xavier, João Cláudio Severo Prudêncio, Katianne De Almeida Amorim, Pablo Genilson Nejaím Tenório e outros)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon, relativas ao exercício financeiro de 2014.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O Conselheiro Carlos Porto devolveu a Presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N°

2053673-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

(Interessado: Ivanildo Mestre Bezerra)

(Advogado: Leonardo Azevedo Saraiva (OAB:24034/PE))

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões temporárias listadas no Anexo I, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos, e ILEGAIS as admissões temporárias listadas nos Anexos II, III e IV do Relatório de Auditoria, negando, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos. APLICOU MULTA, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. Ivanildo Mestre Bezerra. DETERMINOU com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual prefeito de Taquaritinga do Norte promovia a substituição dos agentes públicos com vínculos precários por servidores efetivos originários de concurso público ainda no prazo de validade, quando presente necessidade de pessoal de caráter permanente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N°

2058208-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

(Interessado: João Gleidson de Lucena Pinto)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as nomeações objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N°

1925062-9 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE GRANITO, CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA TC Nº 4031/2019, PROCESSO TC Nº 1822284-5, QUE JULGOU ILEGAL A PORTARIA Nº 074/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO, EMITIDA EM 01/11/2018, APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA JAIDETE GABRIEL DE OLIVEIRA ALENCAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Advogado: Luis Galindo - OAB: 20189/PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo, na íntegra, a Decisão Monocrática nº 4031/2019, de 23/05/2019. RECOMENDOU que o Fundo de Previdência do Município de Granito edite novo ato de aposentadoria, formalizando novo processo de aposentadoria, contendo a fundamentação legal adequada ao caso em lide, objetivando a reanálise nesta Corte de Contas, para assim promover o registro da aposentadoria da servidora Maria Jaidete Gabriel de Oliveira Alencar.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°

20100479-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Interessados: Francisco De Barros Alheiros Filho, Mário Ricardo Santos Lima, Ronaldo Alves De Oliveira)

(Advogada; Maria Stephany Dos Santos (OAB 36379-PE))

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarassu a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Mário Ricardo Santos Lima, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Igarassu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Rever o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importante função da LOA como instrumento de planejamento e assegurar a participação do Legislativo no processo de aprovação do orçamento; 2. Adotar ações para identificar as principais dificuldades que estão levando ao baixo índice

de recebimento da Dívida Ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar o percentual de sua arrecadação; 3. Regularizar a situação das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, terminando por causar dano ao erário municipal; 4. Garantir que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência, evitando o desequilíbrio atuarial.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°

20100153-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Izaías Régis Neto, Glauco Brasileiro De Lima, Jair Pessoa De Azevedo)

(Advogado: Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB:23610/PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garanhuns a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Izaías Régis Neto, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 2. Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF; 3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando a ocorrência de contas com saldo negativo que possam comprometer o equilíbrio financeiro; 4. Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superávit/Déficit

Financeiro; 5. Atentar para as receitas que compõem a base de cálculo do limite constitucional de repasse de duodécimos ao Legislativo municipal, as quais se restringem àquelas definidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal; e 6. Zelar pela consistência e completez das informações registradas nos demonstrativos que integram a prestação de contas, de forma a assegurar a devida transparência e a confiabilidade das informações prestadas, atributos essenciais à garantia do pleno exercício do controle externo.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°

21100820-5 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Interessados: Dayse Juliana Dos Santos)

(Advogados: William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB:45565/PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando a Sra. Dayse Juliana Dos Santos pela não recondução da DTP da Prefeitura de Primavera ao limite estabelecido na LRF (54% da RCL) nos 3 quadrimestres de 2019, uma vez que o comprometimento da Receita Corrente Líquida do Município com a Despesa Total com Pessoal da Prefeitura no período correspondeu a 59,04 pontos percentuais no 1º quadrimestre, 61,07 no 2º e 63,49 no último período de apuração da gestão fiscal do exercício em julgamento nestes autos. APLICOU-LHE MULTA prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Primavera, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas: 1. enviar o RGF no prazo e na forma estabelecidos nos arts. 7º e 10 da Resolução TC nº 20/2015, para que não ocorra prejuízo à transparência pública e ao controle social; e 2. para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, ajustar a DTP do município, deduzindo as despesas indenizatórias decorrentes de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias, nos termos do Acórdão TC nº 355/2018.

(Excerto da ata da 42ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 25/11/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

O Conselheiro Presidente, nada mais havendo a tratar, às 12h10m, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ézio Viana Dos Reis, Secretário da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 25 de Novembro de 2021. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Ricardo Rios, Adriano Cisneiro, Ruy Ricardo Harten, Marcos da Nóbrega, Presente, Dra Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, Procuradora.

ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Às 10h18min foi aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, no Auditório Fábio Corrêa, 1º Andar, do Edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na Rua da Aurora, nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto, Presentes o Conselheiro Carlos Porto, a Conselheira Teresa Duere, o Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho (Relatoria Originária), o Conselheiro Substituto Ruy Ricardo W. Harten (Relatoria Originária/ Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto), o Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária / Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto) o Conselheiro Substituto Carlos Pimentel (Relatoria Originária) e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. O presidente Conselheiro Marcos Loreto manifestou sua satisfação com a volta da sessão Presencial na Segunda Câmara e deu boas vindas ao procurador do MPCO Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, nos seguintes termos: "Antes de começarmos a nossa pauta, quero externar aqui a minha satisfação da volta presencial da Segunda Câmara. Ontem já tivemos a Sessão do Pleno, na terça-feira tivemos a Sessão na Primeira Câmara, é o mundo voltando ao normal, o tribunal voltando ao normal, então é sempre bom dizer da alegria de vê-los todos aqui, todos bem, com saúde, e a alegria de estarmos aqui de forma presencial" A procuradora do MPCO, Dra. Maria Nilda da Silva solicitou a devolução de vista do processo TC n° 2055939-2 - Admissão de Pessoal - Prefeitura de Carnaubeira, ao Conselheiro Substituto e Relator Adriano Cisneiros, com vistas concedidas em 29/07/21. O Procurador do MPCO Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos devolveu de vista o processo TC n° 21100745-6 - Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Limoeiro, ao Conselheiro Carlos Porto, cuja vista foi concedida em 04/11/2021 pelo Procurador do MPCO Dr. Gilmar Severino de Lima. O Conselheiro Carlos Porto devolveu de vista os processos TC N°S: 1921080-2 - Auditoria Especial - Secretaria da Educação de Pernambuco, à Conselheira Teresa Duere com vista concedida em 18/11/21, e o Processo TC N° 2056124-6 - Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Lajedo, ao Conselheiro Substituto Carlos Pimentel, com vista concedida em 21/10/21. O presidente comunicou a retirada de pauta de todos os processos do Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida, por motivos de férias.

PROCESSOS RETIRADOS DA PAUTA:**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR****(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE N°

1855739-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Izabela da Silva Bezerra, Hamilton Mota Didier, Lucival Almeida Oliveira, Maria José Castro Tenório, Maria Lais Maciel Tabosa, Sandra Valéria Torres de Albuquerque)

(Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti -(OAB: 45565/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE N°

1927165-7 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Gyna Karine Barbosa Aniceto, Karla Maisa Torres da Silva, Rênya Carla Medeiros da Silva)

(Advogados: Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho (OAB: 22943/PE); Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (OAB: 22943/PE); Paulo Fernando de Souza Simões Júnior (OAB: 30471PE); Tiago de Lima Simões (OAB: 33868/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto)

PROCESSO DIGITAL TCE N°

2056401-6 - AUTO DE INFRAÇÃO - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Antonio de Padua Vieira Cavalcanti)

(Adv. Antiógenes Viana de Sena Júnior (OAB:21211/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE-PE N°:

21100947-7 - MEDIDA CAUTELAR - REPRESENTAÇÃO INTERNA N° 048/2021 MPCO - PROCURADORA GERAL, DRA. GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO, PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021 - CONTRATO N° 012/2021- MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - PETCE N° 28.5663/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

(Interessados: Monteiro Monteiro Advogados Associados, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Jaziel Gonçalves Lages, Germano Cardoso, Sociedade Individual De Advocacia)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves 30630/PE)

PEDIDOS DE VISTAS:**(Vistas solicitadas pelo Conselheiro Marcos Loreto)****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN****(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE N°

19100178-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Severino Otávio Raposo Monteiro, Daniel De Freitas Barbosa, Izac Manoel Dos Santos Junior)

(Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB:18558/PE)

(Vistas solicitadas pelo Conselheiro Marcos Loreto)**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE N°

21101035-2 - MEDIDA CAUTELAR - REPRESENTAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COM OS CONTRATOS DE SERVIÇOS JURÍDICOS CELEBRADOS COM OS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS E S. CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA - OBJETO DO CONTRATO: CORREÇÃO / RECUPERAÇÃO DE RECEITAS / COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (CFURH) PELA EXPLORAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE PAULO AFONSO IV - PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados: Germana Laureano, Holanda Sociedade De Advogados, Rogerio Ferreira Gomes Da Silva, S. Chaves - Advocacia E Consultoria)

(Adv. Bruno Paulo Schimberg Sandes De Melo (OAB: 39155/PE); Antonio Joaquim Ribeiro Junior (OAB: 28712/PE); Márcio Jose Alves De Souza (OAB: 05786/PE); Sócrates Vieira Chaves (OAB: 14117/PE).

Com a palavra, a Conselheira Teresa Duere se manifestou nos seguintes termos: " Sr. Presidente, tenho um processo da prefeitura Municipal de Jatobá, acredito que tem advogados inclusive interessados em fazer sustentação. Entretanto, esse processo, por um dos advogados de parte interessada solicitou que votasse na próxima sessão, que será a penúltima sessão deste ano, na quinta-feira. Então, solicito a V.Exa. que peça vista desse processo, porque não dá mais tempo para eu pôr em pauta". O presidente, Conselheiro Marcos Loreto, acatou a solicitação e pediu vista do processo.

PROCESSOS PAUTADOS:**(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE N°

19100125-9 - PRESTAÇÃO DE CONTA DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Judite Maria Botafogo Santana Da Silva, Ivaldeci Hipolito De Medeiros Filho, Simone Paes Barreto Cardoso)

(Advogados: Tito Lívio De Moraes Araujo Pinto (OAB:31964/PE); Antonio Joaquim Ribeiro Junior (OAB:28712/PE))

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Lagoa do Carro a REJEIÇÃO DAS CONTAS da Sra. Judite Maria Botafogo Santana Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual n° 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1. Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; 2. Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa; 3. Aprimorar o controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; 4. Diligenciar para que o município tenha capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo de seus compromissos; 5. Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos elevados percentuais registrados nos últimos exercícios, sempre extrapolando o limite permitido, com vistas à recondução dos gastos ao nível estabelecido pela legislação; 6. Recolher em sua totalidade as contribuições patronal e dos servidores devidas ao RGPS; Recolher em sua totalidade as contribuições patronais, dos servidores e do custo suplementar devidas ao RPPS. DETERMINOU, à Coordenadoria de Controle Externo: 1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações deste Tribunal. Ao Ministério Público de Contas: 1. Adotar as providências cabíveis junto ao MPPE e à Receita Federal, em cumprimento ao disposto na Súmula n° 12 deste TCE/PE, considerando a ausência de recolhimento de parcela significativa das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e ao RGPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE N°

19100095-4 - PRESTAÇÃO DE CONTA DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Judite Maria Botafogo Santana Da Silva, Dyeniheiris Alves De Amorim Ferreira, Rosinete Maria Da Silva, Fabio Salustiano Da Cruz E Silva, José Flávio Cavalcanti Da Silva, Ivaldeci Hipolito De Medeiros Filho, Simone Paes Barreto Cardoso)

(Advogados: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB: 26183-D/PE); Tito Lívio De Moraes Araujo Pinto (OAB: 31964/PE); Viviane Cristina Gomes Vera Cruz (OAB:28517/PE))

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULARES as contas da Sra. Judite Maria Botafogo Santana da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018. APLICOU-LHE MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 incisos II, III. JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do(a) Sr(a): Dyeniheiris Alves De Amorim Ferreira, Rosinete Maria Da Silva, Fabio Salustiano Da Cruz e Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018. JULGOU REGULARES as contas do Sr José Flávio Cavalcanti Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO****(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE N°

2050496-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessado: Ricarda Samara da Silva Bezerra)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as contratações por prazo determinado, concedendo o registro às pessoas relacionadas no Anexo Único do relatório de auditoria.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE N°

2058040-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Adailto Nunes)

(Adv. Paula Virgínia Rocha Moreira (OAB: 47295/PE); Valério Ático Leite (OAB: 26504/PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões em exame, concedeu o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Relatoria Originária)**

PROCESSO DIGITAL TCE N°

2058073-3 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Manoel Casciano da Silva)

(Adv. Caio Márcio Neiva Novaes Antunes Lima (OAB: 37932/PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria. RECOMENDOU ao atual Presidente da Câmara a criação por lei de mais um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para fins de nomeação de pessoa com deficiência melhor

classificada no concurso público.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2058117-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Francisco Romonilson Mariano de Moura)

(Adv. Leonardo Assis Pereira da Silva (OAB:48125/PE))

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1951634-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Carlos Eduardo Alves Pereira, Sérgio Hacker Côrte Real)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU ILEGAIS as admissões temporárias, negando, consequentemente, o registro dos respectivos atos listados nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria. APLICOU MULTA, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04, ao Sr. Sérgio Hacker Côrte Real. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual prefeito de Tamandaré, ou quem vier a sucedê-lo, já a partir da data de publicação desta decisão, e sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal, proceda ao levantamento das necessidades permanentes de pessoal, com vistas à realização de concurso público, que satisfaça toda a demanda por servidores efetivos do município.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2055974-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Eduardo Honório Carneiro)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU IRREGULARES todos os atos objeto deste processo. APLICOU MULTA, com base no artigo 73, I, LOTCE, ao Prefeito Eduardo Honório Carneiro.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2159004-7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER – PREFEITA DE RIO FORMOSO – CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1.676/21, PROFERIDO DIA 21 DE OUTUBRO PELA SEGUNDA CÂMARA DESTA CORTE, QUE JULGOU ILEGAIS 578 CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessado: Isabel Cristina Araújo Hacker)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630/PE))

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, CONHECEU dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100439-0 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, 2013, 2014 e 2015.

(Interessado: João Maria De Oliveira Freitas)

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de João Maria De Oliveira Freitas. APLICOU-LHE MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso I. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: a) Realizar cadastramento prévio de todas as instituições escolhidas para receber as aplicações financeiras do RECIPEV, com a devida transparência, conforme disposições da Portaria MPS nº 519/2011 (item 2.1.1); b) Realizar o devido processo decisório quanto à aplicação dos recursos do RPPS respeitando os princípios da proteção e prudência financeira estabelecidos na LRF, além das disposições da Resolução CMN nº 3.922/2010 e a Portaria MPS nº 519/2011, no intuito de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio. (item 2.1.1). Prazo para cumprimento: 180 dias.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100078-7 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE – ACOMPANHAMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: André Longo Araújo De Melo)

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade - Acompanhamento. Todos os documentos serão objeto de análise e aprofundamento das despesas com serviços de saúde, no processo de auditoria especial TC nº 21100017-6 e no

processo TC nº 21100910-6, prestação de contas da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao exercício de 2020.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100085-4 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessados: Douglas Henrique Vieira Beserra, Gírlene Munique Sousa Da Costa, Ivanilson Feitosa Do Nascimento, Kottak Construcoes Ltda, Fabio Magid Bazhuni Maia, Pollyane Costa Siqueira)

(Adv. Marcelo Baddini (OAB: 208795/SP); (Adv. Vitor Gomes Dantas Gurgel (OAB: 51438/PE))

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de Douglas Henrique Vieira Beserra, Ivanilson Feitosa do Nascimento, Pollyane Costa Siqueira. APLICOU-LHES MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso I. DEU QUITAÇÃO aos demais interessados, nos termos do artigo 61, § 1º da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21100706-7 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados: Frederico Melo Machado, Miguel De Souza Leao Coelho)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de Frederico Melo Machado Miguel de Souza Leao Coelho, por perda de objeto. DETERMINOU ao Núcleo de Engenharia: Para ciência da deliberação e acompanhamento dos termos do novo processo licitatório nº 165/2021, pregão eletrônico nº 123/2021, instaurado pela Prefeitura de Petrolina.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21100721-3 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO RECIFE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessado: Maria Das Gracias Ferreira Soares)

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de Maria Das Gracias Ferreira Soares, motivo perda de objeto. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Recife, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada : 1. Quando da publicação de novo procedimento licitatório, referente ao objeto analisado, encaminhar cópia do edital ao Núcleo de Engenharia deste Tribunal. DETERMINOU ao Núcleo de Engenharia: Para ciência da deliberação e acompanhamento da determinação deste Tribunal.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21100972-6 - MEDIDA CAUTELAR - REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA FROTA ATRAVÉS DA INTERNET - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados: Andreia De Carvalho Brito, Jose Ribeiro Da Silva, Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630/PE))

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, CONSIDERANDO o teor da representação apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda contra o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Cedro para “registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, visando manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e serviços, em rede especializada/credenciada, para atender aos veículos da frota da Prefeitura”, com orçamento anual estimado em R\$ 1.043.286,92; CONSIDERANDO que as impugnações ao edital formuladas pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda foram aceitas pela Prefeitura Municipal de Cedro que retificou o edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e publicou nova versão sem os itens questionados na representação; CONSIDERANDO que o novo edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 foi analisado pela área técnica da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC deste Tribunal, que emitiu Parecer Técnico apontando irregularidades; CONSIDERANDO as contrarrazões apresentadas pela Prefeitura de Cedro ao teor do Parecer Técnico elaborado pela GLIC; CONSIDERANDO que, das irregularidades apontadas pela auditoria, resta caracterizada apenas a que indica a indevida adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista que, pela natureza do objeto, tal sistema é inaplicável, vez que não existem preços nem quantitativos a serem registrados, mas somente a taxa administrativa oferecida pela empresa gerenciadora; CONSIDERANDO que tal irregularidade do edital não implica, necessariamente, a anulação do certame já iniciado e com a declaração das propostas vencedoras, pois o que se registrará será somente a melhor taxa obtida na disputa, e não há indicação de dano ao erário municipal; CONSIDERANDO, portanto, não restarem presentes os requisitos necessários para a emissão da tutela de urgência, nos termos do art. 18 da Lei 12.600/2004 e do 1º da Resolução TC nº 16/2017. INDEFERIU a Medida Cautelar pleiteada para suspensão do Pregão Eletrônico nº 14/2021. E, CONSIDERANDO que ata decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2021 não registrará preços nem quantitativos, mas somente a taxa administrativa oferecida por empresa gerenciadora; DETERMINOU à Prefeitura Municipal de Cedro que não permita a adesão de nenhum “órgão não participante” da licitação à ata resultante do Pregão Eletrônico nº 014/2021, dando cumprimento, inclusive, ao compromisso já assumido por esta edilidade em sua peça de defesa. Comunique-se aos interessados.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100277-2 - PRESTAÇÃO DE CONTA DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Clebel De Souza Cordeiro, Franclecio Leandro De Sá Parente, Rostand Falcão De Lima, Thiago Freire Cordeiro)

(Voto em lista)

A segunda Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Salgueiro a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Clebel De Souza Cordeiro, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Salgueiro, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de duplicação de limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, baseado em estudo técnico- financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados. 3. Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF; 4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando a ocorrência de contas com saldo negativo que possam comprometer o equilíbrio financeiro; 5. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; e 6. Repassar as contribuições previdenciárias de forma integral e tempestiva, nos termos da legislação pertinente, evitando o pagamento de encargos por atraso.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
20100454-9 - PRESTAÇÃO DE CONTA DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Geovani De Oliveira Melo De Filho, Evandi De Almeida Dantas, Natanael De Vasconcelos Silva)

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Itaquitinga a REJEIÇÃO DAS CONTAS do Sr. Geovani De Oliveira Melo De Filho, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário; 2. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de desoneração do limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de relevantes mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução; 3. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, baseado em estudo técnico- financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados; 4. Elaborar a programação financeira com um nível mais analítico de demonstração das receitas, concedido pela a classificação da receita por natureza, a fim de possibilitar a identificação de todos os recursos que ingressam nos cofres públicos, permitindo o acompanhamento do comportamento das receitas ao longo do exercício, bem como a tomada de decisões gerenciais de uma forma mais tempestiva e eficaz; 5. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando a ocorrência de contas com saldo negativo que possam comprometer o equilíbrio financeiro; 6. Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superavit/Deficit Financeiro; 7. Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial, dirimindo-se uma situação não compatível com a realidade; 8. Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante; 9. Apresentar notas explicativas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS municipal demonstrando como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias; 10. Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; e 11. Regularizar a situação das obrigações previdenciárias inadimplidas, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, que oneram o erário municipal.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
21100542-3 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessado: Sandra de Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz)

(Voto em lista)

A segunda câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR o presente processo de Gestão Fiscal, responsabilizando a Sra. Sandra De Cacia Pereira Magalhães Novaes Ferraz por não ter eliminado os excessos da DTP da Prefeitura de Calumbi nos 3 quadrimestres do exercício de 2018, na forma e nos prazos estabelecidos na LRF, nem demonstrado a este TCE a adoção de medidas tempestivas e efetivas voltadas para a regularização da despesa ora em tela. APLICOU-LHE MULTA, prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04.

(Excerto da ata da 43ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

O Conselheiro Presidente, nada mais havendo a tratar, às 11h05m, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ézio Viana dos Reis, Secretário da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita

pelo Senhor Presidente e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 02 de Dezembro de 2021. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Teresa Duere, Luiz Arcoverde Filho, Ruy Ricardo W. Harten Júnior. Presente, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Às 10h10min foi aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, no Auditório Fábio Corrêa, 1º Andar, do Edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na Rua da Aurora, nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Marcos Loreto, Presentes, a Conselheira Teresa Duere, o Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto / ao Conselheiro Marcos Loreto), o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros (Relatoria Originária / Vinculado à Conselheira Teresa Duere), o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega (Relatoria Originária / Vinculado à Conselheira Teresa Duere / Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto) e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Marcos Loreto, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada, à unanimidade. Solicitado pelo Conselheiro Substituto Ricardo Rios a republicação do acórdão TC N 369/00, do Processo T.C. Nº 9302313-3, por haver saído com incorreções.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1501056-9 - TOMADA DE CONTA ESPECIAL - REPASSE DE TERCEIROS - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

(Interessados: Carlos Alberto Souza de Menezes, Elmir Leite de Castro, Gilberto Jerônimo Pimentel Filho, José Ricardo Dias Diniz, José Ricardo Fernandes Costa, Rildo Ferreira Feitosa, e outros.)

(Advogados: Bruna Lemos Turza Ferreira (OAB:33660/PE), Camila Nicodemos Inojosa Soares (OAB:23896/PE), Daniel Moraes de Miranda Farias (OAB:21694/PE), Danilo Maranhão Neves (OAB:32757/PE), Fábio Henrique de Araújo Urbano (OAB:15473/PE), Filipe Fernandes Campos (OAB:31509/PE), Humberto Cabral Vieira de Melo (OAB:06766/PE), Leucio Lemos Filho (OAB: 05807/PE), Paulo Thiago Buarque (OAB: 36428/PE), Rhafeal Parente Oliveira (OAB:2643/3/PE), Reinaldo Bezerra Negromonte (OAB: 06935/PE), Mauro Cesar L. Pastick (OAB: 27547/PE),

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Vinculado a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

15100374-9ED004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SRA. MARÍLIA DANTAS DA SILVA (ORDENADORA DE DESPESA), EM FACE DO ACÓRDÃO TC N 1231/21, PROLATADO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO TC Nº 15100374-9 - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessado: Marília Dantas Da Silva)

(Adv. Rodrigo Domingos Zirpoli (OAB: 25052/PE)

PEDIDOS DE VISTA:

(Vista solicitada pelo Conselheiro Marcos Loreto)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Vinculado a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

17100152-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Interessados: Severino Otávio Raposo Monteiro, Daniel De Freitas Barbosa, Izac Manoel Dos Santos Junior)

(Vista solicitada pelo Conselheiro Marcos Loreto)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2058125-7 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Sebastião Cabral Nunes)

(Vista solicitada pelo Conselheiro Marcos Loreto)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Vinculado a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1724698-2 - AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Interessados: Elias Alves de Lira, Manoel Jorge Tavares Sobrinho)

(Adv. Márcio José Alves de Souza (OAB: 05786/PE)

(Vista solicitada pelo Procurador do MPCO Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Vinculado a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

15100374-9ED001- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR INICIATIVA DA ADVOGADA CONSTITUÍDA PELO SR. ROBERTO DUARTE GUSMÃO, INICIALMENTE, SEM APENSAÇÃO DA PETIÇÃO CONTENDO OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Interessado: Roberto Duarte Gusmão)

(Adv. Carolina Rangel Pinto (OAB: 22107/PE)

(Vista solicitada pelo Procurador do MPCO Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos)

(Vinculado a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

15100374-9ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SRA. FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE, EM FACE DO ACÓRDÃO TC 1231/21, PROLATADO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO TC Nº 15100374-9 - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Interessado: Fernandha Batista Da Silva)
(Adv. Rodrigo Domingos Zirpoli (OAB: 25052/PE)

(Vista solicitada pelo Procurador do MPCO Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos)

(Vinculado a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

15100374-9ED003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. ANTONIO BARBOSA DE SIQUEIRA NETO (GESTOR), EM FACE DO ACÓRDÃO TC 1231/21, PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO TC Nº 15100374-9 - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessado: Antonio Barbosa De Siqueira Neto)
(Adv. Rodrigo Domingos Zirpoli (OAB: 25052/PE)

(Vista solicitada pela Conselheira Teresa Duere)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100284-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Altair Bezerra Da Silva Junior, Alison Antonio Da Costa, Dgerson Clecio Pessoa Melo, Eduardo Jorge De Melo Martins, Wilmar Pires Bezerra)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630/PE)

(Vista solicitada pela Conselheira Teresa Duere)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100681-9 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessado: Janielma Maria Ferreira Rodrigues Souza)
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630/PE)

(Vista solicitada pela Conselheira Teresa Duere)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21100805-9 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessado: Orlando José Da Silva)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende (OAB: 26965-D/PE)

PROCESSOS PAUTADOS:

(1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1270162-2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - GESTOR MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

(Interessados: Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, Moura e Trajano Advogados e Associados)

(Advogados: Gustavo Pinheiro de Moura (OAB:1061/PE), Luis André Paulino da Silva (OAB: 30401/PE), Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB: 29754/PE), Wladimir Cordeiro de Amorim (OAB: 15160/PE))

(Voto em Lista)

Relatado o feito, o Advogado Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB: 29754/PE), representando a interessada Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, apresentou defesa oral no tempo regulamentar. A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULARES as contas da senhora Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos, então Prefeita e ordenadora de despesas do Município de Sertânia, relativa ao exercício de 2011.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1859736-1- ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Alberto Luiz Alves de Lima, Iany Michelle de Oliveira Gama Jardim, Maria Betânia dos Santos)

(Advogados: Bruno Falcão Raposo (OAB: 25152/PE), Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630/PE))

(Voto em Lista)

Relatado o feito, o advogado Dr. Bruno Falcão Raposo (OAB: 25152/PE), apresentou defesa oral no tempo regulamentar. A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as nomeações elencadas no Anexo I do Relatório de Auditoria, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal, e ILEGAIS as admissões dispostas nos Anexos II, III, IV-A, IV-B e V do Relatório de Auditoria. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: 1. Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a presidência a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100021-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: Alcides Pereira De França, Eduardo Honório Carneiro, Elze Moreira Da Cunha Rabelo, Jose Victor Cavalcanti Campos, Frederico Gadelha Malta De Moura Junior, Julierme Barbosa Xavier)

(Advogados: Lucas De Souza Marinho (OAB: 53324/PE), Gilmar Jose Menezes Serra Junior (OAB: 23470/PE))

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Alcides Pereira de França, relativas ao exercício financeiro de 2018. JULGOU IRREGULARES as contas do Sr. Eduardo Honório Carneiro, Sr. Elze Moreira Da Cunha Rabelo, Sr. José Victor Cavalcanti Campos, relativas ao exercício financeiro de 2018. APLICOU-LHES MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso III .DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Goiana, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Obedeça ao parâmetro mínimo de prudência estabelecido pelo art. 40, caput, da Constituição Federal, quando da definição da taxa de juros a ser adotada para a avaliação atuarial; 2. Adote ações para equacionar o déficit fiscal como plano de amortização e medidas complementares ou realizar segregação de massas para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, caput, da Constituição Federal; 3. Empregue esforços para o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados em observância à legislação municipal e ao art. 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 9717/1998, evitando prejuízo ao controle social dos atos de gestão do regime próprio. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Adote ações para equacionar o déficit fiscal como plano de amortização e medidas complementares ou realizar segregação de massas para resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, caput, da Constituição Federal; 2. Adote o registro individualizado de contribuições dos servidores conforme determina o art. 18 da Portaria MPS nº 402 /2008, base de dados essa que deve pertencer à unidade gestora do regime próprio e que deve ser atualizada adequadamente. DETERMINOU à Coordenadoria de Controle Externo que acompanhe o efetivo pagamento das parcelas referentes ao parcelamento de débitos da AMESG com o GOIANAPREVI que por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas Auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(A Conselheira Teresa Duere devolveu a presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Relatoria Originária)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100353-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Raiane Gomes Dos Santos, Saulo De Lucena Barbosa, Jose Nivaldo Alves De Paula Junior, Severina França De Sales Silva, Luciene Gomes Silva Dos Santos e outros.)

(Advogados: Layrton Louyzes Vidal De Lima Alves (OAB: 39596/PE), Sergio Antonio Silva De Sales (OAB: 39475/PE))

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr Wellington Pereira Barbosa Das Chagas, relativas ao exercício financeiro de 2019. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Câmara Municipal de Vertente do Lério, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1. Acompanhar a realização das atividades do controle interno, tais como auditorias, emissão dos relatórios, recomendações e pareceres para não permitir a vulnerabilidade do Sistema de Controle Interno da Câmara de Vertente do Lério.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1924174-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Cristiane Barbosa, Fernanda de Melo Barbosa, João Luís Ferreira Filho, Karla Raffaella Torres da Luz Alves, Luiz Gonzaga Tavares Júnior)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU ILEGAIS as contratações listadas nos Anexos I, II, III, IV e V do relatório de auditoria, não concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores. APLICOU MULTA, nos termos do artigo 73, incisos III e IV, da Lei Estadual no 12.600/04, ao Sr. João Luís Ferreira Filho. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual no 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Limoeiro, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal: 1. Atentar para as disposições da Resolução TC nº 01/2015; 2. Observar a vedação constante do artigo 22, Parágrafo Único, IV, da LRF, sob pena de não o fazendo, configurar conduta passível de aplicação da multa definida no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE; 3. Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de Limoeiro, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE-PE.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

1924231-1- ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessado: Maria Sebastiana da Conceição)

(Advogados: Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB: 24224/PE), Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB: 29702/PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU ILEGAIS as contratações listadas nos Anexos I, II e III da nota técnica de esclarecimento, não concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores. APLICOU MULTA, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual no 12.600/04, a Sra. Maria Sebastiana da Conceição. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual no 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de João Alfredo, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII, do artigo 73, do citado Diploma legal: 1. Atentar para as disposições da Resolução TC nº 01/2015; 2. Observar a vedação constante do artigo 22, Parágrafo Único, IV, da LRF, sob pena de não

o fazendo, configurar conduta passível de aplicação da multa definida no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PE; 3. Levantar a necessidade de pessoal para a realização de concurso público para suprir os serviços ordinários desenvolvidos no âmbito da Prefeitura Municipal de João Alfredo, sob pena, em caso de desobediência, de imputação da multa prevista no artigo 73, inciso XII, da LOTCE/PE.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº
2058468-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Givaldo Torres de Oliveira)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU LEGAIS as nomeações objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores apontados nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto, que passou a presidência a Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº
2090003-0 - GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessado: Antonio José de Souza)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULAR a Gestão Fiscal do Município de IATI referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2017, cuja responsabilidade é do então prefeito, Sr. Antônio José de Souza. APLICOU-LHE MULTA, nos termos do artigo 5º, § 2º combinado com o artigo 74 da Lei Estadual 12.600/2004.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(A Conselheira Teresa Duere devolveu a presidência ao Conselheiro Marcos Loreto)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº
2156211-8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE, INTERPOSTOS PELO SR. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO (PREFEITO MUNICIPAL)- ACÓRDÃO TC 1242/21 - PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº 1851822-9. PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessado: Severino Otávio Raposo Monteiro)

(Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB: 18558/PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, preliminarmente, CONHECEU do presente Embargos de declaração e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o Acórdão embargado.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº
2156220-9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE, INTERPOSTOS PELO SR. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO (PREFEITO MUNICIPAL), EM FACE DO ACÓRDÃO TC N 1243/21, PROLATADO NO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº 1750847-2. PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessado: Severino Otávio Raposo Monteiro)

(Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho (OAB:18558/PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, CONHECEU do presente Embargos de declaração e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o Acórdão embargado.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº
21100948-9 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA NOS TERMOS DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO TC N.º 16/2017, ORIUNDA DA GERÊNCIA DE AUDITORIAS DE OBRAS MUNICIPAIS/NORTE (GAON), VINCULADA AO NÚCLEO DE ENGENHARIA (NEG) DESTA TRIBUNAL, EM FACE DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Interessados: Alice Odette Assuncao Oliveira, Flavio Vieira Gadelha De Albuquerque, Jadiel Duque Dos Santos

(Yuri Aurelio Moreira)

(Adv. Rodrigo Flavio Alves De Oliveira (OAB: 42386/PE)

(Voto em Lista)

Após relatar o feito, a Conselheira Teresa Duere se manifestou nos seguintes termos: "Em linhas gerais o Núcleo de Engenharia verificou e destaca alguns problemas, já é a terceira análise que foi concebida pelo TCE, depois do edital. Na verdade houve uma rescisão contratual da empresa encontrada e a contratação de uma outra empresa. O Edital contém graves irregularidades, com regras ilegais. E uma coisa interessante, eu trouxe para esta câmara para decisão: homologar a decisão, deferir a medida cautelar pleiteada pela Prefeitura para suspender a publicação do processo licitatório, e coloquei publique um novo edital para a regular contratação dos serviços de limpeza Urbana do Município de Abreu e Lima com as devidas correções registradas no parecer técnico e no relatório de auditoria emitidos pelo núcleo de engenharia a partir da notificação desta deliberação. E alertei já os gestores. Na verdade, Sr. Presidente, a gente tem que ter muito cuidado nesta questão de quando a gente dá cautelar para determinados serviços, porque a gente às vezes até propicia que a irregularidade continue. Porque como você fica dando cautelar a empresa que está sendo utilizada continua até que você possa tirar a questão Cautelar do Edital. Então isso eu venho vendo em algumas questões e hoje eu trago essa questão, eu já abri uma auditoria especial, inclusive para verificar esses meses. Hoje, Sr. presidente, eu trago o voto no sentido de que foi anulado o certame, não mais subsistem, portanto, os pressupostos para concessão de medida cautelar. E aí, nós teríamos que arquivar. Mas eu coloco que desde já ficam os gestores alertados, mais uma vez, que serão responsabilizados pelo

descumprimento das determinações deste Tribunal, tendo em vista que essa é a terceira versão do edital revogada / anulada, em razão da manutenção de diversas irregularidades anteriormente anotadas pela auditoria, e que os serviços objeto do certame questionado vem sendo executados por dispensa, que também é objeto de questionamentos pelo TCE. E faço a determinação que no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), publique novo edital, com as devidas correções anotadas no Relatório de Auditoria e no Parecer Técnico ; bem como, no prazo de no máximo 90 (noventa) dias, finalize a licitação homologando o resultado". A Segunda Câmara, à unanimidade, CONSIDERANDO que o processo licitatório da Concorrência Pública nº 01/2021 da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima (que tem por objeto a "Contratação de empresa de engenharia, especializada em engenharia sanitária, para execução dos serviços de limpeza urbana no Município de Abreu e Lima/PE") fora suspenso em duas oportunidades motivadas por graves irregularidades no edital e no projeto básico; CONSIDERANDO que a última manifestação do TCE/PE (exarada no Acórdão TC 1206/21 – Segunda Câmara) foi no sentido de determinar as correções registradas no Parecer Técnico e no Relatório de Auditoria de Acompanhamento e-AUD nº 13416 emitidos pelo Núcleo de Engenharia, com a publicação de um 1. 1. novo edital, oportunidade em que os agentes públicos foram alertados que poderiam vir a ser responsabilizados pelo descumprimento das determinações deste Tribunal; CONSIDERANDO que, a despeito das determinações do TCE (Acórdão TC 1206 /21) após análise da nova versão do edital (a 3ª versão), bem das contrarrazões apresentadas pela prefeitura, a auditoria, por meio de Parecer Técnico, manteve as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria, que repetem anotações das análises anteriormente realizadas, dando conta de que a Prefeitura não realizou as correções reclamadas e determinadas pela Segunda Câmara do TCE; CONSIDERANDO que, com a anulação do certame, não mais subsistem os pressupostos para concessão de medida cautelar por parte do TCE (a urgência, o receio de grave lesão ao erário ou o risco de ineficácia de decisão de mérito - art. 18 da LOTCE / Lei Estadual n.º 12.600/04), conduzindo à perda de objeto do presente processo. ARQUIVOU o presente processo de medida cautelar por perda de objeto. Desde já, ficam os GESTORES ALERTADOS, mais uma vez, que serão responsabilizados pelo descumprimento das determinações deste Tribunal, tendo em vista que essa é a terceira versão do edital revogada / anulada, em razão da manutenção de diversas irregularidades anteriormente anotadas pela auditoria, e que os serviços objeto do certame questionado vem sendo executados por dispensa, que também é objeto de questionamentos pelo TCE. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: No prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), publique novo edital, com as devidas correções anotadas no Relatório de Auditoria e no Parecer Técnico (constantes do presente processo); bem como, no prazo no máximo 90 (noventa) dias, finalize a licitação (homologação do resultado). DETERMINOU, ao Núcleo de Engenharia que aborde no Processo de Auditoria Especial, objeto da determinação do Acórdão TC 1011/21 – Processo TC 21100536-8, em item específico, o descumprimento de decisões do TCE, nos termos minuciosamente narrados pela auditoria.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21101043-1- MEDIDA CAUTELAR IRREGULARIDADES NA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TEMPORÁRIOS, OBJETIVOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DA CASA LEGISLATIVA - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados: Eudes Da Silva Paula, Ricardo Carneiro Da Silva, George Augusto Correia Dos Santos, Rafael Camilo Da Silva)

(Procurador Habilitado: Hellyson Alves Antunes De Oliveira)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONSIDERANDO o teor do Relatório Preliminar de Auditoria realizado pela Gerência Regional Metropolitana Sul desta Corte, que apontou irregularidades na Inexigibilidade no 01/2021 para contratação de serviços advocatícios temporários, objetivando o acompanhamento de procedimentos e emissão de parecer técnico jurídico da Casa Legislativa, no valor de R\$ 120.000,00; CONSIDERANDO que foram evidenciados elementos que exigiam atuação desta Corte visando o saneamento imediato das irregularidades verificadas como restrições na disponibilização e transparência do procedimento; ausência da demonstração da compatibilidade do preço aos valores praticados no mercado e inexistência de demonstração da inviabilidade dos serviços serem realizados pela própria advocacia pública da Câmara; CONSIDERANDO a verificação de indício de montagem a posteriori do processo; CONSIDERANDO, contudo, que o certame foi revogado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios de 11/10/2021, não estando mais presentes os elementos ensejadores à concessão da tutela de urgência requerida; CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput, e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei no 12.600/2004) e Resolução TC no 016/2017, HOMOLOGOU a decisão monocrática devendo os autos serem arquivados por perda de objeto. DETERMINOU, ao Departamento de Controle Municipal o acompanhamento desta Corte em caso de novo procedimento licitatório com o objeto pretendido pela citada inexigibilidade.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRA PAUTA**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

21101058-3 - MEDIDA CAUTELAR - FORMALIZADA NOS TERMOS DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO TC N.º 16/2017, A PARTIR DE DEMANDA PROTOCOLADA, EM 04/11/2021, PELO SR. GABRIEL MACIEL FONTES, EM FACE DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, QUE TEM POR OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO " - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Interessados:Edmilson Cupertino de Almeida, Elaine Silva dos Santos Pereira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

(Advogado: Gabriel Maciel Fontes (autor da Representação (OAB/PE 29.921)

Com a palavra a Conselheira Teresa Duere se manifestou nos seguintes termos, "Sr. Presidente, é da Prefeitura Municipal de Moreno, é uma medida cautelar sobre uma licitação em relação à manutenção do serviço de iluminação pública. E é interessante porque a área técnica demonstrou que houve uma denúncia sobre o edital. É importante verificar que quando você está licitando a manutenção e não a implantação, acontece que a gestão deve constar de forma prioritária no edital, embora contemplada no projeto básico, a instalação de telegestão no sistema de iluminação pública de Moreno mostrou-se muito pouco relevante, contrariando o que é importante para sua execução. E também tiveram outros achados e estes achados sempre são comuns nesses processos. Ninguém sabe em um processo de manutenção quantos pontos de iluminação tem verdadeiramente. A Neoenergia dá um, o município dá um, e a empresa que vai fazer verifica que encontra outro número. Então esse é um dos pontos também colocados, e consideramos portanto que a denúncia parcialmente procede. Assim nós estamos trazendo o nosso voto, mas é aquela história, toda vez que a gente vai e demonstra a questão, as prefeituras geralmente suspendem ou anulam. Nesse caso,

suspendeu, quando suspende, eu não arquivo, por quê? Porque a prefeitura a qualquer... não deu sentido da determinação de anulação de edital. Então, eu inclusive, ao homologar a decisão monocrática que suspendeu a tomada de contas, e determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Moreno ou a quem vier sucedê-lo que anule o certame analisado e publique um novo edital com as adequações reclamadas e ditas pela auditoria". A Segunda Câmara, à unanimidade, CONSIDERANDO os termos da representação protocolada junto ao TCE, bem como da análise realizada pela Gerência de Auditorias de Obras Municipais / SUL – GAOS, vinculada ao Núcleo de Engenharia do TCE – NEG, dando conta de que foram identificados vícios de legalidade no edital do Processo Licitatório nº 30/2021, que apontam para restrição à competitividade do certame (exigência indevida como condição para participar da licitação; exigência de quesito de habilitação – regularidade e qualificação técnica - ilegal, excessiva e desnecessária), além de divergências entre exigência prevista no edital e na planilha orçamentária, bem como de apontamentos que redundariam em indevida majoração do preço de referência (relativos ao BDI e à soma de quantitativos do orçamento); CONSIDERANDO a urgência que o caso requer (periculum in mora), haja vista que, conforme narra a auditoria, o resultado do julgamento das propostas de preços teria sido publicado em 18/11/2021 (Diário Oficial da AMUPE), e a primeira colocada sido convocada para apresentar a documentação exigida no projeto básico, sendo iminente sua contratação; CONSIDERANDO a ausência do periculum in mora reverso, uma vez inexistir caráter essencial ou emergencial da contratação (serviços atuais estão sendo executados por outra empresa, através do contrato n.º 30/2017), DEFERIU a Medida Cautelar determinando que a Prefeitura Municipal de Moreno suspenda os atos relativos à Tomada de Preços n.º 002/2021, abstendo-se de assinar contratos, até nova decisão do TCE-PE. À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à: a) Publicação da presente decisão

interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017; e b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017. Notifique-se a Prefeitura Municipal de Moreno para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da comunicação, apresentar esclarecimentos e/ou eventuais providências adotadas em relação a esta Medida Cautelar, nos termos do art. 7º da Resolução TC n.º 16/2017. Na oportunidade, solicita-se, também, que a Prefeitura informe em que etapa se encontra o processo licitatório, se já há contrato assinado ou ordem de serviço, se o contrato anterior (n.º 30/2017) ainda está vigente, encaminhando os respectivos atos e suas eventuais publicações obrigatórias no Diário Oficial, além de cópia da Ata da Sessão de Julgamento da Licitação, com informações sobre as empresas que participaram da licitação, inabilitações e razões, valores de propostas, e a publicação de homologação do certame.

(Excerto da ata da 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 09/12/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

O Conselheiro Presidente, nada mais havendo a tratar, às 10h49m, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Ézio Viana Dos Reis, Secretário da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Em 09 de Dezembro de 2021. Assinados: Marcos Loreto, Teresa Duere, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Marcos Nóbrega. Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria
ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO